

DIARIO OFFICIAL



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI—34° DA REPUBLICA—N. 107

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 7 DE MAIO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1° do mez seguinte áquelle em que fôr feita a comunicação.

nio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e do Diario Official e da Caixa de Amortização.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e Correios e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e do Serviço de Informação e Fomento Agrícola.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Centenario — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.435 — DE 7 DE ABRIL DE 1922 (*)

Concede a Enrico Schoch, para si ou empreza que organizar, permissão, sem monopolio ou privilegio, nem subvenção, para lançar e aterrar cabos submarinos ligando a cidade do Rio de Janeiro á de Roma e á de Montevidéo, e explorar o respectivo trafego telegraphico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Enrico Schoch, decreta:

Artigo unico. Fica concedida a Enrico Schoch, para si ou empreza que organizar, permissão, sem monopolio ou privilegio de especie alguma, nem subvenção do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para lançar e aterrar dous cabos submarinos, um ligando a cidade do Rio de Janeiro á de Roma, na Italia, tocando na ilha de Fernando Noronha, com estação que não será aberta ao publico, e em qualquer ponto da costa da Hespanha, e outro ligando a cidade do Rio de Janeiro á de Montevidéo, na Republica Oriental do Uruguay, bem como para explorar o respectivo trafego telegraphico, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922, 101° da Independência e 34° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 15.435, desta data

Pela concessão feita em virtude do decreto que baixa com estas clausulas, pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil a Enrico Schoch, para si ou companhia que organizar e estiver devidamente habilitada a funcionar no Brasil, poderá o concessionario lançar o aterrar dous cabos submarinos, um, li-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.435, que concede a Enrico Schoch, para si ou empreza que organizar, permissão, sem monopolio ou privilegio, nem subvenção, para lançar e aterrar cabos submarinos ligando a cidade do Rio de Janeiro á de Roma e á de Montevidéo, e explorar o respectivo trafego telegraphico.

Decreto n. 15.436, que approva as alterações dos estatutos do Brasilianische Bank für Deutschland (Banco Brasileiro para a Alemanha), com séde em Hamburgo, Alemanha, feitas em assembléa geral realizada a 17 de novembro de 1921 e em reunião da directoria effectuada a 3 de dezembro do mesmo anno.

Decreto n. 15.449, que revoga o art. 5° do decreto n. 13.627, de 28 de maio de 1919, pelo qual foi transferido para a Companhia Carbonifera de Urussanga o contracto celebrado nos termos do decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918.

Decreto n. 15.450, que autoriza a celebração do contracto com a Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, para a construção de 600m,00 de muralha do cães para 10m,00 de profundidade de agua e de dous enrocamentos com cerca de 53.711m³,000 de volume, na ilha do Governador, destinados ao estabelecimento da zona franca do porto do Rio de Janeiro.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Guerra — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Tesouro Nacional, da Receita, da Despesa, do Patrimo-

ganho a cidade do Rio de Janeiro á de Roma, na Italia, tocando na ilha de Fernando de Noronha, com estação que não será aberta ao publico, e em um ponto da costa da Hespanha, e outro, ligando a mesma cidade do Rio de Janeiro á de Montevideo, na Republica Oriental do Uruguay, e explorar o respectivo trafego telegraphico, de accordo com a legislação geral vigente, ou que vier a vigorar na Republica, e bem assim ligar esses dous cabos a outras redes fóra do Brasil, dando prévio aviso ao Governo.

II

Os pontos de aterramento serão escolhidos de accordo com o Governo e serão ligados á estação do concessionario por meio de conductores aereos, subterraneos ou mistos, como for mais conveniente. A planta dos pontos de aterramento e de traçado das linhas de ligação entre esses pontos e a estação deverá ser submettida á approvação do Governo antes de iniciar qualquer serviço.

III

O lançamento e aterramento dos cabos effectuar-se-hão dentro do prazo de dous (2) annos, contados da data em que o contracto for registrado pelo Tribunal de Contas, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo.

IV

A estação do concessionario no Rio de Janeiro poderá ser installada no mesmo predio em que funcionar a do Telegrapho Nacional, si houver espaço conveniente, mediante pagamento de aluguel que for convenicionado.

V

O trafego telegraphico obedecerá ás disposições seguintes:

a) o concessionario só poderá receber taxas e transmittir telegrammas internacionaes que lhe forem apresentados e entregar a domiciliio os recebidos;

b) serão permutados, por intermedio das estações da Repartição Geral dos Telegraphos, todos os telegrammas dirigidos a outras estações da rede telegraphica da União, bem como os destinados ás estações de outras companhias ou empresas telegraphicas;

c) o concessionario é obrigado a estabelecer trafego mutuo com as linhas do Governo, para o serviço telegraphico das estações da União, respeitada sempre a indicação de via feita pelo expedidor;

d) as taxas a serem estabelecidas no contracto de trafego mutuo, entre o Governo e o concessionario, não poderão ser superiores ás existentes nos contractos em vigor com as companhias congéneres;

e) os telegrammas que, em virtude de indicação de via, tiverem de ser permutados com outras companhias, serão baldeados pelas estações da Repartição Geral dos Telegraphos, por intermedia das quaes será feito o respectivo ajuste de contas, pagando-lhe o concessionario um franco por telegramma.

VI

Em caso de interrupção das linhas brasileiras, argentinas e uruguayas, o serviço telegraphico procedente do Brasil e destinado ao Uruguay e Argentina poderá ser encaminhado pelo cabo do concessionario, por emprestimo de via, sendo a quota brasileira, pelo percurso nas linhas terrestres, prorrateada em partes iguaes entre o Governo e o concessionario.

VII

O concessionario obriga-se a cobrar as tarifas que forem approvadas pelo Governo, não podendo as taxas exceder ás das companhias congéneres que funcionarem no paiz.

VIII

As taxas terminaes e de transito que o concessionario terá de pagar pelo serviço internacional em trafego mutuo não poderão ser superiores ás que estiverem em vigor para as outras companhias de cabos.

IX

Serão transmittidos gratuitamente:

1º, os telegrammas (contendo, no maximo, 20 palavras cada um) expedidos pelo Governo do Brasil ou por seus agentes na Italia, na Hespanha, no Uruguay e na Argentina comunicando o apparecimento de alguma epidemia no paiz de

onde foram expedidos, ou nos paizes visinhos, ou factos de notoria calamidade publica;

2º, oito telegrammas por dia (quatro em cada sentido) entre o Observatorio do Rio de Janeiro e um dos observatorios da Italia, da Hespanha, do Uruguay e da Argentina, pagando o Governo, pela taxa de telegrammas officiaes, as palavras que excederem de vinte em cada telegramma.

X

Os telegrammas do Governo do Brasil terão prioridade na transmissão e gozarão de uma redução minima de 75 % sobre as taxas em vigor.

XI

O concessionario aceitará telegrammas preteridos, com abatimento minimo de 50 % sobre as taxas normaes.

XII

O concessionario obriga-se a pagar ao Governo a contribuição de dez centesimos de franco por palavra dos telegrammas internacionaes que transitarem em seus cabos.

Paragrapho unico. Esta contribuição será reduzida a cinco centesimos de franco por palavra para os telegrammas do Governo brasileiro, de imprensa, preteridos e os transmittidos por emprestimo de via, a que se refere a clausula VI.

XIII

O concessionario obriga-se a fazer a revisão de taxas, no sentido de beneficiar o publico, pelo menos, de dez em dez annos.

XIV

O concessionario não poderá fazer fusão, ajuste ou convenio com qualquer outra empresa congénera que funcione no Brasil, sem prévio consentimento do Governo.

XV

O concessionario obriga-se a conservar os seus cabos em perfeito estado, devendo communicar ao Governo, dentro de 48 horas, qualquer occorrença que cause ou possa vir a causar interrupção do serviço.

XVI

O concessionario fica obrigado a adherir á Convenção Telegraphica de S. Petersburg, de accordo com o regimento internacional, sendo-lhe assegurados os beneficios desta da referida convenção.

XVII

O ajuste de contas com a Repartição Geral dos Telegraphos, será feito trimestralmente, sendo o debito bastante liquidado dentro do trimestre seguinte áquelle a que se referir o ajuste.

XVIII

Pela suspensão do serviço nos casos previstos no art. 3º da Convenção Telegraphica de S. Petersburg, nenhuma indemnização será paga ao concessionario, seja qual for a sua duração.

XIX

O concessionario obriga-se a ter no Rio de Janeiro um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente todas as questões que se suscitarem, podendo esse representante receber citação inicial e todas as outras para as quaes se exigem poderes especiaes.

XX

As leis do Brasil serão as unicas applicaveis para a decisão de qualquer questão relativa ao presente contracto, que não for resolvida por arbitramento.

Paragrapho unico. Para o arbitramento nomeará cada uma das partes um arbitro, e, não chegando estes a accordo, designará a sorte o desempatador, dentro dous nomes apresentados, cada um por uma das partes. Da decisão do desempatador não haverá appellação.

XXI

O Governo fiscalizará como julgar conveniente, todo o serviço do concessionário no Brasil, podendo examinar livros e toda a escripturação. Para as despesas de fiscalização contribuirá o concessionário com a importância de doze contos (12.000\$) annuaes, em papel moeda, que será recolhida, por semestres adiantados, á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos.

XXII

O concessionário fica obrigado ao pagamento dos direitos aduaneiros sobre o material que importar para instalação, conservação e exploração do serviço a seu cargo.

XXIII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas poderá o Governo impor multas na importância de duzentos mil réis a dous contos de réis (papel-moeda) e do dobro na reincidencia. A importância de qualquer multa será recolhida á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos dentro de trinta dias da data da notificação publicada no *Diario Official*.

XXIV

Para garantir a execução do estabelecido na clausula III, depositará o concessionário no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, a importância de cem contos de réis (100.000\$), em titulos da divida publica federal ou em papel-moeda, sem direito a juros.

Paragrapho unico. Essa importância de cem contos de réis ficará em deposito, como garantia do contracto, enquanto o concessionário ou companhia que organizar executar o contracto. Si o prazo estipulado na clausula III for excedido, o deposito de cem contos de réis reverterá para o Governo.

XXV

A permissão de que trata a clausula I poderá ser declarada nulla independente de acção ou interpellação judicial e sem que o concessionário tenha direito a indemnização alguma:

1.º, si, terminado o prazo fixado na clausula III, os cabos que o concessionário se obriga a lançar não tiverem começado a funcionar regularmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

2.º, si a comunicação telegraphica pelos cabos do concessionário ficar interrompida por mais de seis mezes consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

3.º, si o concessionário executar qualquer accordo ou convenio com empresa ou companhia congere que funcione no Brasil, sem prévia autorização do Governo;

4.º, si o concessionário deixar de recolher á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, em tempo opportuno, as quotas devidas pela fiscalização, de accordo com a clausula XXI, ou as multas, de accordo com a clausula XXIII.

XXVI

A permissão de que trata a clausula I ficará sem effeito, si o concessionário se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro de sessenta dias, a contar da publicação do decreto que approvar as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922. — *J. Pires do Rio*.

(2.788)

DECRETO N. 15.436 — DE 8 DE ABRIL DE 1922

Approva as alterações dos estatutos do *Brasilianische Bank für Deutschland* (Banco Brasileiro para a Alemanha), com sede em Hamburgo, Alemanha, feitas em assembleia geral realizada a 17 de novembro de 1921 e em reunião da directoria effectuada a 3 de dezembro do mesmo anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Banco Brasileiro para a Alemanha (*Brasilianische Bank für Deutschland*), sociedade anonyma com sede em Hamburgo e autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 10.030, de 7 de setembro de 1888, resolve approvar as alterações feitas nos seus estatutos em assembleia geral realizada a 17 de novembro de 1921 e em reunião da directoria effectuada a 3 de dezembro do mesmo anno, pelas quaes fica elevado o seu capital de Mks. 15.000.000

para Mks. 25.000.000, passando a quota do capital destinado a operações das suas filiaes no Brasil de Mks. 2.500.000 para Mks. 15.000.000.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1922, 104.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

(2.625)

Hamburgo, 3 de dezembro de 1921.

Na sessão da directoria, que teve hoje lugar, foi determinado que do capital (da sociedade) que foi augmentado a 25 milhões de marcos, a parte transferida ao Brasil importa, de agora em diante, em marcos, 15.000.000. — A directoria do *Brasilianische Bank für Deutschland, Kasmmerer*. — *V. Oesterreich*.

N. 3.357 do registro para 1921.

Eu, o tabellião de Hamburgo, Dr. Carl Gustav Ferdinand von Sydow, legalizo pela presente as assignaturas anteriores, reconhecidas perante mim, dos Srs. Georg Heinrich Kaemmerer e Edmund Edgar von Oesterreich, residentes nesta cidade, que conheço pessoalmente, membros da directoria da sociedade em acções desta praça, sob a firma «*Brasilianische Bank für Deutschland*», e como taes, de accordo com o registro commercial desta praça, autorizados a representar conjuntamente a dita sociedade e assignar em seu nome.

Hamburgo, 5 de dezembro de 1921. — L. S. v. Sydow, Dr.

Certifico que este documento é traducção fiel do original anexo em lingua allemã que me foi apresentado e ao qual me reporto.

Hamburgo, 8 de dezembro de 1921. — L. S.: Augusto Montenegro, traductor juramentado.

Reg. n. 3.400/1921.

Eu, abaixo assignado, tabellião publico juramentado desta cidade livre e hanseatica de Hamburgo, certifico e dou fé que: perante mim e as testemunhas abaixo assignadas, Emil Hager e Peter Lauer, moradores nesta cidade, compareceu o senhor Augusto Montenegro, traductor juramentado desta cidade, que dou fé ser o proprio, e disse ser a assignatura que se acha no fim da precedente traducção feita pelo seu proprio punho.

Em testemunho da verdade eu, tabellião, assignei o presente e lhe puz o meu sello de officio.

Feito em Hamburgo, aos nove dias do mez de dezembro no anno de mil novecentos e vinte e um. — L. S.: v. Sydow, Dr. — Emil Hager, testemunha. — Peter Lauer, testemunha.

Estampilhas réis 18800.

Registro especial de Titulos e Documentos.

Apresentado no dia 2 para registro e apontado sob o numero de ordem 29.896 do protocollo do livro n. 2.

Rio de Janeiro, em 2 de fevereiro de 1922. (Assignatura.)

Registro especial de Titulos e Documentos.

Registrado sob o numero de ordem 13.820 do livro n. 11, do Registro de Titulos e Documentos, no dia 2 de fevereiro de 1922.

Rio de Janeiro, em 2 de fevereiro de 1922. (Assignatura.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Gustav von Sydow, tabellião publico desta cidade e, para constar onde convier, a pedido do mesmo Sr. Dr. Gustav von Sydow, residente nesta cidade, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores (ou nas repartições fiscaes no Brasil), a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Hamburgo, 12 de dezembro de 1921. — No impedimento do consul geral L. S.: (estampilhas réis 48000), Ary Werneck.

Emolumentos: 463.20. — A. Werneck.

Pagou de emolumentos no registro réis 258000 (vinte e cinco mil réis).

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Ary Werneck.

Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania, Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. — L. S.: O director, Gregorio Pecegueiro do Amaral. (Estampilha de réis 18000. 25-1-1922.)

Dres. von Sydow, Remé, Ratjen & Bartels, nota

Reg. n. 3.469/1921.

Eu, abaixo assignado, tabellião publico juramentado desta cidade livre e hanseatica de Hamburgo Carl Gustav Ferdinand von Sydow, doutor de jurisprudencia, certifico e dou fé por base do respectivo protocollo que foi por mim levado,

que na sessão geral dos accionistas da sociedade em acções girando nesta cidade sob a firma «*Brasilianische Bank für Deutschland*» que teve lugar no dia 17 (dezesete) de novembro de 1921 (mil novecentos e vinte e um), foi deliberado unanimemente augmentar o capital social de 15.000.000 (quinze milhões de marcos) a 25.000.000 (vinte e cinco milhões de marcos); assim pois por 10.000.000 (dez milhões) de marcos, com a emissão de 10.000 (dez mil) acções de M 1.000 (mil marcos) cada uma, pagaveis ao portador, e alterar correspondentemente o § 5º dos estatutos da dita sociedade.

Certifico tambem, em o tabellião abaixo assignado, de accordo com o registro commercial do Tribunal de Primeira Instancia desta cidade, que examinei, que o augmento do capital antes mencionado e a respectiva alteração do § 5º dos estatutos da referida sociedade, foram devidamente registrados no registro commercial desta praça.

Em testemunho da verdade eu, tabellião, assigno o presente, pondo o meu sello de officio.

Feito em Hamburgo, aos dezeseis dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e um. — L. S.: v. Sy-dow, Dr.

Reconheço verdadeira a assignatura acima do Sr. Dr. Gustav von Sydow, tabellião publico desta cidade e, para constar onde convier, a pedido do mesmo Sr. Dr. Gustav von Sydow, residente nesta cidade, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil, a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado, Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Hamburgo, 16 de dezembro de 1921. — No impedimento do consul geral L. S. (estampilhas de réis 4\$000); Ary Werneck, consil adjunto.

Emolumentos: 463.20.

Registro especial de Titulos e Documentos.

Apresentado no dia 2 para registro e apontado sob o numero 29.895 do protocollo do livro n. 2.

Rio de Janeiro, em 2 de fevereiro de 1922. — (Assignatura.)

Registro especial de Titulos e Documentos.

Registrado sob o numero de ordem 13.819 do livro n. 11 do Registro de Titulos e Documentos no dia 2 de fevereiro de 1922. — (Assignatura.)

Estampilha de réis, \$600.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Ary Werneck.

Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania, Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922. — O director (estampilhas de réis 1\$000) L. S.: Gregorio Pecegueiro do Amaral.

Pagou de emolumentos no registro 20\$000 (vinte mil réis). (2.836)

DECRETO N. 15.449 — DE 25 DE ABRIL DE 1922

Revoga o art. 5º do decreto n. 13.627, de 28 de maio de 1919, pelo qual foi transferido para a Companhia Carbonifera de Urussanga o contracto celebrado nos termos do decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Carbonifera de Urussanga, e de accordo com a lei n. 4.537, de 31 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica revogado o art. 5º do decreto numero 13.627, de 28 de maio de 1919, para o fim de serem applicados á construcção contractada com a Companhia Carbonifera de Urussanga as tabellas que vigorem para a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.
(2.855)

DECRETO N. 15.450 — DE 25 DE ABRIL DE 1922 (*)

Autoriza a celebração de contracto com a Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas, para a construcção de 600m,00 de muralha de cões para 10m,00 de profundidade de agua e de dous enrocamentos com cerca de 53.711^{m3},000 de volume, na ilha do Governador, destinados ao estabelecimento da zona franca no porto do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com os decretos ns. 15.038 e 15.039, de 6 de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

outubro de 1921, expedidos em virtude da autorização constante do art. 96, n. XVI, § 3º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do mesmo anno, decreta:

Artigo unico. E' autorizada, na conformidade das clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, a celebração de contracto com a Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas para a construcção de 600m,00 de muralha de cões para 10m,00 de profundidade de agua e de dous enrocamentos com cerca de 53.711^{m3},000 de volume, na ilha do Governador, destinados ao estabelecimento da zona franca no porto do Rio de Janeiro, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 8 de janeiro do corrente anno e á vista do resultado da mesma concorrência.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922; 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Homero Baptista.

Clausulas a que se refere o decreto n. 15.450, desta data

A Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, á Avenida Rodrigues Alves n. 303, tendo pleno conhecimento não só das obras que contracta, como das circunstancias locais, obriga-se a executar com a maior perfeição e solidez, a contento do Governo e de accordo com as estipulações adeante, as obras seguintes, constantes do plano approved pelo decreto n. 15.038, de 6 de outubro de 1921, e que serviu de base a respectiva concorrência publica:

a) construcção de 600m,00 (seiscentos metros) de muralha de cões para 10 metros de profundidade de agua abaixo do nivel da maré minima do porto;

b) construcção de dous enrocamentos com cerca de 53.711^{m3},000 (cincoenta e tres mil setecentos e onze metros cubicos) de volume, taludes 2/3, destinados a proteger o aterro do cões.

II

Muralha de cões — A muralha de cões será constituida por uma série de 46 arcadas de 7m,00 (sete metros) de vão, ligando entre si 47 pilares de 6m,00 (seis metros) de comprimento, e por um enrocamento corrido por detraz dos pilares e arcadas.

a — Fundações — As fundações terão da cota—10m,00 a—12m,00, uma largura de 8m,50 e um comprimento de 7m,00, devendo a largura augmentar proporcionalmente com a profundidade em que fór encontrado o terreno solido de modo a manter as necessarias condições de estabilidade;

Essas fundações serão de concreto na proporção de 1.250 kilos de cimento para 2^{m3},500 de areia e 4^{m3},000 de pedra britada, serão executadas a secco com o auxilio do ar comprimido em caixões amoviveis e serão enraizadas em terreno solido.

No caso em que se torne necessaria a excavação em rocha no fundo do mar dentro da camara de ar para formar um embasamento conveniente para as fundações, a rocha que fór extrahida será utilizada empregando-a no meio do concreto. As fundações de todos os pilares serão respaldadas na cota, — 10m,00;

b — Pilares — Os pilares serão assentados immediatamente sobre as fundações na cota—10m,00 com uma largura de 7m,50 e serão construidos até a cota 0,00, tendo ahi 7m,25 de largura. Os paramentos lateraes e posterior serão verticaes, e o anterior terá um fructo de 1/40.

Os pilares serão formados de concreto na proporção de 1.300 kilos de cimento 3^{m3},000 de areia e 6^{m3},000 de pedra britada e matações de pedra embutidos no mesmo, como actual cões do Rio de Janeiro, de modo que fiquem esses matações bem envolvidos pelo concreto, e serão construidos a seco a céu aberto, dentro de ensecadeiras collocadas sobre as respectivas fundações. Na cota — 1m,50 serão feitas de um lado e de outro dos pilares, as bases para o assentamento das vigas que terão de cobrir os vãos entre dous pilares consecutivos;

c — Arcadas — As arcadas serão formadas por vigas de concreto de 9m,00 de comprimento e 1m,90 de altura e 1m,50 de largura, tendo a parte inferior em feição de abobada de 6m,63 de raio, 7m,00 de corda no nivel dos apoios e 1m,00 de flexa. O fecho dessa pseudo-abobada fica 9m,50 abaixo do nivel das marés minimas.

Essas vigas serão feitas de concreto na proporção de 1.430 kilos de cimento 2^a, 001 de areia e 4^a, 00 de pedra britada reforçadas de aço perfilado com uma secção total de 264 centímetros quadrados para cada arcada, serão construídas a céu aberto em lugar apropriado e collocadas sobre os pilares por meio de um guindaste fluctuante;

d — *Muralha continua* — A muralha acima do nível das marés mínimas terá as seguintes dimensões: 3m.000 no nível do capeamento e 3m.18 no nível das marés mínimas.

Essa muralha correrá por cima dos pilares e das arcadas, será feita de concreto e matacões tendo a face anterior revestida de cantaria apicada em fiadas de 0m.40 de altura, terminadas em uma pedra de capeamento de 0m.80 de altura e 1m.00 de largura, e será construída livre e inteiramente a céu aberto;

e — *Enrocamento* — O enrocamento será respaldado na cota 0,00 onde terá 3m.00 de largura.

O talude posterior desse enrocamento será 1/1 (talude normal das pedras jogadas) e o talude anterior tomará uma declividade menor, não devendo de modo algum passar fóra do paramento exterior dos pilares na cota — 10m.00.

Enrocamento de protecção do aterro — Esse enrocamento feito também com pedras irregulares de todo o tamanho terá as taludes lateraes de 2/3

III

A contractante poderá adotar na direcção administrativa das obras o regimen que mais lhe convier e na execução dellas, processos que não alterem, em sua essência, a juizo da fiscalização, os typos constantes do projecto approved, que será observado fielmente.

IV

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, podendo alterar em parte ou no todo o mesmo projecto fazendo-o, porém, com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo á contractante, será ella indemnizada da respectiva importancia, na falta de accordo, por arbitramento, pelo processo estabelecido na clausula XLII.

V

A contractante fica responsavel, por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Além disso, porém, prestará ao Thesouro Nacional, antes da assignatura do contracto, uma caução prévia de 120:000\$ (cento e vinte contos de réis), que será reforçada mensalmente com uma quota igual, a 5 % (cinco por cento) da importancia de cada conta mensal até perfazer a importancia de 500:000\$ (quinhentos contos de réis), que será o valor total da caução. Essa caução será prestada em moeda nacional sem juros ou em titulos da divida publica brasileira e será mantida integralmente, durante todo o prazo de sua responsabilidade.

VI

A contractante fará, logo que seja assignado o contracto, as encomendas dos materiais para todas as installações e tomará as demais providencias necessarias para que os trabalhos estejam iniciados dentro do prazo de tres (3) mezes a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e fiquem terminadas todas as obras que fazem parte do mesmo contracto dentro de 24 (vinte e quatro) mezes a partir da mesma data.

VII

O Governo cederá á contractante, fóra da zona que tem de ser occupada pelo cães, e onde o tiver, á beira-mar, um espaço de terrenos livres e desembaraçados de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carreiras para embarcações, officinas para reparação e outros mistéres necessarios á contractante, não podendo a mesma utilizar-se desses terrenos senão para os fins do contracto, e delles terá ella uso e gozo, enquanto durarem as obras.

VIII

Todas as obras e serviços que fazem objecto do contracto serão considerados obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços da União.

IX

A contractante fica sujeita ao pagamento de direitos aduaneiros, de accordo com o que foi estabelecido pelo art. 31 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

X

No caso da contractante ultrapassar, por culpa ou negligencia sua, o prazo marcado na clausula VI para a terminação do cães e do enrocamento, pagará por mez ou fracção do mez de demora seis contos de réis (6:000\$), que serão deduzidos dos primeiros pagamentos a serem feitos ou da caução depositada. Esta multa será imposta, sem qualquer recurso, pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sob proposta da repartição competente.

XI

Até dous mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o Governo deverá ter terminado a dragagem de um canal de 200m.00 de comprimento, na cota — 11m.00, com a largura conveniente, ao longo do eixo da muralha, e o entregará á contractante livre e desembaraçado, afim de que a mesma possa iniciar o serviço de construção da muralha. Oito mezes depois, e nas mesmas condições, deverá estar terminada a dragagem do canal ao longo do eixo dos restantes 400m.00 de muralha, de modo que no prazo de 10 mezes, a partir da data do registro, acima mencionada, esteja á disposição da contractante, inteiramente prompta para construção a zona da muralha do cães na totalidade da extensão contractada.

XII

Si não fôr possivel ao Governo fazer entrega do alinhamento para a construção do cães nas condições da clausula antecedente e prover dahi atrazo no inicio ou no proseguimento dos trabalhos, serão tomados em consideração esses retardamentos para a applicação do disposto nas clausulas VI, X e XXXVII, que se referem aos prazos de inicio e terminação das obras e respectivas penalidades no caso de infracção. Também, si por qualquer outro motivo, o Governo ordenar a interrupção das obras por mais de oito (8) dias, terá a contractante direito a uma prorrogação dos prazos marcados na clausula VI, na proporção do dobro da duração da interrupção ordenada, e além, da referida prorrogação, ao pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % (dez por cento) ao anno sobre o valor das installações que ficarem inactivas ou sem applicação e ás despesas de conservação e guarda de taes installações durante o periodo da interrupção real do serviço.

XIII

A fiscalização de todas as obras e trabalhos contractados ficará a cargo de uma comissão fiscal, para esse fim designada pelo Governo e com a qual a contractante entender-se-ha directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução do contracto, facilitando-lhe todos os meios para o competente desempenho de sua missão.

XIV

Todas as ordens, instrucções, ou, em geral qualquer especie de relações em objecto de serviço entre a contractante e o Governo, serão sempre por escripto, não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes que nenhum valor terão para os efeitos do contracto.

XV

Toda a correspondencia entre a contractante e o Governo em objecto de serviço será entregue, de parte a parte, mediante recibo, e no caso de recusa deste, o objecto da correspondencia será publicado, para os devidos efeitos, pelo *Diario Official*.

XVI

Quando a contractante tiver reclamações ou objecções á fazer contra qualquer ordem da comissão fiscal, deverá apresental-as por escripto dentro de 48 horas nos dias uteis, da data do recibo ou da publicação da mesma no *Diario Official*.

XVII

A comissão fiscal terá o direito de exigir da contractante a dispensa e retirada do serviço de qualquer empregado ou operário da mesma contractante que embarace a fiscalização dos trabalhos.

XVIII

Todo o material empregado nas obras será sempre de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado sem o exame prévio e aprovação da comissão fiscal; o que for por ella recusado será immediatamente retirado do local das obras.

XIX

O representante da comissão fiscal que acompanhar cada obra dará immediato aviso ao encarregado da sua execução por parte da contractante de qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito que notar, quer na construção, quer no material. Si não for attendida a sua reclamação, o chefe da comissão fiscal a reproduzirá por escripto, para que a contractante corrija o defeito notado, e enquanto não o fizer, o trecho de obra correspondente deixará de ser recebido para os efeitos da clausula XXV, isto é, não será incluído nas medições, nem pago, enquanto não se achar a contento da comissão fiscal.

XX

Os trabalhos ajustados pelo contracto serão pagos de conformidade com os orçamentos annexos nas importancias totaes de 12:230\$314 por metro corrente de caes, 17\$100 por metro cubico de enrocamento, ficando esses preços sujeitos ás variações previstas na clausula XXI.

XXI

De accordo com os orçamentos a que se refere a clausula anterior, os quaes veem reproduzidos no final do contracto, e delle ficam fazendo parte integrante, serão modificados os preços finais da muralha ou de enrocamento, sempre que os preços de unidade nelles constantes, quer para salarios do pessoal, quer para custo dos materiais, componentes das obras, venham a soffrer alteração comprovada, maior de 10 % (dez por cento) para mais ou para menos.

Nesses casos, e por iniciativa da parte interessada, uma vez verificado que a variação de preço é real e não provocada directamente pela contractante, o referido orçamento será recomposto nos mesmos moldes do actual com os novos preços de unidade comprovados e as mesmas porcentagens, ficando assim composto novo preço total, que vigorará dahi em diante até nova composição pela mesma causa.

Fica bem entendido que semelhante concessão refere-se apenas aos preços de unidade, quer para a diaria do pessoal, quer para o material, nada tendo que ver o Governo com a maior ou menor quantidade de pessoal, material ouapparelhos que a contractante tenha de empregar para dar plena execução ás obras segundo as especificações de construção constantes dos mencionados orçamentos e do desenho do projecto, rubricado por ambas as partes contractantes e que tambem fica fazendo parte integrante do contracto.

Verificado que o custo do metro corrente da muralha de caes de accordo com o orçamento da contractante réis (12:230\$314) corresponde ao custo da mesma muralha, segundo o orçamento official (11:501\$570), com uma porcentagem de lucro e administração de 6.34 %; sempre que se tiver de applicar o dispositivo desta clausula, será refeito esse orçamento official com os novos preços de unidade e sobre elle applicada essa porcentagem de 6.34 % para obter o novo preço do metro corrente de muralha a vigorar após a recomposição de que trata esta clausula.

Do mesmo modo verificado que o custo do metro cubico de enrocamento de accordo com a proposta da contractante (17\$100) corresponde ao custo do mesmo enrocamento de accordo com o orçamento official (15\$000) com uma porcentagem de lucro e administração de 14 %; sempre que se tiver de applicar o dispositivo desta clausula, será refeito esse orçamento official, como acima ficou dito e sobre elle applicada essa porcentagem de 14 % para obter o novo preço do metro cubico de enrocamento.

XXII

Cabrá á contractante prover-se á sua custa, de pátrolas, meios de transporte, machinismos e installações diversas, materiaes de qualquer natureza, e tudo o mais que possa precisar para a execução dos trabalhos, já estando tudo in-

cluido nos preços da clausula XX, os quaes comprehendem não só todas as despesas de material e mão de obra, como, tambem as eventuaes, a administração e o lucro da contractante, não havendo, portanto, porcentagem mais alguma a additar áquelles preços.

XXIII

Para os demais trabalhos complementares não previstos nem no edital de concorrência nem no contracto, serão feitos opportunamente ajustes especiaes com a contractante, para a execução de taes trabalhos e fornecimento dos referidos materiaes. Si, porém, não houver accordo nesse sentido, entre o Governo e a contractante, para todos ou algum dos mencionados trabalhos ou fornecimentos, serão os respectivos serviços executados directamente pelo Governo. Para esse fim a contractante entregará, livres e desimpedidos, os locais e terrenos onde tenham de ser executados taes trabalhos, que deverão ser effectuados de fórma que não prove-nham delles embaraços ou prejuizos á contractante.

XXIV

A comissão fiscal poderá ordenar por escripto á contractante o assentamento das fundações em terreno que a seu juizo pareça estar nas condições convenientes; si a contractante não concordar com este juizo, fará por escripto a sua reclamação fundamentada, dentro de 24 horas. Si o Governo não concordar com a reclamação e mantiver a sua ordem escripta, ficará a contractante exonerada da responsabilidade que lhe caberia pela clausula XXXII, no trecho impugnado.

XXV

O Governo pagará cada mez até o dia 20, em moeda nacional papel, as obras executadas até o ultimo dia do mez anterior, segundo a folha das medições devidamente feitas com a assistencia de um representante da contractante, ao qual será fornecida uma segunda via da mesma folha competentemente assignada e rubricada. A ordem de pagamento da conta mensal das obras será expedida pelo Ministerio da Viação, dentro de oito dias, a contar da data em que a mesma conta for organizada, de accordo com o disposto na clausula XXX.

Para maior facilidade da contractante o preço do metro corrente da muralha de caes será pago em tres (3) prestações, sendo a primeira de 40 %, quando respaldados os pilares, afim de poderem receber as arcadas; a segunda de 30 %, quando ligados os pilares e corrida a muralha até a 7ª fiada de cantaria, inclusive, sobre a qual correrá o capeamento, e a terceira dos 30 % restantes, quando a muralha estiver inteiramente concluída, incluindo o enrocamento.

XXVI

Para a applicação do disposto na clausula anterior, as medições serão feitas do seguinte modo: a) para o pagamento da primeira prestação, os pilares serão considerados como tendo 13m,00 de comprimento, isto é, incluindo o vão de uma arcada, excepção feita do ultimo pilar que terá apenas 6m,00 de comprimento; b) para o pagamento da segunda prestação, a medição será feita directamente ao longo da muralha; c) para o pagamento da terceira prestação, será feita a medição ao longo do capeamento, na parte que tiver por traz o respectivo enrocamento completo e respaldado, até a cota 0,60, de accordo com o desenho official.

Finalmente, a medição do enrocamento de protecção do aterro será feita por cubação nos vehiculos de transporte do mesmo para o local onde deve ser lançado.

XXVII

O typo normal da muralha a que se refere o preço de custo do metro corrente, estabelecido na clausula XX, é o caracterizado pelo desenho annexo ao contracto, sendo a fundação do pilar fixada na cota — 12m,00 e a do enrocamento na cota — 11m,00.

Após completa execução dos 600m,00 de muralha de caes, verificar-se-ha a cota média das profundidades attingidas pelas fundações de todos os pilares.

Si essa cota média for differente da fixada para a muralha typo (12m,00), será a differença para mais ou para menos, accrescentada ao preço do metro corrente da muralha, de que trata a clausula XX, ou delle deduzida, de accordo com o custo médio do metro de altura das fundações, estabelecido no orçamento e de accordo com o augmento ou diminuição do cubo do enrocamento, segundo a desenho typo.

Fica estabelecido que a cota a ser considerada para o enrocamento será sempre 1m,00 mais alta que a das fundações dos pilares, sendo para esse fim fixadas oficialmente as cotas das fundações, á proporção que as mesmas forem sendo executadas.

O pagamento da quantia correspondente a esse augmento ou diminuição da cota typo da muralha será feito por ocasião do ultimo pagamento que tiver de ser feito á contractante.

XXVII

As despesas decorrentes do contracto serão levadas á conta de credito especial aberto pelo decreto n. 5.039, de 6 de outubro de 1921.

XXIX

A medição da extensão da muralha do cáes do enrocamento construido em cada mez e recebido provisoriamente pela Comissão Fiscal será feita pela forma prescripta na clausula XXVI dentro dos tres primeiros dias úteis de cada mez, e registrada em livro especial que a contractante rubricará, podendo por esta occasião fazer qualquer declaração ou reclamação á respeito.

XXX

Com os elementos mencionados na clausula antecedente será organizada pela repartição competente, até o dia 8, a conta mensal do pagamento, que, depois de examinada e conferida pela contractante, será lançada em livro especial, no qual declarará ella com sua assignatura achar-se de accordo.

XXXI

A contractante submeterá á Comissão Fiscal uma lista do material fluctuante, machinismos e mais objectos destinados ás installações para a realização das obras do cáes e enrocamento, não só o que já possuir, mas também o que for adquirindo, á proporção que os mesmos forem sendo empregados no serviço. Essa lista virá acompanhada dos documentos que permitam ao Governo determinar o custo do mencionado aparelhamento.

Terminadas as obras, ou rescindido o contracto em qualquer tempo, o Governo terá o direito de adquirir todo ou parte do material, á sua vontade. Si fizer a aquisição da totalidade, pagará o custo determinado por occasião da entrada em serviço de cada unidade do aparelhamento, com um abatimento correspondente a 10 % (dez por cento) por anno de uso da dita unidade. Si fizer a aquisição de parte apenas do aparelhamento pagará o custo determinado como acima, com um abatimento correspondente a 6 % (seis por cento) por anno de uso.

Qualquer, porém, que seja o numero de annos de uso do aparelhamento, o abatimento nunca ultrapassará 50 % (cincoenta por cento) para o caso de compra total e 36 % (trinta e seis por cento) para o caso de aquisição parcial.

XXXII

A contractante tem inteiro conhecimento e responsabilidade technica e profissional do projecto e deverá reclamar sempre que, na construção, qualquer circumstancia ou condição lhe pareça prejudicial á solidez e estabilidade de qualquer parte das obras.

XXXIII

A contractante assume inteira responsabilidade, pela conservação e estabilidade das muralhas do cáes, não só durante a sua execução, como pelo prazo de dous annos, contados da data da conclusão e do recebimento, devendo fazer as obras de reparação e conservação que se tornarem necessarias, mesmo que a sua importancia exceda a caução que fica retida para esse fim. Si intimada a realizal-a a contractante não cumprir a ordem dentro do prazo razoavel que lhe for marcado, o Governo executará as obras por conta da contractante e descontará o valor respectivo da caução; e, no caso de ser esta insufficiente, a contractante pagará o que exceder.

Ficam excluidos desta clausula as avarias e accidentes motivados por força maior ou que não provenham da defecção, quer de projecto, quer da construção.

XXXIV

Para o fim da clausula antecedente o Governo, depois de terminadas as obras, resolverá dentro do prazo de 60 dias, se-

bre a aquisição do material das installações. clausula XXXI. Si o valor dessas aquisições não bastar para completar a fiança de que trata a clausula antecedente, a contractante entrará para o Thesouro Federal com o que faltar.

XXXV

Findo o prazo da responsabilidade marcado na clausula XXXIII, a muralha será examinada pela Comissão Fiscal, acompanhada pelo representante da contractante e definitivamente accetita, si for encontrada em perfeito estado de conservação e solidez, lavrando-se então o termo de recebimento definitivo, o qual será assignado pelos mesmos, ficando, desde então, a contractante exonerada de toda a responsabilidade por essas obras.

XXXVI

Pela inobservancia das clausulas do contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instrucções sobre serviço, devidamente expedidas pela Comissão Fiscal, que não contrariem disposições do contracto, fica a contractante sujeita a multas de 200\$ até 5:000\$, impostas como for estabelecido pelo ministro da Viação e Obras Publicas, para o qual terá sempre a contractante direito de recurso. Si estas multas não forem pagas pela contractante dentro do prazo de oito dias, contados da data da intimação, será o seu valor deduzido da caução ou de pagamentos devidos á mesma contractante.

XXXVII

A rescisão do contracto dar-se-ha de pleno direito, independentemente de acção ou interpeção judicial ou extrajudicial e por decreto do Governo, em cada um dos seguintes casos:

1.º si, findo o prazo marcado na clausula VI para o inicio das obras, não houver a contractante dado cumprimento ás obrigações constantes da mesma clausula;

2.º pela irregularidade e falta de actividade na marcha dos trabalhos, de que resulte sua interrupção por mais de dous mezes, ou demora notoria prejudicial ao andamento das obras por culpa ou negligencia da contractante;

3.º em todos os casos em que a contractante, depois de lhe ser imposta por mais de uma vez a multa maxima de 5:000\$, deixar de cumprir as condições do contracto;

4.º pela transferencia do contracto sem consentimento do Governo;

5.º pela fallencia da contractante.

Fóra desses casos não poderá o contracto ser rescindido sem indemnização.

XXXVIII

Em qualquer dos cinco casos acima mencionados a contractante perderá a caução prévia de que falla a clausula V, sendo-lhe entretanto restituído, findo o prazo de responsabilidade estabelecido pela clausula XXXIII, contado, porém, da data da rescisão do contracto, o saldo do restante da caução, depois de deduzidas as despesas de conservação ou reparação da muralha, de accordo com a clausula XXXIII, e não poderá reclamar indemnização alguma por prejuizos, ou por outros qualquer motivo.

Nesse casos organizar-se-ha uma conta final de liquidação, a qual incluirá o valor de todas as obras effectuadas de accordo com o contracto até a data da rescisão, e mais o valor de todos os materiais, aparelhamentos e installações existentes, de accordo com os documentos mencionados na clausula XXXI e da qual se deduzirá a importancia effectivamente paga á contractante pelo Governo até a data da rescisão do contracto.

Na organização dessa conta final, si não houver accordo entre as partes contractantes, haverá recurso ao arbitramento de accordo com as disposições da clausula XLII.

A importancia dessa conta final será paga á contractante dentro de um mez após a data da sua organização definitiva.

XXXIX

A contractante obriga-se a preferir nos trabalhos, tanto para a parte technica e administrativa quer para a operaria, o pessoal nacional e, salvo motivos accetitos pelo Governo, não poderá empregar aos seus serviços menos de 2/3 desse pessoal.

XLI

O Governo reserva-se o direito de, sem prejuizo dos serviços da contractante, lançar na área que tem de ser aterrada as pedras e mais materias de entulho e excavações provenientes das obras realizadas pela administração federal.

XLI

Serão considerados propriedades da União os minerais, fosséis e quaisquer outros objectos de valor artistico, scientifico ou intrinseco que forem encontrados nas excavações.

XLII

As questões entre o Governo e a contractante, relativas ao serviço desta, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão devidamente encaminhadas ao Ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com a possível promptidão.

Si a contractante não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha em ultima instancia o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de tres (3) dias; não chegando estes a accordo, decorridos tres dias, cada uma das partes contractantes apresentará dous outros arbitros, e dentro os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de tres dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão ou outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XLIII

Fica expressamente entendido que todos os prazos e obrigações estabelecidos no contracto ficarão interrompidos por qualquer motivo de força maior, no qual se compreende a greve dos operarios.

XLIV

O sello proporcional do contracto será cobrado nas contas mensaes da contractante, a que se refere a clausula XXV do contracto.

XLV

Ficará sem effeito este decreto, perdendo a contractante a caução de cento e vinte contos de réis a que se refere a clausula V, si dentro de 30 dias, contados da data de sua publicação no *Diario Official*, não fór assignado o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — J. Pires do Rio.

ORÇAMENTO DEFINITIVO PARA O CONTRACTO

Muralha de cáes em arcada:

1ª — Fundação de — 11,00 a — 12,00:

Cimento, 12.991,667 kilogrammas, a \$268	3:481\$767
Areia, 25.983 metros cubicos a 15\$000	389\$745
Pedra britada, 41.573 metros cubicos a 16\$000	665\$168
Operario (ar livre), 37,67 dias a 5\$000	188\$350
Pedreiro (ar comprimido), 120 dias a 9\$000	1:080\$000
Mestre (ar comprimido), oito dias a 13\$000	104\$000
Guindasteiros, oito dias a 7\$000	56\$000

5:965\$030

Eventuaes, ferramentas e perdas 5 % 298\$250

Para fundação de um pilar.. 6:263\$280

Para fundação de 47 pilares ou 600 metros lineares de cáes 294:374\$160

Ou por metro linear 490\$623

2ª — Fundação de — 10,00 a — 11,00:

Cimento 12.500 kilogrammas a \$268.	3:350\$000
Areia, 25 metros cubicos, a 15\$000	375\$000
Pedra britada, 40 metros cubicos a 16\$000	640\$000
Operario (ar livre), 37 dias a 5\$000	185\$000
Pedreiro (ar comprimido), 120 dias a 9\$000	1:080\$000
Mestres (ar comprimido), oito dias a 13\$000	104\$000
Guindasteiros, oito dias a 7\$000	56\$000

5:790\$000

Eventuaes, ferramentas e perdas 5 % 289\$500

Para fundação de um pilar.. 6:079\$500

Para fundação de 47 pilares ou 600 metros lineares de cáes 285:736\$500

Ou por metro linear 476\$227

3ª — Pilares (acima da cota — 10m,00):

Cimento, 46.826 kilogrammas a \$268	12:549\$368
Areia, 108,06 metros cubicos a 15\$000	1:620\$000
Pedra britada, 216,12 metros cubicos a 16\$000	3:457\$920
Matações, 144,0825 metros cubicos a 17\$000	2:449\$402
Pedreiros, 43 dias a 7\$000	301\$000
Operarios, 240 dias a 5\$000	1:200\$000
Mestres, 18 dias a 12\$000	216\$000

21:793\$690

Eventuaes, ferramentas, etc., 10 % 2:179\$369

Para fundação de um pilar... 23:973\$059

Para fundação de 47 pilares ou 600 metros lineares de cáes 1:126:733\$770

Ou por metro linear 1:877\$898

4ª — Arcadas:

Cimento, 16802,5 kilogrammas a \$268	4:503\$070
Areia, 29.375 metros cubicos a 15\$000	440\$625
Pedra britada, 47 metros cubicos a 16\$000	752\$000
Aço para reforço, 2.160 kilogrammas a 1\$000	2:160\$000
Pedreiros, 10 dias a 7\$000	70\$000
Mestres, um dia a 11\$000	11\$000
Carpinteiros, 10 dias a 9\$000	90\$000
Operarios, 110 dias a 5\$000	550\$000
Aluguel official da cabrea «Marechal de Ferro», um dia 3:000\$000	3:000\$000

11:587\$695

Eventuaes, ferramentas, etc., 5 % 579\$385

Total para uma arcada 12:167\$080

Total para 46 arcadas 559:685\$680

Madeira para 10 moldes destinados a moldar as 46 arcadas, 25 metros cubicos a 250\$000 6:250\$000

Eventuaes, etc., 5 % 312\$000

Total para 46 arcadas ou para 600m lineares de cáes ou por metro linear 566:248\$180

5ª — Muralha superior:

Cimento, 390.000 kilogrammas a \$268	104:520\$000
Areia, 900 metros cubicos a 15\$000	13:500\$000
Pedra britada, 1.800 metros cubicos a 16\$000	28:800\$000
Postes de amarração, 25 a 2:000\$000	50:000\$000
Escadas de marinho, 12 a 1:000\$000	12:000\$000
Arganeis, 50 a 30\$000	1:500\$000
Cantaria apicoada, 864 metros cubicos a 250\$000	216:000\$000
Cantaria de capeamento, 480 metros cubicos, a 260\$000	124:800\$000
Matações, 1.200 metros cubicos a 17\$000	20:400\$000
Pedreiros, 5.000 dias a 7\$000	35:000\$000
Canteiros, 1.500 dias a 12\$000	18:000\$000
Operarios, 12.500 dias a 5\$000	62:500\$000
Mestres, 400 dias a 12\$000	4:800\$000

691:820\$000

943\$747

Eventuaes, feramentas, etc., 10 %	69:182\$000	
Total para 600 metros de cões, ou por metro linear	761:002\$000	1:268\$337
6° — Enrocamento entre pilares (até a cota — 11m,00):		
Pedra commum, 227,43 metros cubicos a 18\$000	4:083\$710	
Eventuaes, 5 %	204\$683	
Para 1 vão entre pilares	4:298\$425	
Para 46 vãos entre pilares ou 600m lineares de cões	197:727\$550	329\$546
7° — Enrocamento de alvio (até a cota-11m,00):		
Pedra commum 52.800 metros cubicos a 18\$000	950:400\$000	
Eventuaes, 5 %	47:520\$000	
Para 600 m. lineares de cões, ou por metro linear	997:920\$000	1:663\$200
8° — Apparelhamento marítimo (incluindo custeio e conservação):		
Recobadores, 2 X 600 dias a 350\$000	420:000\$000	
Lanchas, 2 X 600 dias a 250\$000	300:000\$000	
Chatas, 8 X 600 dias a 80\$000	384:000\$000	
Guindaste fluctuante, 2 X 600 dias a 200\$000	240:000\$000	
Caixão amovivel e respectiva dóca fluctuante 1 X 600 dias a 1:000\$000	600:000\$000	
Ensecadeira e dóca fluctuante, 1 X 600 dias a 1:000\$000	600:000\$000	
Eventuaes, 5 %	2.544:000\$000	
Total para 600 m. lineares de cões, ou por metro linear	2.671:200\$000	4:452\$000
Administração e beneficio, 6,34 %	11:501\$570	728\$744
Somma	12:230\$314	

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — *J. Pires do Rio.*

ORÇAMENTO DO ENROCAMENTO

1° — Pedreira:		
Arrendamento, por metro cubico extrahido	1\$000	1\$000
2° — Extração:		
Mestre, 0,007 diarias a 15\$	\$100	
Cavouqueiros, 0,25 diarias a 10\$	2\$500	
Ajudante, 0,25 diarias a 6\$	1\$500	
Ferramenteiro, 0,05 diarias a 3\$	\$150	
Dynamite, 0,200 kilos a 10\$	2\$000	
Estopim, 1 ^m ,80 a \$300	\$510	
Ferramenta e eventuaes, 15 %	6\$790	
ou por metro cubico	1\$020	
3° — Carregamento:		
Guindastes de tres toneladas, dous a 15:000\$	30:000\$000	
Amortização da metade	15:000\$000	
Servindo em 600 dias ou por dia:		
Instalação, 1/600 de 15:000\$	25\$000	
Conservação, 10 % annuaes <i>ad valorem</i> por dia	10\$000	
Machinistas, dous a 12\$	24\$000	
Ajudantes, dous a 6\$	12\$000	
Operarios, 14 a 5\$	70\$000	
Carvão, 600 kilos a \$170	102\$000	
Lubrificantes, 10 % de carvão	10\$200	
	253\$200	

Ferramentas, eventuaes, 10 %	25\$300	
Para 140 metros cubicos diarios, ou por metro cubico	278\$500	189\$00
4° — Transporte:		
Linha ferrea, tres kilometros a 25:000\$	75:000\$000	
Locomotivas, duas a 30:000\$	60:000\$000	
Vagões de 10 toneladas, 15 a 4:000\$	60:000\$000	
Amortização da metade	195:000\$000	
Servindo em 600 dias ou por dia:	97:500\$000	
Instalação, 1/600 de 97:500\$	162\$500	
Conservação, 10 % annuaes <i>ad valorem</i> por dia	65\$000	
Machinistas, dous a 10\$	20\$000	
Foguistas, dous a 6\$	12\$000	
Guarda-freios, dous a 5\$	10\$000	
Carvão, 1.200 kilos a \$170	204\$000	
Lubrificantes, 10 % de carvão	20\$400	
Ferramentas e eventuaes, 10 %	493\$900	
Para 140 metros cubicos diarios, ou por metro cubico	49\$400	328\$5
5° — Descarga:		
Feltor, um a 10\$	10\$0000	
Operarios, sete a 5\$	35\$000	
Para 140 metros cubicos diarios, ou por metro cubico	45\$000	3320
Somma	15\$000	
Administração e beneficio, 14 %	2\$100	
	17\$100	

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1922. — *J. Pires do Rio.*
(2.753)

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de um credito especial de quatro contos e duzentos mil réis, ouro, para pagamento do premio de viagem a que fez jus o Dr. Euvaldo Diniz Gonçalves, nos termos do art. 221 doCodigo de Ensino de 1901, por ter sido reconhecido, por decisão unanime da Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, como o primeiro estudante entre os que concluíram o curso em 1911, tenho a honra de solicitar-vos as precisas providencias, afim de que o assumpto tenha a solução de direito.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922, 101° da Independência e 34° da Republica.

1 EPITACIO PESSOA

EXPOSIÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Em sua sessão de 2 de junho de 1913, a Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia reconheceu, por unanimidade, que ao Dr. Euvaldo Diniz Gonçalves, como o primeiro estudante da turma que concluiu o curso medico em 1911, cabe o premio de viagem a Europa ou a America, nos termos do art. 221, do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

A despesa decorrente da concessão de tal premio só poderá ser attendida por meio de um credito especial, na importancia de 4:200\$, ouro, que deverá ser votado pelo Congresso Nacional, pelo que submetto o caso á consideração do V. Ex., para que tenha a solução de direito.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1922.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente ao credito especial de 4:200\$, ouro, necessario para pagamento do premio de viagem a que fez jus o Dr. Euvaldo Diniz Gonçalves, classificado pela Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, como o primeiro estudante dentre os que concluíram o curso medico em 1911.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 2 de maio de 1922, foram
começados supplentes do Juiz Federal:

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Gloria de Goiás

Terceiro supplente, Manoel Thomaz Costa.

Município de Correntes

Segundo supplente, Joaquim Guedes Alco-
forado;

Terceiro supplente, José Maria de Albu-
querque Silva.

Município de Gamelleira

Primeiro supplente, Dr. Julio Santa Cruz
Oliveira;

Segundo supplente, Pedro Gomes Rodri-
gues Lima.

Terceiro supplente, João Moraes Mon-
teiro.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 5 de maio corrente, foi de-
clarado sem effeito o decreto de 15 de abril
ultimo, que nomeou o 2º escriptuario da
Delegacia Fiscal em Alagoas, Benedicto Do-
mingos Nunes Leite, para o lugar de 3º
escriptuario da delegacia fiscal do mesmo
Thesouro no Estado de Minas Geraes.

— Por outro da mesma data, foi demittido
Pedro Orlando Freire Pinto do lugar de 3º
escriptuario da Delegacia Fiscal na Bahia,
visto ter acceptado outro emprego.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Arnaldo Moreira de Magalhães
e não Arnaldo Moreira Guimarães o 1º sar-
gente enfermeiro de 2ª classe do Hospital
Central do Exército, reformado por decreto
de 19 de fevereiro de 1921, publicado no
Diário Oficial de 23 do mesmo mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 5 do corrente mez foram
concedidos a Aureliano de Carvalho, con-
servador do Laboratorio Anatomio-Patholo-
gico do Hospital Nacional de Alienados
seis mezes de licença para tratamento de
saude, com todos os vencimentos, nos ter-
mos do art. 17 do decreto n. 14.653, de 1
de fevereiro de 1921, devendo entrar no
gozo da mesma no prazo de 30 dias.

Directoria do Interior

Por portarias de 5 do corrente mez, fo-
ram naturalizados brasileiros:

Afrêdo Rodrigues Maia, natural de Por-
tugal e residente nesta Capital;

Antonio Leite Guimarães, natural de Por-
tugal e residente nesta Capital;

Felix da Costa Fontes, natural de Por-
tugal;

Antonio Sabino de Souza, natural de Por-
tugal e residente no Estado de São Paulo;
Antonio Coelho de Carvalho, natural de
Portugal e residente no Estado do Rio de
Janeiro;

Josef Rosinsky, natural da Polonia e resi-
dente no Estado do Rio de Janeiro.

Remetteram-se aos governos dos respec-
tivos Estados as portarias dos naturali-
zados ali residentes.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 5 de maio
de 1922

No Ministerio da Fazenda solicitou-se
o pagamento de 38:292\$800 a Hermano
Simonsen, por fornecimentos feitos em
abril findo á Colonia de Alienados de Ja-
carépaguá (aviso n. 1.424).

— Ao commandante da Policia Mili-
tar, autorizou-se a aquisição de 80 ca-
vallos á razão de 610\$ cada um á Lauro
Camargo Rangel (aviso n. 1.425).

— Ao director da Contabilidade do
Thesouro Nacional, transmittiu-se para
fins convenientes, a certidão passada
pelo official do Registro Geral de Hypo-
thecas de S. Paulo, em que se prova
que a Santa Casa de S. Manoel ou Casa
Pia do S. Vicente de Paulo, tem actual-
mente o nome de Hospital de S. Vicente
de Paulo (officio n. 604).

— Ao Presidente do Estado do Rio
Grande do Sul communicou-se telegra-
phicamente que julgando-se deficientes
as informações prestadas sobre o nume-
ro de eleitores que estavam aptos a vo-
tar no pleito de 1 de março, pedem-se
novamente esclarecimentos (telegram-
mas).

— Ao Governador do Estado do Ama-
zonas, pediram-se as mesmas informa-
ções que ao Presidente do Rio Grande do
Sul (telegrammas).

— Ao Presidente do Minas Geraes,
restituíram-se os papeis referentes a
subvenção a Santa Casa de Sete Lagoas
para que se prove que aquella estabele-
cimento é o mesmo que a Irmandade do
Nossa Senhora das Graças de Sete Lá-
goas (aviso n. 1.415).

— Ao delegado fiscal do Thesouro
Nacional na Bahia, communicou-se a
distribuição de 2:495\$844, para paga-
mento de 1:495\$844 a Bernardo Fran-
cisco de Santa Rita e 1:000\$ a Franklin
de Oliveira Ribeiro (officio n. 609).

Ao agente da estação Maritima da Es-
trada de Ferro Central do Brasil, soli-
citou-se a dispensa do pagamento por
estadia, no Cais do Porto de 1 vagon
carregado com tubos de ferro galvaniza-
do destinados a este ministerio (offi-
cio n. 602).

Ao director da Casa de Detenção
communicou-se que a Prefeitura Muni-
cipal vai entregar aquelle directoria as
quantias de 1:259\$200, 1:105\$400, réis
1:206\$200, para pagamentos de salarios
aos sentenciados que trabalham nas
obras da estrada de Ignacio Dias, nos
mezes de janeiro, fevereiro e março ul-
timo (aviso n. 1.416).

Ao presidente do Estado do Rio de
Janeiro, restituiu-se o documento refe-
rente a subvenção ao Asylo Furquim de
Vassouras, para que se informe sobre a
utilidade dos serviços prestados pelo
asylo em questão (aviso n. 1.413).

Ao director da Casa de Correção,
solicitaram-se providencias sobre a re-
messa dos pedidos relativos a forneci-
mentos feitos em maio ultimo (officio
n. 607).

Ao director da Casa de Correção,
pediram-se providencias urgentes sobre
a devolução dos pedidos ns. 994, 1.004,
1.007, dos fornecimentos em dezembro
do anno findo aquella repartição (offi-
cio n. 603).

Ao chefe da Policia do Districto Fe-
deral declarou-se que convém suscitari
a attenção do director da Escola Premu-
nitoria Quinze de Novembro, para a fiel
observancia da Instrução 30ª da circu-
lar 2.964, de 4 de agosto de 1922 (aviso
n. 1.419).

Ao delegado fiscal do Thesouro Na-
cional na Bahia remetteu-se o conheci-
mento n. 1.001, da Companhia de Na-
vegação Lloyd Brasileiro, relativo ao
embarque no vapor Acre, de um armario
de madeira destinado ao serviço eleito-
ral da comarca de Andaraby (officio nu-
mero 605).

Ao director da Casa de Correção,
restituiu-se a conta de Fontes Garbía &
Comp., de fornecimentos feitos aquelle
estabelecimento em janeiro deste anno,
para ser visada a primeira folha da
mesma (officio n. 606).

Expediente de 6 de maio de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-
se os seguintes pagamentos:

De 1:586\$880 a A. Gomes Pereira &
Comp., por fornecimentos em março
ultimo a Corte de Appellação do Distri-
cto Federal (aviso n. 1.427).

De 250\$ a Emilia da Gama Guacyaba
Gomes, por serviços de dactylographias
prestados ao gabinete deste ministerio
em abril findo (aviso n. 1.428).

De 21:784\$874, por fornecimentos fei-
tos de janeiro á março ultimo, a Colo-
nia de Alienados na Ilha do Governador
(aviso n. 1.429).

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TER-
RESTRES

Expediente de 5 de maio de 1922

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento
Nacional de Saude Publica, a copia do
officio n. 390 da Inspectoria de F. de Ge-
neros Alimenticios, que contem a proposta
do pharmaceutico João Ramos Brandão para
a vaga existente de chimico ensaiador do
Laboratorio Bromatologico (officio n. 1.169).

Ao mesmo, a representação do Centro de
Commercio e Industria do Rio de Janeiro,
devidamente informada pela Inspectoria de
F. de G. Alimenticios (officio n. 1.174).

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude
Publica, a petição n. 1.432, de Pasquinelli
& Garcia (officio n. 1.170).

Ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitário,
os laudos de vistoria dos predios ns. 148 da
rua Campos Salles; 27, 29, 31 e 33 da rua
Santa Philomena; 13 da rua dos Prazeres,
35 da rua Barão de Ubu e 37 da rua do
Morro (officio n. 1.172).

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foi indefe-
rida a petição em que o Sr. José Joaquim de
Brito pedia relevação da multa em que in-
correrá por infração do art. 695 letras A/D
do regulamento em vigor (officio n. 1.173).

Ao mesmo, que foram deferidas as pe-
tições em que os Srs. José Joaquim de Brito,
Marques & Motta, Manoel Passos Salgado
e João Martins da Silva pediam relevação
das multas em que incorreram por infração
do regulamento em vigor (officios ns. 1.160,
1.159, 1.158 e 1.157).

Ao mesmo, que os Srs. Raymond Chabrol,
Claudino Muniz e Pereira & Ribeiro não

apresentaram recurso dentro do prazo legal (offícios ns. 1.157 e 1.153).

—Solicitarão providências:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saúde Publica, no sentido de ser devolvido a esta Directoria o processo instaurado contra Metello Junior & Comp., visto haver aquella firma feito o deposito da importancia da multa na seccão de contabilidade deste Departamento (officio n. 1.171);

Ao Dr. chefe de Policia do Districto Federal, no sentido de ser autorizada a permanencia de um commissario e de um escrivão na sede do Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícinios, afim de lavrarem os flagrantes contra os infractores dos arts. 163 e 164 do Código Penal (officio numero 1.168);

—Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, por infracção do art. 575 item IV do regulamento em vigor, em 1.000\$ cada um dos Srs. Rodrigues e Fernandes e João Gonçalves Romendos; por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, em 200\$ cada um, os Srs. Antonio Tosta Parreira e Braz & Duarte e em 500\$ o Sr. José Joaquim Pereira; por infracção dos arts. 574 item I e 575 item IV do regulamento em vigor, em 2.000\$, o Sr. Manoel Vicente; por infracção do 574 item I do regulamento em vigor, em 1.000\$ cada um, os Srs. Mello & Silva e Manoel Ferreira dos Santos; por infracção do art. 23 letra A do regulamento do Serviço de Leite e Lactícinios, em 500\$, o Sr. Manoel Coelho Pereira; por infracção do art. 589 do regulamento em vigor, em 500\$, o Sr. Victorino José Branquinho;

Pela 2. Delegacia de Saude, por infracção dos arts. 685 e 769 do regulamento em vigor, em 100\$, o Sr. Manoel Gomes Correia Sobrinho; por infracção do art. 767 do regulamento em vigor, em 100\$, o Sr. Augusto Cesar Guimarães; por infracção do art. 774 do regulamento em vigor, em 500\$ e 300\$, respectivamente os Srs. Joaquim Ferreira dos Santos Baltar e Domingos José Dias.

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: Alvaro Antonio da Fonseca (1875).—Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

C. H. Smith (1.646).—O predio em questão, não se presta como está, nem poderá ser adaptado ao fim que lhe quer dar o requerente.

Pook Lião (4.481).—Junte-se a petição n. 1.099 de 1911.

Antonia dos Santos (1.550).—Nada ha que deferir.

Souza & Gomes (1.487).—Indeferido.

Pook Lião (1.099).—Deferido, á vista da prova annexa ao requerimento n. 1.431 e respectiva informação.

Luiz Blaso (1.447).—Deferido.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Agoalinho Teixeira de Novaes (8).—Compareça á sede da Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial.

Primeira Delegacia de Saude:

Gracindo Martins Pinto (157).—Deferido, quanto á dispensa de construcção da cozinha no predio n. 4, emquanto o morador não cosinhar em casa.

Segunda Delegacia de Saude:

Henrique Miguel (403).—Nada ha que deferir.

Veneravel Ordem Terceira dos Minimios de S. Francisco de Paula (413).—Sim, por 30 dias.

José Joaquim de Brito (1.306).—Indeferido.

Francisco José Fernandes (414).—Deferido.

Terceira Delegacia de Saude: Manoel Gomes Soares (406).—Indeferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Joaquim de Magalhães (224).—Prove o que allega.

José Pinto Ferreira (202).—Deferido.

Victorino da Costa Pinto (218).—Deferido.

Antonio Dias Ferreira (219).—Deferido.

Carlos Alberto Alves (221).—Deferido.

Vaz de Carvalho & Comp. (223).—Indeferido.

Feliciano Ferreira da Costa (225).—Deferido.

José Corrêa de Mendonça (222).—Deferido.

Sociedade Anonyma «A Propriedade» (227).—Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA (E FLUVIAL)

Expediente de 2 de maio de 1922

Officiou-se ao director-geral do Departamento, propondo a nomeação de Ardilando Dutra Xavier para exercer o cargo de escripturario deste departamento, durante o impedimento do effectivo Tobias Pereira (officio n. 1.743).

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Piahy, relativas ao mez de março findo (officio n. 1.733);

Ao mesmo, as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal superior e subalterno da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Espirito Santo, referentes ao mez de março deste anno (officio n. 1.734);

Ao mesmo, a folha, em dupla via, na importancia total de 7.425\$666, incluída a gratificação extraordinaria, para pagamento do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido, do mez de abril findo (officio n. 1.735);

Ao mesmo, a conta de Belmiro Rodrigues & Comp., na importancia de 12.200\$, proveniente de fornecimento de carvão americano á Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o mez de abril findo (officio numero 1.736);

Ao mesmo, a folha de pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da ilha Grande, na importancia total de 4.578\$, correspondente ao mez de abril findo (officio numero 1.737);

Ao mesmo, o requerimento dirigido ao Sr. ministro da Justiça pelos contra-mestres da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 1.738);

Ao mesmo, o requerimento dos desinfectadores de 2. classe da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, pedindo ao Sr. ministro da Justiça o pagamento da gratificação instituída pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 1.742);

Ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, a relação das substancias toxicas licenciadas pela Inspectoria de Saude dos Portos do Rio Grande do Sul, no mez de março ultimo (officio n. 1.741).

—Restituiu-se ao director do Lazareto da ilha Grande, a folha de substituições, que acompanhava o officio n. 38 de hontem datado, afim de ser confeccionada de accordo com as razões expostas em officio n. 1.679, de 26 de abril desta directoria (officio numero 1.739).

—Accusou-se:

Ao sub-inspector de saude do porto de Florianopolis, recebido o officio n. 56, de 15 de abril, enviando a relação de contas de fornecimentos feitos aquella repartição di-

rante o 1.º trimestre deste anno (officio numero 1.732);

Ao sub-inspector de saude dos portos do Espirito Santo, recebido o officio n. 74, de 15 de abril (officio n. 1.740).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA.

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1922

Hermínio Agnez de Leão (62).—Deferido, pago os emolumentos.

Ricardino de Azevedo Rangel (498).—Archive-se.

Ricardino de Azevedo Rangel (1.881).—Deferido.

Ormindia Vieira Fabiano Alves (589).—Archive-se.

Carmo Antonio Barbarulo (488).—Compareça nesta inspectoria.

Carmo Antonio Barbarulo (553).—Compareça nesta inspectoria.

Ocarlina Maia Pinto (641).—Certifique-se.

Armando Alegria (619).—Indeferido.

Joaquim Santos Araujo (634).—Concedo 90 dias.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Manoel Tavares Guerreiro, 4. escripturario do Thesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de maio de 1922

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 59.—Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 5.144, de 20 de dezembro proximo findo, pedindo providencias no sentido de ser annullada a quantia de 60\$, que a maior foi classificada no aviso desse ministerio n. 3.922 de 8 de outubro do anno passado relativo ao pessoal que trabalhou nas obras do Instituto Vaccinogenico, em setembro ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que já se procedeu á annullação de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de maio de 1922

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 54.—Rematto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 2 do corrente, concedendo a licença de 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, á operaria dessa repartição, Maria Freire Paes Leme, para tratar de sua saude.

N. 55.—Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 141, de 18 de abril findo, em que consultais, á vista da divergencia existente entre o disposto no art. 1.º do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921, e o art. 89 § 1.º do 2.º item do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro do anno passado, qual o criterio que deveis adotar, no tocante ao abono de vencimentos, quando os funcionarios dessa repartição derem faltas, por motivo de nojo ou gala de casamento, resolveu, por, despacho de 28 de abril ultimo

que, em taes casos, se deverá applicar, a todas as repartições e serviços dependentes do Ministerio da Fazenda, o disposto no art. 89 § 1º do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

Em virtude ainda do mesmo despacho, foi determinado o prazo de oito dias, tanto para um como para outro caso, ficando livre ao ministro e chefe de repartições ou serviços de alojarem os empregados, quando for isso necessário ao interesse publico, e, nas mesmas condições, chamarem os que se acharem ausentes, por motivo de gala de casamento.

Requerimento despachado

Dia 5 de maio de 1922

Mariano Augusto de Figueiredo. — Satisfaz a exigencia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de maio de 1922

Sr. director geral dos Correios:

N. 171 — Afim de que tenha o necessário andamento o processo de reforço da fiança prestada por D. Maria Josephina Gaullier, agente dos correios da praça Tiradentes, neste Districto Federal, solicito vossas providencias no sentido de ser a referida D. Maria Josephina Gaullier, intimada a comparecer nesta directoria, para tomar conhecimento e satisfazer as exigencias constantes do mesmo processo.

— Sr. director da The Leopoldina Railway Company, Ltd:

N. 172 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisição de passagens, em 1ª classe, quando em objecto de serviço publico, entre as estações dessa Estrada, de Petropolis a S. José do Rio Preto, ao agente fiscal do imposto de consumo Oscar Barbosa Lage Moretzsohn, tendo sido annotado, para os devidos fins, a despesa relativa na importancia de réis 250\$000.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 442 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que requereu na petição restituida com o vosso officio n. 677, de 30 de março deste anno, o Dr. Francisco Gomes Valle Miranda, resolvi, por despacho de hoje, autorizar (com a condição de ser perante essa alfandega, feito prévia prova de que se trata de objectos de uso do requerente, nos termos do parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 24 de abril ultimo), a isenção de direitos para 2 volumes contendo balanças e pesos, de accordo com o dispositivo do artigo 2º, § 12 das Preliminares da Tarifa.

N. 443 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 266, de 7 de fevereiro do anno passado, relativo a isenção de direitos pretendida por Francisco Ribeiro de Vasconcelos, para tubos de cobre de qualquer qualidade destinados a aparelhos de vacuo, em uzina do fabrico de assucar, mencionado na relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, considerou legal, em sessão de 6 de fevereiro ultimo, a solicitada isenção.

N. 444 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 2.742, de 28 de novembro

do anno passado, referente a isenção de direitos pretendida pelo *Imparcial*, para 677.600 kilos de papel destinado a impressão de suas folhas, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 16 de janeiro deste anno, considerou legal a isenção de que se trata, nos termos constantes da circular deste ministerio numero 4, de 24 de janeiro de 1921, até o limite do registro mencionado na informação dessa repartição, nos supracitados documentos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 170 — Devolvendo a representação que vos foi dirigida por varios fabricantes desse Estado e a que se refere o vosso officio n. 330, de 29 de dezembro findo, declaro-vos que o dispositivo constante do art. 13, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 é acatellador do interesse fiscal.

N. 171 — Afim de ser ouvido o inspector da Alfandega de Pelotas, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento de Oswaldo Terencio de Santa Anna, 1º escripturario da mesma alfandega, em que accusa o referido inspector.

N. 172 — Para que a Alfandega de Pelotas preste as necessarias informações a respeito, remetto-vos o incluso processo ao requerimento em que a Companhia Frigorifica Rio Grande, com sede em Pelotas, pede isenção de direitos para machinismos e materias destinados a instalação dos seus estabelecimentos frigorificos, encaminhando com o vosso officio n. 166, de 25 de julho de 1919.

N. 173 — Para que a Alfandega da cidade do Rio Grande faça annexar as notas de despacho de importação a que se refere o parecer da 1ª Sub-directoria e proceda de accordo com a segunda parte do mesmo parecer, remetto-vos o incluso processo relativo a petição em que a Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo, solicita isenção de direitos para material destinado aos seus estabelecimentos, encaminhando com o vosso officio n. 341, de 21 de dezembro de 1920.

N. 174 — Afim de que pela Alfandega de Pelotas sejam prestadas as necessarias informações, remetto-vos o incluso processo, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 294, de 3 de dezembro do anno passado, relativo ao requerimento em que a Intendencia Municipal da mesma cidade solicita redução de taxa para o material despachado pela nota de importação n. 126, de 20 de dezembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 33 — Para que essa delegacia providencie de accordo com o parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 7 verso, remetto-vos o incluso processo de Konder & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 6 de 18 de janeiro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 225 — Para que a Alfandega de Santos satisfaga as exigencias constantes do parecer da 1ª Sub-directoria de fls. 8 verso, remetto-vos o incluso processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 132, de 25 de fevereiro do anno passado, referente a isenção de direitos pretendida pela Société de Sucreries Brésiliennes, para mil volumes contendo enxofre em canudos, destinado a fabricação de assucar.

N. 226 — Confirmando o meu telegramma n. 558, de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. mi-

nistro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 28 de abril deste anno, solicitou a firma Cerquinho & Kiefer, proprietaria do Hotel Terminus, resolveu conceder, em data de 2 do corrente, isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, para o material mencionado na inclusa relação, por cópia, nos termos do disposto no art. 2º, alinea IX da vigente lei organotaria da Receita.

N. 227 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 1 do corrente, solicitaram Cherquinho & Kiefer, proprietarios do Hotel Terminus, nesse Estado, resolveu, por despacho de 2 do mesmo corrente mez, conceder, de accordo com o dispositivo do art. 2º, alinea IX da vigente lei organotaria da Receita, isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais para 45 volumes marca CK, ns. 96/140, sendo 44 volumes contendo obras de louça n. 2, pesando 698 kilos, e uma caixa com obras de cobre simples não classificadas, pesando 221 kilos, vindos pelo vapor inglez *Swinburne*, material esse destinado a instalação do referido hotel.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 560, desta data.

N. 228 — Em confirmação ao meu telegramma n. 559, de hoje, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitaram Cherquinho & Kiefer, proprietarios do Hotel Terminus, nesse Estado, no requerimento de 1 do corrente, resolveu, por despacho de 2 do dito mez, autorizar, de accordo com o previsto no art. 2º, alinea IX, da vigente lei organotaria da Receita, isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, para 46 volumes, marca CK, numeros 50/95, sendo 45 volumes com obras de louça n. 2, pesando 610 kilos, e uma caixa contendo obras de cobre simples, não classificadas, pesando 339 kilos, mercadorias essas vindas pelo vapor *Raphael*, e destinadas a instalação do supracitado hotel.

N. 229 — Remetto-vos o incluso processo, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 141, de 8 de abril ultimo, referente ao requerimento em que a firma A. I. Noce solicita restituição da importancia de 1:200\$, afim de que a Alfandega de Santos satisfaga as exigencias constantes do parecer da 1ª Sub-directoria de fls. 14 verso.

N. 230 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 566, de 31 de dezembro de 1920, relativo a restituição pretendida pela Société de Sucreries Brésiliennes, proveniente dos direitos pagos por 823 sacos contendo adubos chimicos, despachados pela nota de importação n. 22.337, de 20 de junho de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 do corrente, considerou legal, de accordo com o dispositivo do art. 2º, § 30, das Preliminares da Tarifa, a restituição em questão.

N. 12 — Afim de que sejam prestadas informações a respeito, remetto-vos o incluso processo relativo ao aviso sob n. 38, de 10 de abril ultimo, em que o Ministerio das Relações Exteriores solicita ordens ao sentido de ser facultada

o livre desembarque de uma caixa com a marca U. S. P. I pesando 140 kilos, enviada pelo Ministerio das Relações Exteriores da Republica Franceza ao seu consul em S. Paulo.

Requerimento despachado

Dia 5 de maio de 1922

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, de 19 de dezembro de 1921, encaminhado com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 80, de 19 de janeiro ultimo, sobre isenção de direitos para material vindo pelo vapor *Arlanza*. — Satisfaça as exigencias.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de maio de 1922

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 157 — Incluso vos remetto a guia sob n. 33, passada pela 2ª Sub-Directoria desta Directoria, em 28 de abril de 1922, em favor de D. Amelia Diniz Passos e Isolette, conforme requereu em 18 do citado mez.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei da Despesa, a conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.», a Montepios — Antigas concessões, do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:184\$880, para attender ao pagamento de suas pensões e de sua filha Isolette, durante o corrente anno.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 44 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o projecto de lei da despesa de 1922, decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, Ministerio da Fazenda, por conta da verba 17ª «Alfandegas», Material, para despesas imprevistas e supprimir as imprevistas urgentes, etc., o credito de 15:000\$, para attender ao pagamento proveniente da compra effectuada por essa delegacia, de uma lancha para uso do serviço da Alfandega, nesse Estado, lancha nova, com motor Austro-Fiat, de força de 35 HP., com a revolução de 900 voltas, 4 cylindros, dando a velocidade de 15 milhas por hora, conforme o processo encaminhado pelo vosso telegramma n. 518, de 7 de março deste anno, ficando assim confirmado o telegramma n. 526, de 4 de abril de 1922 desta Directoria.

Dia 4

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 126 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo que veiu encaminhado pelo vosso officio n. 152, de 7 de abril proximo findo, referente á habilitação ao montepio pretendido por D. Constança Felicidade e outros, filhas do fallecido pagador da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, Antonio Valentim da Silva Barróca, afim de ser rectificada a apostilla lançada no titulo de D. Maria Waldetrudes do Rego Barróca, cuja prescrição alcança o periodo anterior a janeiro de 1916, como se verifica da dita apostilla.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 28 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.168, de 28 de maio de 1921, e de accordo com o projecto de lei da despesa para 1922, decreto numero 15.341, de 30 de janeiro deste anno, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios fin-

dos», Ministerio da Fazenda, o credito de 774\$193, para satisfazer ao pagamento a que tem direito Francisco de Oliveira Caldas, promotor publico interino, visto como exerceu o cargo na falta do effectivo durante o periodo de 8 a 131 de março de 1913, na comarca de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, como consta do processo que vos remetto para os devidos fins.

N. 89 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, Ministerio da Fazenda, verba 30ª «Exercícios findos», o credito de 900\$, para satisfazer ao pagamento a que tem direito Antonio Alves da Silva Guedes, carpinteiro da Prefeitura de Tarauacá, proveniente de salarios deixados de receber no periodo de novembro a dezembro de 1919, processo encaminhado com o vosso officio n. 379, de 29 de dezembro de 1920, e que ora devolvo para os devidos fins.

N. 90 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o projecto de lei da despesa de 1922, decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, Ministerio da Fazenda, o credito de 80\$, para attender ao pagamento a que tem direito o medico Dr. Alipio de Oliveira Alves, proveniente de melhora de rancho a que fez jus em 1912, quando em operação de guerra no Territorio do Acre, a bordo da canhoneira *Jurua*, na qualidade de 1º tenente, conforme consta do processo que veiu encaminhado com o vosso officio n. 311, de 20 de outubro de 1920, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 91 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o projecto de lei da despesa de 1922, decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, Ministerio da Fazenda, por conta da verba 30ª «Exercícios findos» deste ministerio, o credito de 300\$, para attender ao pagamento a que tem direito Odilia Rodrigues de Albuquerque, professora de 1ª classe da Prefeitura do Tarauacá nesse Estado, proveniente de vencimentos no periodo do mez de dezembro de 1919, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 55, de 14 de dezembro de 1920, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 92 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do projecto de orçamento para 1922, verba 30ª «Exercícios findos», de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, o credito de 1:225\$806, para attender ao pagamento de vencimentos que deixou de receber no periodo de maio a junho e julho de 1917 a até 3 de agosto do mesmo anno, o delegado de Policia do Xapury, Departamento Federal do Alto Acre, Vicente Franco Ribeiro, devendo do alludido credito ser descontado a quantia de 122\$580, relativo ao imposto de 10 % sobre vencimentos, conforme consta do processo encaminhado com o aviso do Ministerio da Justiça, n. 157, de 16 de janeiro ultimo, que ora vos remetto para os devidos fins.

N. 93 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 8, de 2 de janeiro deste anno, e de accordo com o projecto de lei da despesa de 1922, decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», Ministerio da Fazenda, o credito de 400\$, para satisfazer ao pagamento a que tem direito Antenor Montenegro, official interino do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, proveniente de gra-

tificação do cargo de amanuense do mesmo Tribunal, no periodo de 1 a 20 de setembro de 1919, em substituição de funcionario effectivo, conforme consta do processo que ora vos remetto para os devidos fins.

N. 94 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 346, de 30 de janeiro ultimo, e de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da despesa de 1922, Ministerio da Fazenda, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», o credito de 274\$, para satisfazer ao pagamento que tem direito João da Costa Carneiro, escrivão do extinto Tribunal de Appellação, ajuda de custo que deixou de receber em 1917, por effeito de transferencia para Rio Branco, nesse Estado, conforme consta do processo que ora vos remetto para os devidos fins.

N. 95 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 908 C, de 27 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Serviço eleitoral — Para despesas com o serviço eleitoral», etc. Credito suplementar, decreto n. 15.276, de 14 de janeiro de 1922, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 300\$, para attender ao pagamento da gratificação de que trata o paragrafo unico do art. 43, do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921, ao Sr. Ladislau Lourenço de Souza, por haver exercido o cargo de escrivão eleitoral (alistamento) na Comarca de Parintins, durante o anno proximo findo, conforme a inclusa folha.

N. 96 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.033 C, de 31 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Serviço eleitoral — Para despesas com o serviço eleitoral, etc. Credito suplementar», decreto n. 15.276, de 14 de janeiro de 1921, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 300\$, para attender ao pagamento da gratificação de que trata o paragrafo unico, do art. 43, do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921, ao Sr. Jeronymo de Albuquerque Lima, escrivão do alistamento eleitoral na Comarca de Cruzeiro do Sul, Territorio do Acre, durante o anno findo (1921), conforme a inclusa folha.

N. 97 — Incluso vos remetto a guia sob n. 24, passada pela 12ª sub-directoria desta directoria em 12 do corrente mez, em favor de Oscar Barreira Alencar, nomeado 2º escripturario da Delegacia Fiscal nesse Estado, conforme requereu em 25, ainda do corrente mez.

N. 98 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 814 C, de 14 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 33ª — Administração Justiça e outras despesas no Territorio do Acre — Material — Ajudas de custo etc., do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 21\$, para attender ao pagamento de uma passagem concedida em junho do anno passado pela The Amazon River Steam Navigation Company Limited, ap ajudante do promotor publico, interino, do 2º termo da Comarca de Xapury, no Territorio do Acre, Dr. Vicente Franco Ribeiro, conforme consta do inclusa processo.

N. 39 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei da despesa á conta da verba — Aluguel de salas de casas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, etc., do «Material Geral» do orçamento de 1922 do Ministerio da Justiça o credito de 7:200\$000, para attender ao pagamento durante o corrente exercicio dos alugueis das casas em que funcionam os juizes Seccionaes desse Estado, conforme solicitação constante do aviso daquelle ministerio n. 586 C, de 20 de fevereiro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 39 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 441 C, de 24 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª Serviço eleitoral — Para despesas com o serviço eleitoral, etc. Credito suplementar — decreto n. 15.276, de 14 de janeiro de 1922, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 1:507\$488, para attender ao pagamento das gratificações de que trata o paragrapho unico do artigo 43, do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921, aos escrivães encarregados do alistamento e archivo eleitoraes, nesse Estado, durante o anno proximo findo, constante da inclusa relação.

N. 40 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª — Reposições e restituções, do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 169\$797, papel, para pagamento da restituição devida a Phileto Bezerra da Rocha Moraes, proveniente de sello pago a mais, pela sua nomeação para o cargo de thesoureiro dessa delegacia, em 1918, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 82, de 24 de setembro de 1920, que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 41 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de lei da Despesa á conta da verba 12ª — Aluguel de casas destinadas as audiencias dos juizes seccionaes, etc., do «Material geral» do orçamento de 1922 do Ministerio da Justiça, o credito de 6:000\$, para attender ao pagamento durante o corrente exercicio dos alugueis das casas em que funcionam os juizes seccionaes desse Estado, conforme solicitação constante do aviso daquelle ministerio n. 586 C, de 20 de fevereiro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 39 — Remetto-vos para os devidos fins, a inclusa tabella de distribuição de creditos, para attender as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral — projecto de lei da despesa de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, o credito na importancia de 90:305\$, para satisfazer as despesas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

N. 40 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 393\$750, para attender ao pagamento das gratificações a que fez jus em 1919 e 2º official da Administração dos Correios do Ceará, Zacharias de Oliveira Galvão, conforme consta do processo encaminhado com o aviso do Ministerio da Vição n. 4.391, de 10 de dezembro de

1920, que ora vos remetto para os devidos fins.

N. 41 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 918 C, de 23 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Serviço eleitoral» — Para despesas com o serviço eleitoral, etc. Credito suplementar — Decreto n. 15.276, de 14 de janeiro de 1922, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 1:209\$, para attender ao pagamento das gratificações de que trata o paragrapho unico do art. 43, do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro do anno proximo findo, aos escrivães e encarregados do alistamento eleitoral, nesse Estado, durante o anno de 1921, constante da inclusa relação.

N. 42 — Em resposta ao vosso officio n. 16, de 6 de março de 1922, communico-vos que o credito de 200\$, nelle solicitado para pagamento da quota do funeral ou luto, a que tem direito os herdeiros do carteiro da 1ª classe dos Correios desse Estado, Solon da Costa e Silva Filho, não pôde ser concedido, por não ter essa delegacia cumprido as exigencias do art. 2º do decreto legislativo n. 2.487, de 22 de novembro de 1911.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 28 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40ª «Para cumprimento dos accordos já firmados, etc. de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa, orçamento de 1922, Ministerio da Vição e Obras Publicas, o credito de 140:000\$, para satisfazer ao pagamento das despesas que ocorrerem com a construção de um hospital regional nesse Estado, tudo na conformidade do termo additivo ao accordo celebrado entre o governo desse Estado e a Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, conforme publicação feita no *Diário Official* de 19 de fevereiro ultimo, conforme aviso n. 230 e 284, este de 10 de março e aquelle de 25 de fevereiro, ambos deste anno, do Ministerio da Vição e Obras Publicas, solicitações feitas.

Confirmo assim, os telegrammas numeros 376 de 10 de março do corrente anno e o de n. 599, de 16 de abril corrente, desta directoria.

N. 29 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Substituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:906\$773, para satisfazer ao pagamento de differença de vencimentos entre os cargos de 1º escrivão e o do guardamór da Alfandega desse Estado, a que tem direito Ernesto Paiva, 1º escrivão da alludida Alfandega, por ter sido o substituto do effectivo guardamór, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro do proximo anno findo, conforme consta do processo a que se acha anexo ao vosso officio n. 14, de 24 de janeiro deste anno, que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 30 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da despesa á conta da verba 12ª, Aluguel de salas de casas destinadas ás audiencias dos juizes Seccionaes, etc., do «Material Geral» do orçamento de 1922, do Ministerio da Justiça o credito de 3:000\$, para attender ao pagamento, durante o corrente exercicio, dos alugueis das casas em que funcionam os juizes seccionaes desse Estado,

conforme solicitação constante do aviso daquelle ministerio n. 586 C, de 20 de fevereiro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 78 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão de montepio que competem a D. Amalia Antunes de Barros Pimentel, na qualidade de viuva de Hermita de Barros Pimentel, contador da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 68, de 11 de maio de 1921. Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da despesa, á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc.» a) Montepio — Novas concessões, do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:000\$, para attender ao pagamento das referidas pensões, durante o corrente anno. Deixa de ser concedido o credito para o pagamento das pensões durante o periodo de 22 de junho de 1920 a 31 de dezembro de 1921, por insufficiencia do saldo na verba respectiva.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 40 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da despesa, á conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 155\$, a que tem direito Antonio Ayalla Gitrana, de diarias a que fez jus em dezembro de 1920, como auxiliar de laboratorio da Comissão Sanitaria Federal, conforme consta do processo encaminhado com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 42, de 16 de janeiro de 1922, que ora vos remetto, para os devidos fins, confirmo assim, meu telegramma n. 667m, de 27 do corrente mez.

N. 41 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso numero 674, de 23 de fevereiro de 1922, ficaes autorizada a pagar, por conta do credito distribuido a essa delegacia para as despesas das verbas 11 e 13, do orçamento de 1921 do referido ministerio, a importancia a que tem direito o invalido, grumete do Corpo de Marinheiros Nacionais, João Pereira de Lucena, correspondente ao mez de dezembro do anno proximo findo.

N. 42 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 919 C, de 23 de março de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Serviço eleitoral — Para despesas com o serviço eleitoral — Credito suplementar, decreto n. 15.276, de 14 de janeiro de 1922, do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 600\$, para attender ao pagamento das gratificações de que trata o paragrapho unico do artigo 43 do decreto n. 14.658, de 29 de janeiro de 1921, aos escrivães encarregados do alistamento e archivo eleitoraes nesse Estado, durante o anno proximo findo, constantes da inclusa relação.

N. 43 — Afim de que se possa resolver em definitivo sobre o processo de aposentadoria do chefe da extincta Secretaria da Marinha João Lopes Ferreira Pinto, recomendo-vos informarsi por essa delegacia foi cumprido o contido no officio n. 79, de 18 de agosto de 1921, desta directoria, e bem assim si o alludido inactivo pagou a importancia de 1933\$, proveniente de divida de sello.

N. 44 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.344, de 30 de janeiro de 1922, — Projecto de lei da despesa, 4 conta da verba 12° — Aluguel de salas de casas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, etc., do «Material geral», do orçamento de 1922 do Ministerio da Justiça, o credito de 3:600\$, para attender ao pagamento durante o corrente exercicio dos alugueis das casas em que funcionaram os juizes seccionaes desse Estado, conforme solicitação constante do aviso daquelle ministerio n. 586 G, de 20 de fevereiro de 1922.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 89 — Satisfazendo ao que solicitação o Ministerio da Marinha, em aviso n. 28, de 4 de janeiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 20°, «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, Ministerio da Fazenda, o credito de 187\$744, para satisfazer ao pagamento a que tem direito Armando Gonçalves da Silva, professor auxiliar da Escola de Aprendizizes Marinhaes, nesse Estado.

N. 90 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Americo Francisco de Villa Nova, aposentado, por decreto de 13 de dezembro de 1921, no lugar de official da secretaria do extinto Arsenal de Guerra desse Estado, conforme consta do processo annuo ao aviso n. 639, de outubro de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5° — Inactivos, etc., aposentados, nova: concessões, do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 496\$774, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos durante o periodo de 17 de outubro a 3 de dezembro de 1921.

N. 91 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10° — «Classe inactiva — Pessoal reformado» — de accordo com o decreto n. 15.344, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa de 1922, Ministerio da Guerra, o credito de 662\$, para o pagamento a que tem direito Verissimo Pedro Ramos, 2° sargento reformado do Exercito, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, proveniente de saldos deixados de receber, conforme solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 166, de 22 de março proximo findo.

N. 92 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa tabella de distribuição de creditos, para attender as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 11° — «Serviço de Industria Pastoral» — projecto de lei da despesa de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o decreto n. 15.344, de 30 de janeiro de 1922 o credito na importancia de 184:835\$, para satisfazer as despesas da mesma verba durante o 1° semestre deste anno.

— Sr. delegado fiscal, em S. Paulo:

N. 158 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.344, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de Lei da Despesa 4 conta da verba 12° — Aluguel de salas de casas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, etc., do «Material Geral», do orçamento de 1922 do Ministerio da Justiça, o credito de 25200\$, para attender ao pagamento durante o corrente exercicio dos alugueis das casas em que funcionam os juizes seccionaes desse Estado, sendo 21:600\$, para aluguel de casa em que funciona o Juizo Federal

nessa Capital e 3:600\$, para o da casa do Juizo do supplente de Santos, nesse Estado, conforme solicitação constante do aviso daquelle ministerio n. 586 G, de 20 de fevereiro de 1922.

N. 159 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 33° — «Inspeção das Repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios» de accordo com o projecto de Lei da Despesa, decreto n. 15.344, de 30 de janeiro do corrente anno, do orçamento de 1922, Ministerio da Fazenda, o credito de 1:800\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de diarias a que tem direito, Deão Fernandes Guimarães, 1° escripturario do Thesouro Nacional, em comissão, nessa delegacia, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de março deste anno, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 24, de 6 de fevereiro do corrente anno, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 160 — Fica concedido a essa delegacia, por conta das verbas 39° — «Juros da divida interna» — e 4° — «Juros dos empréstimos internos» — do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 286:087\$500, para cobrir as despesas do pagamento de juros das apolices inscriptas nessa delegacia, do 2° semestre findo, de accordo com a inclusa demonstração, excluida a importância relativa ás apolices emitidas para construção das estradas de ferro, por falta de credito, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 11, de 19 de janeiro do corrente anno.

N. 161 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22° — «Ajuda de custo» — de accordo com o projecto de Lei da Despesa, decreto n. 15.344, de 30 de janeiro do corrente anno do orçamento para 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para attender ao pagamento da ajuda de custo para preparos da viagem e primeiro estabelecimento a que tem direito, Mauricio Martins Fontes, ex-2° official aduaneiro da Alfandega desse Estado, e nomeado por decreto de 17 de fevereiro deste anno, para o cargo de 4° escripturario nessa delegacia, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 58, de 7 de março de 1922, e que ora vol-o devolvo, para os devidos fins.

N. 162 — Remetto-vos para os devidos fins, a inclusa tabella de distribuição de creditos para attender as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 11° — «Serviço de Industria Pastoral», projecto de lei da Despesa de 1922, Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o decreto n. 15.344, de 30 de janeiro do corrente anno, na importancia de réis 468:815\$, para satisfazer as despesas da mesma verba durante o 1° semestre deste anno.

N. 163 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do projecto do orçamento para 1922, verba 22° «Ajudas de custo», de accordo com o decreto numero 15.344, de 30 de janeiro ultimo, o credito de 150\$, para attender ao pagamento da ajuda de custo para preparos de viagem, que compete ao ex-2° official aduaneiro da Alfandega de Santos, Radamés de Campos, nomeado 4° escripturario dessa delegacia, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 61, de 7 de março deste anno.

N. 164 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.344, de 30 de janeiro ultimo,

projecto de lei da Despesa para 1922, 4 conta da verba 29°, «Reposições e restituições», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, os creditos de réis 289\$035, ouro, e 238\$492, papel, para pagamento das restituições a que tem direito a firma Leão Israel & Comp., provenientes dos direitos pagos a mais pelas notas de importação n. 54:677\$88, conforme o processo que se achava annexo ao vosso officio n. 27, de 26 de janeiro de 1922, que ora vos remetto para os devidos fins.

N. 165 — Satisfazendo ao que solicitação o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 1.614, de 4 de abril de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5°, «Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas», «material», 5°, «Para o serviço de intensificação da produção nacional, compreendendo: 1, a compra, etc., de acordo com o decreto n. 15.344, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da Despesa de 1922, Ministerio da Agricultura, o credito de 6:000\$, para attender a aquisição por intermedio da Inspectoria Agricola do 14° Districto, de 1.000 kilos de semente de capim de Rhodas.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 39 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.112, de 14 de novembro de 1920, Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para satisfazer ao pagamento a que tem direito Heitor Monteiro Spinola, agente fiscal do imposto de consumo, proveniente de ajuda de custo visto ter sido transferido por conveniencia do serviço, da 5ª circumscripção fiscal para a 15ª desse Estado, conforme consta do processo que se acha annexo ao vosso officio n. 33, de 15 de outubro do anno proximo findo e que ora vos remetto para os devidos fins, confirmando assim o telegramma n. 625, de 22 de abril corrente, desta directoria.

N. 40 — Remetto-vos, para os devidos fins, os sete inclusos titulos declaratorios das pensões de Montepio que competem a D. Cecilia Müller Costa, D. Aracy Costa e os menores Darcy, Jacy, Ary, Nardy e Nancy, na qualidade de viuva e filhos de Bento Antonio da Costa Junior, telegraphista do 3° classe de Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo encaminhado com o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 180, de 7 de abril de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.344, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da despesa, 4 conta da verba 5° «Inactivos, pensionistas, etc.» a) Montepio, novas concessões do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:600\$, para attender ao pagamento das mesmas pensões, durante o corrente anno, e, por conta da verba 30° «Exercícios Findos» do mencionado projecto de orçamento, o de 3:911\$109, para attender ao pagamento das referidas pensões, no periodo de 6 de setembro de 1918 a 31 de dezembro de 1920, inclusive o funeral, pagamento esse que deverá ser effectuado mediante guia, que será averbada na respectiva folha.

Deixa de ser concedido o credito para o pagamento das pensões relativas ao exercicio de 1921, por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

N. 41 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 25° «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 79\$884, papel, para pagamento

da restituição devida ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos Ernesto Bond, proveniente do que, a título de contribuições para o montepio, lhe foi descontado, indevidamente, em 1911, conforme consta do processo anexo ao aviso do Ministério da Viação numero 12, de 24 de janeiro ultimo, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 42 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa tabella de distribuição de creditos, para attender ás despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral», projecto de lei da despesa de 1922, Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, na importancia de 97.720\$, para satisfazer ás despesas da mesma verba durante o primeiro semestre deste anno.

N. 43 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o projecto de lei da despesa de 1922, Decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, Ministerio da Fazenda, por conta da verba 5ª «Inativos, pensionistas» a) montepio, novas concessões, Ministerio da Fazenda, o credito de 200\$000, para attender ao pagamento proveniente de funeral e luto a que tem direito Floriano José Martins, pae de Antonio de Abreu Martins (fallecido) carteiro de 3ª classe dos Correios nesse Estado, conforme consta do processo que veio encaminhado com o vosso officio n. 14, de 13 de março ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 133 — Fica concedido a essa delegacia, á conta do decreto n. 15.112, de 14 de novembro de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 300\$, para attender ao pagamento proveniente de ajuda de custo a que tem direito Vicente Neves Caparelli, 2º official aduaneiro da Alfandega da capital desse Estado, por ter deixado de receber em 1920, quando removido da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 16, de 31 de janeiro de 1921, e que ora vos remetto para os devidos fins. Confirmo, assim o telegramma numero 425, de 17 de março deste anno, desta directoria.

N. 134 — Tendo em vista o requerimento de 11 de março de 1922, do 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, João Alves Pereira da Silva Junior, em que solicita o abono adicional de mais 5 %, por ter completado mais cinco annos de serviço, á 24 de dezembro de 1913, recommendo-vos providencias no sentido de ser ouvida, sobre o assumpto, a referida alfandega.

N. 135 — Tendo em requerimento de 11 de março de 1922, o 2º official aduaneiro João Alves Pereira da Silva Junior, da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, solicitado o pagamento da gratificação adicional de 5 %, relativamente ao periodo de 1 de junho de 1917 até a presente data, recommendo-vos providencias no sentido de ser ouvida sobre o assumpto, aquella alfandega.

Dia 5

Sr. ministro do Tribunal de Contas:
N. 40 — Afim de ser feita a juntada á carta precatoria para pagamento de 4.012\$833, a L. Cavalcanti de Albuquerque passada a seu favor pelo Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, requisito-vos o processo de documento de despesa, na importancia de 62.050\$648, anexo ao vos-

so officio n. 48, de 13 de janeiro de 1919, que se encontra no cartorio desse instituto.

N. 41 — Afim de que se possa resolver sobre o pagamento da conta da Litho-Typographia, na importancia de 8.919\$600, proveniente de fornecimentos feitos ao Ministerio do Exterior, rogo-vos providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria o aviso n. 42, de 22 de março ultimo, daquelle ministerio, o qual pede o pagamento daquelle conta e que foi, por equívoco, remetido a este tribunal.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 146 — Remettendo-vos o incluso processo, devidamente atuado, no qual Mayrink Veiga & Comp. pedem o pagamento de contas na importancia de réis 83.861\$130, proveniente de fornecimentos feitos a essa repartição, peço-vos informéis se esses fornecimentos foram realizados de conformidade com o artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, afim de que possa o alludido processo ser reincluído, na relação dos que devem ser pagos de accordo com a lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 147 — Ficam concedidos a essa repartição, por conta do projecto de orçamento para 1922, verba 29ª «Reposições e restituições», de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, os creditos de 66\$110, ouro e 99\$170, papel, para attender ao pagamento da restituição de direitos pagos a mais pela sociedade anonyma Estamparia Leão, segundo a nota de importação n. 10.384, de 28 de dezembro de 1916, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 902, de 24 de abril do corrente anno, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 148 — Ficam concedidos a essa repartição, por conta do projecto de orçamento para 1922, verba 29ª «Reposições e restituições», de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, os creditos de 303\$280 ouro e réis 233\$950, papel, para attender ao pagamento da restituição de direitos pagos a mais pela firma E. Salathé & Comp., segundo a nota de importação n. 4.970, de setembro de 1918, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 779, de 20 de abril de 1920, que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 101 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa tabella de distribuição de creditos para attender ás despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral», projecto de lei da despesa de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, o credito na importancia de réis 43.530\$, para satisfazer ás despesas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 42 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, o credito de 280\$ papel, para pagamento da restituição devida a Lothar de La Rue, proveniente de imposto de consumo pago a maior em 1918, conforme o processo que se achava anexo ao vosso officio n. 38, de 1 de fe-

vereiro de 1922, que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 43 — Recommendo-vos a observancia da ordem n. 21, de 22 de março de 1921, afim de poder ter andamento o processo encaminhado com o vosso officio n. 119, de 4 de novembro de 1920, o qual tem por objecto o pedido de aposentadoria de José Thomaz do Canto Junior, 1º official aduaneiro da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 50 — Remetto-vos para os devidos fins a inclusa tabella de distribuição de creditos, para attender ás despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral» projecto de lei da despesa de 1922 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, — credito na importancia de réis 43.230\$, para satisfazer ás despesas da mesma verba durante o 1º semestre do corrente anno.

N. 51 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de Lei da Despesa, á conta da verba 12ª «Aluguel de salas, de casas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, etc., do «Material Geral» do orçamento de 1922 do Ministerio da Justiça, o credito de 2.400\$, para attender ao pagamento durante o corrente exercicio, dos alugueis das casas em que funcçãoam os Juizes Seccionaes desse Estado, conforme solicitação constante do aviso daquelle ministerio, n. 586 C., de 20 de fevereiro de 1922.

N. 52 — Tendo em vista o officio numero 30, de 26 de abril de 1922, da Directoria da Receita Publica, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do referido mez, approva a proposta feita pela citada directoria, em officio n. 47, de 19 tambein daquelle mez, no sentido do 3º escripturario dessa delegacia, Carlos Corrêa Rodrigues, exercer a comissão de inspector de collectorias das rendas federaes, nesse Estado, percebendo a diaria de 15\$, em substituição ao 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Almir Appollinario de Carvalho.

N. 53 — Tendo em vista o processo anexo ao requerimento de 11 de março de 1918, em que Amalia Telles de Macedo Moura, filha legitima de Francisco Luiz Telles de Macedo, ex-agente de 2ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede a transferencia para essa delegacia da pensão que ora recebia por sua mãe D. Marcellina Telles de Macedo, pela sua menoridade, recommendo-vos providencias no sentido de ser informado si a pensionista em questão reside nesse Estado e si está percebendo por essa delegacia a sua pensão.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 24 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, — Projecto de Lei da Despesa, á conta da verba 12ª «Alugueis de casas destinadas ás audiencias dos Juizes Seccionaes, etc., do «Material Geral» do orçamento de 1922, do Ministerio da Justiça, o credito de réis 1.200\$, para attender ao pagamento durante o corrente exercicio, dos alugueis das casas em que funcionaram os Juizes Seccionaes desse Estado, solicitação constante do aviso daquelle ministerio, n. 586 C., de 20 de fevereiro de 1922.

N. 25 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei

da Despesa para 1922, á conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 661\$241, para pagamento das pensões de montepio e meio soldo que competem a D. Angelica Brochado Chaves, viuva do 2º tenente reformado do Exército, Estevam Chaves, no periodo de 26 de fevereiro de 1919 a 31 de dezembro de 1920, deduzido o abono provisorio, cujos titulos foram encaminhados pela ordem n. 25, de 26 de janeiro de 1922, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 169, de 29 de outubro de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 43 — Incluso vos remetto os 6 titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem ás menores Leonilia Maria José e Eurico, filhos do 2º tenente do Exército José Cláudio de Queiroz, cujo processo foi encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 6, de 29 de janeiro de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de Lei da Despesa para 1922, do Ministerio da Fazenda, á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio. — Novas concessões, o credito de 802\$296, para pagamento das mesmas pensões no corrente anno, e á conta da verba 30ª — Exercícios findos daquelle mesmo orçamento e Ministerio, o de 236\$231, para attender ao pagamento das pensões a que tem direito as referidas menores, no periodo de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1920, cujo pagamento deverá ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Desconte-se no acto do primeiro pagamento a importancia de 60\$, de divida deixada pelo official.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento das pensões de 1921, por insufficiencia de saldo na respectiva verba.

N. 44 — Devidamente autuado, vol-o devolve o incluso processo que Feliciano da Silva Tavares Filho, ex-auxiliar de campo da Estrada de Ferro de Baturité, nesse Estado, pede restituição da quantia de 120\$320, proveniente de imposto pago indevidamente durante os exercicios de 1915 a 1916, o qual foi encaminhado pelo vosso officio n. 22, de 22 de março ultimo, visto não ter sido observada a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

N. 45 — Tendo em vista o processo de recurso de Astrogildo Barreto da Fontoura, exonerado a pedido de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios desse Estado, encaminhado pelo officio n. 32, de 19 de janeiro de 1922, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, recommendo-vos providencias no sentido de serem recebidas por essa delegacia as contribuições mensaes a que o mesmo está obrigado, a partir de setembro de 1912 até a presente data, na razão de 4\$080, cada uma, visto estar quite até o mez de agosto anterior.

O ex-funcionario é novo contribuinte o quando foi exonerado do citado lugar tinha ordenado simples annual de 1:466\$666, está quite de toda a joia e requereu para continuar a contribuir a 2 de setembro de 1912.

— Sr. delegado fiscal no Parahyba:

N. 31 — Remetto-vos para os devidos fins, a inclusa tabella de distribuição de creditos, para attender ás despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 14ª, Serviço de Industria Pastoral, projecto de lei da despesa de 1922, Ministerio da Agricultura, Industria e

Commercio, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, na importancia de 51:720\$, para satisfazer ás despesas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

N. 32 — Fica concedido a essa delegacia, por conta das verbas 3ª Juros da divida interna e 4ª Juros dos emprestimos internos, do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 15:105\$, para legalizar o pagamento dos juros de apolices no 2º semestre passado, de accordo com a inclusa demonstração, excluida a importancia relativa ás apolices para a construção das estradas de ferro, por falta de saldo, conforme consta do processo a que se acha anexo o vosso officio n. 29, de 10 de fevereiro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 79 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da despesa, á conta da verba 12ª, aluguel de salas de casas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, etc., do «Material Geral», do orçamento de 1922, do Ministerio da Justiça, o credito de 4:200\$, para attender ao pagamento durante o corrente exercicio dos alugueis das casas em que funcionam os Juizes Seccionaes desse Estado, conforme solicitação constante do aviso daquelle ministerio n. 586 C, de 20 de fevereiro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 45 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o projecto de lei da despesa de 1922, decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, verba 30ª «Exercícios findos» do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:663\$080, para attender ao pagamento a que tem direito D. Beatriz Coutinho Lessa e aos menores, Magio Batinga de Araujo Lessa, Maria (primeira) e Maria (segunda), proveniente de pensões e quantitativo destinado ás despesas de funeral e luto, na qualidade de viuva e filhos de Julia Batinga Lessa, fallecido, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, relativas ao periodo de 25 de outubro de 1919 a 31 de dezembro de 1920, conforme consta do processo apenso ao officio n. 442, de 24 de agosto de 1920, da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 14 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto da lei da despesa á conta da verba 12ª — Aluguel de salas de casas destinadas ás audiencias dos juizes Seccionaes, etc., do «Material Geral», do orçamento de 1922 do Ministerio da Justiça, o credito de 2:400\$, para attender ao pagamento durante o corrente exercicio dos alugueis de casas em que funcionaram os juizes seccionaes desse Estado, conforme solicitação constante do aviso daquelle ministerio n. 586 C, de 20 de fevereiro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 32 — Remetto-vos para os devidos fins, a inclusa tabella de distribuição de creditos, para attender ás despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral», projecto de lei da despesa de 1922, Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, na importancia de 7:100\$, para satisfazer

ás despesas da mesma verba durante o 1º semestre deste anno.

N. 33 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto da lei da despesa á conta da verba 12ª — Aluguel de salas de casas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, etc., do «Material Geral» do orçamento de 1922, do Ministerio da Justiça, o credito de 4:560\$, para attender ao pagamento, durante o corrente exercicio dos alugueis das casas em que funcionam os juizes seccionaes desse Estado, conforme solicitação constante do aviso daquelle ministerio n. 586 C, de 20 de fevereiro de 1922.

N. 34 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 62, de 14 de dezembro de 1921, referente ao montepio pretendido por Alvaro Cleto da Silva e Gertrudes Cleto da Silva, filhos legitimos de Cleto João da Victoria, ex-porteiro da Caixa desse Estado, recommendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer de folhas 60 e 61, não podendo serem acceitos os novos titulos porque delles consta que Alvaro e Gertrudes são filhos legitimos do contribuinte, quando se trata de filhos naturais reconhecidos.

N. 35 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tem em vista o requerimento em que o continuo dessa delegacia, Ignacio Gonçalves Rodrigues recorre do acto dessa delegacia, negando-lhe direito a gratificação adicional, cujo processo foi encaminhado com o vosso officio n. 8, de 18 de março de 1922, em despacho de 12 de abril do corrente anno, resolveu negar provimento ao recurso do referido continuo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 44 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto de lei da despesa á conta da verba 12ª — Aluguel de salas de casas, destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, etc., do «Material Geral», do orçamento de 1922 do Ministerio da Justiça, o credito de 6:600\$, para attender ao pagamento durante o corrente exercicio dos alugueis das casas em que funcionam os juizes seccionaes desse Estado, conforme solicitação constante do aviso daquelle ministerio n. 586 C, de 20 de fevereiro de 1922.

N. 45 — Incluso vos remetto os dois titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem a D. Lucilla Guimarães Omena, viuva do major medico do Exército, reformado, Dr. Pedro Wenceslau de Omena.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 do Ministerio da Fazenda, á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio. Novas concessões, o credito de 3:360\$, para attender ao pagamento das mesmas pensões no corrente anno, e á conta da verba 30ª — Exercícios findos — daquelle mesmo decreto e ministerio, o de 2:960\$, para o pagamento das mesmas pensões no periodo de 13 de fevereiro a 31 de dezembro de 1920; deixando de ser remittido o credito para o pagamento de 1921, o que se fará opportunamente, conforme consta do vosso officio n. 65, de 21 de maio de 1922.

Essa pensionista deve á Fazenda Nacional a importancia de 326\$041, que indemnizará pelo o desconto de 10% na parte relativa a pensão de meio soldo.

partir do mez que falleceu aquelle official.

Recomendo-vos, qua providenciais com urgencia, atim de serem prestadas a esta directoria as informações solicitadas pela ordem n. 214, de 17 de setembro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 51 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto da lei da despesa á conta da verba 12ª — Aluguel de salas de casas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, etc., do «Material geral» do orçamento de 1922 do Ministerio da Justiça, o credito de 4.800\$, para attender ao pagamento durante o corrente exercicio dos alugueis das casas em que funcionam os juizes seccionaes desse Estado, conforme solicitação constante do aviso daquelle ministerio n. 586 C, de 20 de fevereiro de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 136 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto da lei da despesa á conta da verba 12ª — Aluguel de salas de casas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, etc., do «Material geral» do orçamento de 1922 do Ministerio da Justiça, o credito de 4.800\$, para attender ao pagamento durante o corrente exercicio dos alugueis das casas em que funcionam os juizes seccionaes desse Estado, conforme solicitação constante do aviso daquelle ministerio n. 586 C, de 20 de fevereiro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 63 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto da lei da despesa á conta da verba 12ª — Aluguel de salas de casas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, etc., do «Material geral» do orçamento de 1922 do Ministerio da Justiça, o credito de 4.800\$, para attender ao pagamento durante o corrente exercicio dos alugueis das casas em que funcionam os juizes seccionaes desse Estado, conforme solicitação constante do aviso daquelle ministerio n. 586 C, de 20 de fevereiro de 1922.

N. 84 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 1.613, de 3 de abril de 1922, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral, I — directoria o suas dependencias — Material — 6ª Sub-assignação — Obras de installação, etc., do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 500\$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal de Villa Virginia, nesse Estado, da inclusa folha de auxilio a que fizeram jus, Pinto Ribeiro & Comp., por terem construido um banheiro carrapateado em sua Fazenda de Chiquinho da Agua Limpa, no anno proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 34 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto da lei da despesa á conta da verba 12ª — Aluguel de salas de casas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes, etc., do «Material geral» do orçamento de 1922 do Ministerio da Justiça, o credito de 1.200\$, para attender ao pagamento durante o corrente exercicio dos alugueis das casas em que funcionam

os juizes seccionaes desse Estado, conforme solicitação constante do aviso daquelle ministerio n. 586 C, de 20 de fevereiro de 1922.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de abril de 1922

Leonel Mariani Serra, inspector fiscal do imposto de consumo, pedindo que lhe seja entregue a importancia da multa imposta a Ribeiro Bastos & Comp., por sonegação de sal ao pagamento do imposto de consumo, em virtude do auto que lavrou. — Em face da resolução deste ministerio, constante da ordem n. 72, á Recebedoria do Districto Federal, defiro o pedido.

Leonel Mariani Serra, inspector fiscal do imposto de consumo e José Alves da Cunha Junior, agente fiscal do imposto de consumo, pedindo pagamento de 12.199\$920, em partes/iguales, proveniente da multa imposta a Marques de Oliveira & Comp., por infracção do regulamento do mesmo imposto, em virtude do auto que lavraram. — Em face da resolução deste ministerio, constante da ordem n. 72, á Recebedoria do Districto Federal, defiro o pedido.

Dia 6 de maio de 1922

Sr. collector das Rendas Federaes em Santa Thereza, Estado do Rio:

N. 88 — Attendendo ao que solicitou D. Silvina Gonçalves de Lacerda Paiva, viuva de Julio dos Santos Paiva, no requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio sem numero, de 9 de julho do anno transacto, autorizo-vos a restituir á requerente a importancia de 300\$, depositada nessa collectoria por seu finado marido, em 7 de junho de 1920, para interposição do recurso da decisão da Collectoria de Valença que lhe impoz a multa de igual importancia, por infracção do Regulamento do Imposto de Consumo, visto ter o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 de junho de 1921, resolvido dar provimento ao alludido recurso, conforme consta do processo encaminhado por aquella collectoria á mesma directoria com o officio n. 12, de 13 de janeiro do corrente anno, devendo a despesa ser levada ao titulo «Depositos» e exigida a apresentação do conhecimento n. 9, do talão de impostos não lançados, dessa collectoria.

Junto vos devolve os documentos com que a patrimonaria instruiu o supracitado requerimento.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Valença:

N. 89 — Junto vos devolve o processo relativo ao auto de infracção do Regulamento do Imposto de Consumo numero 21, de 1920, lavrado contra Julio Paiva, remetido á Directoria da Receita Publica com o vasso officio n. 12, de 13 de janeiro ultimo, visto não mais ser aqui necessario o mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 12 — Satisfazendo o pedido constante do aviso do Ministerio da Vição e Obras Publicas n. 1.170, de 10 de abril proximo findo, recomendo-vos providencias para que sejam attendidas as requisições de supprimento da administração dos Correios desse Estado, para pagamento de vales-postaes, e vencimentos do respectivo pessoal, solicitando essa delegacia desta directoria, com a necessaria antecedencia, o numero de que precisar para esse fim.

Directoria do Patrimonio Nacional

Dia 6 de maio de 1922

Commissão Liquidante do Lloyd Brasileiro:

N. 71 — Remettendo a essa commissão, devidamente autuada, o incluso processo a que se encontra annexo o officio do Lloyd Brasileiro n. 1.671, de 1 de novembro de 1920, referente á venda, em leilão publico, do vapor «Columbo», de propriedade do mesmo, peço-vos que me informeis se o referido vapor passou para a nova Empresa Lloyd Brasileiro.

— Sr. presidente da Commissão Executiva do Centenario da Independencia:

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em consideração o vosso officio n. 1.161, de 26 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 27 do preterito, fazer a cessão provisoria das quadras ns. 7, 9, 10 e 11, nos terrenos do Cães do Porto, para a construção dos pavilhões estrangeiros na Seção das Grandes Industrias da Exposição Nacional Commemorativa do Centenario.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Rogo-vos providencias no sentido de ser fornecida por conta do Ministerio da Fazenda, uma passagem de 1ª classe de ida e volta, entre as estações Central e S. Paulo, ao conductor tecnico desta directoria, Archimedes Trajano, que vai a objecto de serviço publico.

Requerimento despachado

Euzabio Francisco Luiz, pedindo afóramento de um terreno desmembrado do lote n. 18, á rua Araujo, na fazenda nacional de Santa Cruz — Prove o pagamento dos alugueis até 1921.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de maio de 1922

Officios expedidos:

N. 629. A Directoria da Receita. — Comunicando ter annullado a divida de consumo d'agua por penna, em nome de Francisco de Paula Moreira Barboza.

N. 630. Transmittindo 323 certidões de divida do imposto de industrias e profissões relativas ao 2º semestre de 1921, do 4º districto, na importancia total de 89.412\$000.

N. 631. Idem 54 certidões de divida de multa por infracção do regulamento da taxa de consumo d'agua, na importancia total de 1.080\$000.

N. 632. Comunicando ter annullado a divida de consumo d'agua por penna, em nome de Trajano Alves dos Santos.

N. 633. Restituindo o processo relativo ao requerimento de Alfredo Costa.

N. 634. Comunicando ter mandado debitar ao thesoureiro do sello desta Recebedoria, Sr. Raul Guimarães, a quantia de 30.000\$, proveniente de 50.000 estampilhas do sello adhesivo.

N. 635. Idem 150.000\$, proveniente de 5.000.000 de formulas para arrecadação do imposto de consumo.

N. 636. Idem 1.690.000\$, proveniente de 1.033.500 estampilhas do sello adhesivo.

N. 637. Idem 100\$, proveniente de 10.000 cintas sanitarias nacionais.

N. 638. Idem 190.000\$, proveniente de 3.000.000 de formulas para arrecadação do imposto de consumo.

N. 639. Idem 150.000\$, proveniente de 3.000.000 para arrecadação do imposto de consumo.

REPRESENTAÇÕES

N. 1.045. Arnaud & Salgado. — Apresente o collectando allegações em sua defesa, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação deste despacho.

N. S/n. Antão Cirando. — Em face do declarado pela 2.ª sub-directoria anulle-se as dividas referidas no final da informação de fls. 4, correspondente ao predio s/n. 4 a rua da Princeza, nos exercicios de 1913 a 1916 e 1918, a respeito officiado-se a Directoria da Receita Publica. Quanto ao predio n. 137 a rua Felipe Cardoso, nada ha que providenciar, visto já haver sido communicada a anulação das dividas de 1913 a 1919, pelo officio n. 1.380, de 21 de outubro de 1920, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

NOTIFICAÇÃO

Notificação n. 401, de 11 de novembro de 1921, contra Steinberg & Comp. — receda-se nos termos propostos, de accordo com o parecer.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

N. 542 — Companhia Franceza de Navegação a Vapor Chargeurs Réunis. — Antes de tomar conhecimento da petição de fls. 9 a 12, sejam riscadas as palavras constantes da 5.ª a 9.ª linhas da mesma petição, ás fls. 12, as quaes, além de ociosas e inintelligentes, envolvem inadmissivel desrespeito á administração publica do paiz. muito estranhavel por parte de uma companhia estrangeira, que se obstina em não cumprir ás leis da nação ou exercita a sua actividade commercial, passando todas as regalias que a Constituição Brasileira, mui liberalmente, outorga, com perfeita igualdade, — a nacionaes e estrangeiros.

Volte em seguida o processo.

Recebedoria do Districto Federal, 4 de maio de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Sr. director — Em observancia ao vosso despacho desta data, neste processo, riscue as palavras constantes das linhas quinta á nona, da pagina 12, da petição a que se refere o mesmo despacho.

Secção do Expediente, em 4 de maio de 1922. — Josino Menezes, encarregado.

Decisão:

«O despacho anterior desta directoria declarou, em resumo, que se não justificaria para a requerente, como sociedade estrangeira, a adopção de regras espeziaes para que ella satisfizesse o imposto sobre a renda, pois lhe cumpria adaptar-se á lei brasileira, e não se adantar esta ás condições da requerente. E certamente. O regimen institucional do direito brasileiro é não collocar o nacional em situação superior ao estrangeiro, muito ao contrario do que se dá em outros paizes. Para não citar outras nações, basta apontar aquella em que a peticionaria tem a sua sede. Ali, referindo-se aos direitos e obrigações das sociedades estrangeiras na França», escreve Weiss (Direito Internacional Privado, pagina 333): «Toute société commerciale étrangère reconnue, soit expressément, soit tacitement, par le Gouvernement Français, est revêtu sur notre territoire, de la personnalité civile, et comme telle y jouit de tous les droits patrimoniaux que nous avons ci-dessus attribués à l'étranger ordinaire, elle peut acquérir, posséder, aliéner, contracter, exploiter un brevet d'invention ou une marque de fabrique, plaider, en un mot faire toute ce que la loi française ne défend pas expressément à l'étranger qui n'est pas admis à la jouissance des droits civils; mais, remarquons-le, l'autorisation sans laquelle elle n'existerait pas chez nous n'a d'autre effet que de l'assimiler à cet étranger; elle ne lui

confère nullement la jouissance des droits que notre législation reserve aux Français et à certains étrangers privilégiés».

Mas, também, o espirito cosmopolita da nossa legislação não chega ao extremo de dar ao estrangeiro prerogativas de excepcional vantagem em relação aos nacionaes do paiz. No caso particular da requerente, perante o fisco, o decreto n. 14.729, de 16 de março de 1911, cogitou perfeição de sua situação, para os efeitos do pagamento do imposto sobre a renda. A reclamante, entretanto, olvidando as disposições desse decreto, após o decurso de um anno quasi, apenas dirigiu a esta repartição o requerimento que mereceu o desancho desta Directoria publicado no Diário Official de 5 de março proximo findo. Compellida por esse despacho, e, havendo na referida petição anterior, affirmado não ter capital para funcionar no Brasil, com o requerimento agora apresentado, para tardiamente ser effctuada sua matrícula, declara (fls. 8) que «seu capital, existente no paiz, é de réis 100.000», de conformidade com o disposto no art. 4.º, § 3.º do citado decreto.

Está, portanto, provado que a Companhia Franceza de Navegação a Vapor Chargeurs Réunis infringiu o disposto no art. 13 do decreto n. 14.729, e, por isso, imponho á mesma companhia a multa de dois contos de réis, no gráo maximo do art. 56 do mencionado decreto.

Matricule-se a companhia multada de accordo com as suas declarações de fls. 8 e cobre-se o imposto, de accordo com o disposto na ultima parte do § 2.º do art. 5.º daquelle decreto, até que se possam anular quaes os lucros ou dividendos distribuidos pela sobredita companhia. Para esse fim officie-se á Alfandega do Rio de Janeiro, perguntando a quanto attingiram, discriminadamente, nos annos de 1920 e 1921, os despachos de exportação feitos pela companhia em apreço, e nesta repartição organize com urgencia o agente fiscal encarregado do serviço do imposto de transporte uma demonstração exacta das passagens vendidas pela mesma companhia nos annos de 1920 e 1921, com o preço e o total de taes passagens.

Extraia-se, em seguida, cópia de todo o processo e seja remetida á Directoria da Receita Publica para, em face do allegado, a superior autoridade se dignar resolver si a supplicante está eximida, pelo que allega, de cumprir as obrigações constantes do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a que se refere o despacho desta directoria, de 2 de março do corrente anno, e, no caso contrario, sejam determinadas as providencias a serem tomadas, a respeito da referida companhia, para que regularize sua situação perante as disposições das leis a que está sujeita.

Intime-se a infractora para recolhimento da multa, no prazo regulamentar, e, si o não fizer, decorrido o prazo, promova-se a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 5 de maio de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DO SELLO

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 67, de 10 de abril de 1920, contra João Baptista Simões

Decisão

Contra João Baptista Simões, residente á rua Sa to Christo n. 262, foi lavrado o auto n. 67, de 10 de abril de 1920, por ter passado o recibo de fls. 2, da importância de 150\$, sem a applicação do respectivo sello. Esse recibo mezes depois foi apresentado á esta Recebedoria para a cobrança da respectiva revalidação, pela firma Cra-

vo. Irmão & Comp., sob a allegação de que João Baptista Simões era sem empregado, e lhes passara o referido recibo sem o competente sello; mas, não sendo possível obter outro documento, estampilhado, porque o mesmo seu ex-empregado a isso se opoz, resolveram vir legalizar o documento no Thesouro, pagando a revalidação devida.

O autuado não se defendeu, apazar da intimação que lhe foi feita por edital; deixando assim correr á revelia o processo.

Occorrendo a infracção antes do vigente regulamento do imposto do sello, só pôde ser responsavel por ella o signatario do documento em questão, que é João Baptista Simões.

Imponho-lhe, por isso, a multa de 500\$, maximo do art. 63, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pelo artigo 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; e, si o não fizer, extraia-se certidão para a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de maio de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti.

Denuncia n. 119, de 1 de setembro de 1920, contra Anna Stahlberg

Decisão

Os recibos de fls. 2 a 8, na importância de 25\$, cada um, não se acham sellados; havendo, por isso, tido o fundamento na denuncia offerecida por Affonso Gonçalves Amaro contra a signataria dos mesmos, Anna Stahlberg, residente á rua Cardoso Quintão n. 67 (Piedade).

A allegação da denunciada, que fôra o proprio denunciante que a induzira a não estampillar taes documentos, informando-a que não estavam sujeitos a sello, absolutamente não pôde prevalecer para isentá-la da responsabilidade, pela transgressão praticada.

Imponho, por isso, á infractora Anna Stahlberg a multa de 300\$, gráo médio do art. 63 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; e, si o não fizer, extraia-se certidão para a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de maio de 1922 — Severiano de A. Cavalcante, director.

Denuncia n. 206, de 18 de novembro de 1921, contra Hercules & Siqueira

Decisão

O documento de fls. 2 equivale a um recibo não sellado, e assim justifica a denuncia de fls. offerecida, no prazo regulamentar, contra Hercules & Siqueira, estabelecidos á rua Barão de S. Felix n. 129, nesta Capital.

Em defesa os autuados allegam que a palavra «pago», constante do mesmo documento, não foi escripta por elles, nem por seus prepostos. Essa allegação não foi provada, e quando o fosse, encontrase ainda, no documento, a palavra «resto», para significar a amortização de quarenta e cinco mil réis de debito consignado no mesmo documento.

Evidente, como se acha, a infracção, imponho aos denunciados Hercules & Siqueira a multa de 100\$, minimo do art. 60, letra a, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; e, si o não fizerem, extraia-se certidão para a cobrança executiva.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de maio de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de maio de 1922

Offícios expedidos:

- N. 505—Ao Sr. collector da Collectoria Federal de Santa Leopoldina, restituindo o processo de infracção contra Mme. Louise Crouet.
- N. 506—Ao Sr. collector da Collectoria Federal de Amaro.—Idem contra Costa Pereira & Comp. e Costa Pacheco & Comp.
- N. 507—Ao Sr. collector da Collectoria Federal de Turvo, idem contra Cerqueira & Comp.
- N. 508—Ao Sr. collector da Collectoria Federal de Aymorés, idem contra Barcellos & Comp. e Hermano Barcellos & Comp.
- N. 509—Ao Sr. collector da 2ª Collectoria Federal de Bello Horizonte, restituindo a petição de defeza apresentada pela firma desta praça Araújo Freitas & Comp.
- N. 510—Ao Sr. collector da Collectoria Federal de São Bernardo, rogando informações sobre a firma Alfredo Flaques & Comp.

Requerimentos despachados

- N. 149—M. Meira.—A' Sub-directoria.
- N. 323—Jacob Tinoco.—De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança em 1921.
- N. 590—José Joaquim Simões.—Transfira-se.
- N. 674—Marianna Souza.—O assumpto é da competencia da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, á qual deverá o requerente dirigir-se, querendo.
- N. 770—Sendas & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.
- N. 841—Antonio Vicente Pitta.—Transfira-se. Tendo sido o documento de compra rejeitado em 7 de janeiro do corrente anno e a petição apresentada em 14 deste mesmo mez, não ha multa a impôr.
- N. 1.654—Santos Filho & Comp.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.
- N. 1.665—Manoel Jubilado & Comp.—A' Sub-directoria.
- N. 1.895—A. Aperoí & Comp.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.
- N. 1.930—Antonio Coelho Esteves.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.
- N. 2.165—Felippe de La Roque.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.
- N. 2.166—Amelia Brito de La Roque.—Transfira-se.
- N. 2.240—Delerme Rolim.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.
- N. 1.536—Victor Vê.—De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança para 1923.
- N. 2.517—Victor Vê.—Annote-se a baixa para 1923 proximo futuro.
- N. 2.508—Victor Vê.—De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa a partir do 2º semestre do corrente exercicio.
- N. 2.514—Maria José Pinto.—A' 2ª Sub-directoria.
- N. 2.638—Americo Fontes.—A' 3ª Sub-directoria.
- N. 2.649—Salles & Irmão.—Mediante recibo, entregue-se o documento de fls. 5.
- N. 3.037—Antonio Rufino Firmo.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.
- N. 4.272—Abdulagis José Chavautes.—De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança.
- N. 4.370—Nort British & Mercantil.—A' vista da informação supra, informe a 3ª Sub-directoria.
- N. 4.530—A. Scotti Christofano.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.
- N. 4.580—Antonio José de Carvalho.—Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.
- N. 4.593—José Oliveira.—Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.
- N. 4.668—Maria Joaquina de Oliveira.—Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.
- N. 4.713—Flavio Pace.—Complete o lançamento, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma do regulamento em vigor.
- N. 4.776—Manoel Natal Mendes.—A divida que se pretende cobrar é procedente contra Joaquim Augusto Amaral e não contra o requerente. Nada havendo, pois, que providenciar, archive-se.
- N. 4.787—Heiror Ferro.—Informe a 2ª Sub-directoria.
- N. 4.971—M. Gomes & Almeida.—A divida é procedente contra Bento Amaral e não contra o requerente, nada havendo, pois, que providenciar. De accôrdo com o parecer, archive-se.
- N. 5.023—Arthur Soares.—Annote-se para 1923 o valor locativo indicado e officie-se de accôrdo com o parecer.
- N. 5.398—Avelino Gonçalves.—A divida é procedente contra Francisco de Souza e não contra o requerente, nada havendo, pois, que providenciar. De accôrdo com o parecer, archive-se.
- N. 5.531—H. W. Gould.—De accôrdo com o parecer dê-se a baixa da inscrição de R. J. Mc. Nair e inscreva-se para o devido pagamento H. W. Gould, de accôrdo com o parecer.
- N. 5.546—Manoel dos Santos.—Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.
- N. 5.560—Maria do Rosario Lones.—Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.
- N. 5.583—Avelino Gomes de Medeiros.—A' 3ª Sub-directoria.
- N. 5.593—Antonio Mendes Monteiro.—Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.
- N. 5.608—Engenia Heller.—Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma do regulamento em vigor.
- N. 5.612—Isabel Estrella Guimarães.—Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma do regulamento em vigor.
- N. 5.518—Antonio Marques de Almeida.—Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
- N. 5.649—Miguel Gomes da Silva.—Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
- N. 5.652—Mathilde Gurgel de Souza Gomes.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.
- N. 5.653—Julio N. Lobato de Vasconcellos.—Concede-se o lançamento de accôrdo com o parecer.
- N. 5.669—Antonio Amorim Maranhães.—De accôrdo com o parecer, annote-se a baixa para 1923.
- N. 19.852—Estevam Bom & Irmão.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.
- N. 14.291—Bernardino de Oliveira Carvalho Queiroz.—Transfira-se.
- N. 15.530—Antonio de Souza Macedo.—De accôrdo com o parecer dê-se a baixa em 191 e officie-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.
- N. 16.571—José Teixeira de Moura e outro.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.
- N. 18.141—Luiz Eugenio Avres dos Santos.—Transfira-se, de accôrdo com o parecer; imponho ao vendedor a multa de 20\$ mínimo, por infracção do regulamento em vigor.
- N. 18.414—Antonio Rodrigues da Costa Pinheiro.—A' 2ª sub-directoria.
- N. 18.777—Dr. João Pedro dos Santos.—Averbe-se a mudança.
- N. 19.474—Virgínia da Trindade Mendes.—Inscreva-se de accôrdo com o parecer.
- N. 19.803—João Justino Marques.—A' 3ª sub-directoria.
- N. 21.097—José Augusto Pereira.—A' 3ª Sub-directoria.
- N. 22.324—Anna Scielzo Cardinale.—Transfira-se.
- N. 22.508—Dr. Aloysio de Castro.—De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores Alda de Gouvêa Ravasco e Dr. Eduardo Pires Ramos a multa de 20\$ mínimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 22.953—Antonio Gonçalves.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 23.602—Octavio Mendonça Gato.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 23.920—Adelaide Guilhermina Medeiros e outros.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 23.970—Gomes Irmão & Comp.—Não se tratando de imp sto lançado, nada ha que deferir. De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 24.307—Ducínilia Machado Alves.—Transfira-se.

N. 24.509—Ferreira & Irmão.—Prove ter deixado de exercer a industria antes de primeiro de janeiro de 1919 á vista da informação.

N. 24.525—Sendas & Comp.—A' 2ª Sub-directoria.

N. 24.906—Leonoldina do Val Gomes de Almeida.—Dê-se a baixa para o corrente exercicio de accôrdo com o parecer.

N. 25.089—Cervejaria Polonia Limitada.—Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer.

N. 25.246—Antonio da Costa Pereira.—Transfira-se.

N. 25.276—Slopert & Comp. em face do disposto no § 2º art. 18 do regulamento n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070A de 31 de dezembro de 1915 não pode ter lugar a baixa solicitada visto ter o deposito funcionado no começo do corrente anno.—Faça-se, porem, a annotação para o exercicio de 1923 proximo futuro.

N. 25.466—Joaquim Alves Pinto.—A' 3ª sub-directoria.

Serafin Fernandes Clave.—Annote-se a vacancia de accôrdo com o parecer.

Maria de Souza Zacharias.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Luiz Manoel da Silva.—Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer.

João Moraes Macedo.—De accôrdo com o parecer restaure-se a inscrição do imovel nos livros de 1918 do corrente exercicio, procedendo-se a extracção das certidões de dividas para a cobrança amigavel dentro do prazo regulamentar, independente da multa de mora.

Pedro Skirchi.—Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer.

Benedicto Lourenço Pires.—Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer.

Benedicto Lourenço Feres.—Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer.

Aurora Martinho da Cruz.—A presente reclamação já foi atendida por esta recebedoria em 30 de dezembro de 1920 com a expedição do officio n. 1.637 á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.—Nada havendo, pois, que providenciar, de accôrdo com o parecer, archive-se.

Antonio Fernandes.—De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Antonio da Motta Bastos.—Não se tratando no imposto lançado nada ha que deferir. De accôrdo com o parecer, archive-se.

J. S. Cavadas.—Não se tratando de imposto lançado nada ha que providenciar, de accôrdo com o parecer, archive-se.

Gonçalves, Irmão & Maciel.—Dê-se a certidão

Julio da Cunha.—A' 3ª sub-directoria.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Despachos do dia 6 de maio de 1922

N. 13.322—Barbosa & Lima.—Junte a licença municipal.

N. 21.227—Manoel de Castro Gonçalves.—Junte o contracto de locação.

N. 5.712—Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.—Satisfaça a exigência.

N. 3.501—Anna Marcellina Vianna.—Pague as taxas em debito e faça reconhecer a firma do documento de fls. 33/40, podendo retirar o sob recibo.

N. 5.004—M. J. Oliveira Gomes.—Declarar si não pretende exercer a profissão por outro local.

N. 1.390—Angela Donata.—Pague o debito.

N. 4.622—J. D. Ferreira & Loureiro.—Satisfaça a exigência.

N. 5.489—Maria do Carmo.—Satisfaça a exigência.

N. 4.545—Fausto Werneck Corrêa e Castro e outros.—Intimem-se por via postal, para dentro do prazo de cinco dias uteis, allegarem o que entenderem a bem de sua defesa.

N. 5.255—Armando & Salgado.—Requeira transferencia de firma.

N. 5.945—A. Almeida Alentejano & Comp.—Paguem os impostos de 1918 e 1919.

N. 2.388—J. M. Pinheiro & Comp.—Paguem os impostos de 1918 e 1919.

N. 5.192—F. J. Teixeira dos Santos.—Pague o debito e junte o conhecimento.

N. 2.504—Gaspar & Biancomano.—Paguem o debito.

N. 3.964—Francisco Ferreira.—Satisfaça a exigência.

N. 15.404—Damazia de Mattos.—Pague o debito.

N. 25.473—Eduardo Ribeiro Guedes.—Satisfaça a exigência.

N. 3.462—Eduardo Moraes.—Satisfaça a exigência.

N. 3.786—Valentim Pereira Rios.—Satisfaça a exigência.

N. 5.574—Odoacre Tonellote.—Satisfaça a exigência.

N. 4.955—Companhia de Seguros Skandinavia.—Pague o debito existente.

N. 5.360—João Francisco de Assis.—Satisfaça a exigência.

N. 4.652—Ladislau Dias da Cunha.—Satisfaça a exigência.

N. 25.491—Manoel Alves de Sá.—Satisfaça a exigência.

N. 20.953—Ernesto Francisco Santos.—Pague o debito e complete o sello da certidão de fls. 8/13.

N. 5.443—Schulinger & Comp.—Pague o debito.

N. 3.647—João Sene.—Pague a quitação dos impostos de 1920 e 1921.

N. 4.769—Fadilo Tahau.—Pague o debito.

N. 24.187—Ribeiro Menezes & Comp.—Os requerentes pediram a transferencia da firma, em 29 de dezembro ultimo, mas só em 5 do mez proximo passado exhibiram a prova do que então allegaram, deixando no entretanto de apresentar o conhecimento do imposto de industria e profissões do corrente exercicio. Satisfaçam pois a exigência da informação.

N. 5.534—Maria A. Borges.—Pague o debito.

N. 5.491—Antônio Gonçalves.—Pague o debito.

N. 1.909—José Aragão.—Selle o documento de fl. 5.

N. 132—Carlos Alfredo Fernandes.—Pague a tempo seu debito.

N. 5.576—A. Rodrigues & Garcia.—Paguem o debito.

N. 5.262—José Jasbik.—Prove o pagamento do imposto a que allude sua informação.

N. 24.678—Francisco Soares Barbosa.—Archive-se.

N. 24.188—Tancredo de Barros Paiva.—Archive-se.

Collecta n. 1.361—Jorge & Cardoso.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado

o prazo de oito dias. Findo o prazo volte o processo devidamente informado, pelo encaregado do Protocollo

N. 18.294—Francisco da Costa Ribeiro.—Archive-se.

N. 875—Francisco da Costa Ribeiro.—Archive-se.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Despacho de 28 de abril de 1922

Companhia Melhoramentos de S. Paulo.—Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

Dia 29

J. Fernandes & Rimas.—Juntem a patente de registro para o corrente exercicio.

O. Babo & Comp.—Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

J. A. Quirino.—Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

Franzoni & Comp.—Explique a firma requerente qual o fim da sua petição, pois, da mesma nada se infere.

Dia 1 de maio de 1922

Freitas e Quintão.—Juntem as patentes de registro para os exercicios de 1921 e 1922.

Euzebio & Comp.—Juntem a patente de registro para o exercicio corrente.

José Martins.—Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

M. Costa e Sá.—Juntem as patentes de registro para os exercicios de 1921 e 1922.

Antonio Nunes de Abreu.—Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

João Baptista de Oliveira.—Satisfaça a exigência da informação.

José Pacheco da Rocha.—Satisfaça a exigência da informação supra.

Dia 2

A. Cordeiro & Comp.—Provem ser brasileiros.

Luiz Camacho.—Prove ser brasileiro.

Figueiredo Lima & Comp.—Juntem as patentes de registro para o corrente exercicio.

Joaquim de Souza Campos e outro.—Juntem as patentes de registro para os exercicios de 1921 e 1922.

Moreira Leite & Comp.—Cumpram o despacho de 25 de janeiro deste anno, visto que, não satisfaz a rectificação feita nas relações de fls. 2 e 3.

Gabriel Curi.—Junte a patente de registros para o corrente exercicio.

Costa Alves & Comp.—Juntem as patentes de registro para os exercicios de 1921 e 1922.

Luiz Gonçalves.—Junto a patente de registro para o corrente exercicio.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 5 de maio de 1922

Officio n. 275—Ao Sr. delegado regional dos bancos no Estado do Rio Grande do Sul:

Transmitto-vos o incluso processo para que informeis a respeito, relativo ao pedido do Dr. Sergio Saboya, solicitando a esta inspectoría geral fornecer instrucções a essa delegacia, para que possa autorizar o a effecção da operação constante do incluso telegrama.

Officio n. 281—Ao Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., devidamente informado por esta inspectoría geral, o incluso processo relativo ao pedido do Banco de Paraguassú, com sede

na villa de Paraguassú, no Estado de Minas Geraes, sollicitando autorização para elevar seu capital de 150.000\$ para 300.000\$, tendo previamente depositado 50 % da importancia do acrescimo do capital.

Officio n. 282—Ao Sr. delegado regional dos bancos no Estado de Minas Geraes:

Devolvo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 98, de 2 de fevereiro ultimo e relativo ao recurso interposto pela Companhia Dias Cardoso, de Juiz de Fora, do acto dessa delegacia regional, que a obrigou ao recolhimento da quota de fiscalização, tendo o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 25 de março ultimo, resolvido negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Officio n. 283—Ao Sr. delegado regional dos bancos no Estado de Pernambuco:

Incluo remetto-vos, para os devidos fins, os decretos de 10 de março do corrente anno, nomeando os Srs. Augusto da Santa Cruz Oliveira e Pacharel Euclides Simões para exercerem, em commissão, o cargo de fiscaes de bancos nesse Estado.

Officio n. 284—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de nomeação do Sr. Aristides Ramos, nomeado por decreto de 10 de março ultimo para exercer, em commissão, o cargo de delegado regional dos bancos nesse Estado.

Officio n. 285—Ao Sr. delegado regional no Estado da Bahia—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 21 de março do corrente anno, nomeando o Sr. Francisco de Oliveira e Silva fiscal de bancos, em commissão, nesse Estado.

Officio n. 287—Ao Sr. delegado regional dos bancos no Estado de Minas Geraes—Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por acto de 20 de abril ultimo, deferir o requerimento em que o fiscal de bancos nesse Estado, Sr. Olavo Horta Drummond, sollicitava prorrogação do prazo, por mais 30 dias, para tomar posse do referido cargo.

Dia 6

Ao Sr. delegado regional dos Bancos no Estado do Rio de Janeiro:

Comunico-vos que as importancias das verbas para o exercicio do corrente anno de 1922, 1.000\$ para installação, dessa delegacia regional e 500\$ para material, são pagas pelo Thesouro, mediante apresentação das respectivas contas (officio n. 288).

—Ao Sr. delegado regional dos Bancos em S. Paulo:

Transmitto-vos, para que informeis a respeito, a inclusa consulta de 26 de outubro do anno passado, da Liga dos Comerciantes e Industriales de S. Paulo (officio n. 289).

—Ao Sr. delegado regional dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul:

Devolvo-vos, devidamente despachado por esta Inspectoria Geral, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 205 de 10 de março ultimo e iniciado com o auto de infracção lavrado pelo fiscal de bancos nesse Estado, Sr. Dr. Celso Affonso Pereira, contra o Banco Francez e Italiano para a America do Sul, filial nessa Capital.

—Ao Sr. delegado regional dos Bancos no Estado do Paraná:

Devolvo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 53, de abril ultimo, relativo ao pedido do fiscal de bancos nesse Estado, Sr. Alberto Carlos de Assumpção, sollicitando ao Sr. Ministro da Fazenda a rectificação de seu nome no titulo de sua nomeação, afim de que seja junto o referido titulo de nomeação que foi remetido com o officio n. 276, de 4 do corrente.

Iesta Inspectoria Geral, a essa delegacia officio n. 291).

Requerimentos despachados

Companhia Territorial Constructora, requerimento de 8 de abril de 1922. Apresentando os seus balancetes de suas operações bancárias do mez de março do anno corrente. — Satisfaz as exigências do do Sr. sub-inspector.

The Canadian Bank of Commerce, requerimento de 3 de março de 1922. Apresentando certidão de accôrdo com a circular n. 4 de 6 de fevereiro do corrente anno. — Apresente instrumento de procuração complementar, contendo expressos os poderes a que se refere o art. 9, lettra a, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Brasilianische Bank für Deutschland (agencia da Bahia) requerimento de 25 de fevereiro de 1922. Pedindo providencias a esta Inspectoria, de uma operação feita entre a matriz e a filial do mesmo banco, daquella praça. — Archive-se o processo, á vista da informação da delegacia regional na Bahia.

Denuncia apresentada contra o Royal Bank of Canada, por não ter remittido a esta Inspectoria as listas das operações cambiais no prazo legal. O Sr. Inspector geral dos bancos exarou o seguinte despacho: O banco foi denunciado por ter somente a 30 de janeiro entregue a esta Inspectoria a lista das suas operações do dia 27 do mesmo mez.

Tendo em vista as informações do fiscal em exercicio nessa data no alluido banco, as qua-s justificam plenamente a falta apontada, acceto as razões da defesa e mando que se archive o presente processo de infracção.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de maio de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 472—Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo a folha de gratificação do pessoal encarregado da escripturação por partidas dobradas.

Ns. 473 e 474—Ao Sr. director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, remetendo os balancetes da receita e despesa desta repartição.

Ns. 475 e 476—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, idem idem.

N. 477—Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, restituindo devidamente informado o processo que acompanhava o officio n. 21.

N. 478—Ao Sr. Francisco Carneiro Vasconcellos, prestando informações sobre o Diario Official.

N. 479—Ao Sr. Santos Palmeira, idem idem.

N. 480—Ao Sr. José Ramos, idem idem.

Requerimentos despachados

Manoel Pinheiro de Mendonça, Arsenio C. Rodrigues Alvarenga, Jacintho Velloso Cordeiro, Henrique Pereira Lucas e Antonio Martins Vianna. — Sim, em termos.

Braz Martins Vianna, presidente da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e Diario Official, pedindo certidão de Victorio Tornaghi. — Sim, em termos.

João Guimarães Junior. — Aguarde oportunidade e declare então quantos dias pretende.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de maio de 1922

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 14 — Comunico-vos que satisfazendo o pedido constante de vosso officio numero 15, de 22 de abril ultimo, foi notado na conta de apolices de D. Joaquina Ribeiro de Araujo a caução da que-enumera dada em garantia da sua responsabilidade no cargo de agente do Correio de André Quicé, neste Estado.

Dia 6

Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal:

N. 34 — Satisfazendo o pedido do officio de V. Ex., sob n. 90, de 4 de fevereiro ultimo, passo a prestar as seguintes declarações:

Gravadas com a clausula «usufructo» estão averbadas, em nome de Josephina Maria da Conceição e Alexandrina Maria da Conceição, sete apolices de 1.000\$, ns. 309.854 a 309.860 e duas de 200\$, ns. 4.551 e 4.552, todas uniformizadas, com juros em deposito na importancia de 3:237\$500, vencidos desde o 1º semestre de 1913 até ao 2 de 1921.

Taes apolices resultaram da uniformização de sete outras antigas, de 1.000\$, e uma de 400\$, adquiridas pela forma constante dos termos então lavrados nesta repartição, que a esta acompanham por certidão.

Em 12 de março de 1875, por alvará do juiz da 1ª Vara de Orphãos da antiga Corte, foi declarado o fallecimento da condomina Candida, referida nos termos (certidões annexas) e eliminada a menoridade de Josephina e Alexandrina, herdeiras da premorta, gravando-se a clausula de usufructo vigente até ho e. Não consta desta Caixa documento algum além dos precitados termos pelo qual se verifique a disposição testamentaria de que adocio alludida clausula.

Requerimentos despachados

73 F — Fernando Antonio Lemos Junior. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

71 F — Florencia Julia de Moraes Archer. — Apresente certidão do contracto ante-nupcial e a procuração e faça reconhecer a firma do juiz federal a fis. 3 v.

303 A — Alexandrina da Silva Novaes (baroneza de Novaes). — Pague-se a quantia de quatrocentos e setenta e cinco mil réis, á vista da informação.

291 J — José Willemsens. — Faça rectificar a certidão de fis. 4, que diverge do alvará quanto á numerção das apolices.

311 J — Joaquim da Silva Medella. — Deferido, de accôrdo com a informação.

312 A — Alberto Diniz Junqueira. — Satisfaz a exigencia da informação.

26 B — Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil. — Certifique-se de accôrdo com a informação.

27 G — Germano José Ribeiro. — Satisfaz a exigencia da informação.

42 S — Sylvio Augusto de Almeida. — Idem.

88 L — Leopoldina dos Santos Carvalho. — Idem.

226 Est. Quintiliano Aves de Miranda. — Cancele-se.

231 D/a — José Ignacio Coelho. — Note-se.

299 J — Joaquim de Souza Imenes Filho. — Prove ter qualidade para requerer.

N. 26 G — Galdino Cristiano Ramos. — Pague-se a quantia de 225\$, de accôrdo com a informação.

Ns. 306/7 A — Alfredo Gastão Villemor do Amaral. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 133 R — Diniz de Souza Martins. — Archive-se.

N. 30 M — Marianna Francisca Monteiro de R. zende. — Deferido, á vista da informação, devendo voltar o processo para ser informado pela Corretoria, quanto ao pagamento e juros.

N. 121 R — Roberto Hesketh. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 47 O — Oscar Castellões e outros. — Pague-se a quantia de 100\$, de accôrdo com a informação.

N. 314 J — José Francisco Monteiro Sobrinho. — Sem posteriores esclarecimentos não pôde o alvará ser cumprido: 1, por não estar declarado o motivo da venda; 2, por alludir a espolio já partilhado e a autorização ser conferida ainda ao inventariante; 3, por serem as apolices partilhadas a maiores sem estarem seus nomes mencionados no alvará, nem delles ter sido apresentada procuração e 4, por não constar ao menos que os herdeiros tenham sido ouvidos sobre a operação visada. Devem, pois, ser primeiramente preenchidas essas lacunas.

N. 304 A — Alexandrina da Silva Novaes (Baroneza de Novaes). — Pague-se a quantia de 485\$, á vista da informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 de maio corrente:

Foram exonerados o capitão de corveta Alvaro da França Mascarenhas do cargo de auxiliar da Inspectoria de Engenharia Naval e o capitão de corveta João Candido Martins Filho do cargo de assistente da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foi nomeado o primeiro-tenente Anibal do Prado Carvalho, para exercer o cargo de ajudante de ordens do superintendente de Navegação.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de maio de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.743 — Attendendo á solicitação que fizestes em aviso n. 28, de 25 de marco ultimo, tenho a honra de transmitir-vos a inclusa cópia de assentamentos do ex-soldado naval n. 123, da 3ª companhia, de nome Oscar Felisberto e não Candido Felisberto.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.744 — Em resposta a vosso aviso n. 28, de 25 de abril proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio está de accôrdo com a designação do contra-almirante José Maria Perido, suggerida pelo nosso embaixado em Londres, para servir como perito, junto á Liga das Nações, de assumptos relativos a oçamento geral, especialmente militar, sujeitos á commissão temporaria mixta encarregada da realização do programma de redução de armamentos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.747 — Tenho a honra de reiterar-vos o pedido de providencias que vos fiz em aviso n. 1.191, de 31 de março deste anno, no sentido de ser, tendo em vista o orçamento do corrente exercicio, por ordem telegraphica, habilitada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso com o credito na importancia de 2:191\$639, para satisfazer ao pagamento das

Vencimentos a que tem direito o secretario da Capitania do Porto daquelle Estado, durante o periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do anno ultimo, á conta do credito aberto pelo decreto n. 15.206, de 23 de dezembro de 1921.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.748—Tenho a honra de reiterar-vos o pedido que vos fiz, em aviso n. 1.188, de 31 de março do corrente anno, no sentido de ser, tendo em vista o proximo encerramento do exercicio, por ordem telegraphica, habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão com o credito na importancia de 2:616\$662, á conta do credito aberto pelo decreto numero 15.206, de 28 de dezembro do anno passado, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o secretario da Capitania do Porto daquelle Estado, durante o periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do anno ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.749—Tenho a honra de reiterar-vos o pedido que vos fiz, por aviso n. 1.190, de 31 de março ultimo, no sentido de ser, tendo em vista o proximo encerramento do exercicio, por ordem telegraphica, habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito na importancia de 1:916\$680, á conta do credito aberto pelo decreto n. 15.206, de 28 de dezembro do anno passado, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o secretario da Capitania do Porto daquelle Estado, durante o periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1921.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.750—Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta do credito aberto pelo decreto n. 14.867, de 11 de junho de 1921, o pagamento da importancia total de 12:424\$999, da qual são credoras pelos fornecimentos feitos a este ministerio as seguinte firmas: Companhia AGA do Brasil, 4:312\$200; Companhia Brasileira Gasaccumulator (A.G.A.), 6:652\$799; M. Silva, 1:000\$ e Rocha Corto & Comp., 370\$, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.751—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa demonstração das importancias a serem supridas pelo Thesouro Nacional á pagadoria deste ministerio, á conta do exercicio de 1922, além de attender ao pagamento de despesas miudas referentes ao segundo trimestre do corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.752 — Declaro-vos, por os devidos effectos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 100, de 28 de abril proximo findo, resolveu conceder ao operario de 4ª classe da Officina de Construção Naval, da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha desta Capital, Martinho de Oliveira Ferraz, a gratificação adicional de vinte por cento (20%) sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3, aneja ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do Regulamento dos Arsenais de Marinha da

Republica, a contar da data subsequente á em que completou 20 annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que o mesmo venha a obter.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata Arthur da Costa Pinto. — Indeferido de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado. Em 5/5/1922 (n. 110/1922 — C. Almirantado).

Piloto de 1ª classe Arthur Henrique. — Indeferido. Em 5/5/1922 (officio n. 575 — I. Portos e Costas — 1922).

Piloto de 1ª classe Damião Marques. — Indeferido. Em 5/5/1922 (officio n. 576 — P. e Costas — 1922).

Piloto de 2ª classe José Fernandes Lopes. — Indeferido. Em 5/5/1922 (officio n. 582 — P. e Costas — 1922).

Mestre do Corpo de Sub-Officiaes Pedro Damião de Brito. — Indeferido, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado. Em 5/5/1922 (C. do Almirantado n. 99/1922).

Elcrevente de 2ª classe João Francisco Ribas. — Indeferido. A decisão invocada refere-se unicamente aos que baixaram ao hospital. Em 5/5/1922 (officio n. 539 — 1ª I. de Marinha — 1922).

Dr. Rodolpho Ramos de Brito. — Apresente seu diploma devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Publica. Em 5/5/1922 (officio n. 527 — I. Saude Naval — 1922).

Waldemar Fernandes Braga. — Indeferido. Em 5/5/1922 (officio n. 273 — A. Marinha Rio — 1922).

Orestaldo Pennafort Caldas. — Não pôde ser attendido, visto já estar encerrada a inscripção que esteve aberta pelo prazo de 30 dias. Em 5/5/1922 (Req. de 1/5/1922).

Ozorio Corrêa. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda. Em 5/5/1922 (Req. de 2/5/1922).

Antonia de Farias Cardoso. — Como requer. Em 5/5/1922 (Req. de 2/5/1922).

Marinheiro nacional Francisco Xavier da Silva. — Deferido. Em 5/5/1922 (officio numero 2.791 — C. Marinheiros — 1922).

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções, que a esta acompanham, para a admissão no Quadro de Officiaes Contadores.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922. — João Pandiá Calogeras.

INSTRUCÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA JUNTA PARA A ADMISSÃO AO QUADRO DE OFFICIAES CONTADORES.

Art. 1.º Para a primeira formação do Quadro de Officiaes Contadores podem concorrer:

- a) os capitães, primeiros e segundos tenentes do extinto corpo de intendentes;
- b) os segundos tenentes do extinto quadro de picadores, mediante exame de instrução geral;
- c) os officiaes subalternos das diferentes armas.

Paraphrased unico. As transferencias dos officiaes, que concorrem para a primeira formação do quadro, serão feitas sem prejuizo de suas antiguidades (art. 10 do regulamento approved pelo decreto n. 15.232 de 31 de dezembro de 1921).

Art. 2.º Os candidatos apresentarão requerimento de admissão no quadro, com citação da artigo do regulamento, acima referido, instruindo com a respectiva fé de officio e juizo dos commandantes de corpo ou região ou chefes de serviço, sob cujas ordens sirvam.

Art. 3.º Os requerimentos serão dirigidos ao Ministro da Guerra e remetidos directamente, pelos commandantes de Regiões ou chefes de repartições para o Estado Maior do Exército, onde deverão ter entrada até 15 de junho vindo ro.

Art. 4.º O chefe do Estado Maior do Exército, desde publicação das presentes instrucções, nomeará uma comissão de officiaes da sua repartição para julgar da idoneidade dos candidatos, á comissão serão entregues os requerimentos a medida que forem chegando, além de que sem demora sejam completadas as fés de officio, quando necessario.

Paraphrased unico. Os officiaes picadores só serão submettidos ao exame de instrução geral, após o fulgamento da sua idoneidade.

Art. 5.º O numero de vagas por preencher na primeira formação será de 39 capitães, 77 primeiros tenentes e 80 segundos tenentes, de modo que fiquem desde já reservadas, no minimo, 20 vagas de segundo tenente para inicio da formação normal.

Paraphrased unico. O numero de vagas por preencher será accrescido do de officiaes do extinto corpo de intendentes: que requiriram a transferencia e sejam julgados idoneos.

Art. 6.º Terminado o julgamento, a comissão organizará relações, por postos, dos officiaes que satisfazem as condições de transferencia, na ordem rigorosa de suas antiguidades. Si o numero de candidatos de um posto for inferior ao de vagas, a relação do posto immediato será accrescida dos nomes necessarios para preencher as diferenças.

Art. 7.º As relações, acompanhadas de parecer secreto sobre a falta de idoneidade dos candidatos recusados e cópia do termo de exame dos officiaes picadores, serão submettidas á aprovação do chefe do Estado Maior do Exército e, por este, a do ministro da Guerra.

Art. 8.º As transferencias serão feitas por decreto, com citação do artigo do regulamento que as autoriza. Para todos os postos é obrigatória a preferéncia para os officiaes do extinto corpo de intendentes; os segundos tenentes picadores terão preferéncia sobre os segundos tenentes das armas.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922. — João Pandiá Calogeras

Requerimentos despachados

Dia 6 de maio de 1922

Luiz Barbado, general de divisão, pedindo cancelamento de nota. — Em vista das explicações, e em attenção aos serviços anteriores, deferido. De ordem do Sr. Presidente da Republica.

Alfredo Severo dos Santos, maior reformado, pedindo revalidação do decreto que o nomeou para a 3ª secção do curso actual do C. M. R. J. — Em face do titulo que apresentou, da situação respectiva na 3ª secção e da conveniencia do ensino, seja annullado o aviso n. 149, de 26 de julho ultimo, na parte que modificou a situação do requerente.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 29 de abril findo: Foram nomeados para a Comissão de Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a portaria de 23 de março de

1920, com os vencimentos que lhes competirem: conductores de 2ª classe: os actuaes conductores de 2ª classe de comissões Gabriel Tuha e Procopio Mello Carvalho.

Foi concedido ao praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, Rinaldo Ribeiro de Azambuja seis mezes de licença, a contar de 21 de novembro ultimo, para tratamento de saúde.

— Por outra de 4 do corrente mez foi concedido um mez de licença, em prorrogação, ao auxiliar do 2º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Cicero Macedo.

— Autorizou-se:

A directoria Geral dos Correios a abonar as faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, no periodo decorrido de 3 de outubro a 20 de novembro do anno proximo passado, pelo praticante da Administração de S. Paulo, Rinaldo Ribeiro de Azambuja, de accordo com o disposto no art. 14, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 316);

A Estrada de Ferro Central do Brasil:

A considerar o conductor de trem de 2ª classe Carlos Pessoa da Silva, como licenciado com tres quartos do ordenado, durante o periodo decorrido do dia immediato á terminação da ultima licença até a vespera da primeira inspecção de saúde a que se submetteu para fins de aposentadoria (aviso n. 318);

A providenciar no sentido de ser submettido a nova inspecção de saúde, para fins de aposentadoria, o machinista de 3ª classe Avelino Boteelho Chaves, devendo as mesmas ser reinquisitadas de accordo com o art. 9º, § 1º, do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 (aviso n. 319);

A considerar o ajudante de 2ª classe das officinas da 4ª divisão Antonio José de Souza Pinto Junior, como licenciado por um mez, em prorrogação, a contar de 5 de dezembro de 1920, com a metade da diaria, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 11, lettra c, do lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920 (aviso n. 320).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem despachados, livres de direitos e taxas, diversos materiaes destinados á Directoria Geral dos Correios (aviso n. 314) e á Inspectoria de Obras contra as Seccas (aviso n. 315).

Requerimentos despachados

João Ourique de Carvalho, chefe de secção da administração dos Correios de Santos e Alfredo de Queiroz, 2º official da administração de S. Paulo, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Indeferido, de accordo com a informação do Sr. Director Geral dos Correios.

Asdrubal Cardoso, ex-praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo reintegração. — Indeferido, de accordo com a informação do Sr. Director Geral dos Correios.

Cicero Ferreira Sadock de Souza, aposentado, por decreto de 2 do corrente mez, no lugar de agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Apresente certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data da execução do decreto que o aposentou.

Prove se está quite do pagamento de sello de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança dos respectivo sellos e a razão por que deixou de ser effectuada, ou se eram isentos de taes impostos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de maio de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser devolvido a esta Secretaria de Estado o officio da Camara Municipal de Capava — Papel N. 2.193 — 22 — para ali enviado, afim de ser informado, em 29 de março ultimo (officio n. 17).

Em additamento ao aviso n. 66, de 22 de dezembro ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a Prefeitura dos Districto Federal por officio n. 1.019, de 19 de abril proximo passado, participa a este ministerio estarem assentes as linhas da Companhia Light and Power, na passagem existente sob o viaducto em Engenho Novo e, bem assim, concluido o calçamento e autorizada a companhia a fazer por ali o trafego que anteriormente era feito pela ponte superior ao leito dessa estrada (officio n. 18).

Requerimentos despachados

José Pinto de Oliveira Junior, engenheiro-ajudante da Estrada de Ferro Therezopolis, pedindo que, para os fins previstos no art. 4º do decreto n. 4.544, de 16 de fevereiro do corrente anno, lhe seja contado o tempo de serviço prestado a referida estrada, antes da sua encampação. — Aguarde a regulamentação do decreto citado.

Narciso Joaquim Martins, contador da Estrada de Ferro Therezopolis, pedindo que, para os fins previstos no art. 2º do decreto n. 4.544, de 16 de fevereiro do corrente anno, lhe seja contado o tempo de serviço prestado a referida estrada, anteriormente a sua encampação. — Aguarde a regulamentação do decreto citado.

Luiz Pereira da Silva, agente da Estrada de Ferro Therezopolis, pedindo que, para os fins previstos no art. 2º do decreto numero 4.544, de 16 de fevereiro do corrente anno, lhe seja contado o tempo de serviço prestado a referida estrada, anteriormente á sua encampação. — Aguarde a regulamentação do decreto citado.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 5 do corrente, o Sr. director geral resolveu:

Nomear o praticante da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, Manoel Carrilho do Rego Barros, para o lugar de auxiliar da mesma administração e o auxiliar, interino, da agencia do correio de Cinco Pontas, no referido Estado, José Wanderley Braga, para o lugar de auxiliar da Administração dos Correios do mesmo Estado, percebendo os vencimentos que lhes competirem.

Demittir os serventes de 2ª classe da directoria geral, Nilo Quirino e Raul Pereira Borges, como incursos no disposto no n. 9, do art. 505 do regulamento vigente.

Decláram sem effeito a nomeação de José de Souza Guimarães, para o lugar de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, nos termos do disposto no art. 434, n. 8, do regulamento vigente.

— Por outra de 6 do corrente, o Sr. director geral resolveu conceder um mez de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 12 de abril findo, ao auxiliar da directoria geral, Mario de Figueiredo Paiva.

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1922

Prado, Lopes & Comp., pedindo para incluir sua firma na lista dos fornecedores. — Satisfacam as exigencias legais.

Souza Baptista & Comp., idem. — Satisfacam as exigencias legais.

Antonio Gonçalves Leite, pedindo licença para vender sellos e outras formulas de franquias. — Deferido, sem abatimento.

Alcides de Barros Paiva, pedindo trancamento de penalidade. — A vista do que consta do processo, nego provimento.

Dia 5

Antonio Fernandes, carteiro de 3ª classe dos Correios de Pernambuco, pedindo remoção para igual cargo na Directoria Geral. — A vista do que dispõe o § 1º do art. 423 do regulamento postal, indeferido.

Paulino Antonio de Araujo. — Não ha vaga.

Accacio de Souza. — Sello devidamente a certidão junta e satisfaca as exigencias dos arts. 431 e 422 do regulamento postal.

Edeltrudes Dantos Silva. — Requeira, querendo, ao Sr. administrador, nos termos do art. 4º do regulamento postal. Restituam-se os documentos á requerente mediante recibo e por intermedio da Administração.

Arlindo Francisco da Fonseca. — Satisfaca as exigencias dos arts. 431 e 433 do regulamento postal.

João Collares Chaves, carteiro de 3ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo nomeação de praticante da Directoria Geral. — Aguarde oportunidade.

Estanislau Jorge Romanowski. — Recibo como um pedido de reconsideração e indefiro.

Antonio Simões Fernandez, ajudante da agencia do Correio de Quarahy, pedindo exoneração. — Como requer.

Aurea de Almeida Passos, agente do Correio de Pituba. — Aguarde oppo. tunidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 6 de maio de 1922

Eduardo Silva, pedindo licença. — Concedo um mez com dous terços da diaria.

Joaquim Pereira, idem. — Idem.

Miguel da Costa, idem. — Idem.

Mario Eduardo de Paula, idem. — Idem.

Benjamin Rangel, idem. — Idem. De-se, depois, encaminhamento á petição annexa, com parecer favoravel.

Eugenio Alves de Sant'Anna, idem. — Idem, sem vencimentos.

Manoel Antonio de Moura, idem. — Idem, idem.

Antonio, Marianno Dantas, idem. — Idem, com ordenado.

Francisco Simões Machado, idem. — Quanto aos restantes, requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo certidão. — Certifique-se.

Clarimundo Conceição Silva, idem. — Idem.

Manoel Pedro, idem. — Idem.

Thomé Torres da Silva Reis, idem. — Idem.

Synesio Moura, idem. — Idem, quanto aos descontos de montepio e sello de nomeação.

Francisco Soares de Oliveira, pedindo readmissão. — Indeferido.

Joaquim Gomes de Oliveira, pedindo collocation. — Indeferido.

Zilda Ribeiro de Mello, pedindo concessão de um compartimento na gare da estação Central, para o fim de installar um atelier photographico. — Idem, á vista da informação.

Duarte Baptista Guimarães, pedindo relevação de punição — Idem, de accordo com a informação do Tráfego.

Amaro da Silveira & Comp., pedindo prorrogação de prazo de concorrência. — A concorrência realisa-se em 6 de maio proximo. Archive-se.

Serafim Valladno & Comp., pedindo entrega de 8 fardos de alfafa — Entreguem-se, mediante o pagamento das despesas de que estão oneradas.

Derbes Elias Chebles, pedindo aprovação de uma planta de um mostrador. — A planta excede ás dimensões estabelecidas, não podendo, assim, ser approvada.

Thomaz Fagundes do Nascimento, pedindo afastamento do serviço com 20 diarias. — Satisfaz primeiramente, querendo, a exigência da Junta Medica, apresentando depois o respectivo attestado, que deverá ser passado por estabelecimento idôneo.

Fabrica Bass Hueyer Paint Company, pedindo inclusão dos seus productos no Edital de Concorrência Publica n. 52. — Já foi atendida. Archive-se.

Augusto da Assumpção Pedra, pedindo construção de um paredão em Bello Valle. — Será atendida. Archive-se.

Fonseca, Almeida & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

A tonio Pereira da Silva Junior, pedindo restituição de saldo de leilão. — Restitua-se o saldo existente.

Bernardino Gomes da Silva, pedindo colocação. — Atendido de accordo com a informação.

Francisco Xavier de Oliveira Filho, pedindo restituição de documentos. — Sim, media te recibo.

Manoel Fernandes, pedindo lavratura de termo de responsabilidade, para levantamento de caução; Castro d'Almeida & Comp., pedindo restituição de caução; S. A. das Mines de Manganése d'Ouro Preto, pedindo remoção de um desvio existente em Christiano Ottoni. — Compareçam nesta directoria.

Julio Narciso Mendes e outro, pedindo permuta de logares. — Archive-se.

Estão convidados para comparecer nesta secretaria para assignatura de termo para prestação do serviço medico, os Srs. Drs. Galdino do Abranches e Cypriano Gonçalves Christiano Ottoni.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Expediente de 5 de maio de 1922

Pagamentos requisitados :

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes :

Officio n. 123, de 15 de abril de 1922 — S. A. Lytho-Typographia Fluminense, 636\$000.

Officio n. 134, de 24 de abril de 1922 — Reclamação T. 2.389, de Domingos T. Guimarães, datada de 7 de março de 1921, da importância de 3\$900, proveniente de duas latas vasias para manteiga, extraviadas, pertencentes ao despacho n. 87, de 19 de fevereiro de 1921, da estação de Mariano — Procopio para a de Claudio, 3\$900.

Ao Thesouro Nacional :

Officio n. 131, de 22 de abril de 1922 — Rozendo Parahyba — Certificado da medição final dos trabalhos executados no periodo de 1 de janeiro a 30 de novembro de 1921, kilometro 565, entre Barra Mansa e Angra dos Reis, 17:324\$639.

Officio n. 132, de 22 de abril de 1922 — Rozendo Parahyba — Certificado da medição final dos trabalhos executados no periodo de 1 de janeiro a 30 de novembro de 1921, kilometro 565, entre Barra Mansa e Angra dos Reis, 23:868\$630.

Officio n. 133, de 22 de abril de 1922 — F. R. Moreira & Comp., 3:8:00\$000.

Officio n. 142, de 1 de maio de 1922 — Cai Guimarães — Certificado da 6ª medição provisoria dos trabalhos executados no periodo de 15 de agosto a 31 de dezembro de 1921, entre Barra Mansa e Angra dos Reis, 235:600\$734.

Officio n. 143, de 1 de maio de 1922 — Caio Guimarães — Certificado da 7ª medição provisoria dos trabalhos executados no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1921, entre Barra Mansa e Angra dos Reis, 176:996\$669.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 6 do corrente :

Foi nomeado o Dr. João Geraldo Kulmann para exercer, interinamente, o cargo de naturalista auxiliar da Directoria do Jardim Botânico, enquanto durar o impedimento do funcionario effectivo Paulo de Campos Porto e exonerando-o do cargo de ajudante de secção, interino, da mencionada directoria.

Foram concedidos ao lente da nona cadeira da Escola Superior de Agricultura, Dr. Gustavo Eduardo Hasselmann, 60 dias de licença, sem vencimentos, a contar de 1 do corrente mez.

Requerimento despachado

Dia 6 de maio de 1922

Alvaro Paes, ajudante tecnico da Estação Sericicola de Barbacena, pedindo 90 dias de licença em prorrogação da que lhe foi concedida. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira Secção

Por portaria de 28 de abril proximo findo foi concedida garantia provisoria, por tres annos, contados de 22 de fevereiro ultimo, a Perminio Carneiro Leão e Flavio Queiroz do Nascimento, sobre a propriedade da invenção de «aplicação dos phones associados aos systemas de lampadas de tres electrodos, para obtenção alto e quanto se queira, da transmissão da palavra articulada, sons ou ruidos quaesquer visando a cinematographia, conservações telephonicas e semelhantes».

Por outras de 30 do referido mez, foi igualmente concedida garantia provisoria, por tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes petionarios :

Milton Cruz, para «um systema de pneus sectores denominados JAC», desde 27 de janeiro de 1922;

O mesmo, para «aperfeiçoamentos em pneus de segurança denominados MAC, para automoveis», desde 6 de fevereiro de 1922;

Julio dos Santos, para «um dispositivo denominado Fagulheiro Paulista, para reter e apagar fagulhas do fumo de locomotivas a vapor e de motores semelhantes», desde 6 de fevereiro de 1922;

Gennaro Zaoui, para «um radiador para vehiculos automoveis como motor refrigerado por agua», desde 9 de fevereiro de 1922;

Perminio Carneiro Leão e Flavio Queiroz do Nascimento, para «aplicação do phone amplificador do cinematographo fallante synchro», cartas para cegos, annuncios, reclames e semelhantes», desde 7 de janeiro de 1922.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1922.

Baptista Galbo pedindo guias para pagamento de annuidades vencidas da patente n. 9.905. — Deferido.

Francisco de Assis Rabello pedindo garantia provisoria para «uma chata automatica de flactantes duos para o serviço rapido de desobstrução dos portos, rios, lagos, canais, denominada «Chata Brasil».

C. Buschmann pedindo guias para pagamento de annuidades vencidas da patente n. 6.440. — Deferido.

Dia 12

Lobnitz & Company Limited e outro pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aparelhos para partir rochas sub-aquaticas». — Deferido.

Dia 13

Alvaro Ramos Nogueira pedindo guia para pagamento de annuidades da patente numero 9.845. — Deferido.

Alberto Saborido pedindo reconsideração do despacho que mandou submeter a exame prévio a sua invenção de «um novo systema de propaganda por meio de pequenos cartazes collocados em caixas de phosphoros ou já impressos nas mesmas caixas». — Mantenho o despacho anterior.

Dia 15

Irmãos Mentem & Comp., pedindo privilegio para «uma nova caixa para acondicionar emponhas ou outro objecto de vidro de forma similar». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Malhado Filho e outro, pedindo certidão do parecer que motivou o indeferimento do seu privilegio para «um dispositivo em forma de estio para aquecimento de tubos, contendo material usado na reacção de Vassermann e outras Soro-Reacções». — Deferido.

Elgar Arthur Ashcroft, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na produção de magnésio ou suas ligas e um sub-producto resultante». — Indeferido.

Manoel Diaz de Vilar e outro, pedindo privilegio para «um aparelho fiscalizador automatico da velocidade de vehiculos em geral». — Deferido.

Robert Henry Waller e outro, pedindo privilegio para «uma nova machina de abrir latas». — Deferido.

Selfried Walter Blake, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em combustiveis alcoolicos». — Deferido.

Elektrizitätswerk Lonza, pedindo privilegio para «um processo para tornar o metaldeydo mais estavel a altas temperaturas». — Deferido.

Ateliers de Construction Electriques de Charleroi, pedindo privilegio para «um aparelho de governo de braços de sionnes de vias ferreas, de tres posições». — Deferido.

Eugen Schurer, pedindo privilegio para «uma disposição de bobinas auto-inductoras para cargas de linhas telephonicas». — Deferido.

Vincenzi Bortoluzzi pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em installações para be eficiante to de arroz». — Deferido.

Walter Edwin Trent pedindo privilegio para «um novo processo para a destillação

de substancias carbonicas — e uma retorta para esse fim». — Deferido.

O mesmo pedindo privilegio para «uma nova mistura combustivel formada de carvão de pedra, óleo e agua e um processo para a sua fabricação». — Deferido.

Thomas John Greenway pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos á distillação ou «cracking» de oleos hydrocarbonicos». — Deferido.

Umberto Lugliese pedindo privilegio para «um novo aparelho para proteger os cascos dos navios contra as explosões dos torpedos e minas submarinas». — Deferido.

Ernest Henry Cardwell pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aparelhos electricos de ignição». — Deferido.

Companhia Vidraria Santa Marina pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em methodos de alimentar vidro em fusão de um tanque ou forno de fusão de vidro, ou de outro recipiente ou fonte alimentadora». — Deferido.

A mesma pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aparelhos para alimentar vidro em fusão num forno ou em outro recipiente». — Deferido.

A mesma pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aparelhos para alimentar vidro em fusão para os moldes de uma machina, ou mais, de comprimir ou de soprar vidro». — Deferido.

A mesma pedindo privilegio para «um aparelho alimentador para vidro em fusão». — Deferido.

A mesma pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinismos de tesoura». — Deferido.

A mesma pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em dispositivos ajustadores e indicadores para machinas de trabalhar em vidro». — Deferido.

A mesma pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em methodos e machinas para tomar vidro de um forno ou outro recipiente e descarregar-o em quantidades uniformes especificadas para receber feitiço subseqüente». — Deferido.

A mesma pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aparelhos para alimentar vidro em fusão de um forno, tanque, reservatorio ou outro recipiente de vidro». — Deferido.

Railway Lock-Spike Company pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em dispositivos seguradores de trilhos de vias fereças». — Deferido.

Bernhard Bischof e outro pedindo privilegio para «um motor aperfeiçoado de explosão a dous tempos». — Deferido.

The Vacuum Brake Company, Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em mangueiras reforçadas». — Deferido.

The Texas Company pedindo privilegio para «um novo processo para a conversão de oleos hydrocarbonados pesados em hydrocarbonados mais leves e um aparelho para esse fim». — Deferido.

Irmãos Mentem & Comp. pedindo privilegio para «uma nova caixa para acondicionar empoulas». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Giorgio Scoppola pedindo privilegio para «um conector especial para conductores duplos de electricidade». — Deferido.

Gatto Arthur pedindo privilegio para «um processo para extrahir a nicotina do tabaco». — Deferido.

Edgard Frederico Simen pedindo seja tornado sem effeito o decreto de caducidade da Carta-Patente de invenção n. 9.769, pelos motivos que allega. — Deferido.

Dia 17

J. Ferreira & Comp., pedindo privilegio para «um novo aparelho de impressão á mão de dizeres e figuras quaesquer, sobre garrafas, vidros e semelhantes». — Deferido.

Herbert Stanley Bruckshaw e outro pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em cofres de alguel». — Deferido.

Anton Jensenius Andreas Ottesen pedindo privilegio para «um novo processo para refrigerar ou congelar generos pelo tratamento directo com um liquido refrigerante». — Deferido.

The Nitrogen Corporation pedindo privilegio para «um novo processo para a synthese da ammonia e um agente catalytico para esse fim». — Deferido.

João Aguiar pedindo privilegio para «um novo systema de fabricar pastilhas de hortelã pimenta ou de essencias de fructas». — Indeferido.

Henrique Kremer pedindo privilegio para «um novo systema de construção de casas e semelhantes». — Deferido.

Alfred Butterworth Cleworth pedindo privilegio para «um aparelho aperfeiçoado para tratar e purificar o ar ou outro gaz por meio de um liquido, ou para resfriar o oleo ou outro liquido por meio do ar». — Deferido.

Juan Calafat pedindo privilegio para «um processo de distillação de liquidos e aparelho para esse fim». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Jan Frederick Jannink pedindo privilegio para «um dispositivo de transmissão de movimento para cabos de estiragem de materias fibrosas». — Deferido.

Ernesto Kinscher pedindo privilegio para «um novo preparado para extinguir fôrugas». — Deferido.

Pompeyo Antonio de Monillo pedindo privilegio para «um aparelho denominado «Saturador Continuo», para fabricar agua carbonica». — Indeferido.

Magnelli & Comp. pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de café em massa semi-líquida». — Deferido.

José de Souza Campos pedindo privilegio para «um novo producto industrial denominado «Amebicida» para a cura da diarrheia dos bezarroses do gado em geral». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Custodio Soares pedindo privilegio para «um magarico economico para a transformação do oleo bruto em gaz combustivel para o aquecimento das caldeiras geradoras de vapor e outros aparelhos de aquecimento». — Deferido.

Dia 18

Virgilio Fergusson pedindo privilegio para «uma nova machina para ceifar arroz e outros cereaes, denominada «Ceifadeira Universal». — Deferido.

William Jacob Briesel pedindo privilegio para «uma nova roda elastica para vehiculos». — Deferido.

Dia 24

Harold Edward Scherwin Holt pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em navalhas de barba de segurança». — Deferido.

Antonio Pezami e Lucinda Myler Serrão pedindo privilegio para «um coupon recompensador brasileiro». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Kurt Hartmann pedindo privilegio para «um processo de fabricação de madeira ondulada, que se obtém reduzindo qualquer madeira a folhas, por qualquer processo commum e ordenando-a em seguida por qualquer meio mecanico ou manual». — Deferido.

Fernand Joseph Rhodes pedindo privilegio para «um methodo de traçar linhas circulares no quadrado para a obtenção de motivos elementares que, combinados entre si, podem formar desenhos de ornatos infinitamente variados». — Deferido.

Otto Kasdorf pedindo privilegio para «um processo para produzir preparados duraveis contendo fermentos». — Deferido.

O mesmo pedindo privilegio para «um processo para o fabrico de preparados de miolos». — Deferido.

O mesmo pedindo privilegio para «um processo para o fabrico de preparados de sangue». — Deferido.

O mesmo pedindo privilegio para «um processo para o fabrico de preparados contendo proteina». — Deferido.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo pedindo privilegio para «um processo de tratamento de sulfuretos metallicos com o fim de extrahir o enxofre». — Deferido.

A mesma pedindo privilegio para «um aparelho lavador para carvão mineral e para outros productos». — Deferido.

A mesma pedindo privilegio para «um processo de tratamento de carvão bituminoso com o fim de extrahir carvão fino e recuperar productos volatéis». — Deferido.

Antonio Corindiba de Carvalho pedindo privilegio para «um salto para calçados podendo ser adaptado a esporas, denominado Salto moderno para calçados». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Hermes Bernard Regan pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em valvulas de vacuo». — Deferido.

Jorge Plaut pedindo privilegio para «um novo processo e aparelho connexo, applicavel ao exame e desempenho dos canos de armas de fogo, canos e tubos em geral». — Deferido.

Joaquim Rodrigues de Carvalho Junior pedindo privilegio para «um novo systema de punhes postigos para roupas». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Joaquim Gomes Jardim pedindo privilegio para «um novo processo de conservação do bambu, em rama, desfiado ou em pasta». — Deferido.

Luigi Casale pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para a synthese da ammonia». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Companhia Vidraria Santa Marina pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em utensilios para operar em vidro em fusão». — Deferido.

A mesma pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinismos de tesoura para machinas de trabalhar em vidro». — Deferido.

Francisco de Gregorio Spino pedindo privilegio para «um novo pincel para barbear». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Harold Edward Scherwin Holt pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aparelhos para quebras». — Deferido.

Edwin Samuel Gardiner pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em cafeteiras». — Deferido.

Elias Coelho Rodrigues pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos nos processos de preparação do chloreto de sodio ou sal commum». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Fortunato Leite Dias de Paiva pedindo privilegio para «uma machina motora para industria e outros fins a que possa ser utilizada». — Deferido.

Gatto Arthur pedindo privilegio para «um processo para extrahir a nicotina do tabaco». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Charles Marins Motte pedindo privilegio para «um propulsor para navios». — Deferido.

Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a rodas de rodagem». — Deferido.

Carlos Agasse e outro pedindo privilegio para «um processo chimico-activo para produzir revelos espontaneos e automaticos de imagens photographicas e dizeas em geral pelo effeito da luz para fins de annuncios, reclamação e seus semelhantes». — Indeferido.

Antonio Astengo pedindo privilegio para «um aparelho denominado Avisador automatico dos trens em perigo, de choques e as estações». Deferido.

Angus Beaton pedindo privilegio para «uma tira-deira igualadora para cavallos de tiro». Deferido.

Angus Honegger, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em fusos com mancaes de bolas para machi as de fiação e cavalletes e armações de torcer». Deferido.

Eva Teixeira, pedindo guia para pagamento de anuidades vencidas da patente n. 9.661. Deferido.

Albert Jacob Leopold af Forselles, pedindo privilegio para «um aparelho para produzir vacuo e sua utilização em combinação com methodos e dispositivos para tratamento de diferentes productos». Deferido.

Dia 25

Arthur Burden Campbell Rogers e outro, pedindo certidão do parecer que servio de base ao indeferimento do seu pedido de privilegio para «aperfeiçoamentos na fabricação de alcools». Deferido.

Henrique Delucci Rolando, pedindo privilegio para «aproveitamento industrial do card para extracção de materias graxas». Indeferido.

Ferdinand M. Stordeur, pedindo certidão do parecer do examinador que motivou o indeferimento do seu privilegio para «aperfeiçoamentos em seringas para injeção de soros ou vacinas». Deferido.

Juau Drewes, pedindo privilegio para «uma instalação para sapear ou tostar e dessear vegetaes, especialmente herba mate». Submetta-se a invenção a exame prévio.

João Paulo de Araujo e outro, pedindo privilegio para «uma nova chavena ou semelhante com aza postica, denominada Brasileira». Submetta-se a invenção a exame prévio.

Falchi, Papini & Comp., pedindo privilegio para «uma nova forma de pastilha denominada Salva vidas». Submetta-se a invenção a exame prévio.

Luiz Felipe de Castro pedindo privilegio para «um aparelho mecanico para tirar garrafas das prateleiras». Deferido.

William Jacob Beisel pedindo privilegio para «uma roda elastica aperfeição». Deferido.

Radio Corporation of America pedindo privilegio para «um systema receptor aperfeçoado para instalações radio-telegraphicas ou radio-telephonicas». Deferido.

Dia 1 de maio de 1922

Armando José Fernandes pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção da patente n. 11.428. Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1922

United Shoe Machinery Company of South America comprovando o uso efectivo da invenção da patente n. 5.715, 5.715-A, e 5.715-B. Legalize os documentos.

Dia 1 de maio de 1922

Alexandre José da Trindade pedindo certidão do relatório da invenção da patente n. 8.425. Deferido.

Gustav Schworditzky pedindo os beneficios das convenções internacionaes para a sua invenção depositada nesta directoria geral sob o n. 19.219. Deferido.

Société Chimique de la Grande Paroisse, Azote & Produits Chimiques pedindo privilegio para «um processo de purificação dos gazes destinados á synthese do ammoniaco sob hyperpressão e aparelho para esse fim»

— e pedindo uma rectificação no termo do deposito reselectivo. Compareça nesta directoria geral.

Gustav Schworditzky pedindo os beneficios das convenções internacionaes para as suas invenções depositadas nesta directoria geral sob os ns. 19.220 e 19.221. Deferido.

Siemens & Halske A. G., fazendo idêntico pedido para a sua invenção depositada sob n. 18.641. Deferido.

Dia 2

Francisco Xavier de Paiva, pedindo privilegio para «um processo de obter, multiplificada, automatica e gratuitamente, em machinas thermicas, o poder calorifico do combustivel, denominado, Auto-thermico multiplicador gratuito ou por abreviatura A. T. M. G. de Paiva». Preste esclarecimentos sobre o titulo da invenção.

Isaac Kaplan, pedindo garantia provisoria para «um aparelho denominado Additor subtractor Kaplan para fazer addições e subtracções arithmeticas sem o uso de calculos escripto ou meta». Preste esclarecimentos sobre o titulo da invenção.

Dia 4

Companhia Vidraria Santa Marina pedindo privilegio para «um aparelho alimentador para vidro em fusão». Preste esclarecimentos sobre o titulo do invento.

Camillo di Paola, pedindo privilegio para «uma machina automatica para a preparação de café». Preste esclarecimentos sobre o titulo do invento.

The Quasi-Arc Company, Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em solda autogena e em electrodos para uso com ella». Preste esclarecimentos.

M. Araujo & Comp., pedindo restituição de documentos. Indeferido.

Dia 5

José Gomes de Mattos, pedindo garantia provisoria para «um divertimento applicavel a reclames e annuncios». Apresente procuração.

João Baptista Ferreira de Britto, pedindo privilegio para «um novo papel para cópias denominando papel para-cópias, denominado papel prussiato de ferro». Preste esclarecimentos.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 2 de maio de 1922

«Um palliteiro denominado «Palliteiro Auto Hygienico», de Emerson José Moreira (deposito n. 19.574);

«Aperfeiçoamentos em aparelhos de tostar, assar, cozinhar e semelhantes», de Kunt Erust Reinhold Nystran (deposito n. 19.575);

«Aperfeiçoamentos em rodas elasticas», de Francis Boat (deposito n. 19.576);

«Um aparelho annunciador electrico, denominado.—Independencia—de Aurelia Delgado Sevcio e Joaquim Ayres Baptista (deposito n. 19.577);

«Um processo de fabricação de cabos e fios electricos Brasil (condutores gavalnizados) de Annibal Gonçalves, Vicente Abramo e Archimedes Benfiglioli (deposito n. 19.578);

«Um aparelho denominado Mesa Expositora», para exhibição de telas, films, desenhos, plantas, croquis, pinturas, mostruários, amostras, catalogos, orçamentos, photographias, postaes, collecções, etc., de Alberto Leite Imbuzeiro (deposito n. 19.579);

«Uma ferramenta para debulhar a mão esplea de milho», de B. Florstedt G. m. 6 & sociedade allemã (deposito n. 19.580);

«Um aperfeiçoamento em supportes para pallas, manivelas ou semelhantes», de Fred. Hampson Jibody (deposito n. 19.581);

«Uma sonda aperfeçoada para irrigação da uretra e outras passagens estreitas do corpo», de Erust Kallmeyer (deposito numero 19.582);

«Um methodo aperfeçoado de fazer a sementeira de cereaes e outros productos agricolas e aparelho para esse fim», de Arthur Hope Constable (deposito n. 19.583).

Directoria do Serviço de Inspeção Fomento Agricolas

Por portaria de 2 do corrente, tendo em vista o resultado do exame de sufficiencia realizado perante a Inspectoria Agricola do 9º districto (Estado de Alagoas), foi nomeado Renato de Almeida Xavier para exercer o cargo de escrevente da mesma inspectorie, de accordo com as disposições do regulamento approvedo pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 17 — Sessão ordinaria em 2 de maio de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Eduardo Lopes e Bueno Brandão Filho.

Deixaram de comparecer os Srs. ministro Jesuino Cardoso e auditores Olegario Bernardes e Luiz Rennó, por motivo participado e e Alfredo Mavignier sem causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processos de prestação de fiança: Do fiel de armazem da Alfandega da Victoria, no Estado do Espirito Santo, Manoel Comes Vieira, de 2.000\$ em uma caderneta da Caixa Economica, em substituição da anterior;

Do collector das rendas federaes em Serro, no Estado de Minas de Minas Geraes, Manoel José da Silva Gonçalves, de 1.100\$ em idêntico titulo, como reforço da anterior.

Foram approvadas as fianças de que se trata.

Aviso n. 65, do Ministerio da Fazenda, de 25 de março de 1922, solicitando audiencias do Tribunal, relativamente a prestação de fianças a que estão obrigados diversos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil.—O Tribunal resolveu que se responda ao ministerio não ser oração consultivo, só decidindo em especie.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Processos de prestação de fiança: Dos collectores das rendas federaes:

Zeferino dos Santos Lisboa, em Inoranga, no Estado de São Paulo, de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Joaquim Ferreira de Miranda, em Conceição do Serro, no Estado de Minas Geraes, de 1.100\$ em idêntico titulo, como reforço da anterior;

Prospero Ferreira de Freitas, em Camões, no Estado de Sergipe, de 1.600\$, idem, idem;

Da agente do Correio de Santo Afonso da Alliança, no Estado de Minas Geraes.

Waldemira Soares Correa Dias, de 360\$, também em caderneta da Caixa Economica.

O tribunal julgou as fianças idoneas e suficientes.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fiança:

Dos collectores federaes:

Luiz Corrêa de Azevedo, em Nossa Senhora das Dôres, no Estado de Sergipe, de 1:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior;

Augusto Cesar de Athayde, em Pacatuba, no mesmo Estado, de 2:000\$, em identico titulo tambem como reforço;

Da agente do Correio de Cruz de Armas, no Estado da Parahyba, Graciosa Pereira de Vasconcellos, de 1:500\$, em titulo da mesma natureza;

O tribunal julgou idoneas e suficientes as fianças de que se trata.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 12.571, do commissario da Armada Heitor Greenhalgh de Oliveira, no periodo de 1 de janeiro a 13 de setembro de 1910, em que serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte — Mandou-se lavrar accordão julgando quite o alludido commissario.

Ns. 11.533 e 11.634, dos ex-agentes do Correio:

Alfredo Corrêa, da estação de São João, no Estado de São Paulo, de 1 de junho de 1906 a 31 de outubro de 1910;

Antonio Joaquim de Brito, de Bebedouro, no mesmo Estado, de 14 de dezembro de 1903 a 17 de igual mez de 1905.

O Tribunal mandou lavrar accordãos declarando o debito os referidos ex-agentes do Correio pe as importancias respectivamente, de 31\$200 e 1:679\$840; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

— Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão Filho.

Processos de tomada de contas:

N. 12.081, do commissario da Armada Julio Souto Mayor, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919, em que serviu no Deposito Naval do Rio de Janeiro;

N. 13.016, do chefe do Laboratorio de Seleção de Plantas do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, Arsene Puttemans, relativo ao adeantamento que recebeu, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura n. 5.259, de 9 de dezembro de 1920. Fez-se lavrar accordãos julgando quites os mencionados responsaveis.

N. 12.683, (revisão de contas) do escrivão da Collectoria Federal em São Francisco de Paula, no Estado do Rio de Janeiro, Octavio Neves Almeida, de 4 de novembro de 1918 a 31 de maio de 1921 (exercicios findos de 1918 a 1920). — Mandou-se lavrar accordão declarando o responsavel em credito para com a Fazenda Nacional pela importancia de 439\$054.

Ns. 11.413 e 11.636, dos ex-agentes do Correio:

Ernesto Mantovani, de Santa Cruz da Estrella, no Estado de S. Paulo, de 1 de agosto de 1907 a 31 de outubro de 1909;

Maria Alvarenga Faria, de Santo Amaro, no Estado do Rio de Janeiro, de 4 de outubro de 1901 a 31 de outubro de 1909.

O Tribunal julgou os referidos ex-agentes do Correio em debito para com a Fazenda Nacional pelas importancias de 302\$200 e 89\$100, respectivamente, e neste sentido mandou lavrar accordãos, marcando tambem o prazo de 30 dias para o pagamento de taes alcances.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão de 25 do mez passado e relativos ás contas do assistente do Instituto de Chi-

mica Luiz Affonso de Faria e dos ex-agentes do Correio Luiz Gonzaga da Gama Bastos, João Baptista Alves, Manoel Januario Gomes e Antonio Cornelio de Carvalho, mandando exonerar-lhes quitação; do ex-agente do Correio Joaquim Netto de Souza, rectificando o accordo anterior quanto ao periodo de sua gestão; do ex-thesoureiro da Alfandega de Santos Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcanti (revisão de contas) e do ex-agente do Correio José Antonio Francisco Nolasco, declarando esses responsaveis em credito para com a Fazenda Nacional; dos ex-agentes prestaes Victor Antonio Celli e Carolina Rangel, fixando os alcances anurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento, accrescidos dos juros da mora; do ex-pagador da 2ª Pagadoria Antonio Cesar de Figueiredo (revisão de contas), negando provimento ao recurso interposto e mantendo nos seus fundamentos o accordo recorrido.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 9 deste para a seguinte sessão ordinaria.

Nota: — Na referida sessão foram apresentados 29 processos, sendo:

De tomada de contas:	
Julgados definitivamente.....	8
Com accordãos lavrados.....	11
De prestação de fianças (leaes).....	9
Consulta sobre prestação de fiança (negat.).....	1
Total.....	39

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 5 de maio de 1922

Offícios:

Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Federal: N. 847—Deverdo este Tribunal tomar as contas de João Baptista Pombo, da sua gestão como thesoureiro que foi da Alfandega desta Capital, cargo de que foi exonerado em 1906, solicito de V. Ex. as providencias necessarias afim de que me sejam presentes para exame os autos dos executivos fiscaes ou outros quaesquer processos movidos contra o mesmo ex-thesoureiro pela Fazenda Nacional.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Federal:

N. 848—Deverdo este Tribunal tomar as contas de João Baptista Rombo, da sua gestão como thesoureiro que foi da Alfandega desta Capital, cargo de que foi exonerado em 1906, solicito de V. Ex. as providencias necessarias afim de que me sejam presentes para exame os autos dos executivos fiscaes ou outros quaesquer processos movidos contra o mesmo ex-thesoureiro pela Fazenda Nacional.

Apresento a V. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 5 de maio de 1922

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 845—Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que resolvi considerar como férias as faltas do servente Henrique de Barros, relativas aos dias 2 a 6, 16, 17 e 20 de janeiro do corrente anno, communicadas em meu officio n. 214, de 31 do mesma mez.

N. 846—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste Tribunal, exarado no pedido constante do aviso numero 401, de 3 de abril proximo findo, do

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, cane-ne devo ver-vos, incluso, o alludido aviso, por se tratar de despesa que corre á conta de credito distribuido ao Thesouro Nacional.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

24ª SESSÃO, EM 6 DE MAIO DE 1922

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

Às 12 horas e meia abriu-se a sessão, acudindo-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leonil Damos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Sebastião de Lacerda, com causa justificada e João Mendes, que se acham em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Edmundo Lins, pela ordem, propoz que ao relator do feito fizesse competência a attribuição de que trata o § 2º do art. 17 da lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, devendo a comissão encarregada da revisão do regime to interno com a ar essa medida no regime to. Essa proposta foi unanimemente approvada.

JULGAMENTO

Pedido de extradição

N. 33 — Uruguay — Pelator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; requerente, a Legação do Uruguay; extraditando, Clodoaldo Soares. — Negou-se a extradição requerida, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins.

Assentes os Srs. ministros Godofredo Cunha, Muniz Barreto, Pedro Mibielli e Pedro dos Santos.

Aggravos de petição

N. 3.154 — Districto Federal — Pelator, o Sr. ministro Muniz Barreto; agravante, Pedro Rodrigues Peres; agravado, o Lloyd Transatlantico Brasileiro. — De-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.175 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravantes, W. G. Krebs e outros; agravada, a United States Shipping Board Emergency Fleet Corporation. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.131 — Districto Federal (Desistencia) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; desistente, o Lloyd Transatlantico Brasileiro. — Igou-se por sentença a desistencia requerida, unanimemente.

N. 3.164 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravante, Joaquim Antonio Dias de Amorim; agravada, a Empresa Melhoramentos da Baixada Fluminense. — Negou-se provimento ao agravo unanimemente.

N. 3.181 — Districto Federal — Relator, o ministro Viveiros de Castro; agravante, a American Trading Company; agravados, o Dr. Abilio de Carvalho e outros. — Não se conheceu do agravo por ter sido interposto fóra do prazo legal, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 3.182—Bahia—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; agravante, o Estado da Bahia; agravados, Tude, Irmão & Comp.—Não se conheceu do agravo, unanimemente.

N. 3.183—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravantes, D. Luiza Elisabeth Taa Mendes e outros; agravados, Arthur Eduardo Hansen e outros.—Não se conheceu do agravo por ter sido interposto fora do prazo legal, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Godofredo Cunha, Alfredo Pinto, Viveiros de Castro e Pedro Mibielli.

Cartas testemunháveis

N. 3.097—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; supplicante, Joaquim da Silva Pereira; supplicados, Antonio Bordinho & Comp.—Julgou-se improcedente a carta, contra o voto do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 3.150—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; supplicantes, Pentead & Carnalbas, Limitada; supplicada, a Fazenda Nacional.—Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

N. 3.153—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicantes, Ernesto Silveira e sua mulher; supplicado, José Carlos.—Deu-se provimento á carta para mandar subir o recurso contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros.

N. 3.159—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; supplicantes, Bromberg Harker & Comp.; supplicado, João Pontoni.—Deu-se provimento á carta para mandar subir o recurso, unanimemente.

N. 3.160—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; supplicantes, Angelo Cerchiaro e outros; supplicados, Ricardo Mazzonete & Comp.—Deu-se provimento á carta para mandar subir o recurso, unanimemente.

N. 3.161—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; supplicante, a Companhia Marcondes de Colonização, Comercio e Industria; supplicado, Labiano da Costa Machado.—Julgou-se procedente a carta, unanimemente.

N. 3.172—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; supplicantes, John Edwards Jonson e sua mulher; supplicado, o Banco Allemão Transatlantico.—Julgou-se, preliminarmente, competente o Sr. ministro relator para julgar a desecção da carta, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Viveiros de Castro, Muniz Barreto, Godofredo Cunha e André Cavalcanti.

Recursos extraordinarios

N. 863—Rio de Janeiro—(Eleitoral). Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; recorrentes, Aristides Medeiros e outros; recorrida, a Camara Municipal de Santa Thereza.—Não se conheceu do recurso por não ser caso, delle, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.071—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o capitão de mar e guerra Gabriel Ferreira da Cruz; embargado, o Dr. Antonio Silverio de Alvarenga.—Foram rejei-

tados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Impedidos os Srs. ministros Muniz Barreto e Alfredo Pinto.

Appellação Civil

N. 3.690—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Estado do Ceará; appellada, D. Adilia de Albuquerque Moraes.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente. Julgado em virtude de preferencia concedida pelo Tribunal.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Recurso extraordinario

N. 1.567—Districto Federal—Recorrentes, Nicolau Alves de Oliveira e outros; recorridos, a Academia Brasileira de Letras e outros.

Appellações civis

N. 4.262—S. Paulo—Appellante, Companhia de Seguros Providente; appellado, Benedito Pinheiro.

N. 4.238—Districto Federal—Appellante, Octaviano de Souza Gomes (major); appellada, a União Federal.

N. 4.249—Districto Federal—Appellante, Antonio Fernandes Diniz; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.266—Districto Federal; appellante, Antonio Silveira de Andrade; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.260—Rio de Janeiro—Appellante, D. Leopoldina Ribeiro de Segadas Vianna, assistida de seu marido André de Segadas Vianna; appellado, Bernardo de Azevedo Grenha.

N. 2.248—Minas Geraes—Appellante, D. Albertina de Araujo Lopes; appellada, a União Federal.

N. 4.237—Districto Federal—Appellantes, Chaves Martins & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.244—Districto Federal—Appellante, a Companhia de Loterias Nacionais do Brasil; appellado, Feulon Barbosa.

N. 4.263—Districto Federal—Appellantes: 1º, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º, a União Federal; appellado, Francisco Elliot.

N. 4.251—Districto Federal—Appellantes: 1º, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º, a União Federal; appellados, marechal Dantas Barreto e outros.

N. 4.264—Acre—Appellantes: 1º, o Juizo Federal; 2º, a União Federal; 3º, Miguel de Araujo Cabral; appellados, Antonio Raulino de Moura e outros.

N. 4.252—Districto Federal—Appellantes: o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º, a União Federal; appellados, L. G. de Souza Pinto & Comp.

N. 4.241—Districto Federal—Appellante, almirante Eusebio de Paiva Legey; appellada, a União Federal.

N. 4.234—S. Paulo—Appellante, o Juizo Federal; appellados, Amelia Ferreira dos Reis e sua filha Maria Aparecida, herdeiras de Benedicta Lourenço dos Reis.

N. 4.257—Sergipe—Appellante, Dr. João Antonio Ferreira da Silva; appellada, a União Federal.

N. 4.245—Espírito Santo—Appellantes, Zeli Simão & Irmãos; appellados, Vivacqua & Irmãos.

N. 4.253—Parahyba—Appellante, o Juizo Federal; appellado, José Holmes.

Audiencia, em 6 de maio de 1922

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS

Foram publicados os seguintes accordãos:

Appellações criminaes

N. 874—S. Paulo—Appellante, José Ventura; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento.

N. 876—Districto Federal—Appellante, o procurador da Republica; appellados, Alexandre Costa e outro.—Negou-se provimento.

Appellação civil

N. 2.855—Pará—Appellantes, Seligmann & Comp. e outros; appellados, os mesmos.—Negou-se provimento.

Aggravos de petição

N. 3.108—Piauíhy—Agravante, dona Maria Augusta de Campos Saraiva; agravada, a Fazenda Nacional.—Deu-se provimento.

N. 3.124—Districto Federal—Agravante, A. W. Jamison; agravados, o Banco Espanhol de Rio de la Plata e outros.—Negou-se provimento.

Recurso extraordinario

N. 1.113—S. Paulo—Recorrentes, Edmundo de Sanctis e outros; recorrida, a Justiça de S. Paulo.—Não se tomou conhecimento do recurso.

Revisões criminaes

N. 1.826—Rio Grande do Sul—Requerente, João Mendes.—Negou-se provimento.

N. 2.259—Piauíhy—Requerente, Raymundo Meirelles.—Julgou-se procedente o pedido.

N. 2.271—Minas Geraes—Requerente, Pedro Affonso Penna.—Negou-se provimento.

Requerimentos

Por parte de D. Elisa Caussade de Oliveira Sampaio e outras compareceu o advogado Dr. Alfredo Büchner Lopes da Cruz e disse que accusava a citação feita á União, na pessoa do Sr. ministro Dr. procurador geral da Republica, para nesta audiencia ver offerecer os artigos de habilitação de suas constituintes na appellação civil n. 2.382 e em que foi appellante seu fallecido marido e pae capitão de mar e guerra reformado Francisco de Paula Oliveira Sampaio e appellada a mesma União; e requerem que, sob preção, se houvesse a citação por feita e accusada, os artigos por offerecidos com documentos e fé da citação e por assignado o prazo legal para confessal-os ou contestal-os, sob pena de revesia.

Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. Sylvio da Costa Rodrigues, por parte de Antonio Joaquim Machado e sua mulher e accusou a citação feita ao Sr. Victor Marques da Silva Ayrosa e sua mulher, para verem passar em julgado o accordão exarado em autos de recurso extraordinario n. 1.130, de S. Paulo, em que aquelles são recorrentes.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 6 de maio de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 4.279 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Dilermando Cruz em favor do paciente Manoel Vasco de Abreu Botelho. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.280 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, José Ferreira Lobo. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.281 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Henrique Cavacanti em favor do paciente João Augusto Cavalcanti. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.282 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Obed Cardoso em favor dos pacientes Arthur de Souza Martins, José Pinto Boche e Alvaro Pinto de Siqueira. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.283 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Arides Tavares em favor dos pacientes Jacob Soares e Adonis de Souza Maltos. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.284 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Arides Tavares em favor dos pacientes Selemo Sato, Camillo Rodrigues e Ibrahim Basi ou Basi. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.285 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Obed Cardoso em favor dos pacientes João Marques de Oliveira, Nicolau João Dib e Juvenal dos Santos. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 4.286 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante e paciente, Alexandre Schmart. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 4.287 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Arthur Godinho em favor da paciente Judith Freire. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, unanimemente.

N. 4.288 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante e paciente, José Luiz dos Santos. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, unanimemente.

N. 4.289 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, José Gonçalves em favor dos pacientes Manoel Mendes Pinto e Luiz Galliza. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 460 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal; recorrida, Valdira Paganini. — Negou-se provimento, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 795 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Samuel Machado da Silva; recorrida, a Justiça; auxiliar da Justiça, Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil. — Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, na ausencia do presidente effectivo da camara.

N. 799 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Paulo Borres; recorrida, a Justiça — Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, na ausencia do presidente effectivo da camara.

Appellações criminaes

N. 5.222 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Nicolau Ossaile. — Julgamento secreto.

N. 5.562 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Nascimento; appellada, a Justiça. — Julgamento secreto.

EM MESA

Recurso criminal

N. 798.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Recursos criminaes

Ns. 780 e 785.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 3.802, 3.583, 4.006, 3.676, 4.246, 4.394, 3.488 e 4.201. — Ao Sr. desembargador Sá Pereira, presidente.

Appellações crimes

Ns. 5.295, 5.485, 5.496, 5.161, 5.190, 5.298 e 5.520. — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 5.279, 5.341, 5.529 e 5.541. — Ao Sr. desembargador Angra.

Ns. 5.676, 5.255, 5.316, 5.339, 5.383, 5.405, 5.429 e 5.530. — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

Ns. 5.322, 5.473, 5.518 e 5.512. — Ao Sr. desembargador Angra.

EM MEZA

Appellações crimes

Ns. 5.467, 5.493, 5.534, 5.551, 5.550, 5.565, 5.577, 5.583, 5.601, 5.603, 5.605, 5.620, 5.628, 5.630, 5.639, 5.656, 5.672, 5.674, 5.677, 5.492, 5.494, 5.521, 5.540, 5.546, 5.553, 5.596, 5.604, 5.629, 5.638, 5.650, 5.654, 5.665, 5.671, 5.673, 5.675, 5.591, 5.506, 5.584, 5.564 e 5.566.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 5.233, 5.247, 5.271, 5.495, 5.634, 5.138, 5.293 e 5.391.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 5.276 e 5.309.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas, quinta-feira, 11 do corrente mez,

judgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas camaras, realizada em 4 do referido mez.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 6 de maio de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Machado..

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 5.138, appellante, Pelopiadas de Araujo ou Pelopiadas Deycola de Araujo, appellada, a Justiça; 5.293, appellante, Antonio Baptista dos Santos, appellada, a Justiça; 5.391, appellante, Antonio Barreiro (menor), appellada, a Justiça; 5.247, appellante, Felipe Salam, appellada, a Justiça; 5.233, 1 appellante, Manoel Barbosa da Silva, 2 appellante, Bento Garrido Salgado, appellada, a Justiça; 5.271, appellantes, Almeida & Comp., appellada, a Fazenda Municipal; 5.634, appellante, Nicão or Alvares, appellada, a Justiça; 5.495, appellantes, Fernando Assa e Armando Ibrahim, appellada, a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 10 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 6 de maio de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Corrêa Sá & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Casemiro da Rocha Lima & Comp., ex-syndicos da fallencia de Corrêa Sá & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Corrêa Sá & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, Casemiro da Rocha Lima & Comp., se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem, dentro desse prazo, as impugnações que entenderem sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de abril de 1922. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. Está conforme — Pelo escrivão interino, João Luiz Nascimento Costa. (2.666)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, aos credores de Pierre Pochat & Comp., com o prazo de 10 dias, na forma abaixo:

O Doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal.

Faz saber que por parte de The Ault & Wiborg Brazil Co., liquidatorios da fallencia de Pierre Pochat & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua ges-

lão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Pierre Pochat & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios dessa fallencia, The Ault & Wiborg Brazil Co., se acham em cartorio a sua disposicao durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passarão este o outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de abril de mil novecentos e vinte e dois. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme.) — Pelo escrivão interino, João Luiz Nascimento Costa. (2.658)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Distrito Federal, etc.

Faz saber que por parte de Walter & Comp., liquidatarios da fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Henrique E. N. Santos & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios dessa fallencia, Walter & Comp., se acham em cartorio a sua disposicao durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passarão este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro ao primeiro de maio de mil novecentos e vinte e dois. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme.) — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (2.791).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. Müller & Comp., Ltd.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Lisboa communica aos credores da fallencia de A. Müller & Comp., Ltd., que a assembleia foi adiada para o dia 9 de maio do corrente anno. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922. — Pelo escrivão, interino, João Luiz Nascimento Costa. (2.815).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de J. Succar & Nahsson

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Lisboa communica aos credores de J. Succar & Nahsson que a assembleia foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1922. — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (2.818).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, aos credores de Elias J. Tanile, para sciencia da proposta de concordata que aos mesmos lhes faz e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Distrito Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que o supplicante Elias J. Tanile, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores, para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar 30 % no prazo de um anno, a contar da data da homologação da concordata, em quatro prestações iguaes a 3, 6, 9 e 12 mezes da mesma data. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Elias J. Tanile, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias desta juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Sciencias de que foram nomeados commissarios os credores Paulo Müller & Comp., Carvalho & Comp e Heais Irma. & Comp. E para constar se passarão este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme.) — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (2.849).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Pereira Maia & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes Pereira Maia & Comp., á rua General Camara ns. 234 e 236, na forma abaixo:

O Dr. Carlos A. de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preconstituídas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Pereira Maia & Comp., deste juizo de 31 de março de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias antes da data do despacho. Foram nomeados syndicos, os credores Rodrigues Ferreira & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 144, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do novo prazo de 15 dias, apresentarem aos creditos, acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia, que será realizada no dia 29 de maio de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, do

17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (2.840).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Oitava Pretoria Cível, em exercicio na Segunda Vara Cível.

Faz saber a quantos dello conhecimento tiverem que tendo sido por sentença deste juizo, julgando o seu carimmento da concordata e que pagou a todos os seus credores, conforme consta dos recibos juntos aos autos da fallencia de B. Pereira Guimarães, requerem a sua reabilitação nos termos do artigo 140 da lei n. 2.024, de 1908, pelo que mandou puzer o presente pelo qual ficam intimados os interessados no caso afim, de que dentro de 30 dias, apresentarem quaesquer opposições que por ventura tenham a fazer, proseguindo-se nos termos da lei. E para conhecimento de todos vae ser este affixado e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado o passado aos 22 de abril de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (2.847).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Viana, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias virem, ou dello conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 8 de maio proximo futuro, logo após a audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios, João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações os bens moveis abaixo mencionados, pertencentes ao extinguido que o Banco Nacional Ultramarino move a Tancredo Marques de Lenc, e se acham depositados em poder deste, á rua Torres Homem n. 226, onde poderão ser vistos e examinados e vão a praça para a solução da mesma execução, a saber: Mobilia para sala de visitas, estylo Jaziz XV, constando de um sofá, duas poltronas e quatro cadeiras singelas, com assento e encosto estofados a seda, tudo dourado e em perfeito estado, avaliada em 2:500\$; um pouso (almofada de seda), avaliado em 50\$; um banguete com assento estofado e toda dourada, avaliada em 80\$; dous banquinhos para pés, avaliados em 40\$; duas columnas douradas, avaliadas em 120\$; um consolo com pedra marmore, todo dourado, com espelho grande bisoutado, avaliado em 800\$; um abajour com pé dourado e armação de seda, avaliado em 80\$; dous quadros a óleo, tamanho grande com molduras douradas, avaliados em 200\$; tres quadros pequenos a óleo, com molduras douradas, avaliados em 120\$; dous pequenos jarrões de porcellana, avaliado sem 30\$; um

jarra commum, avaliada em 5\$; duas estatuetas, com pedestal de marmore branco, avaliadas em 40\$; dous tapetes grandes para sala de visitas, um cor de chumbo e outro vermelho, ambos de lã, avaliados em 300\$; mobilia para sala de visitas composta de um sofá, duas cadeiras com braços e seis singelas com assento de palhinha e encostos estofados a seda, tudo de peroba, avaliada em 400\$; uma mesa para centro de sala de visitas, toda de peroba, avaliada em 100\$; duas columnas de peroba, avaliadas em 30\$; dous cache-pots grandes de porcellana, avaliados em 80\$; um quadro grande a óleo com moldura dourada, avaliado em 200\$; sommando o total da avaliação em 5:175\$. Assim, convindo a todos os pretendentes a comparecerem nos referidos logar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1922. E eu, Antonio Rêllo de P. Araujo, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, o escrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (2.554)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação dos credores de Pacheco Chagas & Hechsher, estabelecidos nesta Praça com commercio de papelaria e typographia á rua da Assembléa n. 36, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 29 de maio de 1922, ás 13 horas, no «Forum», á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª vara cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores dos negociantes Pacheco Chagas & Hechsher, estabelecidos nesta praça com commercio de papelaria e typographia á rua da Assembléa n. 36, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 30 % por saldo de seus creditos em tres prestações iguaes de 10 % a seis, 12 e 18 mezes da data da homologação da concordata, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios José Borges Delgado, Oscar Antonio Saraiva e José C. Cabral, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no Forum, á rua Menezes Vieira, antiga rua dos Invalidos numero 152, na sala das audiencias, no dia 29 de maio de 1922, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar

este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de maio de 1922. E eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (2.805)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de E. Sotto Maior & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante E. Sotto Maior & Comp., estabelecidos á rua de S. Christovão n. 332, nesta cidade na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Isnard & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes E. Sotto Maior & Comp., estabelecidos á rua de S. Christovão n. 332, nesta cidade, por sentença deste juizo de 24 de abril de 1922, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 21 de outubro de 1921. Forão nomeados syndicos os credores Isnard & Comp., residente á rua Sete de Setembro, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos: e, convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 24 de maio de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de maio de 1922. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão o subscrevi. — Luiz A. Sampaio Vianna. (2.838)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Coelho Teixeira & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira avisa aos credores da fallencia de Coelho Teixeira & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 27 do corrente mez ás 13 horas, e terá logar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos numero 152. Rio, 5 de maio de 1922. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (2.843)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Paul Benoist, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de francos 704.853,55 e 882\$250; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 22 de abril de 1922. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (2.798)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por O'Toole Charles Joseph Antoine Thoucey O'Toole, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de francos 20.212,40; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 22 de abril de 1922. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (2.978)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Paul Benoist, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de francos 172.309,94; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 22 de abril de 1922. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (2.798)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Edmond Dupuy & Comp. contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de francos 5.520,50; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 22 de abril de 1922. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (2.798)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Leite Garcia & Freitas, estabelecidos que foram á avenida Rio Branco n. 9.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Croché & Garcia, estabelecidos á praia do Retiro Saudoso 252, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje, ás 13 horas decretada a fallencia de Leite Garcia & Freitas, estabelecidos que foram á avenida Rio Branco n. 9, fixando o seu termo legal a começar de 21 de janeiro ultimo, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 11 de maio proximo futuro, ás 13 horas, para ter logar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de abril de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio, 12 de abril de 1922. — João de Souza Pinto Junior. (2.837)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias para venda e arrematação dos bens penhorados por Eliza Sepulveda a Carlos Teixeira de Freitas.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz sub-prefeito em exercício pleno da Quinta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou dello noticia tiverem, com o prazo de dez dias, que no dia dezesseis de maio do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funciona este Juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação de um conto e vinte mil réis, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Eliza Sepulveda a Carlos Teixeira de Freitas os quaes são os seguintes: Uma chrystaleira de peroba com vidro de chrystal, cento e cincoenta mil réis; duas columnas de peroba para canto de sala, sessenta mil réis; um *toilette* de peroba com espelho biseauté e pedra marmore verde, duzentos mil réis; uma machina "Singer", de pé, para costuras, de numero um milhão seicentos e sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e um, cento e vinte mil réis; um *apparelho* de metal branco para *toilette*, composto de um jacto, uma bacia, uma saboneleira, um porta escova, um porta esponja, um porta pó de arroz e dois copos, tudo em perfeito estado de conservação, oitenta mil réis; um guarda vestido de peroba, cento e cincoenta mil réis; um *psyché* de peroba com espelho biseauté, cento e cincoenta mil réis; uma *escrivanhinha* de peroba, com tres gavetas, sessenta mil réis; um relógio feiito americano, para parede, vinte mil réis; uma cadeira de balanço austriaca, trinta mil réis; tudo avaliado em um conto e vinte mil réis. Porquanto irão á primeira praça deste Juizo, no dia, hora e lugar acima designados. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no lugar supra referido. Para chegar ao conhecimento de todos a quem possam interessar, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quatro dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, *escrivão*, o subscrevi. — Sylvio Martins Teixeira.

(2.842).

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De citação, para sciencia do deposito feito por Manoel Gonçalves Caleiro a favor do Sr. Dr. José Cardoso de Moura Brasil, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz sub-prefeito da Segunda Pretoria Cível, Freguezia do Sacramento, do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quanto o presente edital de citação para sciencia de deposito virem que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subscreve se processam e correm seus devidos e logaes termos uns autos de deposito a requerimento de Manoel Gonçalves Caleiro a favor do Dr. José Cardoso de Moura Brasil e que por parte deste digo daquelles me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Excellentissimo senhor doutor, juiz da Segunda Pretoria Cível, etc. Ma-

noel Gonçalves Caleiro em autos de acção de deposito que move ao doutor José Cardoso de Moura Brasil requer a intimação do doutor Tobias Corrêa do Amaral e sua mulher dona Maria Thereza de Moura Brasil do Amaral, dona Maria José de Moura Brasil, Luiz de Moura Brasil, doutor curador de Orphãos e dona Maria da Gloria Santos Moura Brasil, como representante e tutora nala dos menores Clelia, José, Olympia e Lais, para sciencia do deposito. Destes foram apenas intimados o doutor Tobias Cardoso do Amaral, sua mulher D. Maria Thereza de Moura Brasil e o doutor curador de Orphãos, não sendo intimados os demais por não serem conhecidas suas respectivas residencias nesta Capital. Isto posto o supplicante requer a V. Ex. que justificada a residencia dos demais supplicantes nesta cidade em rua incerta e não sabida, afim de serem expedidos os editaes de citação aos supplicados e D. Maria José de Moura Brasil, Maria da Gloria Santos Moura Brasil, Luiz de Moura Brasil para a sciencia dos depositos feitos nos cofres dos Depositos Publicos dos alugueres do predio da rua da Saude n. 41, vencidos e que se forem vencendo. Pede deferimento. Rio, 28 de março de 1922. Aristides Lopes Vieira. Despacho. Justificado o allegado, á conclusão. Rio, 28 de março de 1922. Delduque. Sentença. Vistos, etc. Em face da prova testemunhal produzida, julgo justificada a ausencia dos supplicados, Maria José Moura Brasil e outros e em consequencia expeçam-se os editaes com o prazo de 30 dias. Custas na forma da lei. Publique-se e registre-se. Rio, 29 de março de 1922. Pedro Delduque de Macedo. Em vista do que, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado em 28 de março de 1922. — Eu, João Diogo Malcher da Cunha, *escrevente juramentado*, o escrevi. Alfredo Pereira *escrivão* o subscrevi. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. João Diogo Malcher da Cunha, *escrevente juramentado*.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De citação, com o prazo de trinta dias

O major Cândido Gonçalves Moreira, primeiro supplente do juiz districtal, em exercício, da sede do municipio de São Lourenço, termo da comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul:

Faço saber aos que o presente edital de citação, virem, que por parte de José Faustino da Rocha, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilmo. Sr. major juiz districtal, 1º supplente, em exercício. Diz José Faustino da Rocha, nos autos de demarcação e divisão da Fazenda "Arroio Grande", neste municipio, que requereu a V. S. se servisse marcar dia e hora para a primeira audiencia de divisão, no lugar do immovel. Acontece, porém, ter o supplicante verificado haver fallecido o arbitrador nomeado, Manoel Gonçalves dos Santos e os supplicantes Manoel Carvalho de Abreu e Jacintho José Manoel da Silveira, sendo, por isso, necessario proceder-se a novas louvações antes da primeira audiencia acima referida. Vem, assim, requerer a V. S. se digne mandar citar o condômino Alberto Vieira Braga, o condômino D. João Francisco Braga, este na pessoa de seu bastante procurador o advogado Ramiro Gama, e por edital os condôminos Mario Cardoso Vieira Braga,

maior de idade, e Oscar Cardoso Vieira Braga e Olga Cardoso Vieira Braga, menores estes aous ultimos e a seu tutor, Manoel Joaquim Cardoso, e a condômina Maria Angelica Braga Tavares, viuva do Dr. Joaquim da Silva Tavares, que se acham ausentes em lugar incerto e não sabido, fóra do municipio, para virem todos á primeira audiencia, depois de accusada a ultima citação, se louvarem em um arbitrador e dous suppletes, passando-se os editaes com o prazo de trinta dias, que serão affixados nos logares do costume e publicados pela imprensa nesta villa, em Porto Alegre e na Capital Federal. Nestes termos, citando-se para o mesmo fim o promotor publico *ad-hoc* e o curador *á lide* dos ausentes João Adelino Carvalho, j. esta aos autos, E. deferimento. São Lourenço, 5 de abril de 1922. — José Faustino da Rocha. (Estava devidamente sellada.) Em cuja petição dei o seguinte despacho: J. venham-me conclusos: S. Lourenço, 6 de abril de 1922. — C. G. Moreira. Sendo-me os mesmos autos conclusos, proferi o despacho seguinte: Defiro o requerido a fls. 951. S. Lourenço, 12 de abril de 1922. — C. G. Moreira. Era o que se continha na dita petição e despachos, em virtude do que, mandei passar este edital de trinta dias, pelo qual cito os condôminos Mario Cardoso Vieira Braga, Oscar Cardoso Vieira Braga e Olga Cardoso Vieira Braga, estes dous ultimos representados por seu tutor, Manoel Joaquim Cardoso e a condômina Maria Angelica Braga Tavares, para virem na primeira audiencia ordinaria deste juizo, após a expiração do alludido prazo, e depois de feita e accusada a ultima citação, requeridas na petição acima transcripta, se louvarem em um arbitrador e dous suppletes. As audiencias ordinarias deste juizo, se realizam ás quintas-feiras, ás quatorze horas, no edificio da Intendencia Municipal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e mais tres de igual teor, os quaes serão affixados no lugar do costume e publicados pelas impressas referidas. Dado e passado nesta villa de S. Lourenço, aos vinte e dous dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Alcides Soares Folha, *escrivão do cível* o crime, o escrevi. — Cândido Gonçalves Moreira. (2.783)

Juizo Federal na seccão do Estado de Santa Catharina

O doutor Henrique Netto de Vasconcellos Lessa, juiz federal na Seccão do Estado de Santa Catharina, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias, virem, que por parte de Francisco Ferreira de Almeida, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal. Por seu procurador abaixo assignado, vem Francisco Ferreira de Almeida, brasileiro, casado com D. Anna Leopoldina Ferreira de Almeida, domiciliado na comarca de Campos Novos, perante V. Ex. dizer o seguinte: que seu casal é sephor e possuidor de uma fazenda de campos e matas, faxinaes e terras lavradas, denominada Invernada de Leão, situada no municipio e comarca acima referida de Campos Novos, com as divisas constantes dos documentos juntos, salvas as modificações occorridas com as transferencias de propriedades confinantes de uns e outros proprietarios, atravez do tempo, sendo hoje os seguintes: ao Norte e parte de Lessa com terras pertencentes ao requerente; por outra parte de Lessa com terras de

fazenda do Agudo, que pertenceram a D. Anna de Mattes e outras de D. Alexandrina Borges, pertencendo hoje a Cypriano Rodrigues de Almeida, Bernardo de Almeida, Francisco de Almeida Sobrinho e Manoel Ferreira da Silva Farrapo; pelo Sul com terras da fazenda S. Pedro, parte pertencente ao dito Cypriano Rodrigues de Almeida e outras partes a Napoleão Lopes de Souza e Cypriano Lopes de Abreu, servindo de divisa o lagoado Hyppolito, desde sua nascente até sua foz, e a Leste com terras de propriedade da Companhia de Estrada de Ferro São Paulo Rio-Grande, tendo como divisa o lagoado vulgarmente chamado Rio Leão; que o domínio do supplecante e sua mulher sobre o imóvel alludido foi havido em herança por morte de seu finado sogro e pai coronel Manoel Ferreira da Silva Farrapo (documento n. 5), conforme o inventário judicial procedido pelo juiz da comarca de Campos Novos, no anno de 1893, cuja sentença passou em julgado (documento n. 6); que Manoel Ferreira da Silva Farrapo houvera estas terras por compra a Antonio Lopes de Oliveira e sua mulher D. Anna Joaquina de Oliveira, no anno de 1862 (documento numero 4), o qual por sua vez as havia comprado a Francisco Ignacio de Almeida e sua mulher D. Anna Joaquina Rodrigues, no dito anno de 1862 (documento n. 3); que Francisco Ignacio de Almeida comprou a mesma propriedade ao afferes Antonio Fins de Cordova e sua mulher D. Balduino Maria do Nascimento, por escriptura publica datada de 29 de maio de 1844 (documento n. 1), os quaes eram donos por posse judicial. Acontecendo, porém, que até esta data não se tenha procedido a uma «demarcação» total do referido imóvel e haja necessidade de terminar os seus limites, sendo certo que o lagoado grande — a que se referem alguns dos documentos é o denominado Leão, que deu nome ao imóvel demarcado (documento n. 2), estando este á margem daquelle situado, não se encontrando tal designação nos demais documentos, vem, por isso, o supplecante, respeitosamente requerer a V. Ex. se digno determinar a citação dos confrontantes referidos e cujos nomes vão de novo abaixo declarados, inclusive a Companhia de Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, que tem a sua sede social na cidade do Rio de Janeiro, e que deverá ser citada na pessoa de seu representante legal, para na primeira audiência deste Juízo, depois de feitas todas as citações, accusadas estas, virem luitar-se com o supplecante em um agrimensur e dous arbitradores que façam a demarcação requerida do mencionado imóvel, ficando desde já os mesmos confrontantes citados para os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Requer, finalmente, que, arbuada esta seja affixado edital, com o prazo legal, e publicado pela imprensa local e *Diario Official* do Rio de Janeiro, como permittido a lei para o citação da referida Companhia de Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, deprecando-se esta publicação no Juízo competente e para conhecimento de outros mais a quem interessar possa, bem como se expeça precatória para citação dos confrontantes domiciliados no Município de Campos Novos, á competente autoridade com a nomeação de um curador a lide, auctes e intimação do doutor procurador da Republica desta secção para os fins do direito. O supplecante protesta juntar outros documentos, apresentar tes-

temunhas informantes se julgar necessario, por dilatação probatoria; e, para o effeito do pagamento da taxa da á presente causa o valor de vinte e cinco contos de réis. Juntando com esta o instrumento da procuração e seis documentos. P. deferimento. Florianopolis, onze de abril de 1922. P. P. Antonio Selistre de Campos. — Confrontantes domiciliados em Campos Novos: Cypriano Rodrigues de Almeida, Bernardo de Almeida, Francisco de Almeida Sobrinho, Manoel Ferreira da Silva Farrapo, Napoleão Lopes de Souza, Cypriano Lopes de Abreu. Confrontantes domiciliados na cidade do Rio de Janeiro: Companhia de Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande. — Na qual dei o seguinte despacho: «A. Citem-se, sejam publicados os editaes expedidas as precatórias, tudo na fórma requerida. Nomeio curador a lide o Dr. Oscar de Oliveira Ramos, Florianopolis, 18 de abril de 1922. — H. Lessa.» E para constar se passou o presente edital pelo qual cito e chamo os confrontantes domiciliados em Campos Novos e a Companhia de Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, com sede no Rio de Janeiro por seu representante legal e todos os mais que porventura possam existir, para que venham á primeira audiência deste Juízo, que se fizer, findo o prazo de 90 dias, ver o supplecante propor-lhe a presente acção, ficando igualmente citados para todos os termos ultteriores da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue á noticia de todos se passou o presente que será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume. Florianopolis, 22 de abril de 1922. Eu, Jacintho Cecilio da Silva Simas, escrivão, o escrevi. — Henrique N. Vasconcellos Lessa. (2.835)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 24ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 4 DE MAIO DE 1922 (*)

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Luiz de Medeiros, almirante K. Rubim, marechal Mendes de Moraes, Drs. Acyndino de Magalhães, Ariochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Buião Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, o Sr. marechal presidente deu conhecimento ao Tribunal do seguinte officio: «Sr. marechal presidente do Supremo Tribunal Militar — Tendo deixado este Tribunal, aonde fui convocado, apressadamente comunicar a V. Ex. que continuo no gozo de seis dias de férias que interrompi. Aproveito a oportunidade para pedir a V. Ex. que em meu nome agradeça aos Srs. ministros a honra de sua companhia, em que a consciencia me diz, cumpri escriptamente o meu dever, procurando tanto quanto possível, acompanhar o Tribunal na impecavel correção de sua conducta. Apresento a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração. Saude e fraternidade. — Mario Tiburcio Gomes Carneiro.»

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

(. Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Matto Grosso, recurso criminal numero 33, relator, o Sr. ministro Acyndino de Magalhães; recorrente, a promotoria da 12ª circumscripção Judicial Militar; recorridos, o 1º sargento Colombrino da Fonseca e outro, accusados pelo crime de diffamação. — O Tribunal annullou todo o processado a partir de fls. 88 em diante, visto não poder o Conselho receber a denuncia, tenho se declarado suspeito um juiz, contra o voto do Sr. ministro João Pessoa.

Capital Federal — Appellação n. 111; relator, o Sr. ministro Arcovalles Galvão; apellante, a promotoria da 6ª circumscripção judiciaria militar; apellado, José Antonio dos Santos, soldado do Batalhão Naval, accusado do crime de deserção — Julgamento em sessão secreta.

Capital Federal — Appellação numero 121; relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; apellante, José Elias da Silva, soldado da 1ª companhia de estabelecimentos, condemnado pelo Conselho de Justiça á pena de seis annos de prisão com trabalho, como incurso nas penas do gráo maximo do ar. 117 do Código Penal Militar. Appellado, o Conselho de Justiça da 6ª circumscripção Judiciaria Militar. Exercito. — O Tribunal deu provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo nas penas do gráo médio do mencionado artigo, contra o voto do Sr. ministro João Pessoa, que condemnava no maximo e o dos Srs. ministros Acyndino de Magalhães e L. Medeiros, que condemnavam no minimo.

Capital Federal — Appellação n. 126; relator, o Sr. ministro João Pessoa; apellante, o conselho de guerra; apellado, João Antonio Lopes, soldado da Polícia Militar do Districto Federal; condemnado pelo conselho de guerra á pena de tres annos e tres meses de prisão com trabalho, gráo médio do ar. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal deu provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a seis meses de prisão com trabalho, gráo minimo do mencionado artigo.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 15 horas.

INSTITUTO HISTORICO

Realiza-se no proximo sabbado, 13, sob a presidencia do sr. dr. Conde de Affonso Celso, a sessão do Instituto na qual o socio effectivo sr. dr. Laudelino Freire, tractará da data de 13 de Maio de 1822, quando o principe d. Pedro accitou o titulo de *Defensor perpetuo do Brasil*, que lhe foi offerecido pela municipalidade e pelo povo do Rio de Janeiro.

A sessão será publica, e não se exigirá trajo de rigor.

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de abril findo:

BIBLIOTHECA — Obras offerecidas e adquiridas, 24, em 78 volumes. Destas, 8.0 foram pelo sr. dr. Jose Candido de Albuquerque Mello Mattos, em 54 volumes. Revistas nacionaes e estrangeiras recebidas, 36. Catalogos de bibliothecas nacionaes e estrangeiras recebidos 6.

ARCHIVO — Documentos offerecidos, 22; documentos consultados, 24.

MAPPOTHECA — Mappas const. nos, 36. Foram entregues os verbetes preparados pelos srs. Pedro Wercillo, Eugênio Rios e Gracho de Oliveira, da Comissão de linhas telegraphicas estrategicas.

MUSEU HISTORICO — Visitantes, 146. O sr. dr. Affonso d'Escragnolle Taunay, director do Museu Paulista, offereceu um retrato, a pastel, de Maria Quitéria de Jesus, e o dr. Joaquim Abilio Borges dois retratos, a oleo, sendo um do corpo inteiro, do larão de Macahubas.

SALA DE LEITURA PUBLICA — Consultantes, 248.

SECRETARIA — Officios, cartas e telegrammas recebidos, 208; officios, cartas e telegrammas expedidos, 231.

A sala de leitura publica está sempre tranqueada das 11 ás 15 horas.

As consultas ao arquivo e á mappotheca só podem ser feitas até ás 14 horas.

CENTENARIO

XX CONGRESSO INTERNACIONAL DE AMERICANISTAS

Realizou-se no dia 5 do corrente mez a sessão semanal do «Comité Organizador do XX Congresso Internacional de Americanistas», sob a presidencia do Sr. Dr. Antonio Carlos Simoens da Silva, secretariado pelos Srs. Prof. A. Morales de los Rios e Dr. M. Gitahy de Alencastro; achando-se ainda presentes os senhores doutores: R. Thomé Bezerra, Paulo José Pires Brandão, Olympio Barreto, J. Barbosa Faria, Carlos Domingues pelo *Brazil Club Esperanto*, L. F. Clérôt, Elysio de Carvalho e Luiz Palmier.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou-se ao expediente que constou do seguinte: carta do professor Rafael Altamira, da Universidade de Valencia, na Hespanha, agradecendo a participação que este Comité lhes fez do andamento dos seus trabalhos e da época precisa em que deve realizar-se os seus respectivos trabalhos. Lamenta não poder estar presente nessa occasião devido aos seus multiplos affazeres como juiz da Corte de Justiça Internacional, porém faz votos pelo melhor successo do Congresso; carta da «The Royal Mail Steam Packet Company», pondo facilidades a disposição do Comité; carta do Dr. João Coelho Gomes Ribeiro, agradecendo em termos muito gentis a sua reeleição para membro do Conselho Consultivo do mesmo Comité e offerecendo a este os seus serviços com os votos que faz pelo bom exito do Congresso; carta da Sociedade de Geographia de Lisboa, accusando o recebimento de officio deste Comité e informando que aquella corporação se inscreverá como membro do referido Congresso e possivelmente far-se-ha representar nelle por algum dos seus associados; officios do Ministerio das Relações Exteriores respondendo um outro sob n. 475, de 10 de abril ultimo, que lhe dirigiu o mesmo Comité, agradecendo as manifestações de pesar que foram dispensadas pelo referido Comité por occasião da morte do embaixador do Brasil em Portugal, Sr. Dr. Fontoura Xavier; da Academia Nacional de Medicina respondendo um outro que lhe dirigiu o alludido Comité e fazendo votos pelo melhor exito dos trabalhos do XX Congresso Internacional de Americanistas, la-

mentando na occasião não poder satisfazer os desejos do mesmo Congresso no sentido de ser cedido o salão daquelle remiação para os trabalhos deste certamen, por já haver-o cedido ao Congresso das Crianças que se realizará em idêntica data; da Associação Christã de Rocos, communicando hayer designado o Sr. professor Erasmo Brága para seu representante junto aos trabalhos deste Comité.

Passando-se á ordem do dia o Sr. Dr. Simoens da Silva exhibindo uma memoria offerecida ao Congresso pelo senhor Tancredo de Barros Paiva, intitulada *Bibliographia Ethnica-linguistica brasileira*, agradeceu a esse nosso consocio o valioso contingente que acaba de prestar ao referido Congresso com a offerta da mesma memoria, terminando por fazer um appello aos nossos confrades presentes á sessão para que socundem o correcto proceder do Sr. Tancredo de Barros Paiva, enviando tambem os seus trabalhos referentes a este certamen, com a possível urgencia, afim de tornar mais effizaz o seu objectivo.

O professor Morales de los Rios, comprometteu-se a entregar a tempo de seguir para o Estado da Parahyba a memoria que em nome do Comité Organizador deste Congresso será offerecida ao «Setimo Congresso Brasileiro de Geographia», denominada *Estudo theorico do Rio S. Francisco e seus affluentes*.

S. S. ainda com a palavra lamentou a situação de difficuldades em que se debate o Norte do Brasil, elogiando a attitudde assumida pela Câmara de Commercio Internacional na sua ultima sessão, que teve a honra de assistir, em prol dos interesses daquelle região e conceitou este Comité a ter igual procedimento dirigindo-se por meio de memoriaes ao Governo da Republica, por intermedio do Ministerio da Agricultura e ao «Setimo Congresso de Geographia» a reunir-se neste mez na capital do Estado da Parahyba.

O Sr. presidente, de accordo com as idéas expendidas pelo Sr. professor Morales de los Rios, encareceu-o de organizar as referidas memorias a serem expedidas.

O Sr. professor Morales de los Rios, solicita o auxilio dos seus illustres consocios Drs. Thomé Bezerra e Barbosa Faria para ajudal-o nessa tarefa, por serem conhecedores de uma grande parte do nordeste.

O professor Morales participa á Casa que na qualidade de membro da Comissão encarregada de confeccionar o distinctivo do XX Congresso Internacional de Americanistas já deu andamento a esse trabalho, tendo já se entendido com a fabrica que se encarregará da elaboração do mesmo.

Ainda participou S. S., ter representado este Comité na conferencia do Dr. Rocha Pombo, realizada no dia 3 do corrente, sobre a Descoberta do Brasil.

O Sr. presidente agradeceu ao Dr. Morales mais esse serviço que acabava de prestar ao Comité.

Foram propostos para membros effectivos do XX Congresso Internacional de Americanistas, pelo Sr. Simoens da Silva, á Faculdade Hahnemaniana do Brasil, e os Srs. Drs. Neves da Rocha e Senador Francisco Sá e pelo Dr. Paulo José Pires Brandão o Dr. Firmo Alves Pereira. Submettidas a votos mereceram essas propostas unanime approvação dos presentes.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão, marcando uma outra para a sexta-feira proxima, ás 16 1/2 horas, dia 13 do corrente mez.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens major Cunha Pitta, nas festas realizadas no Colégio Militar, em homenagem á data anniversaria da sua fundação, bem como no almoço realizado no quartel da 3ª companhia de metralhadoras pesadas, offerecido pelo seu commandante ás altas autoridades militares.

— Estevê hontem no palacio do Cattete, onde se apresentou ao Sr. Presidente da Republica, por ter regressado do Norte da Republica, o Sr. coronel Alfredo Menna Barreto Ferreira.

— O Sr. Presidente da Republica, em companhia dos officiaes de sua casa militar; dos membros de seu gabinete, e do Sr. general commandante da 2ª brigada de infantaria, que se achava acompanhado de seu assistente militar, assistiu da sacada principal do Palácio do Cattete, ao desfile da 3ª companhia de metralhadoras pesadas, que, em completa ordem de marcha, fez hontem pela cidade um passeio militar.

A força fez alto em frente ao Palácio do Cattete, tendo o seu commandante e respectiva officialidade, sido recebidos pelo Sr. Presidente da Republica. Após as continencias, a companhia regressou á cidade, em demanda ao seu quartel.

O resultado dos concursos aos premios de piano e canto do Instituto Nacional de Musica realizados no dia 5 do corrente, no edificio da Associação dos Empregados no Commercio, foi o seguinte:

Piano—Foi conferido primeiro premio (medalha de ouro), por unanimidade, aos três unicos concorrentes, Carmen Barroso de Andrade, Emilia Colonna do Amaral e Hernani Teixeira de Souza Bastos.

Canto—Obtiveram primeiro premio (medalha de ouro), por unanimidade, a concorrente Carlinda Filgueiras Lima Costa e por maioria de votos, a concorrente Anna da Purificação Lamego.

A concorrente Olga de Azevedo Cunha, foi conferido o segundo premio (medalha de prata) por unanimidade.

Havendo um só primeiro premio do anno escolar de 1921 e sendo duas as concorrentes, desse anno, a disputal-o—Anna da Purificação Lamego e Julietta de Oliveira Pinto, a commissão julgadora o conferiu áquelle por maioria de votos; e considerando que esta tambem fez jus a igual premio, na impossibilidade de tal concessão, em virtude do decreto n. 12.958, de 10 de abril de 1918, mandou que se consignasse em acta esta declaração.

Superintendencia do Abastecimento — Stocks dos principaes generos existentes nos trapiches desta Capital, na manhã de 6 do corrente:

	Saccos
Arroz	22.729
Feijão	28.074
Farinha de mandioca	55.262
Assucar	225.381
	Fardos
Algodão	15.798
Xarque	28.000

Dos 225.381 saccos de assucar, 154.879 saccos eram de assucar branco, 24.677 ditos eram de assucar mascavinho, 26.920 ditos eram de assucar mascavo e 18.905 ditos eram de assucar não especificado.

Directoria de Meteorologia— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo. — Boletim do tempo — Synopse de tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de maio de 1922

Zona Norte—Tempo instavel e a temperatura, em geral, estavel. Chuvas fortes geradas na Bahia e Maranhão, e fracas em Sergipe e Ceará.

Zona Centro — Tempo bom. Temperatura em ligeiro declinio. Chuvas fracas em Theophilo Ottoni e Ouro Fino.

Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e chuvoso nos demais Estados. Temperatura em geral estavel. Chuvas fortes, ontem, no Rio Grande do Sul e fracas em Taubaté.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de maio de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. L. do Maranhão..	759.2	26.0	—	C	0	8	Tranquillo.	I. (l. manhã)	30.0	22.0	0.4	C. pm.
Barra do Corda(X)..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	58.9	27.0	0.0	SE	3	7	—	O. manhã.	31.0	22.0	—	—
Quixeramobim (X)..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (X).....	—	26.0	1.0	C	0	6	—	I.	28.1	22.0	0.7	C. am. pm.
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	63.4	25.0	2.0	SE	3	2	—	N. manhã.	30.0	20.0	—	Chs. pm.
Pão de Assucar....	62.0	27.2	-0.4	E	4	5	Vagas.	B.	30.8	24.0	—	—
Aracaju.....	60.4	26.0	1.0	N	2	7	Vagas.	I. (c. manhã).	28.0	22.0	15.7	C. pm.
Bahia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité (X).....	59.0	25.0	—	E	4	0	—	B. (b. manhã)	32.0	15.0	—	—
Januaria.....	61.8	22.5	—	NE	2	2	—	B. (b. manhã)	28.5	15.8	—	B. am. pm.
Bello Horizonte.....	62.0	23.5	1.0	C	0	—	—	N. manhã.	29.0	20.0	0.6	Chs. pm.
Theophilo Ottoni...	59.0	22.0	-1.0	NE	3	0	—	B. (e. manhã.)	29.0	17.0	—	B. am. pm.
Uberaba.....	62.3	16.0	1.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã)	26.0	11.0	—	B. am. pm.
Caxambu.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Poços de Caldas (X).	58.7	24.0	-1.0	ESE	2	9	—	B.	34.0	14.0	—	—
Goyaz.....	57.0	25.0	1.0	C	0	4	—	B.	31.0	12.0	—	—
Santa Luzia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá (X).....	53.0	27.0	—	NE	1	5	—	B. (b. manhã)	33.0	23.0	—	B. am. pm.
Corumbá.....	62.0	22.4	0.6	C	0	10	Tranquillo.	B.	29.0	20.0	—	—
Victoria.....	60.0	22.4	0.6	C	0	10	Tranquillo.	B. (c. manhã)	26.0	21.4	0.0	B. am. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	60.6	24.0	1.0	NE	4	7	—	B. (b. manhã)	30.0	18.0	—	—
Campos.....	62.0	19.0	-1.0	N	0	5	—	B. (c. manhã)	26.0	12.0	—	—
Friburgo.....	59.5	23.0	1.0	C	0	5	—	B. (b. manhã)	29.0	19.0	—	—
Petropolis (X).....	60.0	25.0	1.0	NE	2	5	Peqs. vagas.	B. (c. b. mad.)	27.0	21.0	—	—
Rezende.....	62.0	20.0	-0.5	E	3	8	—	I. (c. b. mad.)	24.0	13.5	—	—
Cabo Frio.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Therezopolis.....	60.0	23.0	0.0	C	0	7	Peqs. vagas.	I. (l. manhã.)	27.0	19.0	—	I. am. pm.
S. Paulo (X).....	59.0	24.0	0.0	C	0	6	Tranquillo.	B.	26.0	15.0	—	—
Santos.....	—	18.0	—	NW	3	10	—	C. manhã.	24.0	12.0	—	B. am. pm.
Paranaguá.....	58.8	19.0	2.0	N	1	4	—	B. (c. b. man.)	24.0	15.0	—	B. am. pm.
Guarapuava.....	56.9	23.0	0.6	N	2	10	Tradquillo.	I. (chs. man.)	24.8	22.1	—	B. am. pm.
Curityba.....	—	15.0	0.4	NE	4	10	—	I.	—	13.9	—	—
Florianopolis.....	55.0	17.0	-2.0	NE	1	10	—	I. (c. manhã.)	25.0	18.0	—	B. am. pm.
Lages.....	54.0	19.0	-1.0	NNE	2	10	—	I. (l. manhã.)	22.0	19.0	9.7	—
Porto Alegre.....	57.3	17.0	—	NE	5	—	—	—	—	—	—	—
Uruguayana.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 cal na 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 6 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 5 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Gavea.....	0.0	25.6	18.8	Engenho de Dentro.....	0.0	30.2	19.9
Bangu.....	0.0	30.4	19.2	Penha.....	0.0	21.8	20.9
Niteroy.....	0.0	31.0	17.2	Corcovado. Temperatura 26.3.	—	—	—
Rio Comprido.....	—	27.9	20.4	Hum. rel. 69 %. Vento N. 2.	—	—	—
Deodoro.....	0.0	30.0	18.2	—	—	—	—
Barantado.....	0.0	29.1	20.1	—	—	—	—

Nota—(X) Não veiu telegramma.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 6 até 18 horas do dia 7:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo bom passando a instável.

Temperatura — Em ascensão, mor-mago.

Ventos — Variaveis, por vezes frescos. Estado do Rio — Tempo bom, passando a instável.

Temperatura — Em ascensão, mor-mago.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de domingo — Instável.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 6) — O estado do tempo foi bom, não se havendo verificado até às 15 horas a instabilidade prevista. A temperatura foi estável a noite e em ascensão de dia; a maxima registrada até às 15 horas attingiu a 29,2 às 14h.45m, e a minima se verificou às 6h.50m, com 21,4. Os ventos foram normaes, a tarde e a noite, predominando de dia os do norte.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 6) — Zona norte — Tempo instável e a temperatura, em geral instável. Chuvas fortes gecas na Bahia e Maranhão, e fracas em Sergipe e Ceará. Zona centro — Tempo bom. Temperatura em ligeiro declinio. Chuvas fracas em Theophilo Otttoni e Ouro Fino. Zona sul — Tempo bom em S. Paulo e chuvoso nos demais Estados. Temperatura em geral estável. Chuvas fortes, hontem, no Rio Grande do Sul, e fracas em Taubaté.

Estações de aguas — Tempo bom, e temperatura estável, em Caxambu e Araxá, cujas maxims, respectivamente, foram 26,0 e 27,0. De Poços de Caldas e Passa Quatro não recebemos nossos despachos telegraphicos.

Menores temperaturas: 9,5 em São Paulo do Muriahy e 10,0 em Barbacena. Maiores chuvas recolhidas no dia 6: 38mm,7 em Santa Maria e 23mm,7 em S. Luiz.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas na Bahia, São Paulo e parte do Estado do Rio; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Rio Claro e Franca.

Dados aerológicos — Corrente de NNW, até 1.710 metros, com velocidade maxima de 9,0 metros, eguindo-se NW até 3.690 metros, com a mesma velocidade até 5.310 metros, altura em que o balão desapareceu por effeito de nevoa secca, estando a distancia horizontal de 8.675 metros.

Na zona rural da Estrada de Ferro Central e Leopoldina está sendo distribuido o seguinte aviso.

Superintendencia do Abastecimento — aviso — Os lavradores do Distrito Federal deverão desenvolver, o mais possivel, suas plantações de hortaliças, obtendo, gratuitamente, e para esse fim, sementes, desde que possuam o competente attestado do respectivo agente da Prefeitura Municipal.

As sementes serão distribuidas na proporção dos terrenos preparados, bastando que os interessados se dirijam a Superintendencia do Abastecimento (3ª divisão), á rua do Mercado n. 14—1º andar, telephone norte 2.607, de 2 ás 5 horas da tarde, nos dias uteis.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, sexto dia util, as seguintes folhas:

Arquivo Nacional—Saude Publica—Reformados do Corpo de Bombeiros—Directoria de Industria Pastoral.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos no 20º ao 23º dia util.

Para deixar aos posterios um traco sensivel e inapagavel da celebração do primeiro centenario da emancipação politica do Brasil, facilitando-lhes a tarefa de sollemnes commemorações vindouras, a Comissão Executiva do Centenario da Independencia julga da mais alta relevancia organizar uma collecção completa de todos os jornaes, revistas e boletins, que precisamente no dia 7 de setembro do anno proximo forem publicados no paiz.

E assim a Comissão Executiva do Centenario da Independencia appella para a Imorensa no sentido:

a) de serem desde já remittidos ao escriptorio official, Bibliotheca Nacional, avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, todos os jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no Brazil, quer em portuguez, quer em qualquer outro idioma;

b) de se dar a mais ampla divulgação possivel a este appello;

c) de lhe serem enviados pelo menos tres exemplares de cada um dos jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no referido dia 7 de setembro de 1922.

A Renattição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaquatlá, para Santos, Paranaqua, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartass para o interior até ás 6 1/2 ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo Principessa Mafalda, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 18 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Chinnesse Prince, para Cap Tom Mor-sel Bay, P. Elisabeth, East London e Dakar, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 11 horas de hoje.

Pelo Itapacy, para S. Sebastião, Santos, Paranaqua, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Ré de Italia, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Sac City para Victoria e N. Orleans, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes Internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entregue tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 3ª loteria do plano 14, 62ª extracção do anno de 1922, realizada em 6 de maio de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

13.573.....	200\$000
5.665.....	200\$000
7.178.....	200\$000
18.516.....	200\$000
19.672.....	2.000\$000
16.448.....	200\$000
5.520.....	200\$000
18.435.....	500\$000
610.....	200\$000
1.411.....	200\$000
2.318.....	200\$000
9.596.....	200\$000
1.412.....	200\$000
13.873.....	200\$000
1.329.....	500\$000
17.167.....	500\$000
3.783.....	500\$000
17.097.....	200\$000
14.454.....	200\$000
7.241.....	200\$000
5.709.....	200\$000
12.574.....	200\$000
15.202.....	500\$000
8.052.....	200\$000
14.873.....	200\$000
17.950.....	500\$000
6.874.....	200\$000
16.013.....	500\$000
9.806.....	200\$000
4.191.....	2.000\$000
1.445.....	200\$000
1.713.....	200\$000
2.085.....	200\$000
8.045.....	200\$000
14.350.....	200\$000
19.706.....	200\$000
17.531.....	200\$000
4.441.....	200\$000
18.650.....	200\$000
9.462.....	200\$000
3.336.....	500\$000
328.....	200\$000
1.022.....	200\$000
4.810.....	200\$000
19.443.....	200\$000
10.821.....	200\$000
5.270.....	200\$000
6.681.....	200\$000
11.651.....	200\$000
439.....	200\$000
6.739.....	200\$000
3.414.....	200\$000
10.419.....	200\$000
14.525.....	200\$000
14.938.....	200\$000
2.036.....	200\$000
7.714.....	200\$000
1.566.....	200\$000
472.....	200\$000
14.557.....	1.000\$000
19.456.....	1.000\$000
1.789.....	200\$000
9.348.....	200\$000
2.478.....	500\$000
11.993.....	200\$000
13.400.....	200\$000
19.300.....	200\$000
19.251.....	200\$000
3.201.....	200\$000
12.752.....	500\$000
17.336.....	200\$000
3.068.....	200\$000
4.289.....	200\$000
617.....	500\$000
13.384.....	200\$000
11.501.....	500\$000
6.474.....	200\$000

6.255.....	500\$000
11.332.....	1:000\$000
13.009.....	500\$000
16.240.....	500\$000
2.429.....	500\$000
16.274.....	10:000\$000
3.021.....	200\$000
14.998.....	200\$000
10.027.....	200\$000
2.632.....	200\$000
4.337.....	200\$000
13.719.....	200\$000
11.579.....	200\$000
18.285.....	500\$000
17.250.....	100:000\$000
4.338.....	200\$000
13.829.....	200\$000
18.788.....	200\$000
2.421.....	200\$000
13.808.....	200\$000
4.504.....	200\$000
3.959.....	500\$000
17.301.....	200\$000
8.983.....	200\$000
8.703.....	500\$000
3.050.....	200\$000
8.407.....	6:000\$000
758.....	200\$000
13.099.....	200\$000
3.901.....	1:000\$000
1.441.....	200\$000
13.591.....	200\$000
17.384.....	200\$000
8.790.....	200\$000
8.006.....	200\$000
18.693.....	200\$000
11.406.....	200\$000
794.....	2:000\$000
19.108.....	200\$000
15.820.....	200\$000
18.956.....	200\$000
14.858.....	500\$000
9.594.....	200\$000
17.515.....	500\$000
4.394.....	5:000\$000
2.670.....	200\$000
9.352.....	200\$000
10.393.....	500\$000
17.670.....	200\$000
10.312.....	200\$000
12.140.....	200\$000
10.941.....	200\$000
8.672.....	200\$000
13.126.....	200\$000
5.458.....	2:000\$000
6.665.....	200\$000
13.792.....	500\$000
14.691.....	500\$000
5.089.....	200\$000
9.683.....	200\$000
1.750.....	500\$000
16.413.....	200\$000
19.931.....	200\$000
18.713.....	500\$000
2.583.....	200\$000
13.957.....	200\$000
9.834.....	200\$000
3.846.....	500\$000
198.....	200\$000
9.151.....	200\$000
6.048.....	200\$000
10.920.....	200\$000
1.516.....	500\$000
3.651.....	500\$000
18.537.....	200\$000
19.926.....	1:000\$000
19.090.....	200\$000
5.956.....	500\$000
8.075.....	200\$000
10.593.....	1:000\$000
15.054.....	200\$000
1.102.....	200\$000
6.951.....	200\$000
4.268.....	200\$000
2.540.....	200\$000
3.794.....	200\$000
9.446.....	200\$000

Aproximações

17.249 e 17.251..... 1:800\$000

Dezenas

17.241 a 17.250..... 400\$000

Todos os numeros terminados em 0 tem 30\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 5 de maio de 1922..... 1.548:721\$095

Renda arrecadada em 6 de maio de 1922..... 233:430\$843

Em igual periodo de 1921..... 1.782:151\$938

Diferença para mais em 1922..... 1.206:827\$228

575:324\$710

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 6 de maio:..... 159:459\$682

Em ouro..... 151:194\$357

Em papel..... 310:654\$039

Renda arrecadada de 1 a 6 do corrente..... 1.230:840\$847

Em igual periodo de 1921..... 657:158\$979

Diferença a maior em 1922..... 573:681\$868

JUNTA COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças 90 d/v. A' vista

Sobre Londres.....	7 25/32	7 45/64
Sobre Paris.....	\$652	\$656
Sobre Hamburgo.....	—	\$026
Sobre Italia.....	—	\$385
Sobre Portugal.....	—	\$593
Sobre Nova York.....	7 1/250	7 1/108
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2\$614
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	5\$920
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5\$775
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	1\$116
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$393
Sobre Belgica (francos).....	—	\$600
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$780
Sobre Japão (yen).....	—	3\$445
Sobre Dinamarca.....	—	1\$520
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$060
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$150
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Francos (papel).....	\$690
Liras (papel).....	\$395
Liras (papel).....	34\$000
Escudos.....	\$675
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	826\$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903 port.....	810\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	862\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	812\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (cautela).....	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	802\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	171\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	170\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	162\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.....	155\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	169\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.622).....	172\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	835\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	96\$750
Banco Portuguez do Brasil, nom.....	168\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	169\$000
Banco do Brasil.....	290\$000
Companhia Centros Pastorais do Brasil.....	28\$000
Companhia Predial e Saneamento do Rio de Janeiro.....	50\$000
Companhia de Tecidos Corcovado.....	130\$000
Companhia America Fabril.....	260\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	470\$000
Debentures Companhia America Fabril.....	200\$000

Vendas por alvará

90 Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port..... 170\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1922. — A. Simonson, syndico.

Camara Syndical

Adolpho Simonson, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 13 de fevereiro ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. João Evangelista do Carmo Goulart e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 3 de abril de 1922. — A. Simonson, syndico.

COTACÕES DE CAFE DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 6 de maio de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Maio.....	2 224950	234000	—	2.000 saccas
Junho.....	2 224350	224400	—	2.000 saccas
Julho.....	7 214700	1 214750	—	8.000 saccas
Ago.to.....	8 214130	214200	—	8.000 saccas
Setembro.....	1 204750	2 204900	—	3.000 saccas
Outubro.....	1 214400	2 204600	—	3.000 saccas
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas.....	21.000	5.000	—	26.000

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, firme.

Disponível base tipo 7, 234000.

Mercado, estavel.

Vendas até as 10 1/2 horas, 2.034 saccas.

Vendas total, 4.536 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Durante a semana de 1 a 6 de maio de 1922

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Maio.....	224500 a 234100	224000 a 234050	—	6.000 saccas
Junho.....	224300 a 224850	224200 a 224700	—	35.000 saccas
Julho.....	214500 a 224200	214600 a 224550	—	50.000 saccas
Ago.to.....	214150 a 214700	214150 a 214550	—	34.000 saccas
Setembro.....	204750 a 214300	204900 a 214150	—	25.000 saccas
Outubro.....	204400 a 214050	204600 a 204850	—	5.000 saccas
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas.....	116.000	39.000	—	155.000

Mercado — 1ª cotação: abriu firme e fechou frouxo; 2ª cotação: abriu calmo e fechou firme.

Disponível base tipo 7, 224800 a 234100.

Mercado, abriu firme e fechou estavel.

Vendas: 29.539 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 10 de abril de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui, o suplente Bráulio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos. Foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Circular n. 1 da Directoria Geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio de 31 de março do corrente, do Exmo. Sr. ministro, convidando a Junta Commercial a fazer parte da Delegação Brasileira junto ao 2.º Congresso Americano de Expansão Economica e Ensino Commercial. — Agradeça-se comunicando que foi nomeada a comissão composta do presidente e dos deputados Diniz e Sayão.

Edital do juiz de direito da 5ª Vara Cível decretando a fallencia da firma Moysés Kasseff, estabelecida á praça da Republica n. 58. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos

De Arthur Ferreira da Silva, para o registro da marca «Novo-Amazem Brasil», que distingue feijão, arroz, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Bearon Manufacturing Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Beacon», que distingue artigos de algodão, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De The Yale & Towns Manufacturing Co., Estado Unidos da America, para o registro da marca em renovação, constando da re-

presentação de um trifolio que distingue fechaduras, e.c., de sua fabricação. — Deferido.

De The Yale & Towns Manufacturing Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca constante da representação de um painel que distingue fechaduras de sua fabricação. — Deferido.

De American Chain Co., Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Elwel», que distingue correntes de sua fabricação. — Deferido.

De Nito Vasconcellos, para o registro da marca «Gaucho», que distingue sabonete de sua fabricação. — Deferido.

De Antonio Alves Pedreira, para o registro da marca «Casa Progresso», que distingue tintas, latices, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Stefani & Comp., para o registro da marca «Lombigueiro Paulista», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Edward Ashworth & Comp., para o registro de 2 marcas: «Vasco da Gama» e «Ferrol», que distinguem tecidos de seu commercio. — Deferido.

De Manoel da Costa Mattos, para o registro da marca «Torpedo Nacional», que distingue assucareiros de sua fabricação. — Deferido.

De Standard Oil Co. Of Brazil, para o registro da marca «Jacaré», que distingue kerosene, gasolina, lampêes, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Dias Tavares & Comp., para o registro da marca Assucar Especial, que distingue assucar de sua fabricação. — Deferido.

De M. A. Corrêa, para o registro da marca «A Irradiadora», que distingue lampadas, arandelas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Silva Almeida & Comp., para o registro de 2 marcas: «Andresson Oporto», que «Reserva», que distinguem vinho de sua fabricação. — Deferido.

De João Domingues de Sá, para o registro da marca «Sá», que distingue vinhos de sua fabricação. — Deferido.

De The American Steola Wira Co. of New Jersey, Estados Unidos da America, para o registro da marca «American», que distingue tecidos de arame de sua fabricação. — Deferido.

De Gebruder Siemens & Co., Alemanha, para o registro da marca «Siemens», que distingue aparelhos para iluminação electrica de sua fabricação. — Deferido.

De Sybil May Brend, para o registro da marca «Sara», que distingue extractos, legões, etc., de sua fabricação. — Deferido, contra o voto do deputado Couto e Diniz.

De Gabriel Milosi, para o registro da marca «Armazem Progresso de São Christovão», feijão, etc., de seu commercio. — Deferido contra o voto do deputado Diniz.

De A. G. Martins Abelhoran para o registro da marca «Kresel Insectiva n. 50», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Menos para drogas para fins industriais e desinfectantes, deferido.

De A Companhia de Productos Chimicos e Materias Corantes, para o registro de 3 marcas: «Companhia de Productos Chimicos e Materias Corantes S. A.», com uma agulha sobre um globo, «Pê de Sapôas», com a figura de um gato, e «Centenario», que distinguem productos chimicos e para industria de sua fabricação. — Indeferido a marca com o emblema de agulha de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904, e deferidas as outras.

De Dr. Raul Ferreira Leite, para o registro da marca «Guarany», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Nada ha que deferir visto já ter sido indeferida a marca.

De Antonio Ferreira dos Santos, para o registro da marca «Frisador Ideal», que distingue grampos de frisar cabelo de sua fabricação. — Com declarações nitidas, volte;

De F. F. Gonçalves & Comp., para o registro da marca «Brasil», que distingue ferros, fogareiros electricos, etc., de seu commercio. — Indeferido por não estar o rotulo de conformidade com a descrição;

De Orbes, Hermanse, Hespanha, para o registro da marca constando de um desenho tendo ao centro a letra «H», que distingue armas de fogo de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904;

De E. Pedro Jorge, para o registro da marca «Cofre Newstar», que distingue cofres de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904;

De Alberto Geoffray, para o registro da marca «Carioca», que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6º, do art. 8º, da lei n. 1.236, de 1904;

De Alfredo de Carvalho & Comp., para o registro da marca «Surandy», que distingue artigos de perfumarias de sua fabricação. — Indeferido, pelo parecer;

De Alfredo de Carvalho & Comp., para o registro da marca «Cericida», que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação. — Indeferido, pelo parecer;

De Schuster Ehrlich & Comp., para o registro de duas marcas: «Quick Kusset» e «Quick Black», que distinguem tintas para calçados de sua fabricação. — Indeferido, pelo parecer.

De A Companhia Textil Bernardo Massarenhas, Minas Geraes, para o deposito da marca «Textil», que distingue tecidos; — Deferido;

De «Para & Santos», para o deposito da marca «Lindoya», que distingue uma bebida de sua fabricação. — Deferido;

De M. J. Rodrigues, São Paulo, para o deposito da marca constante de um vidro de phantasia que distingue brilhantina de sua fabricação. — Deferido;

De Barros & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Barros», que distingue fazendas e roupas feitas. — Deferido;

De Seixas Irmãos & Comp., Parahyba, para o deposito de nove marcas: «Resite», «Kiss», «Juliet», «Albion», «Centenario», «Gentleman», «Boy», «Princess» e «La France», que distinguem sabonetes de sua fabricação. — Indeferidas as marcas «Centenario», «Albion» e «La France», de conformidade com o § 6 do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904 e deferidas as outras.

Da Companhia Territorial e Constructora, Companhia Fabrica de Meias Victoria e Companhia United Shoe Machinery do Brazil, para o archívamento das actas de assembleias extraordinarias. — Deferidos;

De Os Armazens Geraes do Rio de Janeiro, para o archívamento de balancete. — Archive-se;

De Silva Almeida & Comp., B. Ribeiro, Fernandes & Comp., Nigri & Simantob, Araujo & Brito, Santos Queiroz & Comp., Irmãos Silva & Comp., A. Villas Boas & Comp., Francisco Pinto da Silva & Comp., A. Machado & Torres, Antonio Joaquim dos Santos & Comp., Boavista & Carvalho e Gaspar & Biancamano, para os archívamentos de seus contractos. — Deferidos;

De Justino de Souza & Comp., F. Ramos & Comp., Guedes, Andrade & Comp., Villas Boas & Comp. e José Silva & Comp., para o archívamento das alterações de seus contractos. — Deferidos;

De Nicoláo Elias & Comp., para archívamento da alteração de seu contracto. — Indeferido, pelo parecer;

De Soares & Vasques, Raul Cunha & Comp., Isla & Comp., Schulsinger & Comp., M. F. de Souza & Comp., J. F. Santos & Comp., F. Souza & Ferreira, Xavier Antunes & Irmão, Fonseca & Pinheiro, Silva & Reis, J. Gomes & Souza, Souza Fernandes & Santos, G. A. Moreira & Comp., J. da Costa & Fernandes e Felix & Comp., para o archívamento de seus distractos. — Deferidos;

De Guimarães, Costa & Comp., padindo carta de rei depositario por ter mudado de firma. — Deferido;

De Almeida & Duarte Ltda., Arbex, Francisco & Comp., Analisa Pires, Alcides Silveira, Cunha, Magalhães & Comp., Duarte, Ferreira & Comp., Empresa Brasileira de Vendas Limitada, Flamengo Hotel Sociedad Limitada, F. Lins & Rosman, Guimarães, Costa & Comp., José de Azevedo Botelho, Henrique Alves Ribeiro & Comp., João Pelletti, Joaquim Pinto Cardoso, Manoel Pereira Camara, Manoel Fernandes Dias, Machado & Lixa, Mello, Soares & Cuerba, Pinheiro, Santiago & comp., Silva, Freitas & Comp., Pimentel, Pedroca & Comp. e Ralph Oisburgh, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Marques, Moraes & Comp., para o registro de sua firma. — Declarem a sede.

De J. da Silva Braga, para o registro de sua firma. — Faça reconhecer a firma na 2ª via.

De Custodio Joaquim Martins, para o registro de sua firma. — Indeferido, pelo parecer.

De J. Carrilho, para anotação no registro de sua firma, ao cancellamento de sua firma. — Cancele-se.

De Narciso Fernandes Faria Machado, M. de Carvalho, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferidos.

De Duarte, Ferreira & Comp. e Alvaro de Souza & Comp., para anotação nos registros de suas firmas das mudanças de suas sedes. — Anote-se;

De Laura Mendes de Moura, para anotação no registro de sua firma da redução de seu capital. — Anote-se;

De José de Freitas, para anotação da mudança de sua sede. — Anote-se;

De A. Pinheiro, Mattos & Comp. e A. Scotti Christofaro, para transferencias de copiadoreis. — Deferidos;

De A Companhia de Terras, pedindo rubrica de livros. — Sim, pelo precedente;

De Ambrosio Lameiro, para a rubrica de dous documentos. — Registre-se.

De A Companhia Ideal de Armazens Geraes, para archívamento de balancetes de Armazens Geraes. — Archive-se.

Na representação do official archivista sobre a marca n. 5.569 a Junta deu o seguinte despacho. — Manfido o despacho fazendo-se o registro da marca com exclusão dos artigos para os quaes existe outra anteriormente registrada visto ter havido equívoco da secretaria.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de abril de 1922. — F. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça e archivados por despacho da junta em sessão em 10 de abril de 1922

Contractos:

De Gaspar & Biancamano, firma composta dos socios solidarios Gaspar Fernandes de Oliveira e Francisco Biancamano, para o commercio de botoquim, á rua Maria Angé n. 392, com o capital de 19:000\$000;

De Boavista & Carvalho, firma composta dos socios solidarios Alberto Soares Boaventura e Henrique Plinio de Carvalho, para o commercio de commissões, á rua Theophilo Ottoni n. 90, com o capital de 75:000\$000;

De Antonio Joaquim dos Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Joaquim dos Santos, José Joaquim dos Santos e Antonio Joaquim Soares da Silva, para o commercio de bebidas, á rua Luiz de Camões n. 14, com o capital de 20:000\$000;

De Francisco Pinto da Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Pinto da Silva e José Cardoso Bessa, para o commercio de ferreiro, á rua Estrada Marechal Rangel n. 18, com o capital de 8:000\$000;

De B. Ribeiro, Fernandes & Comp., firma composta dos socios solidarios Basilio Antonio Ribeiro, Antonio Martins Fernandes e Augusto Moreira da Rocha, para o commercio de hotel, á rua General Pedra n. 86, com o capital de 18:000\$000.

De Silva Almeida & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio da Silva Almeida, Antonio do Nascimento Costa e do commanditario José Carlos de Almeida, para o commercio de generos, á rua..., com o capital de 200:000\$000.

De Santos Queiroz & Comp., firma composta dos socios solidarios José Albino dos Santos, Queiroz e Manoel Joaquim Luiz de Moraes, para o commercio de roupas brancas, com o capital de 50:000\$000.

De A. Machado & Torres, firma composta dos socios solidarios Antonio Francisco Machado, para o commercio de seccos e molhados, á rua Constança Barbosa n. 22, com o capital de 15:000\$000.

De A. Villas Boas & Comp., firma composta dos socios solidarios Anna Villas Boas Vianna e Manoel Queiroz Villas Boas, para o commercio de confeitaria, á rua..., com o capital de 4:500\$000.

De Araujo & Brito, firma composta dos socios solidarios Francisco Lopes de Oliveira Araujo e Mario Moraes Brito, para o commercio de representações com o capital de 20:000\$000.

De Irmãos Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Virgilio Claudio da Silva e Horacio Claudio da Silva e do commanditario Charles Fraser Mackintosh, para o commercio de moveis, com o capital de 250:000\$000.

De Negri & Simantob, firma composta dos solidarios Meyer Isaac Negri e Elias Simantob, para o commercio de calçados, á rua da Alfandega n. 312, com o capital de 20:000\$000.

Alterações:

De Guedes, Andrade & Comp., pela retirada do socio Arthur Cardoso Maltez, recebendo a quantia de 2:064\$914, ficando o capital de 9:000\$000.

De Justino de Souza & Comp., pelo augmento de seu capital para 250:000\$, além de outras modificações.

De F. Ramos & Comp., alterando a clausula 5ª do seu contracto.

De José Silva & Comp., pela retirada do socio Fructuoso Lino Machado, recebendo a quantia de 20:543\$010, além de outras modificações.

De Villas Boas & Comp., pelo augmento de seu capital para 1:500\$, além de outras modificações.

Distractos:

De Raul Cunha & Comp., pela retirada do socio F. Horta & Comp., recebendo a quantia de 171:409\$014, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Raul Virgilio da Cunha, no valor de 184:369\$294;

De Soares & Vasques, pela retirada do socio José Feijó Vasques, recebendo a quantia de 2:415\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Alexandre Quintino Soares, no valor de 11:892\$570;

De J. F. Santos & Comp., pela retirada de ambos os socios sem nada receberem;

De M. F. de Souza & Comp., pela retirada do socio Sylvano Amaral, recebendo a quantia de 18:013\$803, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Manoel Ferraz, no valor de 50:000\$000;

De M. Isla & Comp., pela retirada do socio Joaquim Salgado, no valor de 5:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo da socia Mercedes Echeverria Isla no valor de 5:000\$000;

De Fonseca & Pinheiro, pela retirada do socio Antonio Manoel da Fonseca, recebendo a quantia de 7:373\$300, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Julio Augusto Pinheiro;

De F. Souza & Ferreira, pela retirada do socio Antonio Ferreira de Souza, recebendo a quantia de 6:421\$450, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Carlos Ferreira da Silva, no valor de 6:421\$450;

De Felix & Comp., pela retirada do socio Felipe Ignez Felix, fazendo traspassar a quantia de 2:000\$ ao socio Manoel Alves Junior que fica com o activo e passivo da firma no valor de 2:000\$000;

De J. Gomes & Souza, pela retirada do socio Antonio Gomes do Cabo, recebendo a quantia de 12:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Joaquim Gomes do Cabo, no valor de 12:000\$000;

De Silva & Reis, que se dissolve pela retirada da socia Maria Cardoso da Silva, recebendo a quantia de 200\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Gualter Alves dos Reis, no valor de 4:560\$000;

De Souza Fernandes & Santos, pela retirada do socio Manoel Antonio de Souza Fernandes, recebendo a quantia de 50:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo

do socio Joaquim Ribeiro dos Santos, no valor de 50:000\$000;

De G. A. Moreira & Comp., pela retirada do socio José Braz dos Santos Cordilha recebendo a quantia de 1:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Guilhermino Augusto Moreira, no valor de 3:000\$000;

De Xavier Antunes & Irmão, pela retirada do socio José Antonio Antunes, recebendo a quantia de 5:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Antonio Xavier Antunes no valor de 5:000\$000;

De Schulsinger & Comp., pela retirada do socio Max Schulsinger, recebendo a quantia de 5:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Alberto Borges.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de abril de 1922. -- G. Barbosa.

Sessão, em 17 de abril de 1922 --

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui, o suplente Bráulio e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimento

De Herm. Stoltz & Comp., para o registro da marca «Cordelia», que distingue cimento de seu commercio. — Deferido.

De o Dr. Francisco Gomes Pinto, para o registro da marca «Eucrasol», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Granado & Comp., para o registro de 2 marcas: «Capsulas Tónico Purgativo de Taurina», e «Leite de Magnesia Granado», que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De Julio Barbosa & Comp., para o registro da marca «Bemvinda», que distingue sardinhas, peixes de seu commercio. — Deferido.

De Cadete & Comp., para o registro da marca «Cadete», que distingue calçados de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia Souza Cruz, para o registro da marca «Pompon», que distingue cigarros, artigos para fumantes de sua fabricação. — Deferido;

De I. Ayres Marinho, para o registro da marca «Kola Espumante», que distingue uma bebida e «Catuba», que distingue bebida de sua fabricação. — Deferido;

De Guichard & Comp., para o registro da marca «Aguardente de Canna Superior» com que distingue aguardente de sua fabricação. — Deferido;

De Domingos Joaquim da Silva & Comp., para o registro da marca «Della», que distingue cimento de seu commercio. — Deferido;

De Bento, Taranto & Comp., para o registro da marca «Fabrica Modelo», que distingue aguas gazozas de sua fabricação. — Deferido;

De A Companhia Carvejaría Bohemia, para o registro da marca «Petropolis», que distingue uma bebida de sua fabricação. — Deferido;

De Corrêa Ribeiro & Comp., para o registro da marca «Columbino», que distingue vinhos de seu commercio. — Deferido;

Do Raul Mattos & Comp. para o registro da marca «Exposição», que distingue pentes de seu commercio. — Deferido;

De Bertholdo A. Lagoas, para o registro de tres marcas «Carogeno», «Nutrosan» e «Ascarina», que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De Guichard & Comp., para o registro da marca «Cognac Fino», que distingue cognac de sua fabricação. — Deferido.

De Bento, Taranto & Comp., para o registro da marca «Refrigerante Bijou», que distingue um refrigerante de sua fabricação. — Deferido.

De Henrique da Silveira, Filho & Comp., para o registro de duas marcas «Pharmacia Carvalho», que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação e «Pharmacia Carvalho Filial», que distingue preparados pharmaceuticos. — Deferido.

De Albino Gonçalves & Comp., para o registro da marca «Padaria e Confeitaria Valenciana», que distingue pães, biscoitos, etc., de seu commercio. — Deferido.

De L. Petis & Comp., para o registro da marca «Casa Eritis», que distingue cabelos posticos, etc., de seu commercio. — Deferido.

De The United Turkey Red Co., Ltd., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Permature», que distingue artigos de algodão de sua fabricação. — Deferido.

De The Marlin Firearm Corporation, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Marlin», que distingue espingardas, revolvers, etc., de sua fabricação. — Deferido;

De Seamans & Cobb Co., Estados Unidos da America, para o registro das marcas: «Seaco», que distingue linhas de algodão, a mesma marca que distingue panno para calçados, e a mesma marca tecido de sua fabricação. — Deferido;

De A. & F. Pears Ltd., Inglaterra, para o registro das marcas «Pears's Unscented Price Transparent Soap», que distingue produtos de tificios e mesma marca que distingue v. as, sabão, etc., de sua fabricação. — Deferido;

De Paul Termes, para o registro da marca da França. «Paucaïne», que distingue productos pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido;

De Gonçalves Correa & Comp., para o registro da marca «Fana», que distingue lixivia de sua fabricação. — Declarem o numero do estabelecimento nas declarações, e voltem;

De Jackson Corset Co., Estados Unidos da America, para o registro das marcas «Jane Jac son» e «College Girl», que distinguem espartilhos de sua fabricação. — Indeferido, pelo parecer;

De A. G. Martins Abelheira, para o registro da marca «Virusyl», que distingue antisepticos de sua fabricação. — Indeferido, pelo parecer.

De Kastrop & Emoingt, para o registro da marca «Fabrica Metallurgica Brasileira», que distingue metallurgia de sua fabricação. — Indeferido, pelo parecer.

De J. Barroso & Comp., para o registro da marca «Grimm», que distingue graxa para calçados, de sua fabricação. — Indeferido de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De A. G. Martins Abelheira, para o registro da marca «Parasitana», que distingue antiseptico, desinfetante, etc., de seu commercio. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904.

De O. D. Anyso de Sá, para o registro da marca «Bismuthan», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o § 6º do art. 8º da lei n. 1.236, de 1904; contra os votos dos deputados Sayão e Burlamaqui.

De Fernandes, Azevedo & Comp. e M. Araujo & Comp., para as transferencias para seus nomes, das marcas ns. 16.945 e 13.051. — Deferidos.

De Louis Petit, para o cancellamento da marca n. 11.461. — Cancele-se.

De Mancel Carreiro, Durval Mendes de Paiva, A Companhia Phymatosan, Hanfwerke Fussen Immenstad A. G., Naamlóoze Venootschap Verniv-en Verfabrick Voo-sheen E. Vettewinkel & Zonen, Crespo & Kadtke, Juan B. Scapuso & Comp., A Companhia Chimica Rhodia Brasileira, Silva & Paiva, A Companhia Emporio Industrial do Norte, Companhia Paulista de Alimentação, Lamston Monotype Machine Co., The Iron Jeiloid Co., Ltd., The Crown Perfumery Co., Ltd. e Paulo Torres de Carvalho, para o archivamento dos numeros do *Diário Official* em que sahiram publicadas as certidões de suas marcas. — Deferidos.

De João Sobral, São Paulo, para o deposito da marca «Leiteria São Vicente de Paula», que distingue queijos, etc.; de sua fabricação. — Deferido.

De Salvador Granuzzo & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Garage Carloca», que distingue automoveis. — Deferido.

De Isola & Sambin, São Paulo, para o deposito da marca «Garage Consolação», que distingue automoveis — Deferido.

De Felipe de Lima, São Paulo, para o deposito da marca «A Situação», que distingue um periodico de sua fabricação. — Deferido.

De Oscar Lassen, São Paulo, para o deposito da marca «O Sympathico», que distingue perfumaria. — Deferido.

De Costa Ferreira & Penna, Bahia, para o deposito de quatro marcas: «Reliquia», «Canarios», «Marquis» e «Ricos», que distinguem charutos de sua fabricação. — Deferido.

De Benjamin Germano d'Araujo Coimbra, S. Paulo, para o deposito da marca «Casa Coimbra», que distingue vehiculos de seu commercio. — Deferido.

De E. Vinercati & Comp., S. Paulo, para o deposito da marca «Confeitaria Rozario», que distingue artigos de Confeitaria. — Deferido.

De Caricochea & Comp., Rio Grande do Sul, para o deposito das marcas «Moinho A Bageense» e «Moinho B Bageense», que distinguem farinha de trigo de sua fabricação. — Deferido.

De Affonso A. Corrêa, S. Paulo, para o deposito da marca «Pharmacia Paulista», que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De A. Migueis & Irmão, S. Paulo, para o deposito da marca «Vulcano», que distingue officina mecanica. — Deferido.

De Sabbado d'Angelo, S. Paulo, para o deposito de duas marcas: «Sumatra» e «Porto», que distinguem cigarros. — Deferido.

De Romualdo Borgarelli, São Paulo, para o deposito da marca «Amparo», que distingue uma bebida de sua fabricação. — Deferido;

De Francisco Caselli, São Paulo, para o deposito da marca «A Tesoura Inglesa», que distingue alfaiataria. — Deferido;

De A Companhia de Charutos Pooch, Rio Grande do Sul, para o deposito da marca «Poker», que distingue charutos de sua fabricação. — Deferido;

De A Viuva Manoel de Macedo, Paraná, para o deposito das marcas «Tres Gracias» e «La Compagnia», que distinguem productos de beneficiar herva matte de sua fabricação. — Deferido;

De Milward & Comp., Minas Geraes, para o deposito da marca «Milward», que distingue preparados pharmaceuticos. — Deferido;

De Milward & Comp., Minas Geraes, para o deposito da marca «Phenatena», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido;

De E. Piazza & Comp., São Paulo, para o depósito da marca «Ygeia», que distingue ataduras de sua fabricação.—Deferido;

De Vital Brasil & Comp., J. T. Raworth Ltd., R. E. Dietz Co (2), The General Fireproofing Co., Austin Machinery Corporation, Dodge Brothers, Fabwerke vorm. Meiter Lucius & Bruning Akt., Ges., The Leyland & Birmingham Rubber Co., Cicero de Magalhães Bomtempo, Selden Truck Corporation, Wert Manufacturing Co., Chicago Pneumatic Tool Co., The London Varnish & Enamel Co., Ltd., Vox-Schallplatten und Sprechmaschinen-Aktiengesellschaft, Kalamazoo Vegetable Graftment Co., (3), Conrad Wm. Schmidt, G. M. b/H., (2), Carlos Th. Dannemann & Comp. (2), A. Barros & Comp., Ltda., Harry Thomas Alfred Becker, Walcotry Lathe Co., Creese & Cook Co., Cadbuse Brothers, Ltd., Keen Robinson & Co., Ltd., American Sheet & Tin Plate Co., J. & J. Colman Ltd., Dr. Raul Ferreira Leite, Alexandre Rodrigues & Comp., (2), Tinoco Machado & Comp., Nobrega & Comp., M. S. Nazareth, José Pimenta de Figueiredo, Schlesinger & Comp., A. Libowitz, Vieira & Guedes, Fonseca, Oliveira & Comp., (3), Joaquim Caetano da Cunha, (7), Dairymen's League Co., Operative Association, Inc., (2), A Companhia Souza Cruz, (2), J. J. d'Almeida Coutinho, (2), L. Apellian & Comp., Florentino Seabra, Dr. Ricardo Joaquim da Cunha Junior, Weskott & Comp., Angiolina Grimaldi, Fernandes & Soares, D. J. Paulo, L. Machado Mendes, Dr. Raul Ferreira Leite, (2), Lavaglia Costa & Comp., Standard Oil Co. of Brasil, S. A. White Martins, Sequeira Veiga & Comp. S. A. O Malho, (4), Georg Prinz & Co., Guerra & Comp., Kodak Brasileira Ltd., Costa, P. checo & Comp., Adelino Seixas, Berg. Schlinkert & Comp., (3), Soares de Sampaio & Comp., (2), Mello & Janot, para os depósitos de suas marcas registradas respectivamente sob os ns. 17.713, 8.375, 8.354 e 8.355, 8.351, 8.354, 8.359, 8.360, 8.329, 17.725, 8.365, 8.380, 8.379, 8.332, 8.381, 8.376 a 8.378, 8.373 e 8.374, 17.673 e 17.674, 17.605, 8.368, 8.367, 8.366, 8.395, 8.392, 8.389, 8.393, 17.574, 17.735 e 17.736, 17.577, 17.714, 17.637, 17.619, 17.709, 17.637, 17.671, 17.660, 17.661, 17.662, 17.556 a 17.562, 8.332 e 8.363, 17.731 e 17.732, 17.708, 17.641 e 17.650, 17.710, 17.687, 17.701, 17.706, 17.667, 17.555, 17.541, 17.543 e 17.544, 17.565, 17.734, 17.723, 17.719, 17.727 a 17.730, 8.372, 17.609, 17.668, 17.636, 17.698, 17.647 a 17.648, 17.531, 17.532 e 17.640.—Deferidos.

De The London and River Plate Bank Ltd., para o archívamento de alteração de estatutos.—Deferido.

Empreza Cerâmica Santa Cruz, a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, a Companhia União Industrial, para o archívamento de actas de assembleias extraordinárias.—Deferidos.

De a Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers, a Companhia Nacional de Armazens Geraes, a Companhia Carioca de Armazens Geraes, para o archívamento de balancetes de armazens geraes.—Deferidos.

De Oliveira & Gomes, Mario Godoy & Comp., Cardoso & Trindade, Antonio Ferreira & Comp., M. Luzes & Irmão, J. Vidal & Queiroz, Pedreira & Macedo, Abílio Simões & Mello, Oliveira & Garcia, A. Marigny & Comp., Rodriguez & Dominguez, A. Figueiredo & Irmão, Armando Pereira & Comp., Veiga, Almeida & Comp., Pires Couto & Comp., Siqueira & Ruivo, Almino Rocha & Comp., J. Brigadas & Comp., para os archívamentos de seus contractos.—Deferidos.

De Mayrink Veiga & Comp., para o archívamento de seu contracto.—Cancellada o registro da firma substituída, deferido.

De Alvaró & Comp., para o archívamento de seu contracto.—Modifiquem a firma por haver identica.

De P. Cheade & Comp., para o archívamento de seu contracto e Conceição & Cruz.—Indeferidos pelo parecer.

De Teixeira, Borges & Comp., Alvaro Vaz & Comp., Antonio Santos & Comp., Sequeira & Comp., Phormirio Guimarães & Comp., Alves Irmão & Comp., para o archívamento das alterações de seus contractos.—Deferidos.

De Queiroz, Cunha & Comp., J. Almeida & Comp., Rezende, Tinoco & Comp., para o archívamento das alterações de seus contractos.—Cancellados os registros das firmas substituídas, deferidos.

De Alberto de Almeida & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto.—Apresentando o novo socio registro complementar da firma, deferido.

De J. Barr so & Marques, Antonio Ferreira & Comp., Coelho de Castro & Comp., G. Pereira, Teixeira & Comp., Igel & Martins, Carvalho & Esteves, Nelson, Ferreira & Comp., Antonio do Couto & Comp., J. Freitas & Comp., Clark & O'Donohoe, Sender & Cohen e Carlos d'Almeida & Comp., para o archívamento de seus distractos.—Deferidos.

De J. Pereira & Freitas, para o archívamento de seu distracto.—Indeferido pelo parecer.

De João Ferreira Chaves & Comp., para o archívamento de seu distracto.—Indeferido por falta de visto da Saude Publica.

De Luiz Hermany Filho & Comp., para a transferencia de quotas.—Deferido.

De Lopes & Comp., para a prorrogação do prazo.—Indeferido pelo parecer.

De R. H. Bagott & Comp., reclamando contra o despacho da junta sob a firma R. H. Bagott & Comp., sobre distracto.—Atendendo a reclamação, faça-se o archívamento, salvo o direito de recurso do Poder Judiciario por quem de direito.

De Antonio Cruz, Antonino Martins & Comp., Abrahão Raphael, Abilio Ferreira, Anthony A. Luffy, A. Cunha & Irmão, A. Figueiredo & Barros, A. J. da Costa Filho, Avelino G. de Figueiredo, Araujo, Corrêa & Comp., Almeida Martins & Comp., B. Ribeiro, Fernandes & Comp., Dulcetti & Fraga, Dionysio Heitor, Ernesto Igel, Gaspar & Biancamano, G. Muger, Gomes de Paula & Comp., H. Nascimento, H. F. Santoro, Isidro Marba, Joaquim Coelho de Souza, J. Ferreira dos Santos & Irmão, J. Silva Brara, Lotti Kuhnberg Leitão, Dias & Irmão, Manoel de Oliveira Soares, Mocdei & Comp., M. F. de Souza, Moyses Hoinoff & Filhos, Macedo Silva & Comp., M. Cunha & Irmão, N. Costa, Carvalho & Comp., Olindo Belem, Pereira Braga & Comp., Ribeiro Rosa & Comp., Ltda. Roberto Duschesse, R. Conceição Duarte, Santos & Antunes, Santos, Ferreira & Gonçalves, Silva Almeida & Comp. para os registros de suas firmas.—Deferidos.

De A. F. Paiva e Manoel Ferreira Mendes, para os registros de suas firmas.—Façam reconhecer as firmas na 2ª via.

De Vitolo & Gratierra, para o registro de sua firma.—Declarem a data do inicio das operações.

De João M. Miguez, Mme. Guitart, Adelino Sampaio Coelho, Giuseppe Niccolis, para os registros de suas firmas.—Indeferidos pelo parecer.

De A. Ribeiro de Oliveira, para o cancelamento de sua firma.—Cancelle-se.

De Nelson Goulart da Cunha Caldas, Domingos Alves da Cunha Caldas, José dos Santos Mendonça & Comp., para o registro de Lomeação de guarda-livros.—Deferidos.

De H. Nascimento, para a transferencia de um diario e um copilador.—Deferido.

De Alberto d'Almeida & Comp., para renovação de matricula.—Passe-se nova carta. Nos autos de recurso em que é recorrente o Banco Commercial do Rio de Janeiro e recorrido o Banco Commercial do Brasil a junta mandou dar vista as partes em prazo legal.

Secretaria da Junta Commercial da Capital, 1 de maio de 1922.—T. Vasconcellos; 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituidas nesta praça e archívados por despacho da junta em sessão de 17 de abril de 1922

Contractos:

De Veiga, Almeida & Comp., firma composta dos socios solidarios José Veiga, João de Almeida Ferreira, Tacito Nogueira, João Bittencourt Junior e do commanditario Aristides Hildefonso Bittencourt; para o commercio de ferragens, á rua Visconde de Inhaúma n. 113, com o capital de 600.000\$000;

De J. Brigadas & Comp., firma composta dos socios solidarios Wladimir Mesquita Santiago, João Fernandes Brigadas, para o commercio de restaurant, á rua José Vicente n. 43, com o capital de 4.000\$000;

De Mario Godoy & Comp., firma composta do socio solidario Mario Augusto de Godoy e Vasconcellos e dos commanditarios coronel Eurico de Lacerda Castro, Dr. Alberto Sattamini e Dr. José Augusto de Godoy e Vasconcellos, para o commercio de comissões, á rua dos Benedictinos n. 25, com o capital de 300.000\$000;

De Almino Rocha & Comp., firma composta dos socios Almino Cavalcanti Rocha, solidario e Francisco Fernandes de Aguiar, para o commercio de fumos á rua Santa Anna n. 61, com o capital de 6.000\$000;

De Armando Pereira & Comp., firma composta dos socios solidarios Armando Gomes Pereira e Arão Moraes de Almeida, para o commercio de armarinho á rua da Assembleia n. 107, com o capital de 80.000\$000;

De A. Figueiredo & Irmão, firma composta dos socios solidarios Antonio Tavares de Figueiredo e Carlos Tavares de Figueiredo, para o commercio de secos e molhados, á rua das Laranjeiras n. 135, com o capital de 20.000\$000;

De A. Marieny & Comp., firma composta dos socios solidarios Fernando Maria de Abreu, Joaquim Ribeiro de Abreu e Antonio Ribeiro Marieny, para o commercio de chapéus, á rua da Uruguaiana n. 43, com o capital de 100.000\$000;

De Abilio Simões & Mello, firma composta dos socios solidarios Abilio Miguel Simões e Antonio Victor de Almeida e Mello, para o commercio de cereaes, á rua Quinze n. 26, com o capital de 24.000\$000;

De A. Luzes & Irmão, firma composta dos socios solidarios Celso dos Santos Luzes, Annibal dos Santos e do socio de industria René dos Santos Luzes, para o commercio de pharmacia, com o capital de 10.000\$000;

De Antonio Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Ferreira e Antonio Teixeira, para o commercio de caminhões, á rua Cardoso Marinho n. 22, com o capital de 20.000\$000;

De Cardoso & Trindade, firma composta dos socios solidarios João dos Santos Cardoso e Alberto de Souza Trindade, para o commercio de restaurant, á rua Senador Euzébio ns 7 e 9, com o capital de 20.000\$000;

De Mayrink Veiga & Comp., firma em continuação composta dos socios solidarios Alfredo Mayrink da Silva Veiga, Lafayette Gomes Ribeiro, Antenor Mayrink Veiga e do commanditario Eduardo Augusto Mayrink Abreu, para o commercio de importação, com o capital de 1.000.000\$000;

De J. Vidal & Queiroz, firma composta dos socios solidarios Jacob Vidal Faray e Monorino Carneiro de Queiroz, para o commercio de commissões, á rua de S. José n. 83, com o capital de 10:000\$000;

De Oliveira & Garcia, firma composta dos socios solidarios Arnaldo de Oliveira Lima e Olympio José Garcia, para o commercio de bicyclettes, á rua de S. Christovão n. 45, com o capital de 4:000\$000;

De Oliveira & Gomes, firma composta dos socios solidarios João José d. Oliveira e Domingos Luiz Gomes, para o commercio de café, com o capital de 24:000\$000;

De Pedreira & Macedo, firma composta dos socios solidarios Alzira Carneiro Pedreira e Trajano Rodrigues de Macedo, para o commercio de pharmacia, á rua D. Anna Nery n. 2, com o capital de 8:000\$000;

De Pires Coelho & Comp., firma composta dos socios solidarios José Pires Coelho e do socio de industria Manoel Rodrigues, para o commercio de seccos e molhados, com o capital de 100:000\$000;

De Siqueira & Ruivo, firma composta dos socios solidarios Manoel de Siqueira Ruivo e Antonio de Siqueira Ruivo, para o commercio de botiquim á rua S. Leopoldo n. 255, com o capital de 4:500\$000;

De Rodrigues & Dominguez, firma composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues Dominguez e Jesus Gonzalez Dominguez, para o commercio de botiquim á rua Senador Euzebio n. 234, com o capital de 30:000\$000.

Alterações:

De Antonio Santos & Comp., pela passagem do socio Henrique Oliveira da Fonseca a commanditario;

De Alves Irmão & Comp.

De Teixeira, Borges & Comp., pela retirada do socio Abilio Vieira Monteiro, recebendo a quantia de 600:000\$, além de outras modificações;

De Alberto d'Almeida & Comp., pela admissão do socio José d'Almeida Pinheiro, ficando o capital augmentado para 500:000\$, além de outras modificações;

De Alvaro Vaz & Comp., pela retirada da socia Pauline Vieira, nada recebendo, além de outras modificações;

De J. Almeida & Comp., que fica alterada pela mudança da firma para Mendes & Claro além de outras modificações;

De Porphirio Guimarães & Comp., que fica alterada pela passagem a commanditaria da socia Idalina Porphirio Guimarães;

De Sequiera, Veiga & Comp., que fica alterada pela retirada do socio João Wilman, recebendo 250:000\$000;

De Queiroz, Cunha & Comp., passando o capital para 180:000\$, ficando a firma actual substituindo a firma Alves de Queiroz & Comp., além de outras modificações;

De Rezende Tinoco & Comp., pela retirada do socio Francisco de Macedo, recebendo a quantia de 50:000\$, entrando para a sociedade os socios Lamartine Pinheiro Alves e Antonio Rezende, além de outras modificações.

Distractos:

De Carlos d'Almeida & Comp., pela retirada do socio Joaquim Vivas Martins, recebendo a quantia de 47:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Carlos de Almeida, no valor de 43:000\$000;

De R. H. Bagott & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Ricardo Henry Bagott, recebendo a quantia de 16:500\$, continuando os demais socios;

De G. Pereira, Teixeira & Comp., pela retirada do socio José Teixeira, sem nada receber, ficando o activo e passivo da firma a cargo dos socios Guilhermino Pereira e Basilio Cardoso, no valor de 68:691\$970;

De J. Barroso & Marques, pela retirada do socio Gasimiro Figueiredo Marques, fazendo traspasso de seus bens no valor de 500\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Barroso, no valor de 3:000\$000;

De Antonio do Couto & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Antonio Gonçalves do Couto, recebendo a quantia de 990\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Alfredo Guimarães, no valor de 5:000\$000;

De Carvalho & Esteves, pela retirada de ambos os socios recebendo o socio João Gomes de Carvalho a quantia de 1:628\$150, e o socio Antonio Gonçalves Esteves a quantia de 1:478\$150;

De J. Freitas & Comp., pela retirada do socio José Epinhario de Carvalho, sem nada receber, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio João Ribeiro de Freitas no valor de 50:000\$000;

De Antonio Ferreira & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Antonio Ferreira, recebendo a quantia de 479\$015, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Antonio de Carvalho no valor de 1:769\$015;

De Clark & O. Danohoe, pela retirada de todos os socios sem nada receberem;

De Nelson Ferreira & Comp., pela retirada de todos os socios, recebendo o total de 5:000\$000;

De Igel & Martins, retirando-se o socio José Ferreira Martins, recebendo a quantia de 42:200\$000, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Ernesto Igel no valor de 30:000\$000;

De Coelho de Castro & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Aurelio Joaquim Pereira, sem nada receber, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Dr. José Machado Coelho de Castro, no valor de 76:302\$000.

Transferencias de quotas:

De Luiz Hermany Filho & Comp., pela transferencia de cinco quotas de 5:000\$ ao socio Otto Schilling.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de maio de 1922.—G. Borba, official.

Sessão, em 20 de abril de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui e suplente Brantão, e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Edital do Juiz de direito da comarca do Rio Bonito, Estado do Rio, decretando a fallencia da firma Armando Julio Walsh. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos

De José Maria Nunes, para o registro da marca «Fermento Secco Alemão», que distingue um fermento da sua fabricação. — Deferido.

De Guichard & Comp., para o registro da marca «Whisky Guichard», que distingue whisky de sua fabricação. — Deferido.

De Paulino, Salgado & Comp., para o registro de duas marcas: «Commercial 10 B 12 C» e «Commercial 5 D—6 d», que distinguem papel para cigarro de sua fabricação. — Deferido.

De Medeiros Sartore & Comp., para o registro da marca «Ao Rei dos Mares», que distingue aparelhos para electricidade, gaz, etc. — Deferido.

De Fred. Figner, para o registro da marca constando de um disco que distingue chapas, discos, etc., de sua fabricação. — Deferido;

Da Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, para o registro de quatro marcas: «Rialto», «Lunch», «Celiore», «Ei-Rey», que distinguem fumos e cigarros de sua fabricação. — Deferido;

Da Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, para o registro da marca «Al Ion», que distingue cigarros de sua fabricação. — Deferido;

Da Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, para o registro da marca «Savoury», que distingue cigarros de sua fabricação. — Deferido;

De Joaquim Alves da Cunha, para o registro da marca «Calleno», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido;

De Henrique R. Balaguer, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Pillulas Reconstituintes», que distingue preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido;

De The Armstrong Mfg. Co., Estados Unidos da America, para o registro das marcas: «F A», em um escudo e «Armstrong», que distinguem prensa, corta-tubos, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Obrea Hermanos, Hespanha, para o registro da marca «O H», em um círculo que distingue armas de fogo de sua fabricação. — Deferido.

De Ericc, San Martin, Pinedo & Comp., Uruguay, para o registro da marca «Besos», que distingue bebidas e comestiveis de sua fabricação. — Deferido.

De Alvaro Pluym Tavares de Mello, para o registro da marca «Moagem Pluym», que distingue linhaça, mostarda, etc., de sua fabricação. — Venha em novas declarações como a lei exige.

De M. Alves & Comp., para o registro da marca «Garage Cattete», que distingue automoveis de seu commercio. — Indeferido, pelo parecer.

De Evaristo Igleria Gonçalves, para o registro da marca «The Espumante», que distingue uma bebida de seu commercio. — Indeferido, de conformidade com o art. 21 § 3º, n. 2 do decreto n. 5.424, de 1905.

De Axel Christiesson do Brasil S. A., para o registro da marca «Markedai Bond», que distingue papel de sua fabricação. — Indeferido, de conformidade com o art. 21 § 3º, n. 2 do decreto n. 5.424, de 1905.

De J. B. Guillarducci, Minas Geraes, para o deposito da marca «Gynestol», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Jovino Rezende, Minas Geraes, para o deposito da marca «Cytobiol», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Damaso Avelino, Minas Geraes, para o deposito da marca «Glycofero», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De J. Esteves Dias & Comp., Pará, para o deposito da marca «Casa Carioca», que distingue generos alimenticios. — Deferido.

Da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, a Companhia Fornecedora de Matérias, para o archivamento de actas de assembléas extraordinarias e ordinarias. — Deferidos.

De O Trapiche Hollandez S. A. de Armazens Geraes, para o archivamento de acta de assembléa extraordinaria. — Declarem ser o documento junto cópia da carta e voltem.

De a Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, para o archivamento de balancete de armazens geraes. — Archive-se.

De A Companhia de Cordoaria e Cellulose, A Companhia Brasileira Industrial e

Construtora, para a anotação das mudanças de sedes.—Anote-se;

De A. Ferreira & Comp., R. Marques & Comp., Costa Relvas & Comp., Vidal, Domingues & Lopes, Augusto L. H. Brill & Comp., Moai & Samuel Reich, Chrisanto, Trajano & Moreira, J. R. Rodrigues & Companhia, Ribeiro Rodrigues & Comp., Tedesco, Magalhães & Comp., A. N. Pinto & Comp., Coelho de Castro & Comp., Oliveira Alves & Comp., Pinto & Barbosa, A. Visconti & Comp., Chaves & Mesquita, Vizeu & Bento, Alfredo Vasconcellos & Companhia, S. Antonini & Comp., para os archívamento de seus contractos.—Deferidos.

De Rodrigues & Pinto, Campos & Fernandes, para o archívamento de seus contractos.—Modifiquem as firmas por haver identicas;

De Fidelis Campolito & Comp., Bufla & Ballariny Esteves, Rezende & Comp., F. Silva & Muniz, Marques Couto & Comp., Souza & Couto, para o archívamento de seus contractos.—Indeferidos, pelo parecer;

De Rocha & Pacheco, Pimenta & Comp., Rodrigues & Fernandes, Lomelino, Martins & Comp., M. J. Pereira & Comp., Mendes Dias & Vianna, F. P. Garcia & Comp., Freitas & Irmão, Matri & Chame, A. Pereira de Souza & Comp., Acosta, Carrapatozo & Comp., Thomaz & Filhos, para archívamento das alterações de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Dominguez & Bernandez, Cunha Pinto & Comp., para o archívamento das alterações de seus contractos.—Indeferidos, pelo parecer.

De A. Fróes Cruz & Comp., Monteiro & Serpa, Paiva & Flores, Euzébio & Comp., Moreira Irmãos & Comp., J. Pinto & Bastos, Liebman, Kuntgen & Comp., Tedesco Batini & Comp., D. Monteiro & Comp., Manoel de Pinto & Comp., A Empreza Auto Transporte Ltda., Santos Diniz & Comp., para o archívamento de seus distractos.—Deferidos.

De Cardoso & Rodrigues, Mattos & Comp., para o archívamento de seus distractos.—Façam reconhecer a firma na segunda via.

De Francisco Milesi & Bastos, para o archívamento de seus distractos.—Declarem a data do archívamento do contracto.

De Chaves & Topelet, para o archívamento de seu distracto.—Declarem a data do archívamento do contracto.

De Antonio Joaquim dos Santos & Como., Amelia Bastos aroidi, Angelo Santoro, Alberto de Almeida & Comp., Carlos Stibler, Campos & Costa, Constantino Pereira Alves, Gattas Curi, Irmão & Comp., Gomes Brandão, Gustavo & Barbeitas, José de Paiva Pereira, Joaquim Ribeiro dos Santos, L. Medeiros & Irmão, Luiz Marie & Comp., Magalhães & Dominguez, M. Alves, Mortagua Walfior & Comp., Madureira & Comp., Reis Smith & Comp., Veiga, Almeida & Comp., S. C. Questa & Vianna & Pinto, para os registros de suas firmas.—Deferidos.

De J. Rodrigues Silva, para o registro de sua firma.—Faça reconhecer a firma.

De J. Pinheiro, para o registro de sua firma.—Modifique a firma por haver identica.

De Alfredo Alves & Oliveira, para o registro de sua firma.—Façam reconhecer a firma na 2ª via;

De J. Ferreira & Lopes, para a registro de sua firma.—Declarem a sede e o commercio.

De Maria João, para o registro de sua firma.—Indeferido por falta de autorização para commerciar;

De Costa Fernandes & Comp., para anotação no contracto, da baixa de uma filial.—Anote-se.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de abril de 1922.—T. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça e archivados por despacho da Junta em sessão de 20 de abril de 1922.

Contractos:

De Alfredo Vasconcellos & Comp., firma composta dos socios solidarios Alfredo Augusto de Vasconcellos e do commanditario Bernardo Pinheiro Guimarães, para o commercio de liquidos, á rua Elias das Silva, 285, com o capital de 10.000\$000.

De A. Visconti & Como., firma composta do socio solidario Aristides Viscont e João Eichbauer, para o commercio de automoveis, á rua Moura Brazil, 74, com o capital de 15.000\$000.

De A. N. Pinto & Como., firma composta dos socios solidarios Adriano Nunes Pereira Pinto e Antonio Nunes Faria, para o commercio de sectos e molhados, á rua São Francisco Xavier n. 637, com o capital de 4.000\$000.

De Augusto L. H. Brill & Comp., firma composta dos socios solidarios Augusto Lopes Huco Brill e Bernardo Vieira Alves, para o commercio de joalheria, á avenida Rio Branco n. 125, com o capital de réis 1.000.000\$0000;

De A. Ferreira & Mello, firma composta dos socios solidarios Agenor Ferreira Serna e José Narciso de Mello, para o commercio de ferro, á rua Coronel Figueira de Mello n. 184, com o capital de 6.000\$000;

De Relvas & Comp., firma composta dos socios solidarios Custodio Tavares da Costa Relvas e Manoel Soares Dias, para o commercio de ferro, á rua Silva Manoel numero 39, com o capital de 10.000\$000;

De Chrisanto, Trajano & Moreira, firma composta dos socios solidarios Trajano Martins, Chrisanto de Jesus Ramos e José Moreira, para o commercio de bombeiro, com o capital de 4.500\$000;

De Coelho de Castro & Comp., firma composta dos socios solidarios D. Odilia Machado Coelho de Castro e Dr. José Machado Coelho de Castro, para o commercio de barbearia, com o capital de 30.000\$000;

De Chaves & Mesquita, firma composta dos socios solidarios Reynaldo Chaves e Adhemar Mesquita, para o commercio de calçados, com o capital de 20.000\$000.

De Moai & Samuel Reich, firma composta dos socios solidarios Moai Reich e Samuel Reich, para o commercio de roupas brancas, á rua do Lavradio n. 202, com o capital de 15.000\$000;

De R. Marques & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Rodrigues Marques, José Rodrigues Marques e Angellino Rodrigues Marques, para o commercio de panificação, com o capital de 30.000\$000;

De Ribeiro, Rodrigues & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Ribeiro da Costa, Francisco José Rodrigues e Gaspar da Fonseca Tavares, para o commercio de pharmacia, á rua da Prainha numero 45, com o capital de 80.000\$000;

De Pinto & Barbosa, firma composta dos socios solidarios José Augusto Pinto e David Barbosa Pinto, para o commercio de botegum, com o capital de 4.000\$000;

De S. Antonio & Comp., firma composta dos socios solidarios Scipione Antonini e Stefano Antonini, para o commercio de massas alimenticias, á rua do Riachuelo, 413, com o capital de 30.000\$000;

De Vizeu & Bento, firma composta dos socios solidarios Manoel Fernandes Vizeu e Jo quim Bento, para o commercio de botegum, á rua da Republica, 70, com o capital de 4.000\$000;

De Vidal, Domingues & Lopes, firma composta dos socios solidarios Man el Vidal Fernandes José Lopes Vasques e Avelino Dominguez Bacia, para o commercio de café, á rua Rodrigo Silva, 18, com o capital de 45.000\$;

De Tedesco, Magalhães & Comp., firma composta dos socios solidarios Edmundo Ernesto Tedesco e Francisco Humberto Tedesco e Arnul Leoni Magalhães, para o commercio de metallurgia, com o capital de 60.000\$000;

De Oliveira Alves & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio de Oliveira Alves e Ramiro de Oliveira Alves, para o commercio de commissões, á rua Senador Dantas, 71, com o capital de 30.000\$000;

De J. R. Rodrigues & Comp., firma composta do socio solidario José Ribeiro Rodrigues e dos commanditarios Octavio Joaquim Joppert e D. Leonor Chaves Faria Joppert, para o commercio do papelaria, com o capital de 38.000\$000;

Alterações:

De E. Jorge de Oliveira & Comp., pela retirada do socio Antonio dos Santos Oliveira, recebendo a quantia de 72.219\$402, passando o socio Manoel Alves de Oliveira a commanditario e sendo admittido o socio Jesus Valino Garcia, ficando o capital de 1.600.000\$000;

De Freitas & Irmão, pela retirada de ambos os socios sem nada receberem;

De F. E. Garcia & Comp., pela retirada do socio Abel Moreira das Neves, recebendo a quantia de 23.955\$444;

De A. Pereira de Souza & Comp., pela redução de seu capital para 25.000\$000;

De Acosta, Carrapatozo & Comp., pela retirada do socio Antonio Monteiro Carrapatozo, recebendo a quantia de 13.000\$000;

De Matri & Chame, alterando a clausula 6ª e 7ª;

De Mendes Dias & Vianna, pelo augmento do capital para 150.000\$, além de outras modificações;

De M. J. Pereira & Comp., pela retirada do socio José Assis Moraes Cardoso, nada recebendo;

De Lomelino, Martins & Comp., pela admissão do socio Antonio José da Cunha em substituição ao socio João de Freitas Lomelino Junior;

De Rocha & Pacheco, pela elevação de seu capital para 22.000\$, modificando mais as clausulas 5ª e 8ª, do contracto;

De Rodrigues & Fernandes, augmentando o seu capital para 15.000\$000;

De Pimenta & Comp., pela retirada do socio Ferreira Passarello & Comp., recebendo a quantia de 299\$000\$, ficando o capital reduzido a 400.000\$000;

De Thomaz & Filhos, pela retirada do socio Raphael Cauhé.

Distractos:

De Paiva & Flores, que se dissolve pela retirada do socio Antonio Dias Flores, recebendo 4.000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Manoel de Paiva, no valor de 11.568\$000;

De Santos, Diniz & Comp., José Julio Diniz, recebendo a quantia de 10.051\$240, continuando a sociedade;

De J. Pinto & Bastos, pela retirada do socio João Antonio, recebendo a quantia de 30.000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Antonio Bastos, no valor de 35.000\$000;

De Tedesco, Batini & Comp., pela retirada do socio Emilio Batini, sem nada receber, ficando o activo e passivo da firma a

cargo dos socios Francisco Humberto Tedesco e Edmundo Ernesto Tedesco, no valor de 5.000\$000;

De Euzébio & Comp., pela retirada do socio Viriato Fernandes Pereira, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Euzébio Gonçalves da Silva, no valor de 6.129\$423;

De Liebman, Kuntgen & Comp., pela retirada de todos os socios sem nada receber;

De Manoel de Pinho & Comp., pela retirada do socio Adelino Sampaio Coelho, recebendo a quantia de 26.773\$430, ficando o activo e passivo a cargo do socio Manoel de Pinho, no valor de 33.088\$140;

De Monteiro & Serna, pela retirada do socio Carlos Serpa Duarte, recebendo a quantia de 10.000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Luiz Monteiro, no valor de 100.000\$000;

De Moreira Irmãos & Comp., pela retirada do socio Manoel Moreira Leal, recebendo a quantia de 3.000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Francisco Ruas, no valor de 1.500\$000;

De A. Froes Cruz & Comp., pela retirada do socio Antonio Rodrigues, recebendo a quantia de 787\$750, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Antonio Froes Cruz, no valor de 27.877\$730;

De D. Monteiro & Comp., pela retirada do socio Domingos Monteiro Pereira, recebendo a quantia de 43.130\$068, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Manoel Diniz Monteiro da Silva, no valor de 50.000\$000.

RECTIFICAÇÃO

De Pinto Lopes & Comp., passando seu capital de 600.000\$, para 1.000.000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social; e não como sahiu publicado. — G. Barbedo, 2º official.

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.452

The Armstrong Mfg. Co., estabelecida em Bridgeport, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste no monogramma das letras «F» e «A», entrelaçadas, sobre a representação do um escudo. Esta marca que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir corta-tubos, prensas para tubos, machinas para abrir roscas em tubos, e tarrachas, macho e femaa, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 13 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 8.452 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de março de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.845)

N. 8.458

The Armstrong Mfg. Co., estabelecida em Bridgeport, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Armstrong». Esta marca que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas de

abrir roscas e cortar, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1922. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 13 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 8.453, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.456

The Kent Portland Cement Company Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ape». Esta marca que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cimento Portland, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 17 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 8.456 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.845)

N. 8.457

The United States Playing Card Company, estabelecida em Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras e numero «Trophy Whist» e «N. 39», as quaes constituem essencialmente os caracteristicos da marca, não se reivindicando o uso exclusivo, em separado della, dos outros dizeres que nella se leem. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cartas de jogar, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 15 minutos do dia 17 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 8.457 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.845)

N. 8.458

The United States Playing Card Company, estabelecida em Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste no numero e palavras «88 Jumbo Bridge» e «Jumbo Indexes», que constituem os caracteristicos essenciaes da marca, não se reivindicando, em separado della, o uso exclusivo dos outros dizeres que nella se leem. Esta marca que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cartas de jogar, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1922. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 15 minutos do dia 17 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 8.458 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.845)

N. 8.460

Brusch & Lomb Optical Company, estabelecida em Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em uma figura geometrica formada por duas circunferencias concentricas, tendo sobre a area da circunferencia interior um triangulo de vertices cortados. Esta marca, que pode variar de cores e dimensões, serve para distinguir lentes opticas e para projecção, espelhos Mangin, esrelhos para ampliações, prismas opticos, esrelhos para holophotes; condensadores (para fins opticos), tubos para lentis, montagens para lentis, microscopios e suas partes e accessorios; microscopo-micrometro; microtrans; telemetros; transitos, niveis; sextante;apparelhos de oro e ção consistindo de se opticos; lanternas magicas com as telas, partes e accessorios respectivos; micrometros de transito, filtradores de luz para photographia; obturadores photographicos; camaras para photomicrographia; alidades e theodolitos; miras; machinas centrifugas ou centrifugos para analyses scientificas e incubadores de laboratorio, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1922. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre duas estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 24 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 8.460 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.845)

N. 8.462

J. B. King & Co., estabelecidos em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste na figura de um barrete ecclesiastico. Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir materias de construcção e particularmente estuque, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922. Por procuração, Richard P. Momen (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 19 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.462 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.845)

N. 8.463

J. B. King & Co., estabelecidos em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Diamond». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões serve para distinguir materias de alvenaria e particularmente estuque, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 19 de abril de

1922.—Por procuração, *Richard P. Momsen* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 19 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 8.463 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.845)

N. 8.464

J. B. King & Co., estabelecidos em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Windsor». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir materiais de construção e particularmente cimento para estucar e acabar, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1922.—Por procuração, *Richard P. Momsen* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos, do dia 19 de abril de 1922.

Registrada sob a. 8.464, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.845)

N. 8.465

The Stanley Works, estabelecida em New Britain, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas iniciaes «S. W.» encerradas na figura de um coração. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fechos e fechaduras para malas e bahús, stores, venezianas, portas e janelas, trincos e ferrolhos da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 20 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 8.465 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.845)

N. 8.466

The Stanley Works, estabelecida em New Britain, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas iniciaes «S. W.» encerradas na figura de um coração. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir gonços, dobradiças, suspensões, corrimões, fechos de cadeado, maçanetas, puxadores e alças para portas, janelas, biombo, venezianas e cortinas; cantoneiras, consolas e fivellas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922.—Por procuração, *Richard P. Momsen* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 20 de abril de 1922.

Registrada sob n. 8.466 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pa-

gou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.845)

N. 8.467

The Borden Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Eagle». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir leite, leite condensado, crême, crême esterilizado e leite desmatado, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 20 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 8.467 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.845)

N. 17.814

A. G. Martins Abelheira, estabelecido á rua Buenos Aires n. 102, apresenta a marca acima que consiste na denominação característica «Kresol Insecticida n. 50». As referidas palavras, que poderão variar no typo das letras e variar de côres e dimensões, servirão como marca, separada ou junta a outros dizeres, a usar nos impressos de sua casa e propaganda da mesma, nas embalagens, etc., para distinguir antisepticos, desinfetantes, drogas, preparados para destruir e afugentar as baratas, os insectos, os ratos e outros bichos, artigos sanitarios, preservativos, productos para a prophylaxia e cura da bicheira e outras molestias nos animais, etc., artigos estes de seu commercio e da sua importação e exportação. A denominação característica da marca acima é entre aspas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1921.—*A. G. Martins Abelheira*. (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 13 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.814 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje menos para drogas e para fins industriaes e desinfetantes. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.858)

N. 17.823

Nilo Vasconcellos, estabelecido á rua S. Christovão n. 39, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rectângulo guarnecido de filete, de fundo verde, tendo no centro em caracteres azul e branco, o nome característico «Gaúcho» encimado pela palavra Sabonete em caracteres brancos, tendo ao lado esquerdo a figura de um gaúcho a cavallo, o qual está com o braço direito erguido empunhando um laço que atravessa toda a extensão do rotulo, entrelaçando-se com as letras S e G, das palavras Sabonete e Gaúcho. Na parte inferior, lêem-se os dizeres Hygienico e Perfumado—Marca Registrada. A referida marca que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir o sabonete de sua fabricação e commercio, podendo ser applicada não só directamente nos sabonetes como também em caixas e demais envoltorios que os contiverem. Rio de Janeiro, 16 de dezem-

bro de 1921.—*Nilo Vasconcellos*. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 40 minutos do dia 31 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 17.823, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.859)

N. 17.831

Dr. Francisco Gomes Pinto, domiciliado á rua Frei Caneca n. 142, sobrado, apresenta a fim de ser registrada a marca supra, que consiste na representação de uma figura ovoide circundada por duas cobras entrelaçadas, tendo as cabeças em posição que estão sorvendo qualquer liquido de uma taça; no centro do ovoide a palavra «Eucrasol»; logo abaixo lêem-se os dizeres: «Preparado pelo pharmaceutico S. Bouchardet—Rio de Janeiro». A referida marca que poderá variar de côres e dimensões, serve a distinguir um preparado pharmaceutico (tonico) de sua fabricação e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1921.—*Dr. Francisco Gomes Pinto*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 20 minutos do dia 2 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 17.831 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.854)

N. 17.903

M. J. da Motta apresenta á esta Junta, a fim de ser registrado, o seu rotulo de seu commercio de vinhos, tendo o mesmo os seguintes característicos: Rotulo quadrado com uma lista bordada em toda a volta, tendo na parte lateral esquerda, um cacho de uva e embaixo do mesmo a palavra: «Industria Brasileira», tudo em tinta preta, na parte superior, os disticos: «Puro e verdadeiro», «vinho tinto e do», em tinta preta e no centro, o distico: «Rio Grande do Sul e as iniciaes: «R. B.», em tinta encarnada, e na parte inferior, os disticos: «Engarrafado por», em tinta preta, «M. J. da Motta», em encarnada e «Rua Pinto Telles n. 198, Marangá, Jacarapaguá», em tinta preta. Rio, 24 de janeiro de 1922.—*M. J. da Motta* (sobre estampilhas de 300 réis cada uma).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 15 horas do dia 25 de janeiro de 1922.

Registrada sob n. 17.903, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.861)

N. 17.912

A. G. Martins Abelheira, estabelecido á rua Buenos Aires n. 102, apresenta a marca acima, que consiste na denominação característica «Virneyl» entre aspas. A referida palavra, que poderá variar no typo das letras e variar de côres e dimensões, servirá como marca, separada ou junta a outros dizeres, a usar nos impressos de sua casa e propaganda da mesma e nas respectiva-

em balagens para distinguir antisépticos, de sinfe tantes, preparados para destruir e avariar as baratas, os insectos, os ratos e outros bichos, preservativos para a cura da bicheira e de outras molestias nos animaes, arti os estes de seu commercio e de sua importação e exportação. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1922.—A. G. Martins Abelheira (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 26 de abril de 1922.

Registrada sob n.º 17.912 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por esta mpilha. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922.—Isidoro Campos, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(2.858)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o agente do Correio de Comanhahy, no Estado de S. Paulo, Frederico Timm, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste allear o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 95733, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 20 de maio de 1913 a 14 de agosto de 1919 sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 29 de abril de 1922.—Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada o ex-agente do Correio de Santa Irecê, no Estado da Bahia, Manoel Volzendo de Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a quantia de 49880 e mais os juros que forem devidos, alcance auarado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de outubro de 1907 a 21 de abril de 1918 e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, no acórdão de outubro do anno proximo findo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 29 de abril de 1922.—Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-tesoureiro da agencia do Correio de Rio Claro no Estado de S. Paulo, Joaquim Constantino de Souza Martins, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a quantia de 4.749\$116 e mais os juros que forem devidos, alcance auarado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 21 de setembro de 1900 a 17 de setembro de 1901 e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por acórdão de 7 de fevereiro ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de abril de 1922.—Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Santa Anna da Vargem Grande, no Estado de S. Paulo, Manpel Joaquim Gomes Corrêa, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 34094, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, referente ao período de 1 de dezembro de 1906 a 16 de agosto de 1914, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de maio de 1922.—Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do correio de Conceição do Arroio, no Estado do Rio Grande do Sul, Sylvia da Silva Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 26400, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 5 de março a 31 de dezembro de 1917; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de maio de 1922.—Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os Sr. tenentes Americo Vespucio Pinto da Rocha e Gentil Anicio de Araújo, para, na qualidade de fiadores da ex-agente do Correio de Inanema, no Estado de S. Paulo, D. Posina Pontes, recolherem aos cofres públicos, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, a quantia de 430529 e mais os juros que forem devidos, alcance auarado no processo de tomadas de contas da referida ex-agente, relativo ao período de 18 de agosto de 1913 a 30 de setembro de 1914 e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal por acórdão de 5 de julho do anno proximo findo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente, de acórdão do n.º art. 178 do decreto n.º 13.868, de 12 de novembro de 1919.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 1 de maio de 1922.—Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE MARINHAS EM ITACURUSSÁ, ESTADO DO RIO

Do ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Miguel Pellegrini requerer seu título de aforamento de terreno de marinhas situado á praia do Itacurussá.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a essa pre enção a apresentar protesto nesta Directoria com documentos que comprovem essas allegações, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste no *Diário Official*, findo o qual nenhuma reclamação será atendida, resolvendo-se como for de direito.

Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de maio de 1922.—J. Cordovil Dias da Silveira, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 137

Pelo presente fica intimada a firma Alzira Fernandes, á rua Lopes n.º 213, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n.º 9, de 22 de janeiro de 190, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 6 de maio de 1922.—No impedimento eventual do sub-director, Sebastião T. V. de Carvalho, 1º secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 138

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel Moreira Alves á rua Silva Manoel numero 174, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n.º 78 de 28 de março de 1922, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 6 de maio de 1922.—No impedimento eventual do sub-director, Sebastião de Carvalho, 1º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 139

Pelo presente, fica intimada a firma Newton Barbosa Fátich, em logar incerto e não sabido desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n.º 21 de 31 de janeiro de 1922, instaurado nesta Recebedoria.

Recebedoria, 6 de maio de 1922.—No impedimento ocasional do sub-director, Sebastião de Carvalho, 1º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 140

Pelo presente, fica intimada a firma A. Rocha Pinto & Cia. mp., á rua Dr. Dias Ferreira n.º 79, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. director de 28 de janeiro de 1922, proferido no auto n.º 316, de 16 de dezembro de 1918 pelo qual foi a referida firma multada na importância de 600\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n.º 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 6 de maio de 1922.—No impedimento ocasional do sub-director, Sebastião de Carvalho, 1º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 141

Pelo presente, fica intimada a firma A. P. Fernandes & Comp., á rua Senador Furtado n.º 16, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. director, de 28 de janeiro de 1922, proferido no auto n.º 316, de 16 de dezembro de 1918, pelo qual fica a referida firma multada na importância de 600\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n.º 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 6 de maio de 1922.—No impedimento do sub-director, Sebastião de Carvalho, 1º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 142

Pelo presente, fica intimada a firma **Raíta Vieira Miguel de Frias**, á rua Miguel de Frias n. 1 B, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. director, de 24 de março de 1922, proferido na denuncia n. 8, de 13 de junho de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 500\$, por infração do regulamento annexo ao decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Recebedoria, 6 de maio de 1922. — No impedimento eventual do sub-director, **Sebastião de Carvalho**, 1º escriptuario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 143

Pelo presente, fica intimada a firma **Romano Rodrigues**, no campo de São Christovão n. 22 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. director de 24 de março de 1922, proferido da denuncia n. 80, de 13 de junho de 1921 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 100\$, por infração do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de maio de 1922. — No impedimento eventual do sub-director, **Sebastião de Carvalho**, 1º escriptuario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 144

Pelo presente fica intimada a firma **Braslian Meat Company**, estabelecida á avenida Rio Branco, n. 109 sobrado e avenida Rodrigues Alves n. 431, para no prazo de trinta dias (30) allegar o que julgar a bem de sua defeza, sob pena de revelia, nos autos numeros 81 e 166 a 192 de março e abril do corrente anno, instaurados nesta recebedoria, por infracção do n. 1º do paragrapho 4º da tabella B do regulamento annexo ao decreto n. 14.339 de 1 de setembro de mil novecentos e vinte, combinado com o disposto na letra G. do artigo 60 do mesmo regulamento.

3ª Sub-directoria em 6 de maio de 1922. — O sub-director interino, **Correia de Sá**.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 145

Pelo presente, fica intimada a firma **Gulherme José Nabuco**, á travessa Carlos Xavier n. 27 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de oito dias, reconhecer as firmas, em recibos de fls. 7 a 11, no processo que teve por base a denuncia n. 4 de 7 de janeiro de 1921, instaurada nesta Recebedoria.

Recebedoria do Districto Federal, 6 de maio de 1922. — No impedimento eventual do sub-director, **Sebastião de Carvalho**, 1º escriptuario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 146

Pelo presente, fica intimada a firma **Pedro Galhonone de Oliveira**, á rua da Relação n. 13 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, do despacho do Sr. director de 11 de março de 1922, proferido na denuncia n. 29 de 11 de março de 1921 pelo qual foi a

referida firma multada na importancia de 100\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Recebedoria, 6 de maio de 1922. — Pelo sub-director, **Sebastião de Carvalho**, 1º escriptuario.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 19 do corrente, resolveu prorogar até 30 de junho de 1922, o prazo para recolhimento, sem descontos das notas abaixo declaradas, a que se refere o edital desta Inspectoria, de 16 de junho proximo findo, a saber:

Notas de 5\$, da estampa 15ª;
Notas de 10\$, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20\$, da estampa 12ª;
Notas de 50\$, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100\$, das estampas 11ª, 12ª, e 13ª.
Notas de 200\$, da estampa 12ª;
Notas de 500\$, das estampas 9ª e 11ª.
Deverá começar em 1 de julho seguinte a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 24 de dezembro de 1921. — O inspector, **F. Chagas Galvão**.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS DA ALFANDEGA

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, são convidados a comparecer, depois de amanhã, segunda-feira, 8 do corrente, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios (lado da Avenida Central) os candidatos ao alludido concurso, abaixo nomeados, afim de se submeterem ás provas oraes de portuguez e arithmetica.

1. João Salustiano de Miranda.
2. Ivo Eduardo Ribeiro Martins.
3. Jair Rodrigues Ribas.
4. João Amoras Pimentel.
5. João Antonio Leal.
6. João de Araújo Torres.
7. João Baptista Couto.
8. João Baptista Bandeira.
9. João Baptista de Souza Figueiredo.
10. João da Cunha.
11. João Carvalho Dantas.
12. João da Matta.
13. João da Ponte Cabral Filho.
14. João de Souza Vieira.
15. João dos Santos Barroso.
16. João Figueiredo e Mello.
17. João Francisco Pereira.
18. João Gonçalves Cardoso.
19. João Gonçalves da Silva.
20. João Gonçalves das Neves.

Turma suplementar

1. João Gregorio Praxedes.
2. João Muniz Nunes.
3. João Pinto de Mendonça.
4. Joaquim Benedicto do Sacramento.
5. Joaquim de Mattos.
6. Joaquim de Vasconcellos Pereira.
7. Joaquim Ferreira.
8. Joaquim Ignacio de Albuquerque.
9. Joaquim Lins.
10. Joaquim Ribeiro da Vinha.

Os candidatos chamados ás provas oraes, que tem faltado, deverão justificar o não comparecimento ás alludidas provas, com attestado medico, reconhecida a firma do attestante, afim de lhes ser assegurado o direito a nova chamada.

Sala do concurso, no Lyceu de Artes e Officios, 6 de maio de 1922. — **Alfredo Cunha**, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor **Zaanlaud**, atracado em 19 de abril de 1922:

Armazem n. 4—AP&C : 5 barricas sem numero, repregada.
969 : 3 ditas idem idem.
RC : 11 ditas idem idem.
RWC : 1 dita idem idem.
Sem marca : 1 dita idem idem.
Idem : 12 ditas idem idem.

Vapor norueguez **Tanger**, atracado em 23 de abril de 1922:

Armazem n. 5—H&C : 1 caixa n. 3.593, vazia.

PBC—T&C : 1 dita n. 18, repregada e avariada.

Vapor americano **West Camak**, atracado em 28 de abril de 1922:

Armazem n. 9 — Casa Stephen : 7 engradados com diversos numeros, repregados e avariados.

Gravado : 11 caixas com diversos numeros idem.

R&C : 2 ditas ns. 7.516 e 6.998, idem idem.

Henry—R. Weber : 1 caixa sem numero, idem idem.

SAAF—546 : 1 barril n. 467, vazio.

Idem—536 : 80 barris. vazando.

Idem—546 : 50 ditos idem.

Idem—552 : 50 ditos idem.

Idem—538 : 5 ditos idem.

Vapor **Hezkai Mendi**, atracado em 28 de abril de 1922:

Armazem n. 15—AG : 1 caixa n. 355, repregada.

CC : 1 caixa n. 2.902, avariadas.

CSRM : 1 dita n. 2, idem.

ENM : 1 dita n. 1.129, idem.

FB&C : 27 barricas, idem.

Idem : 1 dita n. 391.479, repregadas e avariadas.

Idem : 3 caixas diversos numeros, idem idem.

FTL : 1 dita n. 2.952, avariada.

LG : 1 dita n. 496, idem.

MVC : 8 barricas diversos numeros, repregadas.

Vapor portuguez **Porto**, atracado em abril de 1922:

Armazem n. 16 — CM-60 : 5 bobinas diversos numeros, avariadas.

Sem marca : 2 ditas sem numero, idem.

VH 65 : 1 dita idem, idem.

Sem marca : 1 dita idem, idem.

Vapor inglez **Demerara**, atracado em 30 de abril de 1922:

Armazem n. 18—ESC : 2 caixas ns. 4.390/1, repregadas.

LO : 2 ditas ns. 8.760 e 8.752, idem.

BC-26-S : 2 ditas ns. 1.281 e 1.284, idem.

12 : 2 ditas ns. 200/1, idem.

R-Vianna-S : 1 gigo, avariada.

Vapor americano **Legion**, atracado em 27 de abril de 1922:

Armazem n. 18—DMC : 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Nicholson—PM : 1 dita n. 12, idem idem.

Idem : 1 dita sem numero, avariada.

MB : 1 dita sem numero ou 93, repregada e avariada.

Vapor hollandez **Rynland**, atracado em maio de 1922:

Armazem externo A—Arroc : 2 caixas, repregadas e avariadas.

Idem Q : 1 dita, idem idem.

Anadia : 8 ditas, idem idem.

DFC : 1 dita, idem idem.

Armazem-externo A—MSC: 7 caixas, re-
pregadas e avariadas.

OLSC: 18 ditos, idem idem.

MC: 2 ditos, idem, idem.

RO: 10 ditos, idem, idem.

BVC: 2 ditos, idem, idem.

AR: 2 quintos, vazando.

Amarante: 14 ditos, idem.

CBC: 3 ditos, idem.

CMC: 6 ditos, idem.

CMC: 4 ditos, idem.

CTC: 2 ditos, idem.

JAV: 3 ditos, idem.

Macedo: 1 dito, idem.

Patria: 2 ditos, idem.

RLC: 2 ditos, idem.

Riba Couts: 1 dito, vsio.

Vapor hespanhol *Aizkarai Mandi* atracado
em maio de 1922:

Armazem externo C—MCY: 66 caixas,
repegadas e avariadas.

Idem: 34 ditos, repregadas.

PC: 28 ditos, idem.

SR: 2 ditos, idem.

Idem: 20 quintos, vazando.

Vapor inglez *Demerara*, atracado em maio
de 1922:

Armazem externo C—J—R: 1 caixa, repre-
gada.

JFB: 15 encapados, vazando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de maio de
1922. — *Bartheleme de Sá e Souza*, ajudante
do Inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz
publico, para conhecimento dos interessa-
dos, que foram descarregados para esta re-
partição os volumes abaixo mencionados
com signaes de avarias e de falta, devendo
seus donos ou consignatarios se apresentar
no prazo de 15 dias, para providenciarem a
respeito.

Vapor *Rynland*, atracado em 28 de março
de 1922:

Armazem n. 2—Bragança: 1 caixa n. 56,
repegada e avariada.

C. N. E: 1 dita n. 382, idem idem.

GFD: 2 ditos ns. 9.010/1 e 9.116, ava-
riadas.

Granado: 1 dita n. 315, vasando.

LFC: 1 dita n. 34, repregada e avariada.

MRM: 1 sacco n. 14, repregado e ava-
riado.

Vapor hollandez *Zaaland*, atracado em 19
de março de 1922:

Armazem n. 4—B: 3 barricas sem numero,
desmanchadas e repregadas.

Raposo—Mo Rio Vo—ET CB: 3 caixas
diversos numeros, repregadas.

K. N. S: 1 barrica sem numero, desman-
chada.

RC: 5 ditos idem idem repregadas.

RWC: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 3 ditos, repregadas.

Vapor noruegues *Tauger*, atracado em 28
de março de 1922:

Armazem n. 5—Amtraco—TM&C: 20
caixas, avariadas.

CK: 5 barris, vasando.

D&C—Santos: 5 caixas diversos numeros,
repegadas e avariadas.

ED: 2 barris, vasando.

FG&C—T&C: 5 caixas, diversos numeros,
repegadas e avariadas.

FB: 15 barris, vasando.

PBC—T&C: 3 caixas diversos numeros,
repegadas e avariadas.

Rodrigues: 1 caixa n. 73.157, repregada.

Silva: 1 dita n. 73.148, idem.

SHA: 9 barris, vasando.

Vapor portuguez *Porto*, atracado em abril
de 1922:

Armazem n. 8—CN: 10 barris sem nu-
mero, quebrados e com faltas.

D: 20 ditos idem, idem idem.

G: 20 ditos idem, idem idem.

HC 2/ 15 ditos idem, idem idem.

O: 55 ditos idem, idem idem.

O: 5 ditos idem, vazios.

Uma cruz: 50 ditos idem, quebrados e
com faltas.

Idem: 3 ditos idem, vazios.

Vapor sueco *Magda*, atracado em 28 de
abril de 1922:

Armazem n. 10—RV: 2 saccos ns. 58 e
62, rotos.

SEC: 6 caixas com diversos numeros, re-
pregadas e avariadas.

BGC—TN: 6 encapados sem numero, rô-
tos e avariados.

A—B—TN: 2 ditos ns. 611 e 614, idem
idem.

BLSC: 4 caixas com diversos numeros,
repegadas e avariadas.

CDO: 1 sacco sem numero, rôto.

FG: 1 dito idem, idem.

Lorenzo Hermanos: 1 caixa n. 11 B, re-
pregada e avariada.

LOH: 1 sacco n. 2, rôto.

LA: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e ava-
riadas.

RV: 1 sacco n. 55, rôto.

ACC: 4 ditos sem numero, idem.

Idem: 1 encapado idem, repregado.

BGC—RL—Pulia: 5 ditos ns. 606/10, re-
pregados e avariados.

BGC—TN: 12 ditos ns. 591/602, idem
idem.

Vapor hespanhol *Aizkarai Meudi*, atracado
em 22 de abril de 1922:

Armazem n. 15—AG—Legation Suisse: 1
caixa n. 356, repregada.

CC: 1 fardo n. 2.936, roto.

CC: 1 caixa n. 2.891, repregada.

Idem: 3 ditos, avariadas.

D. R. B. C: 35 fardos, idem.

FTL: 1 caixa n. 2.879, repregada e ava-
riada.

Idem: 3 ditos, avariadas.

FBC: 1 dita n. 391.536, idem.

HGB: 12 fardos, idem.

25—FHC: 14 barris, vasando.

Idem: 2 ditos, vazios.

11—idem: 7 ditos, vasando.

Idem: 3 ditos, vazios.

Idem: 7 tambores, vasando.

51—idem: 14 barris, idem.

Idem: 2 ditos, vazios.

38—idem: 32 ditos, vasando.

42—idem: 20 ditos, idem.

V: 1 caixa n. 1.992, avariada.

Vapor inglez *Tyne*, atracado em 24 de
abril de 1922:

Armazem n. 16—S—M: Folhas de Flau-
dres sem numero, avariadas.

Vapor portuguez *Porto*, atracado em 26
de abril de 1922:

Armazem n. 16—J. T. C. L.: 1 mala
n. 1.992, avariada.

JN: 1 caixa n. 2.673, idem.

JJ & Cia.: 7 barricas diversos numeros,
repegadas e avariadas.

Idem: 87 ditos, idem, avariadas.

SEC: 5 caixas, idem, idem.

A—ZW: 1 dita n. 26.875, idem.

VH 65: 1 bobina n. 54, idem.

CMPHCA: 1 caixa ns. 100—1, idem.

CO: 5 fardos, diversos numeros, idem.

Armazem n. 16—CUPHCA: 5 caixas com
diversos numeros, avariadas.

CM—60: 4 bobinas idem, idem.

HV—176: 23 fardos idem, idem.

HV—65: 1 bobina n. 54, idem.

AR&C: 2 caixas ns. 2.001 e 2.027, repre-
gadas e avariadas.

ABC: 1 dita n. 5/10, avariada.

B: 27 fardos com diversos numeros, idem.

CO: 3 ditos idem, idem.

Idem: 4 caixas idem, idem.

Vapor ingl^{es} *and Pold*, atracado em
29 de abril de 1922:

Armazem n. 16—F: 1 caixa n. 591, ava-
riada.

SCB: 3 encapados com diversos numeros,
rotos.

ASM—HCH: 20 p. de louça, quebrados.

CATC—HCH: 15 ditos, idem.

DIA—HCH: 12 ditos, idem.

DIA—HCH: 10 ditos, idem.

MS—HH: 12 ditos, idem.

Tenwick: 4 encapados com diversos nu-
meros rotos.

GASC: 1 caixa n. 868, repregada.

HS—HRC: 2 ditos ns. 274 e 283, ava-
riadas.

HMC—I.235: 1 dita n. 1, idem.

PTRC—JR: 1 dita n. 11, repregada.

JCL: 1 dita n. 41, repregada e avariada.

LD: 4 ditos com diversos numeros, idem
idem.

AC—69: 2 ditos ns. 9.310 e 9.303, repre-
gadas.

BMC—185: 1 encapado n. 4, roto.

O—1.205—F: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

SCP: 2 ditos ns. 6.157/8, idem.

SHC: 2 latas ns. 24.331/2, vasando.

SNC: 1 caixa n. 114, repregada e ava-
riada.

V: 2 caixas ns. 414 e 411, repregadas e
avariadas.

Idem: 1 barrica n. 415, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 413, avariada.

União: 1 dita n. 53, idem.

AC: 4 ditos diversos numeros, idem.

AF: 5 ditos idem idem.

Idem: 1 barrica n. 597, avariada.

AC: 1 caixa n. 186, repregada e avariada.

AD a CC: 4 dita n. 1, idem idem.

ACL: 1 dita n. 1, avariada.

BD—WW: 1 dita n. 308, repregada.

Berrini: 1 dita n. 1.929; repregada e ava-
riada.

C: 3 encapados diversos numeros, rotos.

W—O—W—C: 1 caixa n. 6, avariada.

M—B—Ex250: 2 ditos ns. 1/1, reprega-
das e avariadas.

Fenwick: 10 encapados diversos numeros
rotos.

Vapor inglez *Demerara*, atracado em 29
de abril de 1922:

Armazem n. 17—142—RWC: 15 peças de
brinquedos, quebrados.

VSC/RW: 16 barris vazando.

Costa Pereira & Comp.: 2 pacotes sem
numeros rotos.

Barbado: 1 caixa n. 2, repregada.

B—BO: 2 barricas ns. 3.558 e 3.553,
idem.

GPC: 1 caixa n. 9.912, idem.

CSC: 4 ditos diversos numeros, idem.

CBDE: 1 dita n. 13, idem.

ESC: 6 ditos diversos numeros, idem.

Idem: 2 fardos idem, avariadas.

G—A—H—L: 3 caixas idem, idem.

GSC: 1 dita n. 0.446, idem.

HS: 1 fardo n. 9.841, avariado.

LO: 7 caixas diversos numeros, repre-
gadas.

MFB: 1 caixa n. 4.415, repregada.

B—26—C—S: 5 caixas diversos numeros,
repegadas.

Idem: 1 caixa n. 129, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.304, repregada e ava-
riada.

Idem: 5 caixas diversos numeros, repre-
gadas.

Idem: 3 ditos diversos numeros, idem
idem.

14: 1 caixa n. 1.327, repregada.

A—69—B: 1 dita n. 2.033, idem.

119: 2 caixas ns. 106 e 107, repregadas.

S—64—C: 1 caixa n. 210, repregada.

119: 2 caixas ns. 108 e 109, repregadas.

015: 1 caixa n. 256, repregada.

S—64—C: 3 caixas numeros diversos, re-
pregadas.

Idem: 2 fardos ns. 202 e 195, avariados.

PSN—HCC: 5 caixas diversos numeros,
repegadas.

PC: 1 caixa n. 4.030, reopregada.
 142 — RWC: 1 gigo n. 115 avariado.
 Idem: 1 caixa n. 1.495, repregada.
 SM: 1 dita n. 3.444, idem.
 SM: 1 dita n. 30, idem.
 Idem: 1 dita n. 31, idem.
 T: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 VCC—S: 1 caixa n. 246, idem idem.
 R—Vianna—S: 2 gigos ns. 2 e 3, avariados.
 Webeco: caixas n. 87 e 88, repregadas.
 Vapor americano American Legion, atracado em 27 de abril de 1922:
 Armazem n. 18—R—16.974: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 AAC: 1 dita sem numero, idem idem.
 Casa—Edison: 1 dita n. 102, avariadas.
 EV: 4 barris, vazando.
 EB: 1 caixa n. 249, repregada e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 224, idem.
 Exposição Brasileira GESA: 3 ditas numeros 3, 7 e 1, idem.
 ER: 10 ditas, avariadas.
 GAZ—2.529: 6 tambores, vazando.
 KGRS: 1 barrica n. 8, avariada.
 SGTM: 2 tambores, vazando.
 Vapor hollandez *Reynlando*, atracado em abril de 1922:
 Armazem externo A — Aenoc: 3 caixas repregadas e avariadas.
 NSC: 9 ditas, idem.
 MC: 2 ditas, idem.
 PPC: 1 dita idem.
 Vapor hollandez *Zaafund*, atracado em abril de 1922:
 Armazem externo A — GMO: 16 caixas repregadas e avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accordo com a nona condição do edital de 18 de março ultimo são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação deste, afin de assignarem os contractos de fornecimento de material e objectos de electricidade, durante o corrente anno, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica os commerciantes Fontes Garcia & Comp., Mendes, Pinto & Comp., Oscar Taves & Comp. e Mayrink Veta & Comp., sob pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Directoria da Contabilidade, 6 de maio de 1922. — *Pereira Junior*, director ger.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO.

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:
 1.º — O prazo para apresentação das

maquetes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2.º — Serão aceitos os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3.º — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção do monumento, desde que o projecto traduza concretamente e condignamente a homenagem a personalidade do general Pinheiro Machado;

4.º — Os projectos constarão:

a) de uma maquete em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/16 (um por dez);

b) Um detalhe de escultura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) Uma descrição clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) Um orçamento detalhado, de forma a Commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trescentos contos de reis (300:000\$000).

5.º — E' dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6.º — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a Commissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7.º — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada; tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dois projectos com pseudonymos diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8.º — Só depois do julgamento e que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1.º lugar, sendo os restantes envelopes e projectos postos a disposição de seus autores, durante trinta (30) dias, findos os quaes a Commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviado dos mesmos;

9.º — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1.º lugar será conferido o premio de dez contos de reis (10:000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo que delle se servirá para base da concorrência para a construcção do monumento, de conformidade com o paragrafo 2.º do art. 3.º do decreto citado.

10.º — O concorrente que por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11.º — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12.º — As maquetes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi, do artigo 8.º) em uma de suas salas;

13.º — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 14 de março de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESQUELETO EM CONCRETO ARMADO, ALVENARIAS, COBERTURAS, PISOS, FÓRONS, CUPULAS, CLARABOIAS, ESCADAS, ETC., CONFORME VAE ESPECIFICADO, PARA O NOVO EDIFÍCIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS A SER CONSTRUÍDO EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, SITUADO ENTRE AS RUAS: MISERICORDIA, ASSEMBLEIA, S. JOSÉ E D. MANUEL.

De ordem do Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, faço publico, que no dia 17 de maio deste anno, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria de Contabilidade, propostas para construcção do edificio da Camara dos Deputados, em terrenos de propriedade do Governo Federal, situado entre as ruas: Misericordia, Assembleia, S. José e D. Manoel, observadas as seguintes condições:

1.º — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão nesta directoria, até o dia 15 de maio, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de dez contos de reis para garantia da proposta.

2.º — As propostas, em tres vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolveros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos Federal e Municipal de constructor.

Os proponentes estabelecidos em outro municipio apresentarão conhecimentos de impostos do local do domicilio, juntando os do Districto Federal, ao ser assignado o contracto, se forem escolhidos;

3.º — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes.

4.º — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o prazo e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptas em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. O proponente apresentará um orçamento dividido nas verbas consignadas em um modelo que lhe será fornecido juntamente com o projecto. Fica entendido que esse orçamento servirá apenas de base para os pagamentos contractuaes conforme determinam as clausulas 15.º e 19.º, não podendo ser invocação com qualquer outro proposito. Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.º — A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferido o que, em carta fechada, fizer maior redução.

6.º — Será fornecida ao proponente uma formula de orçamento competen-

mente rubricada pelo engenheiro do Ministério, para ser enobrida conforme determina a clausula 4ª.

7.º — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de trinta contos de réis (30:000\$000), em dinheiro, ou apolices da divida publica ao portador, calculadas as apolices pela cotação do dia anterior ao deposito, que alli ficará caucionada para garantia da fiel execução do contracto e que será restituída depois de ultimados todos os trabalhos pela forma determinada na clausula 20ª.

8.º — Dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção com o engenheiro chefe do ministério ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio ás obras dentro dos primeiros dez dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$000), por dia de excessão. Si o excessão attin-gir a dez dias, considerar-se-ha rescin-dindo o contracto, perdendo o contra-ctante a caução de que trata a clausu-la 7ª. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces e a demolição dos actuaes edificios.

9.º — O contractante obriga-se a cum-prir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos e conjunctos e detalhes rubri-cados pelo engenheiro-chefe do minist-terio, com quem unicamente se terá de entender e os quaes ficam desde já á disposição dos proponentes no escripto-rio de obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas;

10.º — Antes da assignatura do con-tracto a concorrência poderá ser annul-lada pelo Sr. ministro, sem que, por isso, tenham os concurrentes direito á indemnização de qualquer especie;

11.º — O prazo para conclusão das obras contractadas será, no maximo, de dez mezes, contados da data da assigna-tura do contracto;

12.º — O contractante ficará sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa at-tingir trinta contos de réis (30:000\$), equivalentes ao excessão de trinta dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe fôr devido, in-clusive caução e retenções, como se acha prescripto na clausula 13ª;

13.º — Fica entendido que, no caso de rescisão do contracto as medições já fei-tas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelos contra-ctantes, não lhe cabendo sob qualquer fundamento, direito á qualquer outra indemnização, além do já recebido;

14.º — As despesas de toda a natureza necessarias ou inherentes á construcção do edificio, como por exemplo: remo-ção de galerias, de aguas pluvias, de esgotos, canalizações de agua ou ele-ctricas, postes, etc., demolições, remo-ção de entulho, movimentos de terras, nivelamento de terreno, retirada de ma-terial imprestavel ou rejeitado, appare-lhos manuaes ou mecanicos, etc., etc., porerão por conta do contractante;

15.º — O contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, terá paga aos herdeiros a importância correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados, mediante applica-ção em 15 % de abatimento, dos preços

que serviram de base para proposta do contractante e o contracto ficará, ipso facto, rescindido;

16.º — No caso de fallecimento do con-tractante, o contracto será considerado rescindido, procedendo de accordo com o que determina a clausula 13ª;

17.º — Ao engenheiro-chefe do minist-terio caberá resolver as duvidas por-ventura occorrentes, podendo, entretan-to, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. mi-nistro para resolver. Si o contractante não se conformar com esta resolução, re-correr-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os ar-bitros escolhidos não chegarem a ac-ordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá, dentre os quatro, o des-empatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes, impor-tará em decisão a favor do outro.

Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem attingirá as questões previstas em clau-sulas do contracto;

18.º — Todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas, administrativamente, pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro-chefe do ministério, independente de acção ou interpellação judicial, não ten-do o contractante, por motivo dellas, di-reito algum á indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação das despe-zas, ou por qualquer outro motivo.

19.º — Os pagamentos serão feitos mensalmente em proporção dos servi-ços executados, tendo-se em vista o va-lor das parcelas do orçamento apresen-tado pelo proponente, devidamente re-vistos pelo engenheiro-chefe do minist-terio. De todos os pagamentos serão descontados 5 %, que ficarão em de-posito, para garantia, até attingir-se á quantia de cento e cincoenta contos do réis (150:000\$000).

20.º — A caução de que trata a clau-sula 7ª e as retenções de 5 %, conforme determina a clausula anterior, só serão restituídas ao contractante depois de noventa dias, contados da entrega das obras a seu cargo, si durante este pra-zo se verificar que os trabalhos exe-cutados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qual-quer senão.

21.º — O proponente preferido perde-rá a caução de dez contos de réis (10:000\$) de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do Memorandum, que para tal fim lhe fôr expedido.

22.º Si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construcção das obras que vac exe-cutar, o engenheiro-chefe do ministério o intimará por escripto, a demolir, re-construir, reparar ou modificar a obra ou parte della, por elle considerada de-feituosa. Não sendo cúmplice a intima-ção no prazo de tres dias, ou si dentro deste prazo o contractante não reverter ao Sr. ministro, o engenheiro-chefe do ministério mandará executar os traba-lhos em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despe-zas por conta deste, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

Quando se der o caso de suspensão ge-ral, ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de dez dias, após a communicação do facto pela fis-calização, não apresentar o contractante uma aceitavel justificação da sua con-ducta. O contractante incorrerá na mesma pena quando o proseguimento dos trabalhos não tiver o preciso des-envolvimento, demonstrando a sua len-tidão e inexecutabilidade do contracto dentro do prazo previsto.

23.º — Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$) a um conto de réis (1:000\$), a juizo do engenheiro-chefe do ministério, com recurso ao Sr. ministro.

24.º O contractante obriga-se a re-speitar todas as leis e regulamentos fe-deraes e municipaes relativos a obras publicas, applicando-as a tudo aquillo que possa interessar á construcção.

25.º — Todos os materiais a empregar na construcção serão de primeira quali-dade, podendo o engenheiro chefe de mi-nistério rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material re-jeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$), por dia de excessão.

26.º — O engenheiro chefe do minist-terio fornecerá ao contractante todos os de-senhos ou detalhes constructivos ou ar-tisticos, por elle devidamente datados e rubricados, para só por esta forma pro-duzirem effeito o serem fielmente obser-vados.

27.º — O autor do projecto em tempo opportuno fará entrega ao engenheiro chefe do ministério de queresquer proje-ctos que a juizo deste se tornem neces-sarios e acompanhará assiduamente a execução deste contracto, afim de, por intermedio do mesmo engenheiro, for-mular as suas obsecções.

28.º — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quan-tias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações.

29.º — O pagamento será feito, por operação de credito, de conformidade com o artigo (1º) primeiro do decreto n. 4.381 A, de 6 de dezembro de 1921, em apolices federaes que serão recebidas pelo contractante ao typo de 80.

30.º — A remuneração dos arbitros de que trata a clausula 17ª, será feita pela parte que fôr julgada carecedora de ra-zão, ou por ambas, caso o laudo seja parcialmente benevolo para cada parte.

31.º — Os andaimes, apparelhos ma-nuaes ou mecanicos, ferramentas, mate-riaes, etc., pertencentes ao contractante, serão por este retirados do local da obra, dentro de sete dias, a contar da data da rescisão. Si isso não fôr feito, providen-ciará o ministério sobre a remoção, fa-zendo recolher taes materias ao Depo-sito Publico, correndo as despesas por conta do mesmo contractante.

32.º — Todas as communicações entre o engenheiro chefe do ministério e o contractante se farão por escripto e só por essa forma perante o respectivo con-tracto serão julgadas legitimas.

33.º — As pessoas que pretenderem concorrer pagarão a quantia de cem mil réis (100\$), pelas plantas e mais do-cumentos que lhes serão fornecidos.

34.º — Pertencerão ao contractante as materias provenientes das demolições.

podendo ser empregado nas obras em execução aquelles que, a juizo do engenheiro chefe do ministerio, possam ser aproveitadas.

35° — O contractante concorrerá mensalmente com a quantia de um conto de réis (1:000\$), para pagamento da fiscalização pelo engenheiro do ministerio e fiscal designado pelo mesmo para acompanhar no local as obras contractadas.

36° — Não serão aceitas propostas que excedam a quantia de mil oitocentos e quarenta contos quinhentos e onze mil e quinhentos réis (1.840:511\$500).

37° — Para conclusão do edificio será aberta nova concorrência publica, de que não ficará isento o constructor que for agora escolhido, o qual gozará apenas de preferência em condições de igualdade de preços.

Directoria de Contabilidade, em 26 de abril de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

Agua — Só será empregada a agua proveniente da canalização da cidade, sendo expressamente prohibido o uso de agua do sub-solo.

Areia — A areia deverá ser selicosa ou quartzosa de grão anguloso e aspero ao tacto. Não será permitido o emprego de areia do mar ou de suas proximidades, devendo ser ella pura e isenta de materiaes terrosos, admitindo até 4 % de argila em pó.

Pedra bruta — Deverá ser angulosa e só empregada quando limpa de terra ou pó de pedreira a que se destinar a trabalhos de concreto armado, será bem lavada antes do seu emprego. O seu tamanho não excederá de 6 c/m. para a camada geral de concreto, fundações, etc.

Nos trabalhos de concreto armado, a dimensão da pedra será tal que permita a sua passagem facil entre as peças da armação metallica e entre estas e as formas, sendo que, para lages e camadas junto ás barras, não deverá ella exceder de 10 m/m, podendo nos outros trabalhos de concreto armado, attingir a 25 m/m.

Pedra de alvenaria — Deverá esta pedra ser dura, sem fendas e isenta de terra, crosta decomposta ou quaesquer outros corpos.

Ao choque do martello, deverá desprender um som claro. Deverá, sempre, apresentar leito e sobreleito, sendo os paramentos em esquadrias approximadas com estes.

Pedra de cantaria — A pedra a ser empregada no embasamento será de granito rosado polido de S. Paulo, na altura do socco.

Terão as pedras as dimensões e forma de apparelho indicados no projecto.

Os leitos e sobreleitos deverão ser em esquadria perfeita, com os paramentos.

Serão estes ultimos lavrados, sem facha sensível na superficie, sendo rejeitadas as pedras cujos defeitos tenham sido desmolidos.

As juntas visiveis das pedras não excederão a 5 m/m.

Cal — Será de pedra, gorda, da melhor qualidade e isenta de quaesquer impurezas.

Chegará á obra bem secca, em estado virgem, para ser extinta, devendo nesta operação, um volume de cal exigir 2,7 a 3 volumes de agua.

Um hectolitro de cal, em estado plastico, só deverá conter 63 kilos de cal de pedra.

No fabrico da argamassa, só será empregada a cal retirada do fosso, e quando se achar perfeitamente extinta. Nos

rebocos interiores, será applicada a cal de Cabo Frio em pó, de primeira qualidade.

Cimento — Composição chimica — O cimento não deve conter mais de 1 1/2 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel. A perda ao fogo não deve exceder de 3 %. O cimento deverá deixar no maximo 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900. Pega-a-pegas do cimento não deverá começar antes de 30 minutos, terminando entre duas a doze horas após a confecção da argamassa.

Resistencia da pasta normal do cimento.

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a vinte e oito dias.

Deformação a quente — O augmento do afastamento das agulhas do apparelho proprio para esse ensaio não deverá passar de 10 m/m, depois de mantida a temperatura da agua, onde se acha a barra de prova, a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commissão Francaesa dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Tijolos — Os tijolos serão das melhores marcas que veem ao mercado, exclusão feita dos fabricados nas proximidades do mar; bem cozidos, leves, duros, sonoros e não vitrificados. A pasta será homogenea e isenta de fragmentos calcareos ou de quaesquer outros corpos. A fractura deve apresentar grão fino, isenta de manchas e de cor uniforme. Immerso em agua, durante 24 horas, o volume de agua absorvido não deverá exceder a 1/5 do volume proprio. O co-efficient de ruptura á compressão não deverá ser inferior a 60 kilos por c/m².

Telhas — Serão do tipo Marselha, das melhores marcas vendidas na praça. Deverão ser planas, bem cozidas, duras, consistentes, sonoras, bem desempenadas. A fractura deverá apresentar grão fino e compacto, isento de manchas brancas e de cor uniforme. Quando immersas n'agua, o volume d'agua absorvido não deve exceder a 1/5 de volume proprio.

Ardozias — Serão francezas, pequeno modelo de Angers.

Ferro e aço — Os vergalhões para cimento armado deverão offerer uma resistencia á ruptura de 32 a 36 kilos por m/m² com o alongamento de 8 % a 10 % se ferro e 42 a 50 kilos com o alongamento de 20 a 24 % se de aço.

Cobre — Será de melhor qualidade, puro, maleavel e sem liga. As folhas de cobre para calha deverão ser bem planas, de espessura uniforme e sem fendas flezeveis e com fracturas homogeneas.

Chumbo — O chumbo em obra será de boa qualidade, macio e puro. As folhas de chumbo serão de espessura uniforme.

Vidros — Os vidros das claraboias serão bem claros, sem manchas, bolhas ou vergados, bem desempenados e de espessura uniforme que será de 3 1/2 m/m.

Alinhamentos e niveis — Cabe ao empreiteiro locar o edificio, de accordo com as plantas, devendo o fiscal verificar a sua correcção.

Do mesmo modo se verificará, digo, procederá para os niveis. Afim de evitar

os enganos, tão communs no alinhamento das construcções, deverá o empreiteiro collocar, á distancia das cavas, estacas de referencia, cuja locação será feita a instrumento.

Será o empreiteiro responsavel por qualquer engano de alinhamento o nivel, correndo por sua conta o desmancho e reconstrução dos serviços, de modo que se mantenham dentro dos dados do projecto.

Andaimes — Os andaimes serão construidos de modo a offerer conforto e absoluta segurança aos operarios, devendo ser previstas escadas commodas, que deem facil accesso aos diferentes trabalhos em andamento.

Cavas de fundação — A profundidade das cavas de fundação poderá ser exigida até dous metros e cincoenta (2m,50), contados do nivel das sargetas, sendo indemnizadas reciprocamente as diferenças que possam sobrevir tanto em excavações como nas mais despesas.

Fundações — Serão assentes sobre a camada de areia limpa acima referida, em sapatas de concreto armado, de modo que a pressão no terreno não exceda em caso algum a 800 grammas por c/m².

Sobre esta será estabelecido um esqueleto de concreto armado, de accordo com as plantas de construção juntas. O concreto dos radiers será de 350 ks. de cimento por m³ de concreto.

Argamassa — A dosagem das argamassas será fielmente observada, serão sempre fabricadas em locais abrigados do sol e das chuvas. As medidas de peso e de capacidade serão fornecidas pelo empreiteiro, que ficará sujeito ás penas contractuaes.

As argamassas de cal que houverem seccado, serão rejeitadas immediatamente e retiradas do amassadouro. Sob pretexto algum poderão ellas ser misturadas ás novas. Em regra geral só póde ser fabricada a argamassa necessaria ao trabalho de um dia, sendo retiradas do amassadouro as que no fim do dia não tiverem applicação.

São os seguintes os traços das argamassas:

N. 1 — Argamassa de cimento Portland e areia (1 x 3 em volume): 1m3,000 de areia, 400 ks. de cimento.

N. 2 — Argamassa de cimento Portland e areia (1 x 4 em volume): 1m3,000 de areia, 318 ks. de cimento.

N. 3 — Argamassa de cimento Portland, cal e areia (1 x 3 x 8): 1m3,000 de areia, 150 ks. de cimento, 0m3,375 de cal.

N. 4 — Argamassa de cimento Portland, cal e areia (1 x 3 x 6): 0m3,900 de areia, 150 ks. de cimento, 0m3,375 de cal.

Para o calculo destas bases attribuiu-se ao cimento a paridade média de 1.300 kilos.

Camada geral de concreto — Toda a superficie do edificio no respaldo do porão será revestida com uma camada de concreto do traço de 225 kilos de cimento por m³, cuja argamassa se adicionará «Cresit», «Trust Con» ou outro material similar, para impermeabilizal-a.

Frontaes e paredes de tijolos ócos — Todas as paredes indicadas nas plantas com a espessura de 15 c/m, serão de frontal ao baixo de tijolos ócos com argamassa n. 4.

Levarão ellas, na altura da verga das portas, um vigote de concreto armado, que se desenvolverá em todo o seu comprimento e engastado nas paredes lateraes, de modo a dar-lhes uma perfeita rigidez. As divisões interiores dos compartimentos sanitarios serão executadas em metal deployé, com nervuras, reforçado com vergalhões no sentido opposto.

recebendo em seguida chapação de argamassa n. 2.

Alvenaria — As alvenarias serão de bloco com excepção das divisorias pouco expostas que serão em concreto armado no frontal. As vergas serão de concreto armado. A argamassa a empregar nas alvenarias, salvo concreto armado e frontaes, será de n. 2.

Concreto armado — Será executado de accordo com a circular franceza de 20 de outubro de 1906, e o mais que aconselha a boa pratica em relação a interrupção de serviços, ligações, etc. As sobrecargas previstas serão de 1.000 kilos na biblioteca, 600 kilos na sala de recinto e 300 kilos no mais, sendo os pisos construídos de lajes e nervuras.

Tectos no segundo pavimento — Serão em caixões formados pela nervura do piso, balanceando-se todas as molduras em todos os pavimentos inclusive a sala de sessões.

Cobertura — Será ella de telhas, devidamente amarradas com arame de cobre. As coberturas á vista nas fachadas principaes serão de ardósias com rufio e molduras de cobre n. 12 — 12".

Canalizações electricas e caixas de ligações — A canalização electrica dos forros, os tectos e buchas de madeira para esquadria, serão collocados pelo contractante, que também deverá deixar os furos necessarios para as canalizações de agua e esgoto; as canalizações electricas serão de 1" e 7/8 caixas no 1º pavimento, de 1" e 7/8 caixas no 2º pavimento e também de 1" e 3/4 caixas no porão.

Superestrutura — Toda a armação dos telhados será de ferro systema Polonceau, observando-se quanto ao metal e que já está determinado anteriormente.

Claraboias e cupolas — Existirão tres claraboias, duas nas áreas e uma no vão da escada nobre que serão construídas com armação de ferro com veneziana e cobertura de vidro cathedral armado. A construção da cupola exterior se limitará ás suas cintas e nervuras, sem qualquer trabalho decorativo nem referentes aos caixilhos de vidro entre nervuras. A cupola interna será construída na sua parte estrutural.

Calhas e conductores — As calhas serão de cobre e os conductores de ferro fundido, sendo aquellas cravadas e soldadas e terão a forma de um rectangulo com os lados concordados em curva, sendo assentes em caixões de madeira apropriada ao tempo, previamente alcatroado. O rufio será caprichosamente construído e provido de uma pestana de cobre que embutida na parede cobrirá a calha que nesta penetra em uma profundidade nunca inferior a 0,05; os conductores serão ornamentados quando á vista nas fachadas principaes com caneluras e junção decorada; levarão bacias ornamentadas também de ferro fundido, sendo presas ás paredes por meio de escarpulas.

Escadas — Serão de concreto armado, compreendendo esta concurrencia somente o arcabouço de todas ellas, salvo o principal que ficará completo com degraus de granito e lajes do mesmo material no patamar e rampas de accesso.

O contractante deverá entregar o edificio inteiramente concluído de inteiro accordo com as plantas, não lhe assistindo direito por accrescidos, seja qual for a procedencia, inclusive variações de preços de materiaes ou mão de obra.

Directoria da Contabilidade, 25 de abril de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. Dr. director geral deste departamento, faço publico que, no dia 9 de maio do corrente anno, serão recebidas propostas neste almoxarifado geral, para o fornecimento de 1.000 metros de mangote, com os seguintes caracteristicos:

Mangote de 2 1/2" de diametro interno em cinco dobras de lona, revestido externamente com capa de borracha e arame protector coberto com revestimento de capa de lona ou de borracha e internamente com revestimento de borracha á prova de gaz Clayton.

O revestimento interno deverá cobrir as extremidades das dobras de lona, afim de evitar sobre estas a acção corrosiva do gaz Clayton.

A concurrencia versará somente sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para entrega do material na repartição.

As propostas deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas, sendo entregues em envoltorios fechados com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

No almoxarifado geral existe amostra de mangote que servirá somente para mostrar a qualidade do material exigido pela repartição.

Fica reservado a este departamento o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Almoxarifado Geral, 28 de abril de 1922. — *Orlando Gomes Calaza*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

(SECRETARIA GERAL)

De ordem do Sr. director geral deste departamento convindo os Srs. Fontes Garcia & Comp. estabelecidos nesta praça, a comparecer nesta secretaria geral, na secção de contabilidade, afim de ser feito o deposito da importancia correspondente a cinco por cento 5% sobre o valor total do contracto que devem assignar para fornecimento de artigos do grupo 15 «Ferragens e artigos de ferragistas», ás dependencias do Departamento durante o corrente anno.

Tanto o deposito a que se faz allusão acima como a assignatura do respectivo contracto deverão ser feitos dentro do prazo, maximo e improrogavel, de cinco dias uteis (5) a contar da data da publicação do presente edital, sob pena de perda da caução de-positada para garantia de apresentação de proposta conforme está estabelecido no edital publicado no «Diario Official» n. 77 do mez de abril proximo passado.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 6 de maio de 1922. — *J. Pedrosa*, Secretario Geral do Departamento.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que, de accordo com o art. 262 do regulamento anexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os mezes de maio e junho, a inscripção ao concurso para

premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasileiros natos) que tiverem concluído o curso de composição.

Sendo esse o primeiro concurso de composição a remio de viagem que se vae realizar, não se attenderá a idade, e delle só estão excluidos os que já obtiveram pensão do Congresso Nacional para aperfeiçoar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accordo com os arts. 266 do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimento geraes das linguas franceza e italiana, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

Composição de uma cantata para sólo e coro com acompanhamento de orchestra, sendo o texto de escolha do concorrente, mas sujeito á approvação da commissão julgadora.

A composição será executada sob a direcção do concorrente ou de um regente á sua escolha.

A taxa para esse concurso é de 50\$000. Instituto Nacional de Musica, 28 de abril de 1922. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

CONCURSO PARA ASSISTENTE NO SERVIÇO CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados do Districto Federal, acha-se aberta a inscripção para o concurso para quatro logares de assistente do serviço clinico da mencionada assistencia.

Serão admitidos os medicos formados pelas faculdades ou escolas de medicinas legalizadas da Republica que se achem no gozo de seus direitos civis e politicos, com idoneidade moral bemprova.

As provas do certamen serão tres practico-raes e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscripção deve ser feita no prazo de quatro mezes, a contar da primeira publicação no «Diario Official», na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas, de accordo com as instrucções fornecidas nessa repartição.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 21 de fevereiro de 1922. — *Dr. João Mello Mattos*, chefe da secretaria.

Policia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 8 do corrente, ás 15 horas, nesta inspectoria:

Lino Cuccato, José Maria Valente, Ignacio Menezes, Jacintho de Medeiros Vasconcellos, Onofre Rodrigues Ramos, Antonio Ferreira Mendes, Antonio Gonçalves Baptista, João Paim de Menezes Camara e José Gaspar da Rocha Lisboa.

Turma suplementar

Eduardo Villas Boas, João Procopio Corrêa, Nicolau Romano, José Corrêa, Amadeu Simões Loureiro, Francisco Pitaro e Alberto Corrêa de Carvalho.

Prova regulamentar e pratica

Ramon Gonçalez.

Prova pratica

João Nunes e Domingos Ferreira da Silva. Inspectoria de Vehiculos, em 6 de maio de 1922. — Pelo inspector, *Carlos Franço*.

Ministerio da Marinha

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada, determino que o primeiro tenente Belisario de Moura, sob pena de ser considerado desertor, se apresente dentro do prazo de oito dias a contar desta data a este estado maior, ou ao Comandante da Escola de Aviação Naval onde serve.

Estado Maior da Armada, 1 de maio de 1922. — *Julio Cesar de Noronha Santos*, capitão de mar e guerra, sub-chefe.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscrição para os concursos de medicos e veterinarios do Exército para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por facilidade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes de Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 5 de maio de 1922. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Comissão Permanente de Compras da Guerra receberá proposta no dia 19 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

83.000 collarinhos, preço maximo..	\$700
10.000 cobertores de lã kaki, idem.	14\$000
30.000 metros de algodão mescla, idem	2\$000
1.500 metros de entretella grossa, idem	2\$900
600 ditos de brim branco meio linho, idem	6\$000
800 ditos de merino kaki, idem.	6\$000
300 ditos de merino preto, idem.	6\$000
352 ditos de baetilha encarnada, idem	8\$500
3.000 pares de distinctivos, para platina de panno para infantaria, idem	1\$100

500 ditos idem, idem, idem para engenharia, idem	1\$100
800 ditos idem idem idem para cavalaria, idem	1\$100
900 ditos idem, idem, idem para artilharia de montanha, idem	1\$100
250 ditos idem, idem, idem, para obuzeiros, idem	1\$100
100 ditos idem, idem, idem, para aviação, idem	1\$100
300 ditos, idem, idem, idem, para artilharia de costa, idem	1\$100

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director geral da Intendencia da Guerra até ás 14 horas do dia 16 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.º As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 0,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.º As propostas serão apresentadas em sobre carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer, ou lazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.º Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, ao caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cautionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$, para garantir a assignatura do contracto.

4.º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a réis 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.º Na sala de entrada desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concorrência, podendo os inte-

ressados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

7.º O prazo maximo para entrega dos artigos é de tres meses.

8.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.º Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.

10.º Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

11.º A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de aberta as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

12.º No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.º Não serão acceitos sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 16 deste mez.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 6 de maio de 1922. — *Major A. Damasceno Vieira*, secretario da C. P. C. G.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

(Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento)

OFFICINA DE ALFAIATES

Distribuição de peças de fardamento ás senhoras costureiras matriculadas sob numeros 201 a 500, nos dias 9 e 11 do corrente, das 11 ás 14 horas.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento. Oficina de Alfaiates, em 7 de maio de 1922. — *Augusto C. Rabelo*, 1º tenente, encarregado.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

O coronel Francisco Antonio de Carvalho, chefe da 1ª Circumscripção de Recrutamento:

Faz saber que Euclides, filho de José Antonio de Souza foi sorteado para o serviço do Exército, na 15ª Circumscripção de Recrutamento, Rio Grande do Norte, e convocado na 1ª chamada no corrente anno, devendo se apresentar naquella circumscripção até 15 do corrente, se não o fizer fica sujeito ás penas estabelecidas nos regulamento militar e Código Penal do Exército. Para obter os meios de transporte deverá se dirigir ao Quartel General da 1ª Região Militar. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e por não se conhecer sua residencia nesta capital afim de lhe ser feita a notificação individual, lavrei o presente edital que será publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo Sr. coronel chefe. Capitão Juvenal Pereira de Souza, secretario.

Capital Federal, 6 de maio de 1922. — *Coronel Francisco A. de Carvalho*.

1ª Circumscrição de Recrutamento

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 1º DISTRITO—CANDELARIA

O capitão Jayme Leal Sardinha, presidente da junta, faz saber que estão alistados na classe de 1902 as pessoas constantes da relação abaixo, nascidas naquele anno e registradas na Pretoria da Candelaria.

Todas as reclamações devem ser levadas á sede da junta no edificio da Liga da Defesa Nacional, á rua do Ouvidor n.º 89, 1º andar, em qualquer dia útil das 10 ás 15 horas.

1902

TERMO—NOME—FILIAÇÃO

2. Leão Prelay, filho de Ferdinando Prelay.
3. Miguel Ortega Beffa, filho de Miguel Ortega Egea.
5. Sizinio, filho de Arthur Jacintho Rodrigues.
6. Nelson, filho de João Lins de Miranda.
7. Armindo, filho de Antonio Gianine.
8. Luiz Claudio, filho de Benedicto Pereira Braz.
9. Alfredo Correa Machado Junior, filho de Alfredo Correa Machado.
12. Oscar da Silva Mendes, filho de Manoel da Silva Mendes.
14. Paulo Bieler, filho de Paul Bieler.
16. Rubem Gomes dos Santos, filho de Antonio Gomes dos Santos.
19. Mario Alves Pimentel, filho de Manoel Joaquim Pimentel.
25. Arnaldo Torres, filho de Antonio Torres.
26. Aldrovando Carvalho de Oliveira, filho do Dr. Aldrovando de Oliveira.
27. Galdino Carlos da Cunha, filho de Gustavo Carlos Augusto da Cunha.
28. Henrique Alves Bragança, filho de João Manoel Alves Bragança.
30. Adalberto José de Barcelar, filho de Francisco José de Barcelar.
33. Aydaro, filho de Feliciano da Costa.
25. Luiz de Oliveira, filho de José Francisco Americo de Oliveira.
36. José, filho de Joanna de Carvalho.
38. Zacharias Vieira Xavier de Brito, filho de Augusto Heitor Xavier de Brito.
41. Germano Prechel, filho de Alberto Prechel.
42. João Oscar, filho de Mario Fonseca.
51. José, filho de Augusto José dos Reis.
52. Carlos Teixeira Dias, filho José Teixeira Dias.
53. Luiz de Oliveira, filho de Luiz da Silva Oliveira.
54. Ferrando de Sousa Neves e Castro, filho de José Maria de Souza e Castro.
57. José da Silva Pinheiro, filho de Porphyrio da Silva Pinheiro.
58. Olvin, filho Joaquim José Teixeira Lixa.
59. Argemiro José de Sant'Anna, filho de José Milita de Sant'Anna.
51. Alberto Thiebaud, filho de Alfredo Pedro Thiebaud.
63. João Antonio de Barros Filho, filho de João Antonio de Barros.
64. Antonio da Silveira Duarte, filho de Francisco Silveira Duarte.
65. Alberto de Miranda Nunes, filho de Franklin Augusto da Silva Nunes.
68. Gastão Rodrigues, filho de Paulina Mendonça Rodrigues.
69. Odilon Luiz dos Santos Lima, filho de Antonio Luiz dos Santos Lima Junior.
70. Walter, filho de Augusto Leite de Castro.
73. Nelson Oliva da Fonseca, filho de Bernardino Oliva da Fonseca.
74. Pedro Perdição, filho de Carlos Perdição Junior.
75. João Baptista Teixeira Botelho, filho de Antonio Ferreira Botelho.

76. Waldemar Soares Rebello, filho de Gaspar Teixeira Rebello.
 77. José Marcelino, filho de José Marcelino Vasconcelos Ramos.
 78. Edmundão, filho de Angelo Gonçalves Cascão.
 80. Francisco Alberto Figueiredo, filho de João Gomes de Figueiredo.
 81. Antonio, filho de Antonio de Sá Teixeira Azeredo.
 85. Manoel Pereira Peixoto, filho de Antonio Pereira Peixoto.
 86. Oscar Stella de Vasconcelos, filho de Gastão Alberto de Vasconcelos.
 88. Virgílio Maria Pereira, filho de Joaquim Maria Pereira.
- Rio de Janeiro, 1 de maio de 1922. — Presidente, capitão Jayme Leal Sardinha.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRITO—GUARATIBA

De inclusão dos cidadãos no alistamento militar, até 30 de abril de 1922, de conformidade com o regulamento numero 14.379, de 9 de outubro de 1920.

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar.

Faz saber que, por esta Junta Permanente de Alistamento Militar, foram incluídos no alistamento os cidadãos abaixo relacionados, pertencentes á classe de 1902 e que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão e Sorteio, nesta Capital Federal, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar o edital na porta principal do edificio em que funciona a Junta «8ª Pretoria Cível», á rua Campo Grande numero 134, e publicar no *Diário Official*, acompanhado das relações dos alistados, pelo prazo de tres dias. Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as competentemente documentadas, á esta Junta nos dias uteis das 11 1/2 ás 15 1/2 horas, ou á Junta de Revisão e Sorteio e directamente, conforme o art. 52, parágrafo unico. E eu, 1º tenente João Lino, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. — 1º tenente João Lino, secretario. Junta Permanente de Alistamento Militar do 23º districto, Guaratiba, á rua Campo Grande n.º 134, edificio da 8ª Pretoria Cível. Em 1 de maio de 1922. — Capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente.

Classe de 1902

1. Abílio, filho de Vicente Antonio Fernandes e Memosina de Souza Carozo.
2. Adelinio Alves Corrêa.
3. Adolpho, filho de Silvino Dario de Oliveira e Guilhermina Adriano Maria da Conceição.
4. Andronico Antonio de Oliveira.
5. Andronico Quirino de Mello.
6. Angelino, filho de Fausto Rogerio de Souza e Isabel Maria da Conceição.
7. Antonio José da Rosa.
8. Antenor, filho de Catalina Maria da Conceição.
9. Antonio Alves Torres.
10. Antonio, filho de Bernardina Maria da Conceição.
11. Antonio Joaquim Ribeiro.
12. Antonio, filho de Eliza Joaquina Rosa.

13. Antonio, filho de José da Silva.
14. Antonio, filho de Maria Ignacia de Jesus.
15. Anselmo, filho de Maria Gerz Espirito Santo.
16. Anysio, filho de José Francisco da Silva e Brasilina Vianna da Silva.
17. Arthur José de Souza.
18. Augusto Felix Campello.
19. Augusto, filho de Valentino Alves Pereira e Adelaide Francisco Barozza.
20. Athayde de Souza.
21. Athayde, filho de Firmino José de Albuquerque e Maria Antunes de Albuquerque.
22. Avelino, filho de Isidro Carlos Dias e Maria Benedicta da Conceição.
23. Azamor, filho de Manoel Deonirio Serrenado e Eugénia Maria Serrenado.
24. Benedicto, filho de Antonio Mendes da Oliveira e Maria Mendes do Nascimento.
25. Benedicto, filho de Ignacia Maria da Conceição.
26. Bemvindo Baptista.
27. Bechir, filho de José Narcizo e Guilhermina José.
28. Bernardino José de Souza.
29. Brazillino, filho de Margarida Molater.
30. Candido, filho de Maria Telles da Silva e Luiza Telles da Conceição.
31. Canuto, filho de Antonia Luiza da Conceição.
32. Carlos Goulart.
33. Christalino Maximiano de Carvalho.
34. Claudionor Joaquim Alves.
35. Cypriano, filho de Antonio Manoel da Silva Bastos e Maria Antonia da Silva Baptista.
36. Dagoberto Siqueira.
37. David, filho de Jacintho Ferreira da Conceição e Luiza Pereira da Costa.
38. Dermeval Hilario de Siqueira.
39. Domingos, filho de Antonio d'Oliveira Braga e Rosa Maria de Jesus.
40. Durvalino João de Menezes.
41. Evedino, filho de Zeferino Pinto Ribeiro e Maria Joanna de Jesus.
42. Eneidino Pinto Ribeiro.
43. Ezemite, filho de João Alves Telles de Menezes e Otília Alves Borges.
44. Euclydes Antunes Pereira.
45. Eucledio, filho de João Albino da Motta e Maria José de Jesus.
46. Elpidio, filho de Antonio Luiz Sodré e Chrysina Alves da Conceição.
47. Fabio Castro.
48. Fausto Ferreira.
49. Felipe, filho de João Elias e Maria Becay.
50. Fernando José Baptista.
51. Firmino, filho de Firmino Antonio dos Santos Mesquita e Leopoldina Ferreira Mesquita.
52. Francisco, filho de Francisco do Desterro Assumpção e Bernardina Joaquina de Assumpção.
53. Francisco Monteiro Queiroz.
54. Francisco Telles Fonseca.
55. Gevasio, filho de Amelia Manoela Ferreira.
56. Godofredo de Oliveira Caldeira.
57. Godofredo, filho de Lizardo José Rodrigues e Guilhermina Maria da Conceição.
58. Heitor, filho de Magdalena Nogueira Camargo.
59. Honorio, filho de Silvestre da Silva e Maria Rosa de Souza.
60. Ildefonso, filho de Antonio Alves de Castilho e Maria Celeste de Castilho.
61. Jardelino, filho de Fausto José de Lima e Eugénia Maria de Lima.
62. Januario, filho de Balthazar de Oliveira e Maria Alice de Barcello.

63. Joubert, filho de Aristides de Souza Campello e Antonio Gondim Campello.
64. João, filho de Antonio Jacintho Nery e Maria Luiza da Silva.
65. João Caetano de Oliveira.
66. João, filho de Luiza Rosa da Fonseca.
67. João José Baptista.
68. João filho de Pedro Luiz da Paixão e Rosalina Maria Rodrigues.
69. João Paulo Soares.
70. João Soares.
71. Joaquim filho de Joaquim de Barros Cruz e Maria Xavier Baleiro.
72. Joaquim Siqueira.
73. José filho de José Pedro de Souza e Adeline Maria da Conceição.
74. José Ferreira Lara.
75. José filho de Arthur Manoel Francisco e Maria da Conceição.
76. Julio de Moraes Pinto.
77. José filho de Domingos Lopes e Phelomena dos Prazeres.
78. José Pedro de Souza Filho.
79. José, filho de Sezarina Maria dos Santos.
80. José Pinheiro.
81. José, filho de João José Lauriano e Olegaria Rita de Souza.
82. José, filho de Justiniano Cardoso de Assumpção e Silvina Carolina de Almeida.
83. José, filho de Reduzina Maria da Conceição.
84. José, filho de Thereza Maria de Jesus Telles.
85. Julio, filho de Marião José Leite e Maria José Leite.
86. Julio, filho de Manoel Antonio de Mattos e Bernarda Leopoldina da Conceição.
87. Justino, filho de Gustavo Alves dos Santos e Presciana.
88. Justiniano, filho de Theophila Maria da Conceição.
89. Leonardo de Albuquerque Filho.
90. Luiz, filho de Paulo de Barros Lima e Geraldina Luiza de Barros Lima.
91. Luiz Fabricio Lara.
92. Lycinio, filho de Florentino Lucaelli e Laurinda Maria da Conceição.
93. Macrido Lauriano Antunes.
94. Manoel da Costa Teixeira.
95. Manoel, filho de Adolphina Pereira Campos.
96. Manoel Dias Machado.
97. Manoel, filho de Albertina Corrêa de Paiva.
98. Manoel, filho de Manoel Paes Ferreira e Guilhermina Rodrigues Ferreira.
99. Manoel, filho de Porphiria Borges da Fonseca.
100. Marcirio, filho de Rita Maria da Conceição.
101. Mariano, filho de Manoel Benedicto de Jesus e Demetildes Maria da Conceição.
102. Mathias Soares Rangel.
103. Maximiano, filho de Maximiano Cardoso e Umbelina Teixeira.
104. Moacyr, filho de Paulo José Ribeiro e Aurelia Muniz Ribeiro.
105. Miguel Vianna Sant'Anna.
106. Miguel, filho de Miguel Joaquim Barbosa e Sophia Rangel de Medeiros.
107. Nelson Horta de Souza.
108. Nestor, filho de Antonio Rosa de Freitas.
109. Nestor Corrêa da Motta.
110. Nestor, filho de Bahaya José Rodrigues e Jesuina Rita Rodrigues.
111. Nestor José Romão.
112. Olavo Francisco da Silva.
113. Oscar, filho de Gervasio Rodrigues Chaves e Francisca Maria de Assis.
114. Oswaldo, filho de Manoel Joaquim Ribeiro e Alexandrina Cardoso Ribeiro.

115. Oswaldo, filho de José Joaquim Ribeiro e Benedicta Soares Ribeiro.
116. Paulo, filho de José Antonio Matheus e Amelia de Souza Cardoso.
117. Paulino Pereira de Jesus.
118. Paulino, filho de Felix Chrisostomo Ferreira e Mafisa Alves Ferreira.
119. Pedro, filho de Honorio José Lauriano e Simiana Maria Faustina.
120. Pedro José da Silva.
121. Pedro, filho de José Giovanine e Joaquina Maria da Conceição.
122. Pedro, filho de Manoel José Baptista e Maria Rita da Conceição.
123. Pedro, filho de Maria Rosa da Conceição.
124. Pompeu Botelho de Moraes.
125. Rufino Pereira Braz.
126. Salvador, filho de Pedro José Marques e Florinda da Conceição Marques.
127. Salvador Rodrigues.
128. Sebastião, filho de Pedro José da Silva e Maria Antonia Rosa da Conceição.
129. Sebastião Eduardo dos Santos.
130. Sebastião de Oliveira Braga.
131. Sebastião Paes de Menezes.
132. Sebastião Ramos Vianna.
133. Sizenando, filho de Constança Paz de Camargo.
134. Silvino, filho de Jacintho Maria de Loreto.
135. Targino de Moraes Menezes.
136. Waldino Costa.
137. Vicente, filho de José Joaquim Alves e Maria Antonia Alves.
138. Vicente, filho de Emilia Maria da Conceição.
139. Vicnte Antonio Penota.
140. Vitalino Alves de Jesus.
141. Waldemar, filho de Jeronymo José Leiras e Izabel Marcelina de Lacerda.
142. Waldemar Rodrigues da Silva.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 23º Districto—Guaratiba—Rua Campo Grande n. 134. (Edifício da 8ª Pretoria Cível). Em 1 de maio de 1922.—Capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

QUARTO DISTRICTO (S. JOSÉ)

Edital publicando as relações dos alistados neste districto no anno de 1922

O capitão Frederico Ortiz do Rego Barros, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar, no 4º districto (São José):

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento desta junta, no corrente anno, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão e Sorteio da 1ª Circumscricção de Recrutamento, nesta capital, acompanhado de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio, á rua da Misericordia n. 23. (Antiga Camara dos Deputados) e publicar no *Diário Official* nos dias 1, 4 e 6 de maio do corrente anno, as relações dos alistados.

Aqueles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as competentemente documentadas, a esta junta ou directamente a de revisão, de accordo com o § unico, do art. 52 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

E eu, Octavio Bezerra de Menezes, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado. Capitão Octavio Bezerra de Menezes, secretario.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1922.—Capitão F. Ortiz do Rego Barros, presidente.

QUARTO DISTRICTO (S. JOSÉ)

Classe de 1902

Numero de ordem — Nomes

1. Abel Ferraz Nunes.
2. Abelardo, filho de Ermelinda Maria da Conceição.
3. Abelardo da Rocha.
4. Achilles Freitas da Rocha.
5. Acrysio de Araujo.
6. Adelino Gonçalves Sampaio.
7. Adelfio, filho de Alfredo Pinto Maceda.
8. Adelfio Candido.
9. Ademar, filho de Rosa Maria da Conceição.
10. Adolpho, filho de Camilla da Silva.
11. Adolpho Pedroso da Silveira.
12. Adriano Gonçalves Bastos.
13. Affonso Mormann.
14. Agenor, filho de José Antonio de Mattos.
15. Agenor dos Santos.
16. Ahirto, filho de Nicolina Leopoldina da Silva.
17. Aloysio de Moura Ferreira.
18. Albano Guercini.
19. Albertino Julio de Oliveira.
20. Alberto, filho de Alexandre José Leite.
21. Alberto, filho de Americo Coelho de Mello.
22. Alberto, filho de Analio Martins Rouband.
23. Alberto, filho de Antonio José de Oliveira.
24. Alberto, filho de Maria de Moraes.
25. Alberto Felipe Jaconiano.
26. Alberto Paes.
27. Alberto Ramos Filho.
28. Alberto de Souza Vianna.
29. Albino, filho de Antonio Domingos dos Santos.
30. Albino, filho de Carlos Schmith.
31. Albino, filho de Joaquim Alves de Araujo.
32. Albino Carlos da Silva Gusmão.
33. Alcibiades Lino.
34. Alcides Barreto Sambaia.
35. Alcides Sant'Anna.
36. Alexandre, filho de Domenico Magli no.
37. Alexandre Rossi.
38. Alfredo, filho de Adeline Rosa.
39. Alfredo, filho de Alfredo Augusto Passos.
40. Alfredo, filho de Alfredo Rodrigues de Almeida.
41. Alfredo, filho de Antonio Nogueira da Costa.
42. Alfredo, filho de Aristides Christovão de Oliveira.
43. Alfredo, filho de Celina Faria.
44. Alfredo, filho de Virginia da Silveira.
45. Alfredo José Luiz de Castro.
46. Alfredo Manoel Gomes.
47. Alfredo Peres.
48. Alfredo Rodrigues Bastos.
49. Alkindar Dutra de Castilho.
50. Altamiro, filho de Catharina Maria da Conceição.
51. Altivo, filho de Alcebiades Altino Gonzaga.
52. Alvaro, filho de Carlos Augusto Raynord.
53. Alvaro, filho de Cyrilla Maria da Conceição.
54. Alvaro, filho de Margarida Rufina.
55. Alvaro, filho de Maria de Souza Carvalho.
56. Alvaro Barboza.
57. Alvaro Dias Seabra.
58. Alvaro Gonçalves Bastos.
59. Alvaro Liborio.
60. Alvaro Victor.
61. Americo Martins Fernandes.
62. Anatolio Prado.

63. Anizio Gomes.
64. Angelo da Fonseca Lemos.
65. Angelo Ferreira Pacheco.
66. Angelo de Marco.
67. Annibal Alves Moreira.
68. Anselmo, filho de Emilia Candida.
69. Anselmo, filho de Rita Martins.
70. Anselmo Assis de Azevedo.
71. Antenor de Moura.
72. Antenor dos Santos.
73. Anthero do Monte Rocha.
74. Anthero Rodrigues Pires.
75. Antonio, filho de Abilio Albino e Julia da Conceição.
76. Antonio, filho de Anna Jesus Alves.
77. Antonio, filho de Antonia Francisca Lopes.
78. Antonio, filho de Antonio de Almeida Carvalho.
79. Antonio, filho de Antonio Camacho.
80. Antonio, filho de Assumpção Caleneda.
81. Antonio, filho de Bartholomeu Escalate.
82. Antonio, filho de Bernardino Francisco dos Santos.
83. Antonio, filho de Carmen Ruy.
84. Antonio, filho de Francisco Perez.
85. Antonio, filho de Henrique Augusto Teixeira.
86. Antonio, filho de Joaquim Luiz dos Santos.
87. Antonio, filho de João Antonio Barbosa.
88. Antonio, filho de João Tosta do Couto.
89. Antonio, filho e José Alves e Carolina de Moraes.
90. Antonio, filho de José Maria Vasques.
91. Antonio, filho de Luiz Amazonas de Murinelly.
92. Antonio, filho de Manoel da Conceição.
93. Antonio, filho de Manoel Machado da Costa.
94. Antonio, filho de Manoela Lopes.
95. Antonio, filho de Maria Emilia de Carvalho.
96. Antonio, filho de Marcello Lemonge.
97. Antonio, filho de Maria Moreira da Silva.
98. Antonio, filho de Rosa Clara Pinto.
99. Antonio, filho de Rufino Rodrigues de Campos.
100. Antonio, filho de Ursulina Eulalia.
101. Antonio Alberto, filho de Alberto de Oliveira Abrantes.
102. Antonio de Almeida Castro.
103. Antonio de Almeida Cotta Netto.
104. Antonio Alves Muniz.
105. Antonio de Andrade.
106. Antonio Augusto de Lima.
107. Antonio Benedicto da Silva.
108. Antonio de Costa Ayres.
109. Antonio Eduardo da Silva.
110. Antonio Ferreira.
111. Antonio Francisco, filho de Francisco China.
112. Antonio Gomes.
113. Antonio Gomes da Costa.
114. Antonio Gomes da Silva.
115. Antonio Ignacio do Livramento.
116. Antonio Jeronymo.
117. Antonio Joaquim Ascensão Soares.
118. Antonio Lima da Costa.
119. Antonio Macario da Silva.
120. Antonio Maria Venancio.
121. Antonio Nascimento Vellasco.
122. Antonio Penna Gouvêa.
123. Antonio Santos Carneiro.
124. Antonio Soares Pinto.
125. Antonio de Souza.
126. Antonio Souza Lucio.
127. Antonio de Souza Soares.
128. Antonio Spera, filho de Rocco Spera.
129. Antonio Teixeira Reis Motta.
130. Antonio Vieira Mendes.
131. Antonio Xavier da Rocha.
132. Aristides, filho de Manoel Visconti.
133. Aristides, filho de Maria da Conceição.
134. Aristides dos Santos.
135. Aristides de Almeida Lobo.
136. Ariston, filho de Hercilio José de Souza.
137. Arlindo, filho de Arlindo Pinto Duarte.
138. Arlindo Botelho.
139. Arlindo, filho de Carlota (Registro civil).
140. Arlindo, filho de Julio José da Silva.
141. Arlindo, filho de Maria Januaria Antonia de Macedo.
142. Arlindo Turle.
143. Armado, filho de Adelaide Pery Machado.
144. Armando, filho de Anna Alves.
145. Armando, filho de Balduino Francisca dos Santos.
146. Armando, filho de Etelvina Eva Maria da Conceição.
147. Armando, filho de Lydia Maria da Conceição.
148. Armando, filho de Manoel Gomes de Freitas.
149. Armando, filho de Manoel Perez Rodrigues.
150. Armando, filho de Maria de Freitas.
151. Armando, filho de Silveira Maria da Conceição.
152. Armando Augusto Affonso.
153. Armando dos Santos.
154. Aroldo Baptista Pessoa.
155. Arthur, filho de Joaquim Dias.
156. Arthur, filho de João Pereira Martins.
157. Arthur, filho de José Esteves de Almeida.
158. Arthur, filho de Maria Leocadia das Dôres.
159. Arthur Ferreira Neves.
160. Arthur França das Neves.
161. Arthur Nogueira de Sá.
162. Arthur Pereira Martins.
163. Arthur Silva Costa.
164. Ary Dias Machado.
165. Ary Haerner, Martins da Silveira.
166. Ary Luiz Amorim.
167. Ary Moraes, filho de Lauriano de Moraes.
168. Ascanio, filho de Olympia Maria da Conceição.
169. Ascendino Corrêa da Silva.
170. Asperides de Abreu.
171. Assumpção Bonifacio de Aragão.
172. Ataliba, filho de Eduardo Vieira Gonçalves.
173. Atilio, filho de Emilio Guiglianelli.
174. Augusto, filho de Bonifacio Vianna.
175. Augusto, filho de Casemiro Clemente Pereira.
176. Augusto, filho de José Joaquim Ferreira Leiroz.
177. Augusto, filho de Julieta Ferraz.
178. Augusto, filho de Roberto Pereira Reis.
179. Augusto Ramos de Souza.
180. Aureliano, filho de Maria Sant'Anna.
181. Ayrton Inhatá.
182. Balbino Pereira Dutra.
183. Benedicto, filho de Carolina Maria Conceição.
184. Benevenuto Lima.
185. Benjamin, filho de José Nunes de Figueiredo Filho.
186. Bento Luiz Moreira Lisboa.
187. Bento Pereira Lago.
188. Bernardino, filho de Maria Rosa da Conceição.
189. Bertholet Sampaio.
190. Boaventura Gomes Luiz.
191. Bráulio Fontes.
192. Bruno, filho de João Fabiano.
193. Calixto, filho de Octaviano Luiz de Mello.
194. Candido, filho de Candido Porciuncula.
195. Candido, filho de Christina Geraldina da Silva.
196. Candido, filho de Oscar Americo de Barros.
197. Candido Alves da Silva.
198. Carlos, filho de Antonio Cardozo da Costa.
199. Carlos, filho de Antonio Conde.
200. Carlos, filho de Antonio Gomes da Oliveira.
201. Carlos, filho de Francisco Gonçalves Affonso.
202. Carlos, filho de Joaquim Gonçalves dos Santos.
203. Carlos, filho de José Dias da Silva.
204. Carlos, filho de José Rodrigues Baracas.
205. Carlos, filho de Luiz Antonio Pires.
206. Carlos, filho de Luiz Ferreira de Mattos.
207. Carlos, filho de Maria Adelaide.
208. Carlos, filho de Porcina Maria de Jesus.
209. Carlos Alberto, filho de Angelo Carba.
210. Carlos Americo Pinheiro.
211. Carlos Buhs.
212. Carlos de Camargo.
213. Carlos Carra Filho.
214. Carlos Gomes de Oliveira.
215. Carlos Gonçalves Martinez Salvaterra.
216. Carlos José de Azevedo Falcão.
217. Carlos Marques Lisboa.
218. Carlos Marques de Oliveira.
219. Carlos Moraes.
220. Carlos dos Santos Almeida.
221. Carlos Saporito.
222. Carlos Werneck Franco Genofre.
223. Carlos Velloso.
224. Carmo Camaroti, filho de Domenico Camaroti.
225. Carolino Cardoso.
226. Casimiro, filho de Casimiro Rocha.
227. Castor, filho de Joanna Damiana da Conceição.
228. Celestino, filho de Tancredo Pinto de Moraes.
229. Cesar do Silva Rosa.
230. Christovão, filho de Christovão Rodrigues.
231. Christiano Gurgel.
232. Claricio, filho de Rosalina Rodrigues de Oliveira.
233. Clarimundo Domingos da Costa.
234. Claudionor, filho de Dolores de Vasconcellos.
235. Claudionor Marcondes de Oliveira.
236. Clemente Pereira.
237. Constantino, filho de Constantino Barros Martinez.
238. Constantino, filho de Manoel Minan.
239. Custodio, filho de Custodio Motta.
240. Custodio de Carvalho.
241. Cypriano, filho de João Maria de Castro e Silva.
242. Cypriano Pinto.
243. Damião, filho de Benta Innocencia Braga.
244. Daniel Frontino da Costa.
245. Dante Fazzio, filho de Fazzie Giuseppe.
246. Dante Maio, filho de Genaro Maio.
247. Delorme Nunes de Carvalho.
248. Democrito Augusto Martins.
249. Deodoro Weber, filho de Pedro Fernando Weber.
250. Deolindo, filho de Mauricio Lins de Vasconcellos.
251. Domingos, filho de Domingos Gonçalves.
252. Domingos, filho de Francisco Pacheco.
253. Domingos Ceciliano.
254. Dorival Hottum.
255. Dorywal Geova Fernandes.
256. Durval, filho de Manoel Domingos Neves.
257. Durval Passos de Mello.
258. Dyonisio da Silva.
259. Edgard, filho de Adelia Pereira Sodre.
260. Edgard, filho de Leonardo José Soares.
261. Edgard, filho de Maria Almeida da Conceição.
262. Edgard da Costa Carvalho.
263. Edgard Gonçalves Vianna.
264. Edgard Mendonça.

265. Edgard Palha Gomes.
266. Eduardo, filho de Luciano Azolino.
267. Eduardo, filho de Palmira de Magalhães.
268. Eduardo Bastos Jorge.
269. Eduardo da Motta Bastos.
270. Eduardo Peribanez Martins.
271. Elias, filho de Antonio Barboza de Araujo.
272. Elias Aniel.
273. Elias Geráldene Sobrinho.
274. Elydio Vieira Rangel.
275. Emecreiano, filho de Adelina Joanna Rosa.
276. Emilio Alves.
277. Emilio de Oliveira.
278. Emilio Pedro de Souza.
279. Enéas Ferreira de Mello.
280. Enéas dos Santos Mello.
281. Epaminondas Diniz de Santiago.
282. Epaminondas Gonçalves de Mello.
283. Epaminondas José Marinho.
284. Erico, filho de Sympharasa Maria da Conceição.
285. Ernani Pinto da Silva.
286. Ernesto, filho de Alicia Augusta Lima Brandão.
287. Ernesto, filho de Ernestina Soares.
288. Ernesto, filho de Luiz Augusto Pestana.
289. Ernesto, filho de Maria Thereza.
290. Ernesto, filho de Pedro Jorio.
291. Ernesto Chimú.
292. Euclides, filho de Ignez de Castro.
293. Euclides, filho de Maria da Conceição.
294. Euclides, filho de Maria Pereira de Campos.
295. Euclides, filho de Sancho Martins Peixoto.
296. Euclides Ribeiro Guimarães.
297. Eugenio de Almeida Gomes.
298. Eugenio de Azevedo.
299. Eugenio José de Mattos.
300. Eurico Henrique de Campos.
301. Euripedes Chaves de Mello.
302. Evaristo, filho de Francelina Ferreira dos Santos.
303. Evaristo Gomes.
304. Evelazio, filho de Domingos Pereira Guimarães.
305. Fausto, filho de Izabel Romana Maria da Conceição.
306. Felisissimo Antonio Ferreira.
307. Felipe, filho de Rufina Domingos.
308. Felisberto, filho de Pedro Ferreira da Rocha.
309. Fernando, filho de Cesarina Callista.
310. Fernando Carneiro dos Santos.
311. Flavio, filho de Carolina de Carvalho.
312. Flavio Garcia de Mello.
313. Florencio Luiz Ferreira.
314. Florentino Monteiro.
315. Floriano da Rosa Faria.
316. Francisco, filho de André Spinelli.
317. Francisco, filho de Antonio da Silva.
318. Francisco, filho de Francisca Nunes da Silva.
319. Francisco, filho de Giuseppe Mazzei.
320. Francisco, filho de João Garcia Formoso.
321. Francisco, filho de Luigi Fazzio.
322. Francisco, filho de Pasanali Ciliberto.
323. Francisco, filho de Raffaelli Julianelli.
324. Francisco de Amorim Cardoso.
325. Francisco de Araujo.
326. Francisco Augusto.
327. Francisco Barboza Espindola.
328. Francisco Borges.
329. Francisco Caribé da Rocha.
330. Francisco Cervo.
331. Francisco Délape.
332. Francisco Ferreira Dias.
333. Francisco Giliberti.
334. Francisco Gonçalves Boaventura.
335. Francisco José dos Santos.
336. Francisco Jurionelli.
337. Francisco de Oliveira.
338. Francisco Romualdo de Campos.
339. Francisco Teixeira Alves.
340. Francisco Frota Filho.
341. Francisco Villa.
342. Francisco Xavier Coelho.
343. Franklin Gonçalves de Moraes.
344. Frauzino da Cunha.
345. Frederico, filho de Rita Augustian.
346. Gabriel Ho. Orino de Souza.
347. Gabriel Ribeiro.
348. Gabriel Ribeiro Vieira.
349. Gabriel Verós Lanier.
350. Galileu Luiz da Silva.
351. Gastão, filho de Philippe Rodrigues Coelho.
352. Gastão Orleans Vianna.
353. Gentil, filho de Guilhermina Ferreira dos Santos.
354. Geraldino Pereira da Costa.
355. Geraldo Gonçalves.
356. Geraldo Pessoa Bezerra Cavalcanti.
357. Getulio Feliciano dos Santos.
358. Gilberto, filho de Francisco Eduardo dos Santos.
359. Gilberto, filho de Zenobio Torres.
360. Gilberto Tromposky Livramento.
361. Glasstone Francisco da Paixão.
362. Godofredo, filho de Ermelinda Brito de Azevedo.
363. Guilherme, filho de José dos Santos Siqueira.
364. Guilherme Henrique Silva.
365. Guilherme Teixeira Weber.
366. Henrique, filho de Antonio Boiteux.
367. Henrique, filho de Gaudencia Maria da Conceição.
368. Henrique, filho de Henrique Leopoldo dos Santos.
369. Henrique, filho de Isidoro Francisco Moreira.
370. Henrique, filho de Jéssé Tanard.
371. Henrique, filho de Manoel Ferreira Ferraz.
372. Henrique, filho de Manoel Ribeiro.
373. Henrique, filho de Zeferina de Abreu.
374. Henrique Ferreira Lopes.
375. Henrique José, filho de Esmeralda Preciosa de C. Latouche.
376. Henrique Rodrigues.
377. Henrique Soares Cassarola.
378. Hermani, filho de Fortunato Antonio José de Souza.
379. Hermani, filho de José Marques da Cunha Junior.
380. Hermes, filho de José Luiz do Rego.
381. Hermes, filho de Suresk Biswas.
382. Herminio da Silva Nunes.
383. Herminio da Silva Porto.
384. Hermogenes, filho de Alexandrina Pereira.
385. Homero, filho de Candida Paz da Gloria.
386. Homero, filho de Patricio José Fernandes.
387. Horacio França e Silva.
388. Huguinte Torres.
389. Humberto, filho de Abraneco Ferrante.
390. Humberto Augusto Martins.
391. Humberto Matassoli.
392. Humberto Soeiro.
393. Ideberto, filho de Joaquim Ferreira dos Santos.
394. Ignacio Luiz.
395. Indalecio Hildegardio Mendes.
396. Innocencio Furtado Lyra.
397. Isaltino Vieira.
398. Ismar de Carvalho e Mello.
399. Italo Arnaldo.
400. Jacques de Paula.
401. Januario Ignacio dos Santos.
402. Jardelino, filho de Francisca Carlota.
403. Jayme, filho de Feliciano Albernaz da Silva Bulcão.
404. Jayme, filho de Francisco Marques da Nova.
405. Jayme, filho de Joaquim Ozorio de Moraes.
406. Jayme, filho de Josephina Adelaide Baldi.
407. Jayme, filho de José Fernandes Roffe.
408. Jayme, filho de José Maria.
409. Jayme, filho de Sergio José de Albuquerque.
410. Jayne Borges de Araujo.
411. Jayme Duarte da Cruz.
412. Jayme Lopes.
413. Jayme Martins Cardoso.
414. Jayme Pereira Pinhão.
415. Jayme Santiago.
416. Jaymesson Dias Guimarães.
417. Joaquim, filho de Antonio Alves.
418. Joaquim, filho de Balbina Calista da Silva.
419. Joaquim, filho de Carmen Maria Ferreira.
420. Joaquim, filho de Christovão Pereira.
421. Joaquim, filho de Domingos Nogueira.
422. Joaquim, filho de Felicidade dos Anjos.
423. Joaquim, filho de Francisco da Silva Couradinho.
424. Joaquim, filho de Joanna Baptista dos Santos.
425. Joaquim, filho de José Luiz Dias.
426. Joaquim, filho de Manoel José Gonçalves.
427. Joaquim Alves Marinho.
428. Joaquim Cardoso.
429. Joaquim Jorge, filho de José Lopes Teixeira.
430. Joaquim José Pecanha Filho.
431. Joaquim Marinho Valladão.
432. Joaquim Proença.
433. Joaquim da Silva Furtado.
434. Joaquim Silveira Dutra.
435. Joaquim Sobral Neto.
436. João, filho de Agostinho dos Santos Chaves.
437. João, filho de André Mendes Valerio.
438. João, filho de Antonio Pinto.
439. João, filho de Antonio Teixeira Ferro.
440. João, filho de Belmiro de Oliveira Pinto.
441. João, filho de Carcinata Thereza.
442. João, filho de Conceição Lopes Sanchez.
443. João, filho de Domingos de Freitas Bastos.
444. João, filho de Francisco Henrique Stilbeu.
445. João, filho de Francisca Soares de Souza.
446. João, filho de Fortunata Joanna.
447. João, filho de Guilhermina da Silva.
448. João, filho de Henriqueta da Cunha Bastos.
449. João, filho de João Antonio Banhada.
450. João, filho de João Barbosa dos Santos.
451. João, filho de José Roó San Luiz.
452. João, filho de Libana Augusta.
453. João, filho de Manoel Joaquim Vicente.
454. João, filho de Manoel Pereira da Silva.
455. João, filho de Maria Benedicta de Jesus.
456. João, filho de Maria Emilia.
457. João, filho de Miguel da Silva Telles.
458. João, filho de Thomaz Placido Teixeira de Farias.
459. João, filho de Verbelina Ferreira da Costa.
460. João de Agular.
461. João Ariundo dos Santos.
462. João Bento Alves Filho.
463. João Carlos Saverda.
464. João Carvalho de Miranda.
465. João Corrêa de Cerqueira.
466. João David, filho de Faustino David.
467. João Ferreira Bittencourt.
468. João Ferreira de Freitas.
469. João Firmino da Cruz.
470. João José Soares.
471. João Maria Machado.
472. João Medeiros Vargens.
473. João Moreira Maia Junior.
474. João Naziazeno Souza.

475. João Neves Aurora Ferraz.
 476. João Nunes de Carvalho.
 477. João Oswaldo Carneiro Santiago.
 478. João Pereira, filho de Affonso Pereira.
 479. João Pierri, filho de Pascoal Pierri.
 480. João Pires de Souza.
 481. João Rolla, filho de Humberto Rolla.
 482. João Soares de Menezes.
 483. João Teixeira Moreira Netto.
 484. João Willig.
 485. Jonathan de Souza.
 486. Jorge, filho de Izabel Araujo do Nascimento.
 487. Jorge Alves, filho de Antonio Alves.
 488. Jorge Candido de Almeida.
 489. Jorge da Silva, filho de Eugenia Maria da Conceição.
 490. Jorge da Silva, filho de Paulo da Silva Guimarães.
 491. José, filho de Ang. lina Maria de Freitas.
 492. José, filho de Antonio José Rodrigues.
 493. José, filho de Arthur Ferreira dos Santos.
 494. José, filho de Augusto Pereira da Costa.
 495. José, filho de Braselino Ferreiras dos Santos.
 496. José, filho de Djanira de Souza Costa.
 497. José, filho de Dolores Gomes.
 498. José, filho de Eivira Emilia da Costa.
 499. José, filho de Emilia Maria Pereira.
 500. José, filho de Firmina de Carvalho.
 501. José, filho de Francisco Alves Barcellos.
 502. José, filho de Francisco da Silva Dutra.
 503. José, filho de Generosa dos Prazeres.
 504. José, filho de Genoveva da Conceição Guerra.
 505. José, filho de Giuseppe Giorgio.
 506. José, filho de Guilherme Pires de Oliveira.
 507. José, filho de Joaquim Pereira dos Santos.
 508. José, filho de João de Souza Baptista.
 509. José, filho de José Alonso Perez.
 510. José, filho de José de Cerqueira Thedi.
 511. José, filho de José Claudio da Silva.
 512. José, filho de José Diamantino Rezende.
 513. José, filho de José Marcelino de Freitas.
 514. José, filho de José Maria de Souza.
 515. José, filho de José Prado de Araujo.
 516. José, filho de José Teixeira Anteceda.
 517. José, filho de Lemor Thomazia da Silva.
 518. José, filho de Luzia da Conceição.
 519. José, filho de Manoel Simões Ferreira Costa.
 520. José, filho de Manoel Vieira de Castro.
 521. José, filho de Maria José.
 522. José, filho de Maria Miralha.
 523. José, filho de Maria Victorina.
 524. José, filho de Nicolina de Azevedo Maia.
 525. José, filho de Olga de Jesus.
 526. José, filho de Porphyrio Antonio Martins.
 527. José, filho de Rodrigues Antonio Ramos.
 528. José, filho de Rosa Maria da Conceição.
 529. José, filho de Zeferina Maria da Conceição.
 530. José Alexandre Ferreira.
 531. José Alexandre Pereira.
 532. José Amadi.
 533. José Barreto Pereira Pinto.
 534. José Benedicto Paschoal.
 535. José Benedicto da Silva Pinto.
 536. José Borges, filho de Manoel Borges Barcellos.
 537. José Borges, filho de Pedro José Borges.
 538. José Braz da Silva.
 539. José Ceciliano.
 540. José Cerqueira Filho.
 541. José Cesar, filho de...
542. José Chiarelli.
 543. José da Costa.
 544. José Diamantino de Oliveira.
 545. José Duarte Campos.
 546. José Elpidio Soares.
 547. José Fernandes Moutinho.
 548. José Ferreira da Silva.
 549. José Francisco de Paula Costa.
 550. José Francisco.
 551. José Gomes, filho de Domingos Gomes Junior.
 552. José Graciano Martins.
 553. José Jacob Senasybricks Filho.
 554. José Joaquim Carneiro da Silva.
 555. José Lindaker.
 556. José Machado da Costa.
 557. José Machado da Silva.
 558. José Marques Vicente.
 559. José Mastrangelo.
 560. José Mauricio.
 561. José Nunes Rodrigues Junior.
 562. José de Oliveira.
 563. José Pereira.
 564. José Pereira Quintella.
 565. José Pombo.
 566. José Ribeiro Quinta.
 567. José Ribeiro de Vasconcellos.
 568. José Rodrigues Paiva.
 569. José Rosa de Oliveira.
 570. José Theotônio Pereira.
 571. José do Valle Junior.
 572. Julio, filho de Felippa Vaz Monteiro.
 573. Julio de Araujo Lima.
 574. Julio de Cassia.
 575. Julio Cesar Coelho Filho.
 576. Julio Ferreira.
 577. Julio Joaquim Cardoso.
 578. Julio Paulo Garcez.
 579. Julio de Souza.
 580. Julio Teixeira Bastos.
 581. Juvenal, filho de Antonio de Souza Lima.
 582. Juvenal, filho de Francisco Antonio Teixeira.
 583. Juvenal, filho de Manoel Ferreira Martins.
 584. Laert Muniz Tello de Sampaio.
 585. Lauriano, filho de Anna de Jesus.
 586. Leandro, filho de Nicolau Francisco Malheiros.
 587. Laudelino, filho de Luiz José da Cruz.
 588. Lelio Del Negro.
 589. Léon, filho de Isac Nahon.
 590. Leonel do Valle.
 591. Leopoldino, filho de Anna Ramos.
 592. Leopoldino Horacio.
 593. Leopoldo Bernardo dos Santos.
 594. Lourenço, filho de João Rodrigues Machado.
 595. Lourival, filho de Maria Clara de Oliveira.
 596. Lucas Evangelista.
 597. Lucas Wayerhofer.
 598. Luciano, filho de Camilla Braga.
 599. Luciano, filho de Maria Vasques.
 600. Luciano, filho de Suzana Soares de Oliveira.
 601. Lucio, filho de Balbina de Souza.
 602. Lucio, filho de Maria Justina da Conceição.
 603. Luiz Affonso Buscarino.
 604. Luiz, filho de Alexandre Machias.
 605. Luiz, filho de Carminé Balbi.
 606. Luiz, filho de Francisco Lopes y Garralho.
 607. Luiz, filho de João Russo da Silva.
 608. Luiz, filho de Luiz José Gomes de Mattos.
 609. Luiz, filho de Rosa de Oliveira.
 610. Luiz Cesar Wanderley.
 611. Luiz, filho de Felipe de Castro Silva.
 612. Luiz Gonzaga Alves.
 613. Luiz José.
 614. Luiz Lemos.
 615. Luiz Monteiro.
 616. Luiz Pereira.
619. Luiz Sylvio Amorim Desiderati.
 620. Lindolpho, filho de Eurebia da Conceição.
 621. Mamede Ferreira.
 622. Manoel, filho de Antonio Emilio Duarte.
 623. Manoel, filho de Antonio Pinto.
 624. Manoel, filho de Antonio Pinto Mirancos.
 625. Manoel, filho de Benedicto Antonio de Medeiros.
 626. Manoel, filho de Emilia Lopes.
 627. Manoel, filho de Francisca da Silva.
 628. Manoel, filho de Guilhermina Antonia de Carvalho.
 629. Manoel, filho de Joaquim Soares Machado.
 630. Manoel, filho de José Antonio de Senna.
 631. Manoel, filho de José Borges Leal.
 632. Manoel, filho de José Pimenta.
 633. Manoel, filho de José Teixeira Monteiro.
 634. Manoel, filho de Luiz Martinez Nunes.
 635. Manoel, filho de Lydia Francisca.
 636. Manoel, filho de Manoel Antonio Pereira.
 637. Manoel, filho de Manoel Francisco de Almeida.
 638. Manoel, filho de Manoel Maria Cortinhas.
 639. Manoel, filho de Manoel Teixeira.
 640. Manoel, filho de Marcolino Francisco de Freitas.
 641. Manoel, filho de Maria do Carmo.
 642. Manoel, filho de Maria Isabel Gonçalves Alvarez.
 643. Manoel, filho de Maria Nazareth dos Santos.
 644. Manoel, filho de Pio Nepomuceno Camayo.
 645. Manoel Albino de Souza.
 646. Manoel de Almeida.
 647. Manoel Alvarez.
 648. Manoel Alves da Costa.
 649. Manoel Alves Ribeiro.
 650. Manoel Antonio Pinheiro.
 651. Manoel Antonio Venancio.
 652. Manoel Barboza.
 653. Manoel Bezerra de Souza.
 654. Manoel Candido de Oliveira.
 655. Manoel Carneiro Pereira.
 656. Manoel Ferreira de Carvalho.
 657. Manoel Geraldo, filho de Manoel Ismael da Silva.
 658. Manoel Mangaba Pimentel.
 659. Manoel de Medeiros.
 660. Manoel Mendes Ferreira.
 661. Manoel de Oliveira Filho.
 662. Manoel de Oliveira Reis.
 663. Manoel Paulo Pereira.
 664. Manoel Pimentel.
 665. Manoel Romeu.
 666. Manoel de Santa Rita.
 667. Manoel da Silva.
 668. Manoel de Souza.
 669. Manoel Teixeira da Silva.
 670. Manoel Wenceslau dos Santos.
 671. Manoel Rocha.
 672. Marcellino, filho de Miguel da Silva Cardoso.
 673. Marcellino, filho de Joaquim Evaristo Pinheiro.
 674. Marcos, filho de Victalina da Conceição.
 675. Marcos Vasconcellos.
 676. Marino Ferraz Durão.
 677. Mario, filho de Alice Carlos da Silva.
 678. Mario, filho de Celestino Malvares Domingues.
 679. Mario, filho de Firmina da Rosa.
 680. Mario, filho de Francisco José Pereira.
 681. Mario, filho de José Pereira Machado.
 682. Mario, filho de Maria Dina.
 683. Mario, filho de Maria Henrique Gaspar.
 684. Mario, filho de Victorino Rodrigues da Figueiredo.

686. Mario José Fernandes.
 687. Mario Lomba.
 688. Mario Mattos Costa.
 689. Mario Nascimento Pinto.
 690. Messias, filho de Antonio da Silva Fonseca.
 691. Miguel, filho de Luigi Carelli.
 692. Miguel Guilherme.
 693. Miguel Pazo.
 694. Miguel dos Santos.
 695. Mirandolino José de Caldas Filho.
 696. Moacyr Ferreira Andrade.
 697. Modesto, filho de Manoel Perez Alvarez.
 698. Murillo de Paula Fonseca.
 699. Myron Reis.
 700. Napoleão, filho de José Maria Souto.
 701. Napoleão José da Silva.
 702. Napoleão do Nascimento Braga.
 703. Narbal Morindos Guimarães Peixoto.
 704. Natal Vilardo.
 705. Nelson, filho de Agostinho de Aguiar.
 706. Nelson, filho de Horacio de Lima Camara.
 707. Nelson, filho de Maria Magdalena Vieira.
 708. Nelson, filho de Umbellina Maria da Conceição.
 709. Nelson Cardoso da Silva.
 710. Nelson Moura.
 711. Nestor, filho de Joanna de Souza.
 712. Nestor da Cunha Pereira.
 713. Nicolau, filho de Elizario Pereira.
 714. Nicolau Fernandes, filho de Emilia M. Bigario.
 715. Nicolau Fernandes, filho de Antonio Fernandes.
 716. Nilton Jacintho de Araujo.
 717. Norberto Abbade Corrêa.
 718. Norival de Almeida.
 719. Octacilio, filho de Alexandre José dos Santos.
 720. Octacilio Marinho March.
 721. Octavio, filho de Jesus Costa.
 722. Octavio, filho de João José de Carvalho.
 723. Octavio, filho de Manoel de Castilho.
 724. Octavio Domingos Leal.
 725. Odenato Frazão Perdigão.
 726. Olavo, filho de Joazeza Maria de Jesus.
 727. Olavo Ferreira Pacheco.
 728. Oldemar, filho de Antonio Joaquim de Oliveira.
 729. Olindo Mariano da Fonseca.
 730. Oriandino Rodrigues da Costa.
 731. Orlando, filho de Enéas Penna Forte de Araujo.
 732. Orlando Abrahão Ramos.
 733. Olympio Wardenar da Silva.
 734. Oscar, filho de Clementina Tavares.
 735. Oscar, filho de Francisco Gonçalves da Silva.
 736. Oscar, filho de Francisco Gonçalves Braga.
 737. Oscar, filho de Izaura Maria da Conceição.
 738. Oscar, filho de Miguelina do Carmo Costa.
 739. Oscar, filho de Silvana Maria de Almeida.
 740. Oscar Bellas.
 741. Oscar Briggs Azamor.
 742. Oscar Fernandes da Costa.
 743. Oscar da Silva Ferreira.
 744. Oscar Oswaldo de Abreu.
 745. Oscar Teixeira da Silva.
 746. Osmar, filho de Celestina Maria da Conceição.
 747. Osmar Dantas.
 748. Oswaldo, filho de Alberto Amnes Pires.
 749. Oswaldo, filho de Antonio José da Costa.
 750. Oswaldo, filho de Frederico Americo da Costa.
 751. Oswaldo, filho de José Alves Garcez.
 752. Oswaldo, filho de Maria da Gloria Cunha.
753. Oswaldo, filho de Paulina dos Santos Martins.
 754. Oswaldo, filho de Placida Michalochs.
 755. Oswaldo Barcellos Silveira.
 756. Oswaldo da Cruz, filho de Angela da Cruz.
 757. Oswaldo Magalhães.
 758. Oswaldo Pereira de Figueiredo.
 759. Othelo Rosa.
 760. Othon Ferreira Bastos.
 761. Otto, filho de Manoel José Gomes.
 762. Ozorio, filho de Anna Soares Pecanha.
 763. Patricio, filho de João Rodrigues.
 764. Paulino, filho de Manoel Pereira da Silva.
 765. Paulino, filho de Moysés de Figueiredo.
 766. Paulino Ginsenez.
 767. Paulino Palombo.
 768. Paulino Provinzano Filho.
 769. Paulo, filho de Corina Morquero.
 770. Paulo, filho de Maria Candida.
 771. Paulo Lino da Silva.
 772. Paulo Pedro Leal.
 773. Paulo Ramos de Figueiredo.
 774. Pedro, filho de Ephigenia Maria.
 775. Pedro, filho de Fortunata Maria do Espirito Santo.
 776. Pedro, filho de Francisca Maria da Conceição.
 777. Pedro, filho de Laura Gonçalves.
 778. Pedro Afonso Magalhães.
 779. Pedro Cobos Canacho.
 780. Pedro Fontoura Perdigão.
 781. Pedro Gallo.
 782. Pedro Rocha.
 783. Pedro Soares Germano.
 784. Perciliano, filho de Olympio Antonio Domingues.
 785. Pery, filho de Maria José.
 786. Petronio, filho de Cyrillo Brilhante de Albuquerque.
 787. Philadelpho da Silva Leite.
 788. Philippe, filho de Julia Angela.
 789. Poilux, filho de Joanna Dominiana da Conceição.
 790. Quirino Vernezi.
 791. Radames, filho de Alfredo Avila.
 792. Ramon, filho de Isabel Vallason.
 793. Raphael, filho de Demetrio Azuz.
 794. Raphael Mauricio.
 795. Raphael de Paula Souza.
 796. Raul, filho de Catalina Pereira Blesão.
 797. Raul, filho de José Joaquim de Oliveira.
 798. Raul, filho de Maria de Oliveira.
 799. Raul Bandeira de Mello.
 800. Raul Crespo.
 801. Raymundo Francisco de Souza.
 802. Reinaldo, filho de Manoel Pinto Barbosa.
 803. Reinaldo Toselli.
 804. Renato, filho de José Belmiro.
 805. Renato Vieira Willington.
 806. Reynaldo Gomes Ramos.
 807. Reynaldo da Silva Matheus.
 808. Ricardo Francisco Coelho.
 809. Ricardo Thebaldi.
 810. Roberto Buzzone.
 811. Roberto Gomes de Souza.
 812. Roberto Martins Gomes.
 813. Roberto Pereira da Cunha.
 814. Roque da Silva.
 815. Rodolpho, filho de Francisco Gaziel.
 816. Rodolpho, filho de Magio Domenico.
 817. Rodrigo Alves.
 818. Rogelio Ferreira de Azevedo.
 819. Rolando, filho de Vairo Maria.
 820. Roldão, filho de José de Mello Ferrari.
 821. Romeu, filho de Maria Roza.
 822. Romeu de Carvalho Bastos.
 823. Rozalvo Monteiro.
 824. Rubens, filho de Maria da Gloria.
 825. Rubens Alvares Cruz.
 826. Rubens Martins Villela.
 827. Rubens Pereira Pacheco.
 828. Rubens Rodrigues Coelho.
829. Rubens dos Santos Azevedo.
 830. Ruel Corrêa.
 831. Salvador, filho de Concilio Mandula.
 832. Salvador Gamaro.
 833. Salvador Tedesco Junior.
 834. Santiago José.
 835. Saturnino, filho de Antonio José Gonçalves.
 836. Saturnino Ferreira de Souza Junior.
 837. Saul de Mattos.
 838. Sebastião, filho de Antonia Vellozo.
 839. Sebastião, filha de Brigida Monteiro.
 840. Sebastião, filho de Francisco Ferreira Paiva.
 841. Sebastião, filho de José Francisco de Oliveira.
 842. Sebastião Dias Senna.
 843. Sebastião de Oliveira.
 844. Sebastião dos Santos.
 845. Seraphim, filho de Antonio da Costa Faria.
 846. Severino Alves Ferreira.
 847. Severo, filho de Vicente Palermo.
 848. Sylvio Achilles de Abreu.
 849. Sylvio Esteila de Vasconcellos.
 850. Sylvio Pereira dos Passos.
 851. Tancredo, filho de Tancredo Manoel de Souza.
 852. Telnio, filho de Julio da Costa.
 853. Thiago Carneiro da Silva.
 854. Thomaz, filho de Lucinda Novaes.
 855. Thomaz, filho de Maria Salomé.
 856. Thomaz Castanheira.
 857. Tito Oivio.
 858. Vasco Soares da Gama.
 859. Venancio, filho de Liberata Borges de Carvalho.
 860. Ventura, filho de Joaquina Maria da Conceição.
 861. Vicente, filho de Basile Bocca.
 862. Vicente José dos Santos Junior.
 863. Vicente Nunes Rabello.
 864. Vicente de Paula.
 865. Victor, filho de Carlos Muniz da Fonseca Lessa.
 866. Victor Nicolau, filho de José Nicolau Ferreira Cavalcante.
 867. Victor Olegario Jordão.
 868. Victorino, filho de Joaquim Moreira Pacheco.
 869. Victorino, filho de Maria Rosalina da Cruz Silva.
 870. Victorino Scarpa.
 871. Villarinho Alves da Silva.
 872. Virgilio, filho de Adolpho José Pinto.
 873. Virgilio, filho de Eliario de Andrade.
 874. Virgilio Augusto de Lima Godoy.
 875. Virgolino, filho de Maria da Cunha e Silva.
 876. Viriato, filho de João Miguel Teixeira da Costa.
 877. Viriato, filho de Quatino Rodrigues Baptista.
 878. Waldemar, filho de Alzira Joaquina das Neves.
 879. Waldemar, filho de Beraldo José Pinto da Silva.
 880. Waldemar, filho de Carolina Pereira dos Santos.
 881. Waldemar, filho de Cesar Mendes Pereira das Neves.
 882. Waldemar, filho de Isaac Paz.
 883. Waldemar, filho de José Maria da Silva.
 884. Waldemar, filho de Julia Francisca de Moura.
 885. Waldemar, filho de Julieta de Souza.
 886. Waldemar, filho de Justina da Costa.
 887. Waldemar, filho de Justina Josephina da Costa.
 888. Waldemar, filho de Leopoldina Carreira.
 889. Waldemar, filho de Luiza Dias.
 890. Waldemar, filho de Manoel Cardozo da Silva.
 891. Waldemar, filho de Maria do Carmo.
 892. Waldemar, filho de Maria Eugenia da Conceição.

- 93 Waldemar, filho de Maria Joaquina de Sant'Anda.
 94 Waldemar, filho de Maria de Oliveira.
 95 Waldemar Bahiense Lopes.
 96 Waldemar Fernandes Braga.
 97 Waldemar Ferreira Braga.
 98 Waldemar Gomes Macedo.
 99 Waldemar Marcilio Martins.
 100 Waldemar da Silva Vieira.
 101 Waldemar Teixeira.
 102 Waldemiro, filho de Claudina Caetano dos Santos.
 103 Waldemiro, filho Joaquim Teixeira de Magalhães.
 104 Waldemiro, filho de Maria José.
 105 Waldemiro Lopes de Castro.
 106 Waldemiro Maia.
 107 Walter, filho de Julia de Mattos.
 108 Zacharias Vieira Xavier de Brito.
 109 Zeno, filho de Edmundo Delmas.
 110 Zeno de Souza Dantas.

Classe de 1901

111. Abel Gonçalves Soares.
 112. Alberto de Souza.
 113. Alvaro Deighim da Costa.
 114. Alvaro Soares da Cunha.
 115. Aracy Dias Alves.
 116. Dejáir Domingos Gomes.
 117. Domingos Ferreira Bento.
 118. Euclydes Augusto de Almeida.
 119. Jayme Alves do Mesquita.
 120. Joaquim Tavares dos Santos.
 121. João Capella.
 122. João de Freitas Carvalho.
 123. João Izaltino de Miranda.
 124. João de Souza Lisboa.
 125. José Luiz André.
 126. Julio Cepruello Ramos.
 127. Laurindo Teixeira da Costa.
 128. Laurindo Grego.
 129. Mario Antunes Pires.
 130. Octacilio Vianna dos Santos.
 131. Paulo Alexandre Silva.
 132. Raphael Bueno.
 133. Renato de Araújo Lima.
 134. Ugo Marx Falbo.
 135. Victorio Menegotto.

Classe de 1900

136. Antonio da Gloria Pinto.
 137. Antonio Maria.
 138. Antonio Nogueira.
 139. Arthur Villa Boas.
 140. Candido Sodré da Motta.
 141. Cylo de Souza Pinto.
 142. Heracles Gonçalves dos Santos.
 143. Joaquim Telles de Souza.
 144. João Lopes de Oliveira.
 145. Mario Pinto da Fonseca.
 146. Octacilio Cunha Telles.
 147. Olympio Victor de Figueiredo.
 148. Oswaldo dos Santos.
 149. Ventura Marques da Fonseca.

Classe de 1899

150. José Antonio de Oliveira.
 151. Manoel dos Santos Araújo.
 152. Odilio de Medeiros Machado.

Classe de 1898

153. Anisio Silva Andrade.
 154. Antonio de Carvalho Costa.
 155. Eugenio Fernandes Silveira.
 156. Gustavo Vimency.

Classe de 1897

157. Mario Pereira de Oliveira.

Classe de 1896

- 158 João Lopes Vieira.
 159 Sylvio Fernandes da Silva.

Classe de 1895

- 160 Jorge Brandão.

Classe de 1894

- 161 Juvencio Vieira Gomes.

Classe de 1893

- 162 José Natividade Coelho.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1922. — O secretário, capitão, Octavio Bezerra Moraes.

Forte Marechal Hermes

SETIMA BATERIA ISOLADA DE ARTILHARIA DE COSTA

Faço saber ao Sr. 2º tenente intendente Jorge Lobo Machado, e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido no dia primeiro de maio para o serviço foi declarado ausente em boletim n. 99, de 2 do mez de maio, e é chamado por este edital para que se apresente dentro do prazo marcado por lei, a contar desta data.

E para que o referido lhe conste, fiz lavar o presente edital para ser publicado no *Diário Official*.

Quartel no Forte Marechal Hermes, em Macahé, 3 de maio de 1922. — *Eugenio Pereira de Almeida*, capitão comandante.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sellos, sobre-cartas e carta-bilhete

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos de 200 réis, sobre-cartas e cartas-bilhetes de igual taxa, sellos, sobre-cartas e carta-bilhete de 400 réis, fabricados na Casa da Moeda.

Sellos

Os sellos de 200 réis, de cor carmim, medem de altura 0,021 (vinte e um milímetros) e de largura 0,018 (dezoito milímetros).

O desenho destes sellos symbolisa a aviação. No primeiro plano a direita acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detem um pombo de azas abertas. O braço direito dessa figura acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa. Ao fundo vê-se ao longo de uma serra por traz da qual surge o sol expargindo raios, que são interrompidos no ponto em que, no espaço, se vê um aeroplano de frente em direcção ao angulo esquerdo do sello. Na parte superior do rectangulo, á direita, lê-se a palavra (Brasil), — em letras brancas em um espaço fechado por uma linha branca que, partindo da direita, termina em ornato e se prende ás linhas de contornos. Sobre a base do rectangulo, á direita, pousa um escudo branco onde se acham os algarismos do valor e a palavra (Réis) abreviada, e desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela á linha da base, que fecha um espaço em que se lê em letras brancas: (Correio). Junto ao pé da figura de mulher vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca onde se lê: (Aviação).

Sello de 400 réis — Os sellos de 400 réis de cor azul, de forma rectangular medem de altura 0,022 e de largura 0,018. Symbolizando o Commercio, se destaca a figura de Mercurio, em attitude de quem corre, tendo na mão esquerda uma vara onde se enroscam duas serpentes, e para as quaes elle dirige o olhar, e na direita que parece pousar sobre a face superior de um escudo branco, uma bolsa. Do fundo do sello, tracejado por linhas onduladas em sentido diagonal, destacam-se em letras brancas na parte superior mais para a esquerda, a

palavra (Brasil) e sob essa e mais para a direita (Correio) e bem assim, parte de uma esphera terrestre que alcança até á altura do joelho esquerdo da figura que symbolisa o Commercio. Os algarismos do valor em fundo branco se destacam de um escudo, cortado á esquerda pela linha que desse lado fecha o sello e é interrompida á direita pela perna da figura. Esse escudo, recurvando-se na base do sello em varios sentidos, vem terminar á direita, limitando ali o espaço onde se interrompe o desenho da esphera, combinando-se com a linha que fecha o sello; na sua base compõe um espaço onde se acha em letras brancas a palavra (Réis). Do angulo esquerdo inferior parte um galho de louro que se introduzindo por uma abertura do escudo referido reaparece de sob o mesmo sobre a esphera terrestre.

Sobre-cartas

Sobre-carta de 200 réis — A sobre-carta de 200 réis tem impresso no angulo superior direito um sello que caracteriza pelos seguintes signaes: Ao centro destaca-se um circulo branco com a effigie da Republica impresso em relevo. Contornando esse circulo destaca-se uma série de pontos brancos entre linhas paralelas que ligam na parte inferior a ornatos cymetricos que prendem, fechando, um pequeno rectangulo onde se acham os algarismos do valor sobre a palavra (Réis).

Em uma facha curva disposta na parte superior do sello lê-se as palavras «Brasil» á esquerda e «Correio» á direita, separadas por um pequeno ornato sobre o qual se vê um outro collocado exteriormente e ligado a uma linha que fechando a referida facha vem terminar em suas extremidades, formando ornatos. Todo o desenho descripto destaca-se em branco sobre fundo cheio. Sendo impresso em cor vermelha.

Sobre-carta de 400 réis — As sobre-cartas de 400 réis tem o mesmo desenho das de 200 réis, differenciando-se, apenas, na cor que é azul e no valor do sello.

Carta-bilhete

Carta-bilhete — Os principaes signaes característicos da carta-bilhete de 400 réis, que é impressa em cor azul, são os seguintes: na parte superior, ao centro acha-se symbolizando a Republica um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada em sentido horizontal, na qual, em letras brancas, lê-se «Carta-bilhete» e na base da moldura os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas séries de tres curtas linhas curvas. A chapada é limitada na parte superior por uma série de pequenos circulos entre linhas paralelas e na parte inferior, por festões que surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo. De sob os citados ornatos segue-se um tracejado, limitado por outros pequenos ornatos que recurvando-se para cima servem de apoio a uma fita disposta em curvas symetricas na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil». Nos espaços entre a fita e a chapada surgem, em symetria galhos de louro. Na parte superior do desenho descripto lê-se «Correio» e na inferior «Neste lado só endereço».

Sub-Directoria de Contabilidade, 2 de fevereiro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 2ª, 4ª E 5ª, EM 1922

Primeira correção do edital de 27 de abril de 1922

Concurrencia n. 72

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 9 de maio de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Para 2ª Divisão

Vidros brancos lisos, de 0,0002 :

375 de 0,40 x 0,30.

36 de 0,24 x 0,24.

Preço médio, decimetro quadrado 130 réis.

75 vidros brancos lisos, de 0,50 x 0,50 x 0,003, decimetro quadrado, 150 réis.

150 vidros encarnados e verdes, lisos de 0,50 x 0,50 x 0,003, decimetro quadrado, 400 réis.

150 vidros brancos para lanternas, type VI, um, 3\$000.

150 vidros brancos para lanternas, type VII, um, 3\$000.

4.500 metros de filele, das tres côres, partes iguaes, metro 2\$800 réis.

Para 4ª Divisão

Sobresalentes para carros :

19 metros lineares de corticina lisa para soalho de carro, metro linear, 35\$000.

81 metros lineares de palhinha trançada de 0,75, metro linear, 45\$000.

126 pelles de camurça, pelle, 9\$600.

21 duzias de botões de osso, brancos, grandes, 4 furos, duzia, 2\$500.

Buchas de sola para cylindro de freio :

69 de 6", uma, 4\$500.

389 de 8", uma, 5\$500.

398 de 10", uma, 6\$500.

177 de 12", uma, 7\$500.

72 de 14", uma, 8\$500.

225 metros lineares de lona marron, de 0,92 de largura, metro linear, 8\$000.

75 traveseiros de capim, um, 2\$000.

Vidros brancos para caixilhos de 0,007.

11 de 0,915X0,705.

9 de 0,92X0,875.

9 de 0,915X0,495.

9 de 0,875X0,615.

9 de 1,75X0,875.

Preço medio, decimetro quadrado, 1\$500

Vidros brancos para caixilhos, de 0,006.

6 de 1,75X0,875.

6 de 0,875X0,815.

6 de 1,02X0,915.

6 de 0,915X0,905.

3 de 0,875X0,540.

3 de 0,890X0,560.

3 de 0,875X0,60.

9 de 0,785X0,405.

Preço medio, decimetro quadrado, 1\$500

Vidros brancos para caixilhos, de 0,005.

4 de 0,77X0,37.

4 de 0,49X0,39.

18 de 0,39X0,29.

9 de 0,80X0,35.

9 de 0,77X0,385.

4 de 0,43X0,35.

4 de 0,35X0,27.

Preço medio, decimetro quadrado, \$600

Vidros com ramagens, de 0,004.

9 de 0,845X0,17.

9 de 0,32X0,17.

9 de 0,19X0,17.

9 de 0,695X0,22.

9 de 0,825X0,17.

Preço medio, decimetro quadrado, \$350

Vidros lisos com ramagens, de 0,005.

9 de 0,685X0,30.

9 de 0,695X0,20.

9 de 0,64X0,14.

Preço medio, decimetro quadrado, \$400

Vidros com ramagens de 0,005.

9 de 0,445X0,17.

9 de 1,00X0,22.

Preço medio, decimetro quadrado, \$400

Vidros com ramagens, de 0,003.

9 de 0,715X0,165.

Vidros lisos com dois furos para punhos, de 0,007.

9 de 0,96X0,30.

9 de 0,96X0,305.

Preço medio, decimetro quadrado, 1\$800

150, vidros em reguas, canto boleado de 11"X2 1/2"X1 1/4".

Preço medio, decimetro quadrado, 2\$600

15 vidros brancos para caixilhos com dois furos de 3/8", para os pegadores com juntas de cima boleadas, de 0,945X0,30X0,007, decimetro quadrado..... 1\$800

11 vidros brancos, juntas boleadas com dois furos de 3/8" de 0,91X0,90X0,006, decimetros quadrado..... 1\$800

6 vidros opacos com juntas boleadas com dois furos de 3/8", de 0,91X0,90X0,006, decimetro quadrado..... 1\$800

2 vidros biseauté para gabinete, de 0,885X480X0,006, decimetro quadrado..... 1\$800

2 vidros biseauté para corredor, de 0,687X0,450X0,006, decimetro quadrado..... 1\$800

15 vidros em reguas, com cantos e juntas boleadas de 0,22X0,64X0,006, decimetro quadrado..... 2\$600

6 vidros amarelos ambar de 0,860X0,125X0,003, decimetro quadrado..... \$400

6 vidros opacos de 0,655X0,155X0,003, decimetro quadrado..... \$250

2 espelhos de vidro biseauté de 0,60 x 0,40.

3 espelhos de vidro biseauté de 0,70 x 0,45.

2 espelhos de vidro biseauté de 0,762 x 0,61 x 0,005.

Preço médio, decimetro quadrado, 1\$800.

18 latrinas de louça para reservada, desenho n. 855, uma, 80\$000.

3 bacias de louça para lavatorios, album n. 3, uma, 100\$000.

4 latrinas de louça para carro de passageiros, desenho n. 8, uma, 60\$000.

2 lavatorios para carros de passageiros, com espelho, um, 400\$000.

Para a 5ª divisão

Vidros brancos de 0,003:

186 de 0,40 x 0,30.

225 de 0,50 x 0,40.

375 de 0,60 x 0,50.

186 de 0,70 x 0,60.

750 de 0,80 x 0,80.

150 de 1,00 x 1,00.

Preço médio, decimetro quadrado, 150 réis.

Vidros encarnados e verdes de 0,003:

150 de 0,50 x 0,50, partes iguaes, decimetro quadrado, 400 réis.

Vidros opacos de 0,003:

36 de 0,80 x 0,80.

36 de 0,60 x 0,60.

Preço médio, decimetro quadrado, 250 réis.

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhes ou não referentes a todos os artigos, para os grupos determinados pelo preço marcado, médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já não estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1922 — O secretario, *Dioneciano Cândido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA OS RIOS PINHO, S. FRANCISCO, GUANDU E MONGUENGO, PARA A 5 DIVISÃO EM 1922

Concurrença n. 69

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de maio de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Varietial, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes superestructuras metallocas:

Para o rio Pinho, conforme desenhos 207 e 218, de 1921:

Aço para ponte.....	T	34,559
Aço fundido para dous apoios ovais.....	T	1,648
Aço fundido para dous apoios retos.....	T	0,683

Peso total..... T 36,830

Para o rio S. Francisco, conforme desenhos 270, 271 e 424, de 1921:

Aço para ponte.....	T	33,857
Aço para os apoios.....	T	1,823

Peso total..... T 35,680

Para o rio Guandu, conforme desenhos 325, 326 e 328, de 1921:

Aço para ponte.....	T	68,901.506
Aço para apoios.....	T	2,071.736

Peso total..... T 71,873.262

Para o rio Monguengo, conforme desenhos 108 e 109, de 1920:

Aço para ponte.....	T	31,703.032
Aço para apoios.....	T	0,611.750

Peso total..... T 32,314.732

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 francos belgas.

O preço das propostas deverá referir-se a todas as superestructuras metallocas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a todas.

O pagamento da conta será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para dispor o fornecimento das superestructuras acima men-

cionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º estar legalmente constituido em praça commercial brasileira

2.º ser representante de fabrica que se crie de esse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;

4.º estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem enendas, rasuras e entrefinhãs, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivos casas commerciaes, e mencionação de modo claro e coniso:

1.º o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, directos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º o compromisso de effectuar a entrega até 31 de dezembro do corrente anno;

3.º o compromisso de sujeitar-se ás prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4.º o compromisso de aceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento da superestructuras metallocas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todas os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, exceto o do fornecedor.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 10.000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella

por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de material que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisao, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. unico do capitulo I;

2.º as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações, officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessário fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessária no correr da construção;

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessárias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessária, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, três colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1922. — O secretario, *Dioecleiano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO INTERMEDIARIA, EM MEYER, 5.ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrenca n. 70

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de maio de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a construção de uma estação intermediaria, em Meyer, de accordo com os desenhos 40 e 40 A, de 1922 e o seguinte:

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum construtor poderá apresentar-se para disputar a construção da obra em concurrenca, sem que seja considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º, ser construtor matriculado na Prefeitura ou Intendencia Municipal da cidade onde for estabelecido;

2.º, ter dirigido a construção de obras semelhantes, o que provará mediante photographias ou desenhos devidamente authenticados. Essa prova poderá ser dispensada a juizo da directoria, quando se tratar de casa construtora de reconhecida competencia;

3.º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 2.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza, em papel das respectivas casas commerciaes e mencionarão de modo claro e conciso;

1.º, o preço total em réis da obra a construir, indicado em algarismos e confirmado por extenso;

2.º, o compromisso de entregar a obra concluida, até 31 de dezembro do corrente anno;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para construção de edificios, legalmente approvada.

Art. 3.º As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente e o objecto da concurrenca.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, de conformidade com o art. 1.º.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 4.º Para a apresentação de propostas relativas á construção em concurrenca, cada proponente depositará previamente na thesouraria da Estrada a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro ou titulos da divida publica federal, como garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminado a concurrenca e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal no valor de cinco contos de réis (5:000\$000).

§ 3.º Essa caução será restituída ao contractante depois de concluido e recebido pela estrada o edificio em construção, de conformidade com o artigo 17.

CAPITULO IV

Da concurrenca

Art. 5.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços pelos mesmos indicados.

Art. 6.º A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de se abrirem as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 7.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos, de accordo com o art. 1.º;

CAPÍTULO VI

Da apresentação das contas

Art. 17. A apresentação das contas poderá ser feita da seguinte forma: a 1ª, na importância de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a 2ª, de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a 3ª, de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias, e a 4ª, de 8 %, depois da obra terminada e recebida pela estrada, sendo por essa ocasião restituída a caução de que trata o art. 4º, § 2º.

CAPÍTULO VII

Prescrições gerais

Art. 18. O contractante comprometter-se a executar a obra de accordo com os desenhos e especificações que lhes serão apresentados por ocasião da abertura da concorrência. Esses desenhos e especificações passarão a fazer parte integrante do contracto e não poderão ser modificados por parte do contractante.

Art. 19. Si, devido a qualquer circunstancia, houver necessidade de alterar qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as desde que para isso receba ordem.

§ 1º Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obrigase a executar-a pelo preço da tabella em uso nesta estrada.

§ 2º Toda e qualquer ordem de modificação ou alteração da obra deverá ser dada por escripto, não sendo aceita reclamação baseada em ordens verbaes.

Art. 20. O material empregado na construção será todo de superior qualidade, e será previamente examinado pelo engenheiro encarregado da fiscalização do obra. O emprego de materiais de má qualidade importará na rescisão do contracto, de conformidade com o artigo 13, § 3º.

Art. 21. Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EIXOS, RODEIROS E MOLAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Quarta correcção do edital de 23 de março de 1922

Concurrença n. 58

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de maio de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o

Sobresalentes para carros:

111 eixos sem rodas de 170×95 de- senho 84, um	\$ 43.00
36 eixos sem rodas de 254×140, desenho 488, um	\$ 48.00
12 rodeiros de manga de 51/2"× 10", desenho 469, um...	\$ 252.00
6 rodeiros de manga de 203× 110, desenho 315, um....	\$ 245.00
90 rodeiros de manga de 170×95, desenho 84, um	\$ 231.00
27 rodeiros para carros N. B e V. D, desenho 41, um....	\$ 238.00

51 rodeiros para carros V. M. e N. L., desenho 488, um...	\$ 232.00
75 grupos de molas espiraes, de- senho 129, grupo	\$ 10.00
75 grupos de molas espiraes para carros de luxo, inglezes, de- senho 761, grupo	\$ 11.00
36 grupos de quatro molas eli- pticas para trucks, desenho 775, grupo	\$ 70.00
15 grupos de molas helicoidaes para carros de passageiros, desenho 29, grupo	\$ 30.00
36 grupos de molas helicoidaes para truck diamante, dese- nho 30, grupo	\$ 1.00
27 molas de suspensão para car- ro serie Q, typo B, desenho 198, mola	\$ 20.00
75 molas espiraes para trucks de 8", desenho 278, mola	\$ 19.50
111 grupos de molas espiraes para carros V. B., desenho 554, grupo	\$ 18.00
18 grupos de molas espiraes de 7", para carros, desenho 3-CP-13, grupo	\$ 16.00
12 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho 28, grupo	\$ 70.00

Os preços marcados são os maximos:

Condições a que devem satisfazer os eixos para carros e vagões:

1º os eixos deverão ser fabricados de aço de melhor qualidade obtido pelo processo acido no forno Siemens Martin por Bessmer fazendo uso de materias de 1ª qualidade, e não deve conter mais de 0,05 % de phosphoro ou de enxofre;

2º os eixos serão de aço forjado, sendo os linguados trabalhados no martello-pilão na temperatura do rubro até obter-se o eixo bruto;

3º todos os eixos devem ser reauecidos ou temperados em oleo;

4º os eixos devem ser isentos de qualquer defeito e as suas dimensões rigorosamente de accordo com os desenhos fornecidos;

5º os eixos deverão trazer estampados a marca do fabricante, a data de fabricação e as iniciaes E. F. C. B. e collocadas de tal modo que as mesmas se conservarão visiveis depois dos eixos gastos;

6º o aço para eixo deve ter a seguinte composição chimica:

Carbono comprehendendo entre 0,40 a 0,50 %.

Manganéz 0,40 a 0,70 %.

Phosphoro, não mais de 0,05 %.

Enxofre, não mais de 0,05 %.

O fornecedor deverá juntar a cópia de analyse feita na fabrica, devidamente autenticada;

7º os ensaia a tracção, feitos em barretes de prova retirados do eixo submettido a experiencias de choque deverão dar os seguintes resultados:

Limite de elasticidade de 16 kilos por m/m2.

Carga de ruptura, 60 kilos por m/m.

Alongamento minimo 18 %;

8º o fornecedor deverá mandar um eixo adicional para cada 50 eixos forjados, afim no mesmo ser submettido aos ensaios dos choques, de accordo com as especificações adoptadas na Central.

Condições a que devem satisfazer os rodeiros:

1º todos os rodeiros serão foreecidos de accordo com os desenhos, tendo estampado nos eixos, aros e centros das rodas a data de fabricação, a qualidade do aço e as iniciaes E. F. C. B.;

2º os aros e eixos serão fornecidos de accordo com as especificações estabelecidas pela estrada;

2º, as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 2º;

4º, as offerças de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao máximo estabelecido que é 104: 593\$ 560.

Art. 8º. A concorrência versará, apenas, sobre o preço da construção a executar, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 9º. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 10. Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO VIII

Do contracto

Art. 11. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para a construção da obra em concorrência.

Paragrapho unico. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 4º.

Art. 12. O concorrente escolhido apresentará no acto da assignatura do contracto guia, ou recibo que prove haver feito deposito da caução acima mencionada.

Art. 13. O contracto poderá ser rescindido por simples aviso ou notificação da directoria, independente de acção ou interpellação judicial, e sem que assista ao contractante direito a recamação de especie alguma.

1º, si o contractante não der principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, contados da data do registro do mesmo contracto, no Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo da directoria da estrada;

2º, quando a estrada reconhecer excessiva morosidade por parte do contractante; neste caso será apenas pago ao contractante o valor do serviço executado, de accordo com a tabella de preços em uso nesta estrada, ficando á estrada o direito de concluir a obra por sua conta ou entregar a obra a outro construtor;

3º, si o contractante empregar na obra materias de inferior qualidade, sendo intimado a substituil-os, se recusar a fazel-o;

4º, si o contractante alterar as formas e dimensões indicadas no desenho, e se recusar a reparar a obra, sendo para isso intimado;

5º, si o contractante não terminar a obra no prazo estipulado, de accordo com o item 2 deste mesmo artigo.

Art. 14. A rescisão do contracto, de accordo com o art. 13, importa na perda da caução de que trata o art. 4º, § 2º, a qual reverterá em beneficio dos cofres da estrada.

Art. 15. Verificada a rescisão do contracto, nenhuma indemnização será paga ao contractante pelas despesas que houver feito para a installação do seu serviço.

Art. 16. O contracto será submettido á approvação do Exmo. Sr. ministro da Viação e só se tornará effectivo depois de seu registro no Tribunal de Contas.

3º, os centros das rodas serão de aço fundido ou aço forjado.

4º, todos os rodeiros deverão trazer as mangas dos eixos devidamente torneadas pintadas e protegidas por madeira.

Condições a que devem satisfazer as molas espiraes e helicoidaes:

1º, as molas deverão ser de aço de primeira qualidade obtido no forno Siemens Martin pelo processo ácido, com materiaes de primeira qualidade e contendo 0,8 % a 1,3 % de carbono;

2º, o maximo de phosphoro ou enxofre admittido ser de 0,05 %;

3º, o aço depois de laminado deve apresentar uma superficie perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito e ter a secção necessaria;

4º, cada mola deverá ser estampada com o nome do fabricante, a data da fabricaçã e as iniciaes E. F. C. B.;

5º, as molas serão uma vez comprimidas e determinada cuidadosamente sua altura depois de retirada a carga. Repetido o ensaio de compressão cinco vezes, não devem apresentar indício de flexão permanente;

6º, as espiraes devem ser uniformemente espaçadas e nenhuma dellas deve ficar em contacto;

7º, as molas devem ser endurecidas em óleo e temperadas em banho de chumbo derretido;

8º, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante devidamente authenticados.

Condições a que devem satisfazer as molas laminadas:

1º, as chapas e barras para as molas deverão ser fabricadas de aço da melhor qualidade obtido pelo processo ácido, no forno Siemens Martin e deverá ter a quantidade de carbono comprehendido entre 0,5 % a 0,8 %. O aço para chapas e barras mestras que tenham de ser soldadas ou caldeadas junto da abertura, deve ter de 0,45 a 0,70 % de carbono;

2º, o maximo de phosphoro ou de enxofre admittido será de 0,05 %;

3º, o aço depois de laminado deve apresentar uma superficie perfeitamente lisa e ser isento de todo e qualquer defeito;

4º, cada mola deverá ter estampado o nome do fabricante, a data da fabricaçã e as iniciaes E. F. C. B.;

5º, as molas deverão ser ensaiadas flexão tres vezes em rapida successão, sem que mostrem qualquer indício de flexão permanente. Todas as chapas deverão apresentar uma curvatura propria e uniforme;

6º, Todas as folhas deverão ser cuidadosamente endurecidas e temperadas;

7º, as braçadeiras das molas deverão ser de ferro fibroso de boa qualidade ou de aço adequado contando que a resistencia a ruptura esteja comprehendida entre 35 a 45 kilos por m/m², e o alongamento em 200 m/m não seja inferior a 20 %;

8º, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante devidamente authenticados.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita ao contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casa commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execuçã do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar ne-

nhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que conti-verem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de abril de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, AÇO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1922.

Segunda correcção do edital de 22 de março de 1922.

Concurrencia n. 57

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de maio de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 5ª diviã

Aço muito doce e soldavel em vergalhões reolados (não recebe tempera), de:

Para obras de cimento armado:

7.500 kilos de 3/8"
11.250 kilos de 1/2"
18.750 kilos de 5/8"
56.50 kilos de 3/4"
93.750 kilos de 7/8"
112.500 kilos de 1".

Para confecção de parafusos de linha:

262.500 kilos de 7/8"
Preço médio, kilo. 0-0-3
Aço em chapa, doce (pouca tempera):
3.750 kilos de 8"x4"x5 64", kilo. 0-0-4
Aço em vergalhões, para brocas, extrador (Martin ácido), recebe muita tempera:

Redondo:

96 kilos de 3/8"
225 kilos de 1/2"
1.125 kilos de 5/8"
1.875 kilos de 3/4"
3.375 kilos de 7/8"
5.250 kilos de 1"
2.625 kilos de 1 1/8"
2.625 kilos de 1 1/4"
6.000 kilos de 1 1/2"

Oitavado:

750 kilos de 5/8"
1.125 kilos de 3/4"
3.750 kilos de 1"
1.875 kilos de 1 1/4"

Quadrado para corta-frios:

2.625 kilos de 1 1/2"
 Preço medio, kilo..... £ 0-0-9

Aço quadrado duro (recebe tempera):

3.000 kilos de 2", para marretas.
 3.750 kilos de 2 1/2", para marrões.
 3.375 kilos de 3 1/2", de boa qualidade.
 2.175 kilos de 4", de boa qualidade.
 Preço medio, kilo..... £ 0-0-9

Aço quadrado Poldi rapido ou semelhante:

18 kilos de 1/4".
 172 kilos de 1/2".
 142 kilos de 5/8".
 150 kilos de 3/4".
 172 kilos de 7/8".
 180 kilos de 1".
 225 kilos de 1 1/4".
 Preço medio, kilo..... £ 0-1-8

Aço doce e soldavel em barra:

225 kilos de 1/2" x 1/4".
 255 kilos de 1/2" x 3/8".
 285 kilos de 1" x 1/4".
 426 kilos de 1" x 3/8".
 825 kilos de 1" x 5/8".
 1.050 kilos de 1" x 3/4".
 1.500 kilos de 1 1/2" x 3/4".
 1.200 kilos de 1 1/2" x 7/8".
 1.350 kilos de 1 1/2" x 1".
 1.575 kilos de 2" x 7/8".
 1.500 kilos de 2" x 1".
 Preço medio, kilo..... £ 0-0-9

Aço doce em cantoneira T:

975 kilos de 1" x 1" x 1/4".
 2.250 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/8".
 3.525 kilos de 2" x 2" x 7/8".

Aço doce em cantoneira L:

1.125 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 3.375 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/8".
 8.550 kilos de 2" x 2" x 1/4".
 10.500 kilos de 2" x 2" x 5/16".
 5.025 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
 3.975 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
 1.950 kilos de 3" x 3" x 1 1/4".
 5.100 kilos de 3" x 3" x 3/8".
 2.700 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8".
 5.775 kilos de 4" x 4" x 1/2".
 1.125 kilos de 5" x 5" x 1/2".
 Preço medio, kilo..... £ 0-0-6

Aço doce em chapa preta:

4.950 kilos de 8' x 4' x 1/16".
 2.550 kilos de 8' x 4' x 3/32".
 5.550 kilos de 8' x 4' x 1/8".
 3.000 kilos de 8' x 4' x 3/16".
 2.700 kilos de 8' x 4' x 1/4".
 2.550 kilos de 8' x 4' x 5/16".
 2.025 kilos de 8' x 4' x 3/8".
 Preço medio, kilo..... £ 0-0-4

Ferro em chapa galvanizada:

450 kilos de 8' x 4' x 1/32".
 10.500 kilos de 8' x 4' x 1/16".
 2.700 kilos de 8' x 4' x 1/8".
 Preço medio, kilo..... £ 0-0-7

Ferro em barras:

150 kilos de 1/2" x 1/8".
 210 kilos de 1/2" x 3/16".
 2.100 kilos de 5/8" x 1/2".
 1.275 kilos de 5/8" x 1/4".
 375 kilos de 1" x 1/8".
 1.050 kilos de 1" x 1/4".
 750 kilos de 1" x 5/16".
 2.550 kilos de 1" x 3/8".
 5.700 kilos de 1" x 1/2".
 2.850 kilos de 1" x 5/8".
 750 kilos de 1 1/4" x 1/4".

3.225 kilos de 1 1/4" x 3/8".
 2.100 kilos de 1 1/4" x 1/2".
 2.400 kilos de 1 1/2" x 1/4".
 13.875 kilos de 1 1/2" x 3/8".
 6.975 kilos de 1 1/2" x 1/2".
 4.275 kilos de 1 1/2" x 5/8".
 3.000 kilos de 1 3/4" x 3/8".
 6.000 kilos de 1 3/4" x 1/2".
 3.450 kilos de 2" x 1/4".
 1.950 kilos de 2" x 3/8".
 5.550 kilos de 2" x 1/2".
 2.250 kilos de 2" x 5/8".
 4.350 kilos de 2" x 3/4".
 2.025 kilos de 2" x 7/8".
 7.125 kilos de 2" x 1".
 3.225 kilos de 2 1/4" x 1 1/4".
 6.900 kilos de 2 1/2" x 1/2".
 3.600 kilos de 2 1/2" x 5/8".
 11.175 kilos de 2 1/2" x 3/4".
 5.700 kilos de 2 1/2" x 1".
 1.575 kilos de 2 3/4" x 1/2".
 1.425 kilos de 2 3/4" x 5/8".
 4.650 kilos de 2 3/4" x 3/4".
 1.500 kilos de 3" x 3/8".
 7.125 kilos de 3" x 1/2".
 6.750 kilos de 3" x 3/4".
 11.250 kilos de 3" x 1".
 3.900 kilos de 4" x 1/2".
 2.475 kilos de 4" x 3/4".
 2.850 kilos de 4" x 7/8".
 4.125 kilos de 4" x 1 1/2".
 2.400 kilos de 5" x 1".
 2.175 kilos de 5" x 3/4".
 975 kilos de 7" x 3/8".
 1.200 kilos de 7" x 3/4".
 9.600 kilos de 7" x 1".
 11.100 kilos de 8" x 3/4".
 10.875 kilos de 8" x 1".
 1.350 kilos de 10" x 1/2".
 1.275 kilos de 10" x 3/8".
 5.700 kilos de 10" x 3/4".
 Preço medio, kilo..... £ 0-0-4

Ferro quadrado:

6.000 kilos de 1/2".
 900 kilos de 5/8".
 1.500 kilos de 3/4".
 1.425 kilos de 7/8".
 1.575 kilos de 1".
 3.225 kilos de 1 1/4".
 3.675 kilos de 1 1/2".
 2.100 kilos de 1 3/4".
 2.925 kilos de 2".
 1.725 kilos de 2 1/2".
 1.650 kilos de 3".
 1.650 kilos de 3 1/2".
 2.250 kilos de 4".
 Preço medio, kilo..... £ 0-0-3

Ferro redondo em vergalhões:

54 kilos 1/8".
 2.700 kilos de 1/4".
 750 kilos de 5/16".
 5.025 kilos de 3/8".
 10.875 kilos de 1/2".
 16.875 kilos de 5/8".
 26.775 kilos de 3/4".
 29.700 kilos de 7/8".
 29.475 kilos de 1".
 10.500 kilos de 1 1/8".
 12.900 kilos de 1 1/4".
 26.250 kilos de 1 1/2".
 4.350 kilos de 1 3/4".
 5.025 kilos de 1 7/8".
 4.275 kilos de 2".
 4.550 kilos de 2 1/2".
 6.450 kilos de 3".
 Preço medio, kilo..... £ 0-0-3

Condições a que devem satisfazer o aço em vergalhões para brocas de mineiro, para marretas, marrões e corta-frios:

1º, deverá ser manufacturado de aço ou de cadinho superior, obtido com o melhor ferro sueco e devendo conter no maximo 0,05 % de phosphoro e enxofre:

2º, a percentagem de carbono deverá ser de 0,75 % a 0,80 %, para o aço de marretas e marrões e para o de corta-frio será de 0,875 a 0,90 %, e para as brocas de mineiro será no minimo de 1 %.

3º, todas as barras e vergalhões (qualquer secção transversal) devem trazer estampados em uma ou em ambas as pontas, a qualidade de aço, o nome do fabricante e as iniciaes E. F. C. B.

4º, todas as barras e vergalhões de qualquer secção transversal devem ser absolutamente direitas, perfeitas e exactas em suas dimensões.

5º, O aço deve ser todo engordurado e acondicionado em caixas de madeira.

6º, O aço deverá satisfazer ás seguintes condições:

Brocas corta-frio:

Limite de elasticidade, 48—43.

Carga de ruptura, 90—80.

Alongamento proporcional, 6—11.

Marretas e marrões:

Limite de elasticidade, 43 k—38 k.

Carga de ruptura, 80—70.

Alongamento proporcional, 11—15.

7º, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames physicos e chimicos do fabricante, devidamente autenticados.

Condições a que deve satisfazer o aço rapido ou de alta velocidade:

1º, deverá ser manufacturado de aço superior de cadinho obtido da melhor qualidade de ferro sueco e deverá conter na sua composição, no minimo, 18 % de tungsteneo.

2º, o maximo de phosphoro e enxofre permittido será de 0,045 %.

3º, cada barra ou vergalhão, quaesquer que sejam a secção ou o comprimento, deverá ter estampado o nome e a marca do fabricante, a qualidade do aço e as iniciaes E. F. C. B.

4º, todas as barras e vergalhões, de qualquer secção transversal, devem ser absolutamente direitas, perfeitas e exactas em suas dimensões.

5º, o aço deve ser todo engordurado e acondicionado em caixas de madeira.

6º, o fornecedor deverá apresentar os resultados dos exames chimicos do fabricante devidamente autenticados.

Quarta divisão**Ferro BB****Quadrado:**

150 kilos de 3/8".
 225 kilos de 1/2".
 65 kilos de 5/8".
 75 kilos de 3/4".
 450 kilos de 1".
 375 kilos de 1 1/8".
 375 kilos de 1 1/4".
 750 kilos de 1 1/2".
 750 kilos de 2 1/2".
 450 kilos de 2 3/4".
 1.125 kilos de 3".
 300 kilos de 1 3/4".
 750 kilos de 2".
 225 kilos de 1 5/16".
 25 kilos de 7/8".
 750 kilos de 4".
 750 kilos de 5".

Redondo:

525 kilos de 5/16".
 75 kilos de 1/8".
 4.500 kilos de 3/8".
 6.750 kilos de 1/2".
 9.000 kilos de 5/8".
 10.500 kilos de 3/4".
 7.500 kilos de 7/8".
 15.000 kilos de 1".
 15.000 kilos de 1 1/8".
 15.300 kilos de 1 1/4".

11.250 kilos de 1 3/8"
18.750 kilos de 1 1/2"
15.000 kilos de 1 3/4"
15.000 kilos de 2"
3.000 kilos de 2 1/2"
3.750 kilos de 2 1/4"
675 kilos de 2 3/4"
3.000 kilos de 3"
2.250 kilos de 3 1/2"
3.975 kilos de 1 5/8"
285 kilos de 3/16"
525 kilos de 1/4"

Em barra:

750 kilos de 8" x 3/4"
4.500 kilos de 8" x 1"
1.500 kilos de 10" x 1 1/2"
750 kilos de 10" x 3/4"
750 kilos de 12" x 3/4"
750 kilos de 12" x 1"
1.125 kilos de 12" x 1 1/4"
750 kilos de 12" x 1 1/2"
750 kilos de 16" x 1 1/2"
225 kilos de 6" x 3"
225 kilos de 7" x 2 3/4"
45 kilos de 1 5/8" x 3/8"
45 kilos de 2" x 7/8"
75 kilos de 2 1/2" x 7/8"
150 kilos de 5 7/8" x 3/4"
225 kilos de 7 1/4" x 1"
900 kilos de 2" x 1 1/4"
750 kilos de 3 1/2" x 3/8"
75 kilos de 1" x 3/16"
1.050 kilos de 1 1/4" x 3/16"
225 kilos de 2 1/4" x 3/8"
1.125 kilos de 2 1/4" x 1/4"
300 kilos de 2 3/4" x 5/8"
300 kilos de 3 1/4" x 3/8"
375 kilos de 2 1/2" x 1/4"
3.750 kilos de 6" x 1"
750 kilos de 7" x 1"
750 kilos de 6" x 3/4"
300 kilos de 6" x 1 3/4"
375 kilos de 8" x 3"
615 kilos de 10" x 3"
225 kilos de 10" x 1"
75 kilos de 3/4" x 1/4"
300 kilos de 3/4" x 3/8"
45 kilos de 1" x 1/8"
450 kilos de 1 1/4" x 5/16"
375 kilos de 1 1/4" x 1/2"
225 kilos de 1 1/4" x 5/8"
450 kilos de 1 1/4" x 3/4"
75 kilos de 1 1/2" x 1/8"
750 kilos de 1 1/2" x 3/16"
300 kilos de 1 1/2" x 5/8"
300 kilos de 1 1/2" x 3/4"
525 kilos de 1 3/4" x 1/4"
75 kilos de 1 3/4" x 5/16"
375 kilos de 1 3/4" x 3/8"
370 kilos de 1 3/4" x 5/8"
225 kilos de 1 3/4" x 1"
750 kilos de 2" x 1"
2.250 kilos de 2 1/2" x 1"
675 kilos de 3 1/2" x 5/8"
1.500 kilos de 3 1/2" x 1 1/8"
600 kilos de 3" x 1 1/2"
225 kilos de 4" x 5/16"
450 kilos de 4" x 3/8"
2.250 kilos de 4" x 1 3/4"
300 kilos de 5" x 1/2"
300 kilos de 5" x 5/8"
375 kilos de 5" x 3/4"
225 kilos de 6" x 7/8"
1.500 kilos de 6" x 1 1/2"
2.250 kilos de 6" x 2"
750 kilos de 7" x 1/2"
300 kilos de 7" x 5/8"
675 kilos de 8" x 1/2"
600 kilos de 8" x 5/8"
1.125 kilos de 1" x 1/4"
525 kilos de 1" x 1/2"
300 kilos de 1 1/4" x 1/4"
750 kilos de 1 1/2" x 3/8"
1.500 kilos de 1 1/2" x 1/2"
3.000 kilos de 2" x 3/8"
3.750 kilos de 2" x 1/2"
3.000 kilos de 2" x 5/8"

2.250 kilos de 2 1/2" x 3/8"
6.000 kilos de 2 1/2" x 1/2"
7.500 kilos de 2 1/2" x 5/8"
3.750 kilos de 2 1/2" x 3/4"
1.200 kilos de 3" x 3/8"
3.600 kilos de 3" x 1/2"
3.000 kilos de 3" x 5/8"
2.325 kilos de 3" x 3/4"
750 kilos de 3" x 1"
2.625 kilos de 3 1/2" x 1/2"
1.350 kilos de 3 1/2" x 3/4"
2.250 kilos de 3 1/2" x 1 1/4"
750 kilos de 4" x 1/2"
3.375 kilos de 4" x 3/4"
4.500 kilos de 5" x 1"
1.125 kilos de 5" x 2"
225 kilos de 6" x 1 1/4"
600 kilos de 7" x 3/4"
975 kilos de 1" x 3/8"
495 kilos de 1 1/4" x 3/8"
1.050 kilos de 1 1/2" x 1/4"
525 kilos de 1 1/2" x 1"
450 kilos de 1 3/4" x 3/4"
375 kilos de 1 3/4" x 1/2"
1.050 kilos de 2" x 3/4"
1.875 kilos de 3" x 1/4"
1.125 kilos de 2 1/2" x 1 1/2"
1.500 kilos de 3 1/2" x 1"
1.500 kilos de 3 1/2" x 1 1/2"
2.250 kilos de 4" x 1 1/2"
3.000 kilos de 4" x 1"
2.250 kilos de 4" x 2"
150 kilos de 4 1/2" x 1 1/2"
75 kilos de 7/8" x 1/4"
750 kilos de 4" x 1/4"
225 kilos de 1 1/4" x 1 1/8"
3.000 kilos de 2" x 5/16"
750 kilos de 1 3/4" x 1/2"
225 kilos de 7/8" x 1/8"
750 kilos de 4" x 1 1/4"
750 kilos de 5" x 1 1/2"
2.250 kilos de 10" x 1 1/2"
750 kilos de 4 1/2" x 2 1/2"
750 kilos de 2 1/4" x 3/4"
225 kilos de 1 1/2" x 3/8"
225 kilos de 2" x 3/8"
225 kilos de 2 1/2" x 3/8"
225 kilos de 2" x 1/2"
225 kilos de 1 1/2" x 1/4"
225 kilos de 3 1/2" x 1 1/4"
225 kilos de 2 3/4" x 1/2"
225 kilos de 2 1/2" x 3/4"
225 kilos de 1 3/4" x 1/4"
150 kilos de 1" x 1/4"
75 kilos de 1" x 3/8"
150 kilos de 1 1/4" x 1/4"
150 kilos de 1 1/4" x 3/8"
150 kilos de 1 1/2" x 3/8"
225 kilos de 1 1/2" x 1/2"
225 kilos de 2 1/2" x 5/8"
225 kilos de 3" x 5/8"
225 kilos de 3" x 3/4"
225 kilos de 3 1/2" x 1"
225 kilos de 3 1/2" x 1 1/4"
Preço médio, máximo do
kilo..... £ 0-0-4

Em chapas:

81 chapas de 8" x 4" x 1/8"
6 chapas de 8" x 4" x 1/32"
159 chapas de 8" x 4" x 1/16"
22 chapas de 8" x 6" x 1/8"
2 chapas de 8" x 6" x 3/16"
3 chapas de 8" x 6" x 1/4"
78 chapas de 8" x 4" x 1/4"
30 chapas de 8" x 4" x 3/8"
16 chapas de 8" x 4" x 1/2"
27 chapas de 8" x 4" x 3/32"
108 chapas de 8" x 4" x 5/16"
7 chapas de 10" x 3" x 3/16"
33 chapas de 10" x 3" x 5/16"
18 chapas de 10" x 5" x 1/8"
3 chapas de 10" x 5" x 1/2"
4 chapas de 10" x 5" x 3/8"
3 chapas de 10" x 5" x 5/16"
12 chapas de 8" x 4" x 5/16"
6 chapas de 20" x 3" x 1/4"

4 chapas de 20" x 4" x 1/4"
4 chapas de 24" x 5" x 3/16"
7 chapas de 10" x 5" x 1/8"
7 chapas de 10" x 5" x 1/16"
1 chapa de 8" x 4" x 5/8"
9 chapas de 8" x 3" x 1/2"
7 chapas de 8" x 3" x 3/8"
7 chapas de 8" x 3" x 5/16"
24 chapas de 10" x 4" x 3/16"
18 chapas de 14" x 4" x 3/16"
12 chapas de 12" x 5" x 3/16"
6 chapas de 18" x 4" x 3/16"
Peso total 94.551 kilos aproximadamente.
Preço médio, máximo do
kilo..... £ 0-0-6

Em cantoneira L:

675 kilos de 3" x 3" x 1/2"
150 kilos de 1" x 1" x 1/8"
225 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16"
225 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16"
135 kilos de 2" x 2" x 3/16"
187 kilos de 2 1/2" x 1 1/2" x 3/16"
225 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4"
525 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2"
300 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8"
525 kilos de 2" x 2" x 1/4"
300 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4"
150 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8"
450 kilos de 4 1/2" x 4 1/2" x 5/8"
525 kilos de 4" x 4" x 1/2"
375 kilos de 3" x 3" x 3/8"
300 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4"
300 kilos de 8" x 3" x 3/8"
375 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16"
68 kilos de 4" x 4" x 3/8"
15 kilos de 1" x 1" x 3/16"
150 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16"
300 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8"
30 kilos de 2" x 2" x 3/8"
30 kilos de 2" x 2" x 5/16"
135 kilos de 3" x 3" x 1/4"
Preço médio, máximo do
kilo..... £ 0-0-4

Condições a que deve satisfazer o ferro BB:

1) todo o ferro BB fornecido será do tipo cohecido como «ferro forjado quadrado». Não será permitida a mistura de aço e a presença do mesmo em qualquer remessa será causa de rejeição de toda a encomenda;

2) as chapas, barras, angulos e outras secções devem apresentar uma superfície bem lisa, sem defeitos, com as dimensões e secções especificadas e com as extremidades cortadas;

3) todas as chapas, barras, angulos e outras secções devem ser rectificadas e endireitadas a quente e não a frio;

4) o ferro fornecido quando submetido a experiência de «dobramento» dobrado a 180° e quebrado deve apresentar uma fratura fibrosa, limpa e isenta de qualquer defeito e nunca apresentar uma fratura cristalina;

5) o ferro quando dobrado a 180°, a frio, sobre uma barra com o diâmetro igual e 1 1/2 o diâmetro ou a espessura da barra de prova, não deve haver fracturas nem apresentar fendas na parte exterior;

6) o ferro quando dobrado sobre si mes-

mo, a temperatura do vermelho claro, não deve apresentar fractura ou signaes de fendas;

7º) o ferro, quando submetido a experiencia, de tempera, isto é, quando aquecido até o amarelo e mergulhado n'agua, não deve apresentar fractura nem signaes de fendas quando dobrado sobre uma barra de diametro igual, ao diametro ou espessura da barra em experiencia;

8º) deve ser experimentado si caldeia bem sem que haja signal de ter queimado o ferro;

9º) especificação physica:

Carga de ruptura 30 a 35 kilos por m/m². Alongamento 22 %, sendo o comprimento igual a quatro vezes o diametro.

Stricção—Reducção da área primitiva de 30 %, no minimo;

10º) o fornecedor deverá apresentar os resultados das provas mecanicas e chimicas do fabricante, devidamente authenticadas;

Ferro commum:

Em barra:

300 kilos de 1 3/4" x 3/8".
150 kilos de 1 1/2" x 3/8".
75 kilos de 1 1/4" x 3/8".
75 kilos de 1" x 3/8".
75 kilos de 2 1/2" x 1/4".
75 kilos de 2" x 1/4".
75 kilos de 1 1/2" x 1/4".
150 kilos de 1" x 1/4".
750 kilos de 8" x 7/8".
750 kilos de 8" x 3/4".
750 kilos de 8" x 5/8".
750 kilos de 8" x 1/2".
375 kilos de 7" x 3/4".
375 kilos de 7" x 7/8".
375 kilos de 7" x 5/8".
150 kilos de 7" x 1/2".
375 kilos de 7" x 3/8".
750 kilos de 6" x 1".
375 kilos de 6" x 7/8".
375 kilos de 6" x 3/4".
375 kilos de 6" x 5/8".
375 kilos de 6" x 1/2".
375 kilos de 6" x 3/8".
375 kilos de 5 1/2" x 5/8".
375 kilos de 5 1/2" x 1/2".
375 kilos de 5" x 5/8".
375 kilos de 5" x 1/2".
750 kilos de 4" x 1 1/2".
375 kilos de 4" x 1 1/4".
375 kilos de 4" x 1".
375 kilos de 3" x 3/8".
375 kilos de 3" x 1/2".
375 kilos de 3" x 3/16".
150 kilos de 3" x 1/4".
150 kilos de 2" x 1/2".
150 kilos de 2 1/2" x 1/2".
75 kilos de 1" x 1/2".
75 kilos de 2 1/2" x 3/8".
75 kilos de 2" x 3/8".
375 kilos de 12" x 1".
375 kilos de 12" x 7/8".
375 kilos de 12" x 3/4".
375 kilos de 10" x 1".
375 kilos de 10" x 7/8".
375 kilos de 10" x 3/4".
750 kilos de 8" x 1".

Preço médio, maximo do kilo.....

£ 0-0-4

Ferro Lowmoor ou semelhante:

Em barra:

300 kilos de 4 1/2" x 5/8".
675 kilos de 3 1/2" x 2".
1.125 kilos de 4" x 2".
1.875 kilos de 8" x 4 1/2".

Redondo:

750 kilos de 3/4".
375 kilos de 5/8".
375 kilos de 1/2".
375 kilos de 3/8".
75 kilos de 5/16".

36 kilos de 1/4".
150 kilos de 1".
150 kilos de 1 1/8".
750 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 1 3/8".

Quadrado:

3.000 kilos de 4".
2.100 kilos de 5".
2.530 kilos de 3 1/2".
3.000 kilos de 4 1/2".
2.175 kilos de 5 1/2".
2.625 kilos de 6".
3.600 kilos de 7".
75 kilos de 5/16".
150 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 2".
186 kilos de 3".

Preço médio, maximo do kilo.....

£ 0-0-10

Em chapas:

2 chapas de 8'X4'X1/2".
4 chapas de 8'X3'X1/2".
2 chapas de 8'X4'X3/8".
4 chapas de 8'X3'X3/8".
4 chapas de 8'X3'X3/16".

Peso total 3.711 kilos aproximadamente.

Preço médio, maximo do kilo.....

£ 0-0-10

Em cantoneira L:

750 kilos de 1 1/2"X1 1/2"X1 1/4".
750 kilos de 1 1/4"X1 1/4"X3/16".
450 kilos de 1"X1"X3/16".
75 kilos de 1"X1"X1/4".
75 kilos de 1"X1"X1/8".
150 kilos de 2"X2"X3/8".
150 kilos de 2"X2"X1/4".
750 kilos de 6"X6"X5/8".
750 kilos de 5"X5"X1 1/2".
750 kilos de 4"X4"X1/2".
225 kilos de 4"X3"X3/8".
750 kilos de 3"X3"X1/2".
750 kilos de 2 3/4"X2 3/4"X3/16".
750 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X3/16".
750 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X1 1/4".
750 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X3/16".
750 kilos de 2"X2"X1/4".
750 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X3/16".
750 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X1 1/4".

Em cantoneira U:

375 kilos de 10"X3"X5/8".
750 kilos de 8"X3"X3/8".
225 kilos de 4"X2 1/4"X5/16".
750 kilos de 6"X2 1/2"X1 1/2".
3.000 kilos de 9"X3"X5/8".
2.250 kilos de 10"X3 1/2"X5/8".
1.500 kilos de 12"X3 1/2"X5/8".

Em cantoneira T:

375 kilos de 3"X3"X3/8".
375 kilos de 2 3/4"X2 3/4"X5/16".
375 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X1 1/4".
375 kilos de 2"X2"X1/4".
150 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X1 1/4".
225 kilos de 1 1/2"X1 1/2"X3/16".
150 kilos de 1 1/4"X1 1/4"X3/16".
75 kilos de 1"X1"X3/16".

Em cantoneira Z:

375 kilos de 3"X3"X3"X3/8".
375 kilos de 2 1/2"X2 1/2"X2 1/2"X3/8".

375 kilos de 1 3/4"X1 3/4"X1 3/4"X1 1/4".

Preço médio, maximo do kilo.....

£ 0-1-0

Todo o ferro Lowmoor, ou semelhante, acima pedido deverá satisfazer as seguintes especificações:

Especificações physicas:

Carga de ruptura..... 33 kilos por m/m².
Alongamento..... 27 % no minimo, sendo o comprimento igual a oito vezes o diametro.

Stricção — Reducção da área primitiva de 50 %, no minimo para barras e vergalhões até 1 3/4" e 40 %, no minimo para barras e vergalhões de 2" a 4".

Especificações chimicas:

Composição:

Carbono..... 0,20 a 0,22 %
Enxofre..... 0,012 %
Silicio..... 0,109 %
Phosphoro..... 0,064 %

Ferro em chapas lavradas:

45 chapas de 8" x 4" x 1/4".
6 chapas de 8" x 4" x 3/16".
6 chapas de 10" x 4" x 3/16".
9 chapas de 8" x 4" x 3/16".
Peso total 10.536 kilos aproximadamente.

Preço médio, maximo do kilo, £ 0-0-6.

Ferro em chapas russas:

105 chapas de 5'X2 1/2"X1 1/16".
21 chapas de 7'X3'X1/16".
375 chapas de 7'X3'X1/32".
60 chapas de 2"X1"X1/16".
84 chapas de 2"X1"X1/32".
225 chapas de 1"X0"X1"X1/32".
111 chapas de 5'X2 1/2"X1 1/32".

Peso total 8.652 kilos aproximadamente.

Preço médio, maximo do kilo.....

£ 0-1-0

Ferro em chapas galvanizadas:

42 chapas de 8'X4'X1/16".
7 chapas de 8'X4'X1/32".
1 chapa de 1"X1"X1"X1/32".
12 chapas de 1"X1"X1"X1/32".
12 chapas de 1"X1"X1"X1/32".
10 chapas de 1"X1"X1"X1/32".
3 chapas de 8'X4'X1/8".
2 chapas de 8'X4'X1/16".

Peso total 4.668 kilos aproximadamente.

Preço médio, maximo do kilo.....

£ 0-0-7

Ferro em barra 1/2 canna:

75 kilos de 2"X5/8".
75 kilos de 1 1/2"X1/2".
75 kilos de 1 1/2"X3/8".
75 kilos de 1 1/4"X3/8".
75 kilos de 1"X1/4".

Preço médio, maximo do kilo.....

£ 0-0-7

Aço:

Redondo para ferramenta:

150 kilos de 1".
150 kilos de 7/8".
225 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
75 kilos de 1/2".
75 kilos de 3/8".
36 kilos de 1/4".

Oitavado para ferramenta:

150 kilos de 5/8"
75 kilos de 7/8"
75 kilos de 3/4"
75 kilos de 1"
75 kilos de 1 3/8"

Sextavado para ferramenta:

75 kilos de 7/8"
111 kilos de 5/8"
111 kilos de 1"
66 kilos de 1 1/16"
75 kilos de 1 1/4"
60 kilos de 1 7/16"
66 kilos de 1 5/8"
66 kilos de 2"
75 kilos de 3/4"
60 kilos de 1/2"
21 kilos de 3/8"

Quadrado para ferramenta:

111 kilos de 5/8"
150 kilos de 3/4"
150 kilos de 7/8"
186 kilos de 1"
111 kilos de 1 1/8"
261 kilos de 1 1/4"
261 kilos de 1 1/2"
150 kilos de 1 3/4"
150 kilos de 2"
195 kilos de 2 1/2"
225 kilos de 2 3/4"
225 kilos de 3"

Em barra para ferramenta:

75 kilos de 3 1/4" x 1/2"
75 kilos de 1" x 3/4"
75 kilos de 1" x 5/8"
150 kilos de 3/4" x 1/2"
75 kilos de 1 1/4" x 1/2"
36 kilos de 1" x 3/16"

Preço médio, maximo do kilo... £ 0-0-9

Redondo doce:

150 kilos de 1 1/4"
150 kilos de 1 1/8"
150 kilos de 1"
150 kilos de 7/8"
375 kilos de 3/4"
375 kilos de 5/8"
375 kilos de 1/2"
750 kilos de 3/8"
75 kilos de 5/16"
75 kilos de 1/4"

Preço médio, maximo do kilo... £ 0-0-9

Redondo para eixo,**Monk Bridge:**

510 kilos de 3"
735 kilos de 3 1/2"
930 kilos de 4"
1.200 kilos de 4 1/2"
1.470 kilos de 5"
1.350 kilos de 5 1/2"
1.086 kilos de 6"
1.221 kilos de 6 1/2"
1.485 kilos de 7"
1.650 kilos de 7 1/2"
1.995 kilos de 8"
2.250 kilos de 8 1/2"
1.200 kilos de 9"
1.385 kilos de 9 1/2"
1.506 kilos de 10"

Comprimento mínimo
cada vergalhão 5m.00

Preço médio, maximo do kilo... £ 0-2-1

Redondo comum:

225 kilos de 1/4"
600 kilos de 1/2"
450 kilos de 5/8"
360 kilos de 3/4"
750 kilos de 7/8"
750 kilos de 1"
33 kilos de 1 1/8"
1.300 kilos de 1 1/2"
3.375 kilos de 2"
1.500 kilos de 3"

600 kilos de 1 3/4"
1.875 kilos de 2 1/2"
525 kilos de 1 1/4"
375 kilos de 3/8"
300 kilos de 2 1/4"
450 kilos de 2 3/4"

Preço médio, maximo
do kilo... £ 0-0-9

Doce em chapas:

3 chapas de 10' X 5' X 5/8"
3 chapas de 14' X 4' X 3/16"
4 chapas de 10' X 5' X 1/2"

Peso total, 5.250 kilos
aproximadamente.

Preço médio, maximo
do kilo... £ 0-0-4

Condições a que deve satisfazer o aço em
vergalhões e em barras para ferramentas:

1º, deverão ser manufacturados de aço de
cadinho superior, obtido do melhor ferro
sueco e devendo conter no maximo 0,05 %
de phosphoro ou enxofre;

2º, a percentagem de carbono deve ser
comprehendida entre 1 % a 1,25 %;

3º, todas as barras e vergalhões (qual-
quer secção transversal) devem trazer es-
tampado em uma ou em ambas as pontas a
qualidade do aço, o nome e a marca do fa-
bricante e as iniciaes E. F. C. B.

4º, todas as barras e vergalhões, de qual-
quer secção transversal, devem ser absolu-
tamente direitos, perfeitos e exactos em suas
dimensões.

5º, o aço deve ser todo engordurado e
acondicionado em caixas de madeira;

6º, o fornecedor deverá apresentar a ana-
lyse chimica do fabricante, devidamente au-
thenticadas.

Ferro sextavado:

39 kilos de 7/8"
0 kilos de 1"
23 kilos de 1 1/16"
5 kilos de 1 1/4"
2 kilos de 2"
22 kilos de 1 13/16"

Preço médio, maximo
do kilo... £ 0-0-3

Cobre em vergalhão redondo:

750 kilos de 1/2"
225 kilos de 7/8"
300 kilos de 3/8"
625 kilos de 1 1/4"
75 kilos de 1 1/8"
561 kilos de 3/4"
1.500 kilos de 1"
111 kilos de 1/4"
375 kilos de 5/8"
150 kilos de 1 1/2"

Preço médio, maximo do kilo...
£ 0-2-8.

Cobre em chapas:

84 chapas de 8' x 4' x 1/32"
33 chapas de 8' x 4' x 1/16"
4 chapas de 12' x 6' x 1/2"
2 chapas de 10' x 5' x 1/2"
3 chapas de 8' x 4' x 5/8"
3 chapas de 8' x 4' x 1/64"
1 chapa de 8' x 4' x 7/8"
15 chapas de 8' x 4' x 3/16"
23 chapas de 8' x 4' x 1/4"
1 chapa de 8' x 4' x 5/16"
18 chapas de 8' x 4' x 1/8"

Peso total 21.240 kilos aproximada-
mente.

Preço médio, maximo do kilo...
£ 0-2-7.

Latão em chapas:

10 chapas de 6' x 3' x 1/32"
36 chapas de 6' x 3' x 1/16"
2 chapas de 6' x 3' x 3/32"
1 chapa de 6' x 3' x 3/8"
1 chapa de 6' x 3' x 1/4"

18 chapas de 6' x 3' x 1/64"

16 chapas de 6' x 3' x 1/8"

1 chapa de 6' x 3' x 3/16"

Peso total 2.322 kilos aproximada-
mente.

Preço médio, maximo do kilo...
£ 0-2-3.

**Latão em vergalhão rede do com-
mum:**

300 kilos de 3/8"
675 kilos de 1/2"
750 kilos de 3/4"
750 kilos de 7/8"
1.125 kilos de 1"
450 kilos de 1 1/8"
1.125 kilos de 1 1/4"
1.125 kilos de 1 1/2"
750 kilos de 1 3/4"
1.125 kilos de 2"

675 kilos de 2 1/2"
600 kilos de 3"
450 kilos de 5/8"
75 kilos de 1 3/8"
111 kilos de 1 5/8"
111 kilos de 1 7/8"
750 kilos de 2 1/4"
150 kilos de 2 3/4"
75 kilos de 1 4"

Preço médio, maximo do kilo...
£ 0-2-2.

Tubos de cobre sem solda

(Dimensão externa)

36 kilos de 2 1/4" espessura da parede,
3/16"

261 kilos de 2" espessura da parede,
3/16"

150 kilos de 1 1/2" espessura da parede,
1/8"

186 kilos de 1" espessura da parede,
1/8"

336 kilos de 3/4" espessura da parede,
1/8"

150 kilos de 5/8" espessura da parede,
1/16"

48 kilos de 1/4" espessura da parede,
1/16"

96 kilos de 1/8" espessura da parede,
1/16"

300 kilos de 1/4" espessura da parede,
1/16"

300 kilos de 3/8" espessura da parede,
1/16"

375 kilos de 1/2" espessura da parede,
1/16"

51 kilos de 7/8" espessura da parede,
1/8"

36 kilos de 2 1/8" espessura da parede,
3/16"

Preço médio, maximo do
kilo... £ 0-2-9

Tubos de latão

(Dimensão externa)

36 kilos de 1/8" espessura da parede,
1/16"

75 kilos de 1/4" espessura da parede,
1/16"

60 kilos de 3/8" espessura da parede,
1/16"

111 kilos de 1/2" espessura da parede,
1/16"

111 kilos de 3/4" espessura da parede,
1/8"

22 kilos de 7/8" espessura da parede,
1/8"

60 kilos de 1" espessura da parede,
1/8"

22 kilos de 3/16" espessura da parede,
1/16"

45 kilos de 5/8" espessura da parede,
1/16"

51 kilos de 1 1/8" espessura da parede,
1/8"

Preço médio, maximo do
kilo... £ 0-2-9

Condições a que devem satisfazer as chapas e vergalhões e tubos de cobre sem costura:

1º, as chapas e vergalhões e tubos de cobre deverão conter no máximo 0,8 % de impurezas, sendo a quantidade de arsénico admitido compreendido entre 0,30 a 0,50 %;

2º, as chapas e vergalhões deverão ser limpas, macias e isentas de qualquer defeito na superfície;

3º, as superfícies internas e externas dos tubos deverão ser perfeitamente lisas, limpas e isentas de qualquer defeito ou vincos longitudinaes com as suas extremidades esmeradas e cortadas bem direito. As dimensões veem ser de accôrdo com os pedidos, assim como devem ser direitos, perfeitamente cylindricos e de espessura uniforme em toda a sua extensão;

4º, cada chapa ou vergalhão deverá ser estampada com o nome do fabricante e as iniciais E. F. C. B.

5º, as provas sujeitas a tracção deverão dar os seguintes resultados:

Carga de ruptura 25k por m/m² no mínimo

Alongamento sobre 200 m/m 35 %.

Contração 40 %.

para a prova de tracção o metal será repozido;

6º, provas retiradas das chapas, quer a frio, quer ao rubro, devem supportar a serem dobradas sobre si (angulo de 180°) sem apresentar fendas na parte externa;

7º, os vergalhões serão retiradas provas de 25 millímetros de comprimento que collocados verticalmente serão martellados até ter reduzida a altura a 10 millímetros, no fim do ensaio não devem apresentar fendas na circumferencia do disco resultante;

8º, os tubos deverão poder resistir ao ensaio de expansão sem mostrar falhas ou fendas até que o diametro da parte expandida seja superior a 25 % sobre o diametro primitivo;

9º, os tubos, quer a frio, quer ao rubro, deverão poder ser dilatados até que se toquem as superficies internas, e depois dobradas sobre si mesma, formando angulo de 180°. Neste ensaio não devem apresentar fendas ou falhas;

10, os tubos de cobre deverão supportar uma pressão hydraulica interna de 50 kilos por centimetro quadrado do minimo;

11, O fornecedor deverá apresentar as analyses chimicas e provas mecanicas do fabricante devidamente authenticadas.

Condições o que deve satisfazer o latão em chapa e em vergalhões:

1º, o latão em chapa e em vergalhão deverá ser uma liga de 70 % de cobre e 30 % de zinco, contendo no maximo 0,8 % de impurezas;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Material para fundição

675 kilos de antimónio em barra, kilo.....	£ 0-1-3
1.701 kilos de chumbo em barra, kilo.....	£ 0-0-10
15.000 kilos de cobre em barra, kilo.....	£ 0-2-0
5.175 kilos de estanho em vergalhões, kilo.....	£ 0-4-5
3.000 kilos de metal typo Magnolia legitimo, kilo.....	£ 0-1-7
750 kilos de estanho em barra, kilo.....	£ 0-4-2
75 toneladas de 1.000 kilos de ferro gusa para fundição de aço, com a seguinte composição: phosphoro maximo 0,05 %; silicio 1,5 %	

a 2,5 %; graphite 0,3 %

a 2,5 %; carbono até

4 %; enxofre... traços,

tonelada.....

3.750 kilos de ferro silicium

kilo..... £ 0-1-0

Condições a que deve satisfazer o cobre em barra para fundição:

1º, o cobre em barra para fundição deverá conter 99 % no minimo de cobre e 0,8 % de impureza no maximo;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o estanho em vergalhões e em barras para fundição:

1º, o estanho em barra ou vergalhão marca Crneiro, ou de qualquer marca deverá ter 99 % de estanho e no maximo 1 % de impurezas;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o metal patente typo Magnolia (base de chumbo):

1º, deverá ter a seguinte composição:

Chumbo 80 a 83 %;

Antimonio 14,5 a 16 %;

Estanho 5 %;

Impurezas 0,5 % maximo;

2º, o ponto de fusão será a temperatura minima de 236 centigrado;

3º, a compressão deve resistir a pressão de nove kilos por millimetro quadrado no minimo;

4º, o fornecedor deve apresentar uma analyse chimica do fabricante devidamente authenticada.

Condições a que deve satisfazer o ferro silicio para fundição:

1º, o ferro silicio deverá ser friavel e conter no minimo 45 % de silicio;

2º, o fornecedor deverá apresentar a analyse do fabricante devidamente authenticada.

Os preços marcados são os maximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alla-degargos por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, devendo o fornecimento começar dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e estar terminado até 31 de dezembro de 1922.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação:

A concorrência versará apenas sobre o preço médio, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia julgado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos determinados pelo preço marcado medio. Assim, o fornecimento de cada um grupo só poderá competir a um unico proponente, não sendo, por isso, tomadas em consideração as propostas que, com relação a cada grupo, não se referirem a totalidade.

As propostas, que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade das proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, o outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta ignalidade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de maio de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcelos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1922.

Concurrencia n. 68

(Primeira correção do edital de 18 de abril de 1922).

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de maio de 1922, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extraído recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1922.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para os effeitos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um, considerando-se o Cardiff com 8.000 calorías e o americano com 7.500.

Para comparação dos preços em dollars ou outra qualquer moeda e verificação do preço máximo, servirá de base a taxa official, á vista da vespera do dia marcado para a concurrencia.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e \$8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para este fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou outra qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

Obriga-se o fornecedor a entregar durante o 2º semestre de 1922, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff:

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;

Carbono fixo 75 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 8.000 calorías, no minimo.

Carvão Americano:

Agua 2 % no maximo;

Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;

Carbono fixo 70 % no minimo;

Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volatil 1 % no maximo;

Poder calorifico 7.500 calorías, no minimo.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorías que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entregues
----- X preço do contracto =
Calorias do contracto
= preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60º em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores á estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Caes do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Caes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e feita a verificação das clausulas I, IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thezouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

Nas propostas deverão ser indicadas as reduções de preço que offercem os proponentes para hypothese em que os pagamentos venham a ser effectuados no Banco do Brasil, mediante requisição da Estrada, oito dias depois de terminada a descarga de cada carregamento, recebido e analysado o carvão.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de réis, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizar a immediatamente todas as vezes que for desfalçada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazer o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annular o fornecimento com perda da caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de maio de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1922, PARA A 4ª DIVISÃO

(Primeira correccão do edital de 20º do abril de 1922)

Concurrença n. 66

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 24 de maio de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento, em 1922, de:

225.000 litros de oleo para machina, litro	\$0.08
300.000 litros de oleo para carro, litro	\$0.07
225.000 litros de oleo para cylindro, litro	\$0.09
35.000 litros de oleo para cylindro superaquecedor, litro	\$0.13

Os preços marcados são os maximos. Os oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15° c., 0,890 a 0,920; Não conter resina, oleo de resina, sabões e agua;

Sejam neutros;

Completamente soluveis na essencia de petroleo de 0,67 de densidade;

O ponto de fulgor tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será, no minimo, 180° c. para o oleo de carro e de machina; 280° c. para o oleo de cylindro; 300° c. para o oleo cylindro superaquecedor.

A viscosidade, tomada no viscometro Redwood, deve ser, para 50 c3:

Para o oleo de machina a 50° c. de 160 a 200 segundos;

Para o oleo de carro a 50° c. de 200 a 430 segundos;

A 100 c. de 60 a 100 segundos;

Para o oleo de cylindro a 100 c. de 110 a 180 segundos;

A 150 c. de 45 segundos, no minimo;

Para o oleo cylindro superaquecedor a 100° c. de 150 a 350 segundos;

A 150° c. de 60 segundos, no minimo.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizar a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer moeda, para o litro de oleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A taxa das quantolas de oleo é de 35 kilogrammas.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços, servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permitido nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente,

Este envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação, da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convile que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até á hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca do oleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta; si acaso a quantidade for julgada insufficiente para analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras que não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nas preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão e todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de abril de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do BrasilCONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
MACHINAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922**Concurrencia n. 71**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de maio de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Instalação para fabricação de molas:

1.º Combined Shearing and Hot-Punching Machine. Ryerson and Son. Including one pair of shear blades, one slot punch and die, and complete set of gauge for both shearing and punching. Motor drive, 7 1/2 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" x 1/2".

Punching cap., 1" hole, hot spring steel, 5" x 1/4".

Por \$ 4.834.00.

2.º Combined Nibbing and Trimming Machine. Ryerson and Son. Complete with pairs guards, one nibbing punch and die, que set of trimming blades and gauges. Motor drive 5 HP

Shearing capacity, cold spring steel, 6" x 1/4".

Nibbing capacity, hot spring steel, 5/8".

Por \$ 1.150.00.

3.º Combined Tapering Roll and Swedging Machine. Ryerson and Son. Complete with gears guards, one set of rolling and swedging dies. Motor drive 7 1/2 HP.

Capacity, spring steel hol, 6" x 1/2".

Speed of taper roller and swedger, 50 r. p. m.

Length of roll dies 9".

Diameter of roller 12".

Stroke of swedger 5/8".

Por \$ 2.500.00.

4.º Ryerson Riegel Patented Universal Elliptic Spring Forming Machine. With capacity to handle spring leaves up to and including 7" x 5/8" material, complete with regular equipment, and arranged to operated on 80 lbs air pressure or on Hydraulic pressure of 1.500 lbs per square inch. Capacity 96", por \$ 1.200.00.

5.º Combined Hydraulic Banding and Stripping Press. Ryerson and Son. Complete. Maximum capacity 60 tons presse. Por \$ 4.108.00.

6.º Hydraulic Ball Bearing Spring Assemble Tble. Ryerson and Son. 10 tons press. Por \$ 650.00.

7.º Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por \$ 560.00.

8.º Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por \$ 560.00.

9.º Ferguson Two Filter Sprig Furnace. Ryerson and Son. Por \$ 2.623.00.

10. Machina para fazer molas espiraes a frio. Engel e Biermeyer — Hagen. Com motor electrico e uma colleção completa, de accordo com os tipos de molas em uso. Modelo AG II. Por \$ 4.110.00.

1.º Prensa de balança, automatica e oscillante, para experimentar molas espiraes ou ellipticas. Engel e Biermeyer-Hagen. Com um motor electrico adaptado. Capacidade para 35 toneladas. Por \$ 4384.00.

Instalação para tubos de caldeira

Um machina pneumática para caldear tubos de caldeira com os mandris para caldear tubos de todas as dimen-

sões. For welding and swedging all sizes of flues and superheater tubes. Draper Improved Pneumatic Flue Welder Combination Three Cylinder e um forno a oleo combustivel com a capacidade para o diametro de todos os tubos (1 1/2" to 5 1/2"), inclusive super-aquecedor. Oil Burning Flue Heating Furnace. The Draper Manufacturing Co. Mc. Grath Flue Welding Furnace ou Joseph T. Ryerson & Son. Por \$ 1243.00

Uma machina para limpar tubos de caldeira com a capacidade para limpar os ditos tubos desde 1 1/2" até 6 1/2". Ryerson Improved Universal Flue Cleaning Machine. Standard 1 1/2" to 6 1/2" inch Joseph T. Ryerson & Son Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 ciclos, com todos os accessorios (with all attachment and equipment) e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$ 1243.00.

Uma machina para cortar e preparar tubos para serem caldeados. Capacity 3/8 to 6". The Matthews Tube cutting Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 ciclos (Att attachment and equipment) Joseph Ryerson & Son. Por \$ 620.00.

Uma machina para fazer porcas sextavadas e quadradas e tambem parafusos sextavados e quadrados. Acme 1 1/4 inch Steel Heading and Forging Machine. For bolts and nuts «Standard Sizes». Devem ser fornecidas com a machina as estampas para as porcas e os parafusos acima citados (quadrados e sextavados) para as seguintes dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4", accionada directamente por motor electrico corrente alternada, 220 volts, 50 ciclos, com todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. The Acme Machinery Company, Cleveland, Ohio, U. S. A. Por \$ 7500.00.

Uma machina automatica para atarrachar porcas de 1/2" até 1 1/4". Screwing nuts from 1/2" to 1 1/4". B. F. Paist Patent Applied for Edwin Harrington, Son & Co. Imported Philadelphia, Pa. U. S. A., accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 ciclos: devem acompanhar a machina 12 machos para cada uma das dimensões seguintes: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4" e todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$ 4000.00.

Uma machina automatica de esmeril para amolar serras de fita — Automatic Saw for Circular, Frame and Wide Band Saw. Accionada por motor electrico corrente alternada 20 volts, 50 ciclos. Devem acompanhar a machina 12 pedras de esmeril, além das que pertencem ao fornecimento e bem assim todos os accessorios e equipamento para o seu assentamento e fornecimento e bem assim todos os accessorios e equipamento para o seu assentamento o funcionamento. — A. Ransone & Comp., Ltd. Por \$ 204-18-7.

Uma machina de esmeril para amolar serras circulares (automatica) e serras de engenho. Saw Sharpenig Machine for Circular and Frame Saws. Accionada por motor electrico corrente alternada 220 volts, 50 ciclos. Devem acompanhar a machina 12 pedras de esmeril além das pertencentes ao fornecimento e bem assim todos os accessorios e equipamento para o seu prompto funcionamento e assentamento. — A. Ransone & Comp., Ltd. Por \$ 257-7-7.

A despesa correrá por conta da verba — Melhoramentos das officinas.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de commissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as machinas pedidas, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Na acta da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$ 4.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do for-

necimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença, para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter, além de uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de maio de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição Geral dos Telegraphos

Pelo presente edital, fica intimado o escriptuario-nacido do 23º districto telegraphico, telegraphista de 4ª classe David Aquilar, a recolher aos cofres publicos, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, a importância de: quarenta e seis contos, oitocentos e quarenta mil setecentos e cinquenta e um réis (46:840:751), de diferenças de renda, relativas ao exercicio de 1921, que deixou de recolher á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte.

Sub-Directoria de Contabilidade, 1 de maio de 1922. — *A. Couto-Fernandes*, sub-director.

Repartição de Aguas e Obras Públicas

De ordem do Sr. director geral, interino, intimo, pelo presente, o Sr. Dr. João Pereira de Azevedo, a retirar, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, da officina de hydrometro, desta repartição, situada na rua de Sant'Anna n. 231, o aparelho nu-

mero 36.233 do autor Tavenet que regulava o consumo de agua do predio n. 139, da rua das Laranjeiras, ficando entendido que, findo aquelle prazo, o citado medidor ficará incorporado aos bens pertencentes a este departamento.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Públicas, 24 de abril de 1922. — *N. Caldas*, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Corrêa Leite & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Buenos Ayres n. 116, nesta Capital, o material seguinte:

200 kilos de tinta branca, a oleo, em latas de um kilo, a 3\$300..... 760\$000.

Importancia total de setecentos e sessenta mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922. — Pelo secretario, *Euclydes C. Bomtempo*, 2º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

2.000 folhas papel officio, mod. 131, a 42\$..... 84\$000
20 blocos papel quadriculado, 33x22 a 6\$500..... 130\$000

214\$000

Importancia total de duzentos e quatorze mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922. — Pelo secretario, *Euclydes C. Bomtempo*, 2º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Companhia, commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 69, nesta Capital, o material seguinte:

2.000 impressos modelo n. 19, a 32\$..... 64\$000
2 duzias de lapis «Appollon» n. T. 259, a 12\$..... 24\$000
1 thesouro, por..... 10\$000
2.000 envelopes, mod. 132, a 58\$500..... 117\$060

Total..... 215\$000

Importancia total de duzentos e quinze mil réis.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922. — Pelo secretario, *Euclydes C. Bomtempo*, 2º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta Directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Litho Typographia Fluminense estabelecida á rua da Quitanda n. 24, nesta Capital, o material seguinte:

6 almofadas para carimbo a 2\$500..... 15\$000
12 caixas de papel carbonô, formato official a 12\$..... 144\$000
1 resma de papel «Imperial Velum», por 45\$..... 45\$000
1 livro em branco de 100 folhas pautadas e numeradas (Livro de Actas) de 0m35 x 0m24, destinado ao Diario do Tempo a 15\$..... 15\$000

Total..... 219\$000

Importancia total de duzentos e dezenove mil réis.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — O 1º official, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. n. 98 da lei numero 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. *Arnaldo Braga & Comp.*, estabelecidos á rua da Assembleia, 90

10 talões do modelo A, a 17\$000..... 170\$000
20 talões do modelo B, a 16.500..... 330\$000
10 talões do modelo C, a 17\$000..... 170\$000
5 talões do modelo D, a 18\$000..... 90\$000
5 talões do modelo B, a 18\$000..... 90\$000

850\$000

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe da Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. *B. Cubral*, estabelecido á rua Ray Barbosa ns. 14 e 16

1m, 30 panno de casemira para forro da secretaria..... 30\$000
4m de lizarda..... 8\$000
3 fechaduras «Gorges» collocadas no lugar..... 18\$000
4 puchadores de concha..... 6\$000
1 sarrafo para a janella com dobradiça pintada..... 6\$000
1 batente para uma porta..... 6\$000
6 espelhos para entrada de chaves..... 6\$000

80\$000

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe da Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Sr. B. Cabral, estabelecido á rua Ruy Barbosa ns. 14 e 16

6 caixas especiaes para mostruários de bichos, com tampo de vidro 90\$000

Rio de Janeiro 6 de maio de 1922. — **Fernando Werneck**, chefe da secção de expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

The Texas Company (South America) Ltd., estabelecida á Avenida Rio Branco n. 52

10. Caixas de gasolina, a 29\$500... 295\$000
1 Caixa de kerosene, a 21\$500... 21\$500
1 Caixa de oleo EH, para motor, por..... 115\$000
431\$500

B. Cabral, estabelecido á Rua Ruy Barbosa, ns. 14 e 16

Cadeira gyratoria, por..... 95\$000

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1922. — **Fernando Werneck**, chefe de Secção de Expediente.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Faço publico que esta directoria vai adquirir de Soares Sobrinho & Comp. estabelecidos á rua da Passagem n. 47, o seguinte material:

10 Chapas de zinco, de 1,80 X 0,60..... 54\$000
25 Taboas de forro de pinho Paraná..... 95\$000
2 Kilos de pregos para zinco... 4\$000
1 Serrote Greaves para carpinteiro..... 17\$500
1 trado de um centimetro..... 2\$500
20 Metros de cordel..... 4\$000
1 Caixa com kerosene..... 30\$000
5 Kilos de sabão virgem..... 6\$000
Somma..... 213\$000

Rio de Janeiro, Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 2 de maio de 1922. — **Arthur Torres Filho**, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Faço publico que esta directoria vae adquirir da Casa Pratt, á rua do Ouvidor n. 125, o seguinte:

1 machina de escrever «Remington», modelo 11 D..... 1:450\$000

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 2 de maio de 1922. — **Arthur Torres Filho**, director.

SOCIEDADES CIVIS**SOCIEDADE BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS FEDERAES****EXTRACTO DOS ESTATUTOS**

A Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes, com sede nesta Capital, tem por fim: promover a defesa e interesses dos socios, prestar auxilio moral e material, ministrar soccorros medicos, auxiliar o funeral e lucto, conceder-lhes emprestimos a prazo, fornecer-lhes mercadorias de uso domestico, dar cartas de fianças, abonal-os em empregos e finalmente construir predios para os seus associados. A sociedade é administrada por tres directores e um conselho fiscal composto de tres membros e tres supplentes. É representada pelo director. O fundo social, constituído pelas joias, contribuições mensaes, donativos e quotas. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os estatutos só poderão ser reformados com a presença dos socios organizadores. A sociedade só poderá ser dissolvida quando ficar provada a impossibilidade de preencher os seus fins, e a assembleia que decretar a dissolução deliberará sobre o destino do patrimonio social.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1922. — **A directoria.** (2.857)

SOCIEDADES ANONYMAS**Banco Español Del Rio de La Plata**

Casa Matriz — Buenos Aires

Capital subscripto.... \$ 100.000.000, m\$
Capital realizado e fundo de reserva... \$ 148.255.832,97

SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1922

Activo

Letras descontadas..... 1.811:568\$230
Letras a receber..... 5.041:984\$881
Adeantamentos em c/corrente..... 2.026:473\$531
Valores caucionados..... 3.612:448\$133
Valores depositados..... 9:27:41\$000
Casa matriz..... 7.456:096\$874
Succursaes..... 321:040\$186
Correspondentes..... 53:205\$029
Titulos e fundos pertencentes ao Banco..... 125:821\$890
Contas diversas..... 5.675:067\$831
Caixa:
Em moeda corrente..... 307:020\$766
No Banco do Brasil..... 6.615:825\$000

33.979:293\$351

Passivo

Capital declarado desta succursal..... 800:000\$000
Depositos em c/corrente com juros..... 1.958:528\$381
C/correntes limitadas..... 3.172:288\$154
C/correntes moeda estrangeira..... 231:454\$585
Depositos a prazo fixo..... 2.952:156\$371
Casa matriz..... 12.415:199\$385
Succursaes..... 1.691:096\$344
Correspondentes..... 341 \$2
Letras á cobrança..... 5.041:98 \$81

Depositos de titulos e valores..... 4.545:189\$133
Contas diversas..... 829:007\$614
Bancos..... 954\$200
33.979:293\$351

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — **Hugo A. Acuña**, sub-gerente. — **Santiago Pe-dreira Castro**, contador. (2.841)

EMPRESA DE MELHORAMENTOS DA BAIXADA FLUMINENSE**ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA**

Às 14 horas do dia vinte e nove de abril de 1922, reunidos na sede da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, á rua Primeiro de Março n. 73, os accionistas constantes do livro de presença e possuidores de 48.240 accões representativas de mais de um quarto do capital social, o Sr. visconde de Moraes, José, director, verificando haver numero legal, declarou installada a primeira assemblea geral ordinaria da referida empresa, e pediu aos Srs. accionistas que indicassem o respectivo presidente. Sendo approvada a indicação do Sr. visconde de Moraes para presidente, feita pelo Sr. Dr. Alencar Lima, assumiu elle a presidencia e convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Alberto Guedes e Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira, que, acceitando o convite, occuparam os respectivos lugares. Em seguida lembrou o Sr. presidente que, conforme os annuncios de convocação, a assemblea geral tinha por fim conhecer do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, bem como julgar as contas apresentadas por aquella relativamente ao primeiro anno social, e eleger os membros effectivos e supplentes deste para funcionarem no anno corrente. Em seguida declarou o Sr. presidente que deixava de mandar proceder á leitura da acta da assemblea anterior por já ter sido a mesma approvada. Dada a palavra ao director-presidente para ler o relatório da directoria, pelo Sr. Dr. Leão Teixeira foi proposto e approvado pela assemblea que se dispensasse tal leitura, visto ter sido o referido relatório amplamente divulgado pela imprensa. Em seguida foi dada a palavra ao Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida, que leu o seguinte parecer: «O conselho fiscal examinou cuidadosamente o relatório, balanço, contas, livros commerciaes e mais documentos da contabilidade relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1921. Tem toda a procedencia as considerações do relatório para que não seja levada á conta de lucros e perdas a importância de 189:391\$465 de despesas feitas com a administração superior, attenta a anomalia a que ficou sujeita a empresa de março a novembro, convindo que essa despesa seja repartida pelos exercicios posteriores. Parece tambem muito acertado que não seja distribuido como dividendo o pequeno saldo de 52:932\$030. Produziram ótima impressão ao conselho fiscal não só a ordem que verificou em todo o archivo e escrituração da empresa como ainda o muito que foi conseguido na installação dos serviços e trabalhos que, em tão diminuto prazo, tiveram notavel andamento, digno de todo o elogio. Assim o conselho fiscal é de parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria e as duas providencias supra alludidas. Rio de Janeiro, 23 de março de 1922. — **Dr. Candido Mendes de Almeida.** — **Theodoro de B. Machado da Silva.** — **José Pires Brandão.** — **Postos**

em discussão o relatório, as contas e o parecer do conselho fiscal; e encerrava a mesma sem que ninguém pedisse a palavra, o Sr. presidente submetteu a votação as conclusões do parecer, as quaes foram unanimemente approvadas, abstenendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente suspendeu a reunião para os Srs. accionistas se munirem de cedulas, e sendo ella reaberta após cinco minutos, deu início á eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal. Recolhidas e apuradas as cedulas, verificou-se terem sido eleitos para membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Dr. José Pires Brandão, Dr. Theodoro de Barros Machado da Silva e Dr. Candido Mendes de Almeida, e para supplentes os Srs. Bernardo José de Figueiredo, major Praxedes Theodulo da Silva e Manoel Ribeiro, Teixeira Neves, com 48.240 votos cada um, os quaes foram proclamados e declarados empossados pelo Sr. presidente. Como este offerecesse a palavra aos Srs. accionistas, pediu-a o Sr. Dr. Leão Teixeira para propor que a acta da assembleia fosse assignada por todos os accionistas presentes, proposta esta que submettida á discussão, sem que ninguém usasse da palavra, e á votação, foi unanimemente approvada. E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente, depois de agradecer a indicação da sua pessoa para presidir a assembleia, encerrou-a, e della eu, Henrique Carneiro Leão, Teixeira, 2º secretario, fiz lavrar a presente acta que subscrevo com os demais membros e todos os accionistas presentes. — *H. C. Leão Teixeira.* — *Visconde de Moraes.* — *Alberto Guedes.* — *Francisco Antonio Santos.* — *Visconde de Moraes, José.* — *J. T. de Alencar Lima.* — *J. Machado Coelho de Castro.* — *Dr. Candido Mendes de Almeida.*

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 29 DE ABRIL DE 1922

Activo	
Accionistas: Entradas a realizar.....	7.7
Correspondentes do estrangeiro.....	2.222.280.000
Carteira... (Títulos descontados.....)	59.065.110
(Efeitos a receber.....)	37.398.715.290
	5.382.616.590
Contas correntes garantidas.....	42.781.331.880
Valores caucionados.....	17.024.053.031
Valores depositados.....	42.329.007.230
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	102.383.566.719
Letras em cobrança.....	1.720.844.849
Diversas contas.....	4.389.760.001
Caixa: em moeda corrente.....	5.259.882.605
	29.285.936.995
	247.455.728.420
Passivo	
Capital.....	10.000.000.000
Fundo de reserva.....	2.694.430.000
Depositantes:	
Em c/c com juros.....	45.011.543.720
Idem sem juros.....	1.562.532.280
Idem de aviso.....	16.198.956.863
Idem de prazo fixo.....	2.157.536.113
Por letras a premio.....	11.462.298.456
	76.392.867.432
Depositos judiciais.....	29.843.745
Depositantes de títulos e valores.....	144.712.573.949
Títulos por conta de terceiros.....	9.765.173.781
Lucros e perdas.....	1.881.570.952
Diversas contas.....	1.979.268.561
	247.455.728.420

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente.
— *M. Moraes e Castro*, contador-interino. (2.850)

The Canadian Bank of Commerce

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DE RIO DE JANEIRO EM 29 DE ABRIL DE 1922

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	\$	Capital.....	5.705.828.810
Letras descontadas.....	228.818.130	Fundo de reserva.....	\$
Letras e efeitos a receber por conta propria do exterior.....	\$	Depositos em conta corrente com juros.....	3.006.854.717
Letras e efeitos a receber por conta propria do interior.....	\$	Depositos em conta limitada.....	\$
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	40.356.400	Depositos em conta sem juros.....	3.101.187.280
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	81.586.330	Depositos a prazo fixo.....	23.216.122.800
Valores em liquidação.....	\$	Depositos em conta de cobrança do exterior.....	40.356.400
Empréstimos em contas correntes.....	797.218.825	Depositos em conta de cobrança do interior.....	81.586.330
Valores caucionados.....	2.635.901.600	Títulos em caução e em deposito.....	2.928.501.600
Valores depositados.....	292.600.000	Caixa-matriz.....	38.512.990
Caixa matriz.....	\$	Agencias e filiaes no exterior.....	12.002.638.370
Agencias e filiaes no exterior.....	7.135.468.000	Agencias e filiaes no interior.....	\$
Agencias e filiaes no interior.....	\$	Correspondentes do exterior.....	3.206.800
Correspondentes do exterior.....	82.852.900	Correspondentes do interior.....	\$
Correspondentes do interior.....	4.148.610.640	Valores hypothecarios.....	\$
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	100.835.000	Letras a pagar.....	\$
Hypothecas.....	\$	Diversas contas.....	\$
Caixa:			
Em moeda corrente no banco.....	4.789.013.074		
Em moedas de ouro no banco.....	\$		
Em outras especies no banco.....	3.443.720		
No Banco do Brasil.....	24.296.381.448		
Em outros bancos.....	2.240.753.320		
Diversas contas.....	3.259.953.710		
Total do activo.....	50.124.796.067	Total do passivo.....	50.124.796.067

The Yokohama Specie Bank, Limited.

Estabelecido em 1880

CASA MATRIZ — YOKOHAMA — JAPÃO

Capital.....	Yen	100.000.000.00
Capital realizado.....	Yen	100.000.000.00
Fundo de reservas.....	Yen	61.000.000.00
BALANCETE		

Activo

Letras descontadas.....		394:178\$100
Letras e efeitos a receber:		
Letras do exterior.....	657:478\$660	
Letras do interior.....	100:600\$990	768:079\$350
Emprestimos em conta corrente.....		50:856\$140
Valores caucionados.....		915:036\$840
Valores depositados.....		1.633:012\$270
Caixa matriz.....		\$
Agencias e filiaes.....		434:916\$260
Correspondentes no Brasil.....		208:147\$200
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....		58:600\$000
Diversas contas.....		241:148\$734
Caixa:		
Depositos no Banco do Brasil.....	2.018:809\$110	
Em moeda corrente.....	38:479\$350	
Em outras especies.....	1:108\$500	
Em outros bancos.....	1.866:061\$640	3.924:458\$500
Letras para cobrança.....		461:075\$390
		9.089:509\$184

Passivo

Capital.....		1.000:000\$000
Depositos:		
Em conta corrente com juros.....	1.865:964\$250	
Para letras a liquidar.....	68:303\$310	
A prazo fixo.....	1.219:791\$270	3.154:059\$630
Titulos em caução e em deposito.....		2.548:049\$110
Caixa matriz.....		124:039\$101
Agencias e filiaes.....		1.408:757\$553
Valores hypothecarios.....		100:000\$000
Letras a pagar.....		202:558\$170
Diversas contas.....		90:959\$330
Depositos em conta de cobrança.....		461:075\$390
		9.089:509\$184

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1922. — M. Suzuki, gerente. — K. Suzyoshi, con-
tador. (2 848)

BANCO DO BRASIL**CARTEIRA DE REDESCONTO**

BALANCETE EM 6 DE MAIO DE 1922

Activo

Thesouro Nacional — c/emissão.....		106.257:194\$000
Emissão requisitada.....	665.000:000\$000	
Notas recolhidas á Caixa de Amortização.....	571.257:194\$000	93.742:836\$000
Caixa (Fundo de Redesconto).....		205:602\$933
Notas a entregar á Caixa de Amortização.....		4:637:375\$903
Titulos redescontados.....		92.488:388\$13
Despezas geraes.....		10:234\$578
Honorarios.....		58:975\$720
Valores caucionados.....		20:000\$000
Custo de notas fornecidas pela Caixa de Amortização.....		189:601\$320
Moveis e utensilios.....		21:485\$700
		297.682:664\$467

Passivo

Emissão autorizada.....		200.000:000\$000
Fundo de reserva.....		1.473:831\$507
Thesouro Nacional.....		93.742:806\$000
Descontos.....		2.446:026\$960
Fianças.....		20:000\$000
		297.682:664\$467

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1922. — Daniel de Mendonça, director. — Frederico
Rego Filho, contador. — Fabio de Andrade, caixa.

ANNUNCIOS**A' praça
CASA SUCENA**

J. P. de Souza & Comp., comunicam que, tendo si lo dissolvida, parcialmente, a sua sociedade, por sentença do Juizo da 1ª Vara Cível, em virtude do fallecimento do seu socio-chefe, Sr. commendador José Pereira de Souza, de saudosa memoria, e havendo pago, ao espolio, os seus haveres na sociedade, conforme a respectiva quitação, reorganizaram, com os socios sobreviventes Elias Moreira Netto, que passa a assignar-se Elias J. P. de Souza Netto, Manoel Joaquim da Silva, Manoel Martins d'Araujo e José Viriato Soares da Cunha, a referida sociedade, sob a mesma firma, de conformidade com a « Alteração de Contracto » archivada na Junta Commercial, a qual continua todos os seus negocios nos mesmos estabelecimentos, sob a denominação de « Casa Sucena », e esperam continuar a merecer a confiança de seus collegas e amigos e a preferencia da distincta sociedade brasileira.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922. —
J. P. de Souza & Comp.

Reconheço a firma de J. P. de Souza & Comp. Rio, 6 de maio de 1922. — Em testemunho da verdade, Alvaro Rodrigues Teixeira (2.851)

Centro Hippico Brasileiro

São convocados os Srs. associados para uma assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 11 do corrente, ás 20 horas, no salão do Hotel do Estrangeiros, para resolverem sobre proposta de troca de terrenos onde deve ser construída a séde do centro; e outros assumptos de interesse social. — Visconde de Moraes, José, presidente. (2 862)

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

Avenida Rio Branco n. 46

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas para reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 10 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria do anno de 1921 e parecer do conselho fiscal e para a eleição da directoria e do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1922. — J. de
fonso Dutra, director. (2.871)

« Transportes Maritimos do Estado »

(Linha de vapores do Governo Portuguez)

CONCURRENCIA

Faz-se publico que a partir desta data e até 31 do corrente mez está aberta a concorrência para fornecimentos aos vapores desta linha, dos seguintes artigos:

Viveres etc., por seis mezes, a partir de 30 de junho do corrente anno. Oleos, tintas e artigos para camaras, convez, machinas, etc., a partir de 31 de maio actual, por seis mezes. Tudo posto a bordo, no caes ou no largo, e de primeira qualidade.

As propostas devem ser remettidas pelo correio em carta registrada com recibo de volta e endereçadas aos agentes nesta cidade abaixo assignados.

— Rio de Janeiro, 6 de maio de 1922. — José
Constante & Comp., avenida Rio Branco
n. 91, agentes. (2.853)

Aviso

Avisamos á praça e a quem interessar possa, que, por medida de economia, mudamos o nosso escriptorio da rua Vieira Fazenda n. 57, para a avenida Rio Branco n. 47, 3º andar, sala 18. — *Lima Reis & Comp.* (2.852)

Companhia de Viação e Construções

(Em liquidação)

ASSEMBLÉA GERAL

De accôrdo com a lei das sociedades anónimas, são convidados os senhores accionistas para uma reunião que se realizará no dia 10 do corrente, mez. no escriptorio da sede á rua da Assembléa n. 33, sobrado, afim de que lhes seja apresentado uma exposição do estado em que se acha a liquidação. — *Os liquidantes.* (2.856)

Juizo de Direito da 3ª Vara Cível

Fallencia de Louis Strass

AVISO

Costa, Pacheco & Comp., syndicos da fallencia de Louis Strass, communicam aos interessados que se acham á sua disposição, todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas, á rua Sete de Setembro ns. 69/71.

Os advogados: *João Luiz da Rêgo.* — *Edgardo de Castro Rabello.* (2.857)

Fallencia de Pereira Maia & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Rodrigues, Ferreira & Comp., syndicos da fallencia de Pereira Maia & Comp., avizam aos credores da mesma que estão á sua disposição para qualquer declaração ou reclamação, todos os dias uteis, das 10 ás 12 horas, no escriptorio de seus advogados á rua da Alfandega n. 113, sobrado. Avizam ainda que o prazo para a apresentação dos títulos creditórios e respectivas declarações, termina no dia 21 do corrente e que as communicações desta fallencia serão feitas por esta folha.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1922. — Por procuração, *José Candido Pimentel Duarte,* advogado. (2.846)

Sociedade Anonyma «A Noite»

São convocados os Srs. subscriptores de acções da Sociedade Anonyma «A Noite» para, em assembléa geral, na sede social, no largo da Carioca n. 14, ás 14 horas do dia 9 do corrente, nomear louvados que avaliem os bens a entrarem para a formação de parte do capital.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — *Os fundadores.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de J. Succar & Nahssan

Os commissarios communicam aos interessados, que se acham á sua disposição, todos os dias uteis, das 11 ás 12 horas, no estabelecimento, á rua Senhor dos Passos n. 194 e das 16 ás 17 horas no escriptorio á rua da Assembléa n. 67, sobrado. A assembléa de credores realizar-se-ha no proximo dia 17, ás 13 horas, no edificio do Forum, sendo todos os avisos publicados nesta folha. — *Os commissarios.* (2.818)

Companhia «Dias Tavares»

Sede — Rua Sant'Anna ns. 23 a 31 — Rio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sua sede, ás 14 horas do dia 9 do corrente mez e anno, para resolverem a proposta de emprestimo por obrigações (debentures), e tratarem de interesses sociaes.

Rio, 6 de maio de 1922. — *A directoria.* (2.814)

Fallencia de Fernando Dieuset & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Casimiro da Rocha, Lima & Comp., avizam aos credores da fallencia de Fernando Dieuset & Comp. acharem-se á disposição dos mesmos todos os dias uteis das 14 ás 16 horas no seu estabelecimento commercial sito á rua dos Andradas n. 87.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1922. — *Casimiro da Rocha Lima & Comp.* (2.631)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta Companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1922. — *A directoria.* (2.772)

S. A. Usina Nacional de Industrias Químicas

Rua Barão de Itaipú n. 66

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral na proxima sexta-feira, 12 do corrente, ás 18 horas, afim de tomarem conhecimento da renuncia apresentada pelo director tecnico.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922. — *A directoria.* (2.792)

Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede social, á rua Visconde de Inhauma n. 48, 2º andar, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço relativos ao anno de 1921, procedendo em seguida ás eleições dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922. — *A directoria.* (2.810)

Companhia Manufactora de Biscoitos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 21 do corrente mez de maio, a 1 hora da tarde á rua Sete de Setembro numero 113, sobrado, para resolverem sobre a reforma dos estatutos.

Rio, 2 de maio de 1922. — *A directoria.*

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento, Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com os resultados das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 118, pelo premio maior 54.118 da loteria de segunda-feira, 1 de maio.

Inscrição 082, pelo premio maior 19.082 da loteria de terça-feira, 2 de maio.

Inscrição 399, pelo premio maior 22.399 da loteria de quinta-feira, 4 de maio.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações semanaes, desde a importancia de 1 mil réis, conforme o valor da mercadoria escolhida.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista pagar as quotas adeantadamente, sendo immediatamente reembolçado da importancia das quotas pagas e não vencidas na occasião em que fôr contemplada sua inscripção.

A exclusiva especialidade da casa é tudo quanto concerna a relojoaria.

Relogios de algibeira — Relogios de pulseira — Relogios electricos — Relogios de parede — Relogios Carrilhão — Relogios de cima de mesa.

Gondolo Labourian & Decunha

RELOJOEIROS

51, Rua da Quitanda, 51

(2.438)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000
Anno de 1920.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$5000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 23 de novembro de 1913... \$500

Astronomia (Traité d'), de E. Liais... \$5000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 102\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno)..... \$3000

Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... \$5000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M). 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... \$5000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$5000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... \$5000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$5000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)..... \$5000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... \$5000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... \$100

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... \$5000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure... 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). — Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$5000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... \$500

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio: de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 2\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 80 de junho de 1890)..... \$5000

1° e 2° fasciculos (1890).....	3\$000
3° e ultimo (1890).....	2\$000
Decisões do Governo (Collecções de):	
Additamento (1890).....	4\$500
de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000

Delegacias Fiscaes (Craa o lugar de contador nas) Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 4\$000

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.624, de 17 de dezembro de 1909..... 4\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... 5\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.539, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 4\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 4\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em gyro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

Justica Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895..... 2\$500

Anno de 1897..... 6\$000

Anno de 1898..... 8\$000

Anno de 1899..... 9\$000

Anno de 1900..... 9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911..... 4\$800

L

Legislação Eleitoral — Acham-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215-4.227, de dezembro de 1920 e 14.631, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, preço..... 5\$00

Limites (Questão de... — Minas Gerais versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):
1° volume..... 5\$000
2° volume..... 5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	3\$000
de 1823.....	2\$300
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$200
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$600
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	2\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$000
de 1878 — 2 volumes.....	8\$600
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000

de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000

Is de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000

legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)..... 3\$000

is Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquino de Souza e Caetano Montenegro (M) réis..... 10\$000

terias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... 5\$00
Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... 5\$00

anças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921..... 5\$00

M

Mual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1875.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... 5\$00

Moratória (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro)..... 5\$000

Parceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação: (1916 — 1917) (M)..... 1\$000
(1918 — 1919) (M)..... 4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos) Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921..... 2\$00

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$00

Parceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$000
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... 5\$00

S

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... 5\$00

Saude Publica (Regulamento da) Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921..... 3\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de) réis..... 5\$00

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 5\$00

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... 5\$00

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

T

Tarifa das Alfandegas..... 3\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 13.247, de 23 de outubro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5\$00

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... 5\$00

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... 5\$00